Jornal Oficial da União Europeia

L 213

Edição em língua portuguesa

Legislação

60.º ano

17 de agosto de 2017

Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

★ **Regulamento de Execução (UE) 2017/1443 da Comissão, de 29 de junho de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho** [1] 1

[1] Texto relevante para efeitos do EEE.

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1443 DA COMISSÃO

de 29 de junho de 2017

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 99.º, n.º 5, quarto parágrafo, o artigo 99.º, n.º 6, quarto parágrafo, o artigo 101.º, n.º 4, terceiro parágrafo, e o artigo 394.º, n.º 4, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão ([2]) especifica as modalidades segundo as quais as instituições deverão comunicar as informações relevantes para o cumprimento do Regulamento (UE) n.º 575/2013. O artigo 99.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 confere à Autoridade Bancária Europeia (EBA) um mandato para elaborar projetos de normas técnicas de execução para especificar formatos uniformes para a comunicação de informações financeiras pelas instituições abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) e pelas instituições de crédito não abrangidas por esse artigo mas que elaborem as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1606/2002. O artigo 99.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 confere também à EBA um mandato para elaborar projetos de normas técnicas de execução para especificar formatos uniformes para a comunicação de informações financeiras pelas instituições sujeitas a um quadro contabilístico com base na Diretiva 86/635/CE ([4]) às quais as autoridades competentes decidam alargar os requisitos de reporte de informação financeira. Essas disposições estão relacionadas com aspetos do quadro da comunicação de informações para efeitos de supervisão que devem ser alinhados pelas normas internacionais agora aplicáveis.

(2) As normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 baseiam-se nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), desenvolvidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

([1]) JO L 176 de 27.6.2013, p. 1.
([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 28.6.2014, p. 1).
([3]) Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade (JO L 243 de 11.9.2002, p. 1).
([4]) Diretiva 86/635/CEE do Conselho, de 8 de dezembro de 1986, relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras (JO L 372 de 31.12.1986, p. 1).

(3) Em julho de 2014, o IASB emitiu a IFRS 9 *Instrumentos Financeiros* (a seguir designada «IFRS 9») como a nova norma para a contabilização dos instrumentos financeiros, tendo em vista a sua aplicação a nível internacional a partir de 1 de janeiro de 2018. A IFRS 9 foi adotada pela União em 22 de novembro de 2016, por via do Regulamento (UE) 2016/2067 ([1]).

(4) A IFRS 9 altera de forma fundamental a forma como as instituições abrangidas pelo artigo 99.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem contabilizar os instrumentos financeiros. A IFRS 9 inclui um modelo lógico de classificação e mensuração, um modelo de imparidade único e prospetivo para as «perdas esperadas» e uma abordagem substancialmente reformada para a contabilidade de cobertura. Assim, a comunicação de informações pelas instituições deve ser alterada em conformidade.

(5) É ainda necessário atualizar os modelos e instruções relacionados com a comunicação do montante escriturado bruto dos ativos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados. Essa atualização resulta da necessidade de esclarecer a definição de «montante escriturado bruto» para efeitos do seguimento do risco de crédito, de melhorar a qualidade dos dados contidos nas informações comunicadas e de reduzir os encargos associados à comunicação.

(6) É igualmente necessário atualizar os modelos e instruções para as instituições sujeitas a um quadro contabilístico com base na Diretiva 86/635/CE, por forma a assegurar que as informações financeiras comunicadas continuam a ser relevantes e alinhadas para todas as instituições, bem como para colmatar as lacunas de informação relacionadas com determinados quadros contabilísticos nacionais que anteriormente não se encontravam integralmente refletidos nos modelos aplicáveis.

(7) Dada a relação intrínseca entre a comunicação de informações financeiras e as normas contabilísticas aplicáveis, a data de entrada em aplicação do presente regulamento deverá coincidir com a data de entrada em aplicação da IFRS 9. Por esse mesmo motivo, será ainda necessário que, também para as instituições que operam de acordo com um exercício contabilístico diferente do ano civil, a data de entrada em aplicação do presente regulamento coincida com a data de entrada em aplicação da IFRS 9, que será a data do ano civil correspondente ao início do exercício financeiro para essas instituições.

(8) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de execução apresentados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) à Comissão.

(9) A Autoridade Bancária Europeia realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução que servem de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios conexos e solicitou o parecer do Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário instituído em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]).

(10) O Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 é alterado do seguinte modo:

a) o anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento;

b) o anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento;

([1]) Regulamento (UE) 2016/2067 da Comissão, de 22 de novembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à norma internacional de relato financeiro (IFRS) 9 (JO L 323 de 29.11.2016, p. 1).

([2]) Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

c) o anexo V do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 substituído pelo texto constante do anexo III do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018.

No que respeita às seguintes instituições, quando operam de acordo com um exercício financeiro diferente do ano civil, os anexos I e III do presente regulamento são aplicáveis a partir do início do exercício financeiro que começa depois de 1 de janeiro de 2018:

a) Instituições abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002;

b) Instituições de crédito distintas das referidas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 que elaboram as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do mesmo regulamento;

c) Instituições de crédito que aplicam as normas internacionais de contabilidade em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 para a comunicação dos seus fundos próprios em base consolidada nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de junho de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

«ANEXO III

RELATO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE ACORDO COM AS IFRS

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA AS IFRS		
NÚMERO DO MODELO	**CÓDIGO DO MODELO**	**NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS**
		PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
		Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	F 01.01	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	F 01.02	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	F 01.03	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	F 02.00	**Demonstração dos resultados**
3	F 03.00	**Demonstração do rendimento integral**
		Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	F 04.01	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	F 04.02.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.2.2	F 04.02.2	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.3.1	F 04.03.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	F 04.03.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros pelo custo amortizado
4.5	F 04.05	Ativos financeiros subordinados
5.1	F 05.01	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto**

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA AS IFRS		
NÚMERO DO MODELO	CÓDIGO DO MODELO	NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS
6.1	F 06.01	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, exceto quando detidos para negociação, por código NACE**
	F 07.00	**Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos**
7.1	F 07.01	Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos
		Repartição dos passivos financeiros
8.1	F 08.01	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	F 08.02	Passivos financeiros subordinados
		Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1.1	F 09.01.1	Exposições extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.2	F 09.02	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos
10	F 10.00	**Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas**
		Contabilidade de cobertura
11.1	F 11.01	Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura
11.3	F 11.03	Instrumentos de cobertura não derivados: Repartição por carteira de contabilidade e por tipo de cobertura
11.4	F 11.04	Elementos cobertos com cobertura pelo justo valor
		Movimentos das provisões para perdas de crédito
12.1	F 12.01	Movimentos das provisões para perdas de crédito
12.2	F 12.02	Transferências entre fases de imparidade (apresentação em base bruta)
		Cauções e garantias recebidas
13.1	F 13.01	Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos, exceto quando detidos para negociação
13.2	F 13.02	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato]
13.3	F 13.03	Cauções obtidas por aquisição da posse [ativos tangíveis] acumuladas

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA AS IFRS		
NÚMERO DO MODELO	**CÓDIGO DO MODELO**	**NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS**
14	F 14.00	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**
15	F 15.00	**Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos**
		Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados
16.1	F 16.01	Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes
16.2	F 16.02	Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
16.3	F 16.03	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por instrumento
16.4	F 16.04	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por risco
16.4.1	F 16.04.1	Ganhos ou perdas com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
16.5	F 16.05	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
16.6	F 16.06	Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura
16.7	F 16.07	Imparidades de ativos não financeiros
		Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Balanço
17.1	F 17.01	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Ativos
17.2	F 17.02	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Exposições extrapatrimoniais - compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
17.3	F 17.03	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Passivos
18	F 18.00	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	F 19.00	**Exposições reestruturadas**

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA AS IFRS		
NÚMERO DO MODELO	CÓDIGO DO MODELO	NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS
		PARTE 2 [TRIMESTRAL COM LIMIAR: FREQUÊNCIA TRIMESTRAL OU AUSÊNCIA DE RELATO FINANCEIRO]
		Repartição geográfica
20.1	F 20.01	Repartição geográfica dos ativos por localização das atividades
20.2	F 20.02	Repartição geográfica dos passivos por localização das atividades
20.3	F 20.03	Repartição geográfica dos principais elementos da demonstração de resultados por localização das atividades
20.4	F 20.04	Repartição geográfica dos ativos por local de residência da contraparte
20.5	F 20.05	Repartição geográfica das exposições extrapatrimoniais por local de residência da contraparte
20.6	F 20.06	Repartição geográfica dos passivos por local de residência da contraparte
20.7.1	F 20.07.1	Repartição geográfica por local de residência da contraparte dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, exceto quando detidos para negociação, por código NACE
21	F 21.00	**Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional**
		Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviços
22.1	F 22.01	Receitas e despesas com taxas e comissões por atividade
22.2	F 22.02	Ativos relacionados com os serviços prestados
		PARTE 3 [SEMESTRAL]
		Atividades extrapatrimoniais: interesses em entidades estruturadas não consolidadas
30.1	F 30.01	Interesses em entidades estruturadas não consolidadas
30.2	F 30.02	Repartição dos interesses em entidades estruturadas não consolidadas por natureza das atividades
		Partes relacionadas
31.1	F 31.01	Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de
31.2	F 31.02	Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por transações com

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA AS IFRS		
NÚMERO DO MODELO	CÓDIGO DO MODELO	NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS
		PARTE 4 [ANUAL]
		Estrutura do grupo
40.1	F 40.1	Estrutura do grupo: «entidade a entidade»
40.2	F 40.02	Estrutura do grupo: «instrumento a instrumento»
		Justo valor
41.1	F 41.01	Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros a custo amortizado
41.2	F 41.02	Utilização da opção do justo valor
42	F 42.00	**Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração**
43	F 43.00	**Provisões**
		Planos de benefício definido e benefícios dos empregados
44.1	F 44.01	Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido
44.2	F 44.02	Movimentos das obrigações decorrentes de planos de benefício definido
44.3	F 44.03	Rubricas para memória [relacionadas com despesas de pessoal]
		Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados
45.1	F 45.01	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira de contabilidade
45.2	F 45.02	Ganhos ou perdas no desreconhecimento de ativos não financeiros exceto quando detidos para venda e investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
45.3	F 45.03	Outras receitas e despesas operacionais
46	F 46.00	**Demonstração das alterações no capital próprio**

1. **Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]**

1.1 **Ativos**

		Referências	Repartição no quadro	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*IAS 1.54 (i)*		
020	Dinheiro em caixa	*Anexo V.Parte 2.1*		
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*Anexo V.Parte 2.2*		
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V.Parte 2.3*	5	
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 9.Apêndice A*		
060	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A*	10	
070	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
080	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
096	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*	4	
097	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
098	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
099	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	4	
120	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
141	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	4	
142	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
143	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
144	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
181	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	4	
182	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	

		Referências	Repartição no quadro	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*	11	
250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
260	**Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*	40	
270	**Activos tangíveis**			
280	Ativos fixos tangíveis	*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	21, 42	
290	Propriedades de investimento	*IAS 40.5; IAS 1.54(b)*	21, 42	
300	**Ativos intangíveis**	*IAS 1.54(c); CRR art 4(1)(115)*		
310	*Goodwill*	*IFRS 3.B67(d); CRR art 4(1)(113)*		
320	Outros ativos intangíveis	*IAS 38.8,118*	21, 42	
330	**Ativos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
340	Ativos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
350	Ativos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(106)*		
360	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5*		
370	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.7*		
380	**ATIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(a), IG 6*		

1.2 **Passivos**

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
010	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*	8	
020	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	10	
030	Posições curtas	*IFRS 9.BA7(b)*	8	

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
040	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
050	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	8	
060	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*	8	
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	8	
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
110	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	8	
120	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
130	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	8	
140	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*	11	
160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*		
170	**Provisões**	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	43	
180	Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego	*IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.9*	43	
190	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.10*	43	
200	Reestruturação	*IAS 37.71, 84(a)*	43	
210	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes	*IAS 37.Apêndice C. Exemplos 6 e 10*	43	
220	Compromissos e garantias concedidos	*IFRS 9.4.2.1(c),(d), 9.5.5, 9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V.Parte 2.11*	9 12 43	
230	Outras provisões	*IAS 37.14*	43	

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
240	**Passivos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
250	Passivos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
260	Passivos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(108)*		
270	**Capital social reembolsável à vista**	*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V.Parte 2.12*		
280	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 2.13*		
290	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.14*		
300	**PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(b);IG 6*		

1.3 **Capital próprio**

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				010
010	**Capital**	*IAS 1.54(r), BAD art 22*	46	
020	Capital realizado	*IAS 1.78(e)*		
030	Capital não realizado mobilizado			
040	**Prémios de emissão**	*IAS 1.78(e); CRR art 4(1)(124)*	46	
050	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	46	
060	Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos	*IAS 32.28-29; Anexo V.Parte 2.18*		
070	Outros instrumentos de capital próprio emitidos	*Anexo V.Parte 2.19*		
080	**Outro capital próprio**	*IFRS 2.10; Anexo V.Parte 2.20*		
090	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art 4(1)(100)*	46	
095	Elementos que não serão reclassificados em resultados	*IAS 1.82A(a)*		
100	*Activos tangíveis*	*IAS 16.39-41*		
110	*Ativos intangíveis*	*IAS 38.85-87*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				010
120	*Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido*	*IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)*		
122	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*	*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
124	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas*	*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
320	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(d); IFRS 9 5.7.5, B5.7.1; Anexo V.Parte 2.21*		
330	*Ineficácia das coberturas pelo justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V.Parte 2.22*		
340	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V.Parte 2.22*		
350	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*	*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a);Anexo V.Parte 2.57*		
360	*Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito*	*IAS 1.7(f); IFRS 9 5.7.7;Anexo V.Parte 2.23*		
128	Elementos que podem ser reclassificados em resultados	*IAS 1.82A(a) (ii)*		
130	*Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]*	*IFRS9.6.5.13(a); IFRS7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V.Parte 2.24*		
140	*Conversão cambial*	*IAS 21.52(b); IAS 21.32, 38-49*		
150	*Derivados de cobertura. Reserva para coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]*	*IAS 1.7 (e); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i);.24E; IFRS 9.6.5.11(b); Anexo V.Parte 2.25*		
155	*Variação do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(da); IFRS 9.4.1.2A; 5.7.10; Anexo V.Parte 2.26*		
165	*Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24 E (b)(c); Anexo V.Parte 2.60*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				010
170	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*	*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
180	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas*	*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
190	**Lucros retidos**	*CRR art 4(1)(123)*		
200	**Reservas de reavaliação**	*IFRS 1.30, D5-D8; Anexo V.Parte 2.28*		
210	**Outras reservas**	*IAS 1.54; IAS 1.78(e)*		
220	Reservas ou perdas acumulados de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência	*IAS 28.11; Anexo V.Parte 2.29*		
230	Outros	*Anexo V.Parte 2.29*		
240	**(-) Ações próprias**	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V.Parte 2.30*	46	
250	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*IAS 1.81B (b)(ii)*	2	
260	**(-) Dividendos provisórios**	*IAS 32.35*		
270	**Interesses minoritários [Interesses que não controlam]**	*IAS 1.54(q)*		
280	Outro Rendimento Integral Acumulado	*CRR art 4(1)(100)*	46	
290	Outros elementos		46	
300	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**	*IAS 1.9(c), IG 6*	46	
310	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1.IG6*		

2. **Demonstração dos resultados**

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
010	**Receitas de juros**	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*	16	
020	Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
025	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1*		
030	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
041	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.10-11; IFRS 9.4.1.2A*		
051	Ativos financeiros pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(b);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
070	Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro	*IFRS 9.Apêndice A; .B6.6.16; Anexo V.Parte 2.35*		
080	Outros ativos	*Anexo V.Parte 2.36*		
085	Receitas com juros sobre passivos	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V.Parte 2.37*		
090	**(Despesas com juros)**	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*	16	
100	(Passivos financeiros detidos para negociação)	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		
110	(Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados)	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
120	(Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado)	*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.2*		
130	(Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro)	*IAS 39.9; Anexo V.Parte 2.35*		
140	(Outros passivos)	*Anexo V.Parte 2.38*		
145	(Despesas com juros sobre ativos)	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V.Parte 2.39*		
150	**(Despesas com capital social reembolsável a pedido)**	*IFRIC 2.11*		
160	**Receitas de dividendos**	*Anexo V.Parte 2.40*	31	
170	Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.40*		
175	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e),IFRS 9.5.7.1A; Anexo V.Parte 2.40*		
191	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.20(a)(ii); IFRS 9.4.1.2A; IFRS 9.5.7.1A; Anexo V.Parte 2.41*		
192	Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados por um método diferente do método da equivalência	*Anexo V Parte 2, 42*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
200	**Receitas de taxas e comissões**	*IFRS 7.20(c)*	22	
210	**(Receitas de taxas e comissões)**	*IFRS 7.20(c)*	22	
220	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*Anexo V.Parte 2.45*	16	
231	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 9.4.12A; IFRS 9.5.7.10-11*		
241	Ativos financeiros pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(a)(v);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
260	Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.5.7.2*		
270	Outros			
280	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.43, 46*	16	
287	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.46*		
290	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.44*	16, 45	
300	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Anexo V.Parte 2.47*	16	
310	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*IAS 21.28, 52 (a)*		
330	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*IAS 1.34; Anexo V. Parte 2.48*	45	
340	**Outras receitas operacionais**	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
350	**(Outras despesas operacionais)**	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
355	**RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO**			
360	**(Despesas administrativas)**			
370	(Despesas de pessoal)	*IAS 19.7; IAS 1.102, IG 6*	44	
380	(Outras despesas administrativas)			

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
390	**(Depreciação)**	*IAS 1.102, 104*		
400	(Ativos fixos tangíveis)	*IAS 1.104; IAS 16.73(e)(vii)*		
410	(Propriedades de investimento)	*IAS 1.104; IAS 40.79(d)(iv)*		
420	(Outros ativos intangíveis)	*IAS 1.104; IAS 38.118(e)(vi)*		
425	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**	*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V Parte 2.49*		
426	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.35J*		
427	Ativos financeiros pelo custo amortizado	*IFRS 7.35J*		
430	**(Provisões ou reversão de provisões (-))**	*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*	9 12 43	
440	(Compromissos e garantias concedidos)	*IFRS 9.4.2.1(c),(d),9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V.Parte 2.50*		
450	(Outras provisões)			
460	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)**	*IFRS 7.20(a)(viii); IFRS 9.5.4.4; Anexo V Parte 2.51, 53*	12	
481	(Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral)	*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.2, 9.5.5.8*	12	
491	(Ativos financeiros pelo custo amortizado)	*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.8*	12	
510	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*IAS 28.40-43*	16	
520	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)**	*IAS 36.126(a)(b)*	16	
530	(Ativos fixos tangíveis)	*IAS 16.73(e)(v-vi)*		
540	(Propriedades de investimento)	*IAS 40.79(d)(v)*		
550	(*Goodwill*)	*IFRS 3.Apêndice B67(d)(v); IAS 36.124*		
560	(Outros ativos intangíveis)	*IAS 38.118 (e)(iv)(v)*		
570	(Outros)	*IAS 36.126 (a)(b)*		
580	***Goodwill* negativo reconhecido nos resultados**	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
590	**Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência**	*Anexo V.Parte 2.54*		
600	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**	*IFRS 5.37; Anexo V.Parte 2.55*		
610	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO ANTES DE IMPOSTOS**	*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*		
620	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)**	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
630	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*IAS 1, IG 6*		
640	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos**	*IAS 1.82(ea) ; IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V Parte 2.56*		
650	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas antes de impostos	*IFRS 5.33(b)(i)*		
660	(Despesas (-) ou receitas com impostos relacionadas com unidades operacionais descontinuadas)	*IFRS 5.33 (b)(ii),(iv)*		
670	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*IAS 1.81A(a)*		
680	Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	*IAS 1.81B (b)(i)*		
690	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	*IAS 1.81B (b)(ii)*		

3. **Demonstração do rendimento integral**

		Referências	**Período corrente**
			010
010	**Lucros ou prejuízos (-) do exercício**	*IAS 1.7, IG6*	
020	**Outro rendimento integral**	*IAS 1.7, IG6*	
030	**Elementos que não serão reclassificados em resultados**	*IAS 1.82A(a)(i)*	
040	Activos tangíveis	*IAS 1.7, IG6; IAS 16.39-40*	
050	Ativos intangíveis	*IAS 1.7; IAS 38.85-86*	
060	Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	*IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)*	
070	Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	*IFRS 5.38*	

		Referências	**Período corrente**
			010
080	Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de entidades contabilizadas pelo método da equivalência	*IAS 1.IG6; IAS 28.10*	
081	Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IAS 1.7(d)*	
083	Ganhos ou perdas (–) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V.Parte 2.57*	
084	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V.Parte 2.57*	
085	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a); Anexo V.Parte 2.57*	
086	Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito	*IAS 1.7(f)*	
090	Impostos sobre os rendimentos relacionados com elementos que não serão reclassificados	*IAS 1.91(b); Anexo V.Parte 2.66*	
100	**Elementos que podem ser reclassificados em resultados**	*IAS 1.82A(a)(ii)*	
110	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]	*IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V.Parte 2.58*	
120	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.IG6;IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24C(b)(i);.24E(a); Anexo V.Parte 2.58*	
130	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IAS 21.48-49; IFRS 9.6.5.14; Anexo V.Parte 2.59*	
140	*Outras reclassificações*	*Anexo V.Parte 2.65*	
150	Conversão cambial	*IAS 1.7, IG6; IAS 21.52(b)*	
160	*Ganhos ou perdas (-) de conversão imputados ao capital próprio*	*IAS 21.32, 38-47*	
170	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IAS 21.48-49*	
180	*Outras reclassificações*	*Anexo V.Parte 2.65*	
190	Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]	*IAS 1.7, IG6; IAS 39.95(a)-96 IFRS 9.6.5.11(b); IFRS 7.24C(b)(i);.24E(a);*	
200	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.7(e),IG6; IFRS 9.6.5.11(a)(b)(d); IFRS 7.24C(b)(i), .24E(a)*	

		Referências	**Período corrente**
			010
210	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95, IG6; IFRS 9.6.5.11(d)(ii)(iii);IFRS 7.24C(b)(iv),.24E(a) Anexo V.Parte 2.59*	
220	*Transferidos para o montante escriturado inicial dos elementos cobertos*	*IAS 1.IG6;IFRS 9.6.5.11(d)(i)*	
230	*Outras reclassificações*	*Anexo V.Parte 2.65*	
231	Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24E(b)(c); Anexo V.Parte 2.60*	
232	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24E (b)(c)*	
233	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24E(b)(c); Anexo V.Parte 2.61*	
234	*Outras reclassificações*	*Anexo V.Parte 2.65*	
241	Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IAS 1.7(da), IG 6; IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.4; Anexo V.Parte 2.62-63*	
251	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IFRS 7.20(a)(ii); IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.4*	
261	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, IAS 1.92-95, IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.7; Anexo V.Parte 2.64*	
270	*Outras reclassificações*	*IFRS 5.IG Example 12;IFRS 9.5.6.5; Anexo V.Parte 2.64-65*	
280	Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	*IFRS 5.38*	
290	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IFRS 5.38*	
300	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IFRS 5.38*	
310	*Outras reclassificações*	*IFRS 5.IG Example 12*	
320	Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	*IAS 1.IG6; IAS 28.10*	
330	Imposto sobre os rendimentos relacionado com elementos que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	*IAS 1.91(b), IG6; Anexo V.Parte 2.66*	

		Referências	**Período corrente**
			010
340	**Rendimento integral total do exercício**	*IAS 1.7, 81A(a), IG6*	
350	Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	*IAS 1.83(b)(i), IG6*	
360	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	*IAS 1.83(b)(ii), IG6*	

4. **Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes**

4.1 **Ativos financeiros detidos para negociação**

		Referências	**Montante escriturado**
			Anexo V.Parte 1.27
			010
005	**Derivados**		
010	**Instrumentos de capital próprio**	*IAS 32.11, Anexo V.Parte 1.44(b)*	
030	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
040	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
050	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	
190	**ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO**	*IFRS 9.Apêndice A*	

4.2.1 **Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**

		Referências	**Montante escriturado**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
			Anexo V.Parte 1.27	*Anexo V.Parte 2.69*
			010	020
010	**Instrumentos de capital próprio**	*IAS 32.11, Anexo V.Parte 1.44(b)*		
020	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
030	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
040	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
050	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
070	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
080	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
090	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
100	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
110	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
120	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
130	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
140	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
150	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
160	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
170	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
180	**ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*		

4.2.2 **Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**

		Referências	**Montante escriturado**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
			Anexo V.Parte 1.27	*Anexo V.Parte 2.69*
			010	020
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
190	**ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		

4.3.1 **Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**

		Referências	Montante escriturado	Montante escriturado bruto *Anexo V.Parte 1.34(b)*			
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito**	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**
			Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V.Parte 2.75*	*IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)*
			010	015	020	030	040
010	**Instrumentos de capital próprio**	*IAS 32.11; Anexo V.Parte 1.44(b)*					
020	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
030	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
040	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
050	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
070	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
080	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
090	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
100	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências	Montante escriturado	Montante escriturado bruto *Anexo V.Parte 1.34(b)*			
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito**	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**
			Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V.Parte 2.75*	*IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)*
			010	015	020	030	040
110	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
120	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
130	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
140	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
150	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
160	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
170	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
180	**ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*					
190	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V.Parte 2.77*					

		Referências	**Imparidade acumulada** *Anexo V.Parte 2.70(b), 71*			**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35H(a), IFRS 7.16A	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(i), IFRS 7.16A*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(ii), IFRS 7.16A*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*
			050	060	070	080	090
010	**Instrumentos de capital próprio**	*IAS 32.11; Anexo V.Parte 1.44(b)*					
020	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
030	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
040	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
050	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
070	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
080	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
090	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
100	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências	**Imparidade acumulada** *Anexo V.Parte 2.70(b), 71*			**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35H(a), IFRS 7.16A	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(i), IFRS 7.16A*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(ii), IFRS 7.16A*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*
			050	060	070	080	090
110	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
120	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
130	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
140	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
150	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
160	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
170	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
180	**ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*					
190	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V.Parte 2.77*					

4.4.1 **Ativos financeiros pelo custo amortizado**

		Referências	Montante escriturado	Montante escriturado bruto *Anexo V.Parte 1.34(b)*			
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito	Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)
			Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V.Parte 2.75*	*IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)*
			010	015	020	030	040
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências	Montante escriturado	Montante escriturado bruto *Anexo V.Parte 1.34(b)*			
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito**	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**
			Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V.Parte 2.75*	*IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)*
			010	015	020	030	040
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
140	**ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*					
150	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados	*IFRS 9.5.13 and IFRS 7.35M(c); Anexo V.Parte 2.77*					

		Referências	**Imparidade acumulada** *Anexo V.Parte 2.70(a), 71*			**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35H(a)	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(i)*	*IFRS 5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(ii)*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*
			050	060	070	080	090
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências	**Imparidade acumulada** *Anexo V.Parte 2.70(a), 71*			**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35H(a)	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(i)*	*IFRS 5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(ii)*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*
			050	060	070	080	090
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
140	**ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*					
150	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados	*IFRS 9.5.13 and IFRS 7.35M(c); Anexo V.Parte 2.77*					

4.5 **Ativos financeiros subordinados**

		Referências	**Montante escriturado**
			Anexo V.Parte 1.27
			010
010	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*	
020	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*	
030	**ATIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS [PARA O EMITENTE]**	*Anexo V.Parte 2.78, 100*	

5. **Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto**

5.1 **Empréstimos e adiantamentos, exceto ativos detidos para negociação e ativos negociáveis, por produto**

			Referências	Montante escriturado bruto	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27*					
					Bancos centrais	Administrações públicas	Instituições de crédito	Outras empresas financeiras	Empresas não financeiras	Famílias
				Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				005	010	020	030	040	050	060
Por produto	010	**À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]**	*Anexo V.Parte 2.85(a)*							
	020	**Dívidas de cartões de crédito**	*Anexo V.Parte 2.85(b)*							
	030	**Contas comerciais a receber**	*Anexo V.Parte 2.85(c)*							
	040	**Locações financeiras**	*Anexo V.Parte 2.85(d)*							
	050	**Empréstimos para operações de revenda**	*Anexo V.Parte 2.85(e)*							
	060	**Outros empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(f)*							
	070	**Adiantamentos que não sejam empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(g)*							
	080	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							

			Referências	Montante escriturado bruto	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27*					
					Bancos centrais	**Administrações públicas**	**Instituições de crédito**	**Outras empresas financeiras**	**Empresas não financeiras**	**Famílias**
				Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				005	010	020	030	040	050	060
Por caução	090	dos quais: Empréstimos garantidos por bens imóveis	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
	100	dos quais: outros empréstimos garantidos	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*							
Por objetivo	110	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							
	120	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*							
Por subordinação	130	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V.Parte 2.89; CRR Art 147(8)*							

6. **Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras não negociáveis por código NACE**

6.1 **Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, exceto quando detidos para negociação, por código NACE**

		Referências	**Empresas não financeiras** *Anexo V.Parte 1.42(e), Parte 2.91*				
			Montante escriturado bruto	**dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade**	**dos quais: não produtivos**	**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
			Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 2.93*	*Anexo V.Parte 2. 213--232*	*Anexo V.Parte 2.70-71*	*Anexo V.Parte 2.69*
			010	011	012	021	022
010	**A. Agricultura, silvicultura e pesca**	*Regulamento NACE*					
020	**B. Indústrias extractivas**	*Regulamento NACE*					
030	**C. Indústrias transformadoras**	*Regulamento NACE*					
040	**D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado**	*Regulamento NACE*					
050	**E. Abastecimento de água**	*Regulamento NACE*					
060	**F. Construção**	*Regulamento NACE*					
070	**G. Comércio por grosso e a retalho**	*Regulamento NACE*					
080	**H. Transportes e armazenagem**	*Regulamento NACE*					
090	**I. Atividades de alojamento e restauração**	*Regulamento NACE*					
100	**J. Informação e comunicação**	*Regulamento NACE*					
105	**K. Atividades financeiras e de seguros**	*Regulamento NACE, Anexo V.Parte 2.92*					

		Referências	**Empresas não financeiras** *Anexo V.Parte 1.42(e), Parte 2.91*				
			Montante escriturado bruto	**dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade**	**dos quais: não produtivos**	**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
			Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 2.93*	*Anexo V.Parte 2. 213--232*	*Anexo V.Parte 2.70-71*	*Anexo V.Parte 2.69*
			010	011	012	021	022
110	**L. Atividades imobiliárias**	*Regulamento NACE*					
120	**M. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**	*Regulamento NACE*					
130	**N. Atividades administrativas e de serviços de apoio**	*Regulamento NACE*					
140	**O. Administração pública e defesa, segurança social obrigatória**	*Regulamento NACE*					
150	**P. Educação**	*Regulamento NACE*					
160	**Q. Serviços de saúde humana e atividades de ação social**	*Regulamento NACE*					
170	**R. Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas**	*Regulamento NACE*					
180	**S. Outros serviços**	*Regulamento NACE*					
190	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.90*					

7. **Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos**

7.1 **Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos**

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*								
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**			**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			≤ 30 dias	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**
			IFRS 9.5.5.11;B5.5.37; IFRS 7.B8I, Anexo V.Parte 2.96								
			010	020	030	040	050	060	070	080	090
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*									
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*									
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*									
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*									
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*									
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*									
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*									
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*									

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*								
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**			**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			≤ 30 dias	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**
			IFRS 9.5.5.11;B5.5.37; IFRS 7.B8I, Anexo V.Parte 2.96								
			010	020	030	040	050	060	070	080	090
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*									
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*									
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*									
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*									
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*									
190	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA TOTAIS**	*Anexo V Parte 2.94-95*									
	Empréstimos e adiantamentos por produto, por garantia e por subordinação										
200	À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]	*Anexo V.Parte 2.85(a)*									
210	Dívidas de cartões de crédito	*Anexo V.Parte 2.85(b)*									

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*								
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**			**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			≤ 30 dias	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**
			IFRS 9.5.5.11;B5.5.37; IFRS 7.B8I, Anexo V.Parte 2.96								
			010	020	030	040	050	060	070	080	090
220	Contas comerciais a receber	*Anexo V.Parte 2.85(c)*									
230	Locações financeiras	*Anexo V.Parte 2.85(d)*									
240	Empréstimos para operações de revenda	*Anexo V.Parte 2.85(e)*									
250	Outros empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(f)*									
260	Adiantamentos que não sejam empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(g)*									
270	dos quais: Empréstimos garantidos por bens imóveis	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*									
280	dos quais: outros empréstimos garantidos	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*									
290	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*									
300	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*									
310	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V.Parte 2.89; CRR Art 147(8)*									

8. **Repartição dos passivos financeiros**

8.1 **Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*				**Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito**
			Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Contabilidade de cobertura**	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
010	**Derivados**	*IFRS 9.BA.7(a)*					
020	**Posições curtas**	*FRS 9.BA.7(b)*					
030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*					
040	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
050	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*					
060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*					
070	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
080	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
090	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
100	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*				**Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito**
			Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Contabilidade de cobertura**	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
110	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*					
120	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
130	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
140	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
150	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					
160	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*					
170	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
180	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
190	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
200	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*				**Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito**
			Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Contabilidade de cobertura**	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
210	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*					
220	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
230	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
240	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
250	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					
260	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*					
270	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
280	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
290	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
300	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*				**Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito**
			Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Contabilidade de cobertura**	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
310	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*					
320	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
330	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
340	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
350	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					
360	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37, Parte 2.98*					
370	Certificados de depósito	*Anexo V.Parte 2.98(a)*					
380	Títulos respaldados por ativos	*CRR art 4(1)(61)*					
390	Obrigações cobertas	*CRR art 129*					
400	Contratos híbridos	*Anexo V.Parte 2.98(d)*					
410	Outros títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 2.98(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*				**Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito**
			Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Contabilidade de cobertura**	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
420	*Instrumentos financeiros compostos convertíveis*	*IAS 32.AG 31*					
430	*Não convertíveis*						
440	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*					
450	**PASSIVOS FINANCEIROS**						

8.2. **Passivos financeiros subordinados**

		Referências	**Montante escriturado**	
			Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	**Pelo custo amortizado**
			IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*
			010	020
010	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
020	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*		
030	**PASSIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS**	*Anexo V.Parte 2.99-100*		

9. **Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos**

9.1.1 **Exposições extrapatrimoniais: Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V.Parte 2.107-108, 118*			**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	
			Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)**	**Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(i)*
			010	020	030	040	050
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*					
021	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
030	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
050	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
060	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
070	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
080	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V.Parte 2.107-108, 118*			**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	
			Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)**	**Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(i)*
			010	020	030	040	050
090	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*					
101	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
110	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
120	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
130	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
140	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
150	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V.Parte 2.107-108, 118*			**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	
			Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)**	**Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(i)*
			010	020	030	040	050
160	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
170	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*					
181	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
190	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
200	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
210	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V.Parte 2.107-108, 118*			**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	
			Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)**	**Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(i)*
			010	020	030	040	050
220	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
230	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
240	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106--109*	**Outros compromissos mensurados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras mensuradas nos termos da IFRS 4**		**Compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor**	
			Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	**Montante nominal**	**Provisão**	**Montante nominal**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(ii)	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.3(a), 9.B2.5; Anexo V Parte 2.110, 118*	*Anexo V Parte 2.69*
			060	100	110	120	130
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*					
021	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
030	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
050	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
060	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
070	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
080	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106--109*	**Outros compromissos mensurados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras mensuradas nos termos da IFRS 4**		**Compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor**	
			Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	**Montante nominal**	**Provisão**	**Montante nominal**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(ii)	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.3(a), 9.B2.5; Anexo V Parte 2.110, 118*	*Anexo V Parte 2.69*
			060	100	110	120	130
090	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*					
101	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
110	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
120	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
130	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
140	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
150	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106--109*	**Outros compromissos mensurados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras mensuradas nos termos da IFRS 4**		**Compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor**	
			Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	**Montante nominal**	**Provisão**	**Montante nominal**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(ii)	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.3(a), 9.B2.5; Anexo V Parte 2.110, 118*	*Anexo V Parte 2.69*
			060	100	110	120	130
160	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
170	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*					
181	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
190	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
200	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
210	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106--109*	**Outros compromissos mensurados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras mensuradas nos termos da IFRS 4**		**Compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor**	
			Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	**Montante nominal**	**Provisão**	**Montante nominal**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(ii)	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.3(a), 9.B2.5; Anexo V Parte 2.110, 118*	*Anexo V Parte 2.69*
			060	100	110	120	130
220	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
230	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
240	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

9.2 **Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos**

		Referências	**Quantia máxima da garantia que pode ser considerada**	**Montante nominal**
			IFRS 7.36 (b); Anexo V.Parte 2.119	*Anexo V.Parte 2.119*
			010	020
010	**Compromissos de empréstimo recebidos**	*IFRS 9.2.1(g), .BCZ2.2; Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 113*		
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
070	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
080	**Garantias financeiras recebidas**	*IFRS 9.2.1(e), .B2.5, .BC2.17, IFRS 8.Apêndice A; IFRS 4 Anexo A; Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 114*		
090	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
110	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
120	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
130	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
140	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
150	**Outros compromissos recebidos**	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 115*		
160	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
170	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
180	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
190	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
200	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
210	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

10. **Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas**

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	**Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis**	**Total Negociação**	**dos quais: vendidos**
			Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
020	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
030	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
040	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
050	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
060	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
070	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
080	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
090	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
100	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
110	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
120	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
130	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
140	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	**Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis**	**Total Negociação**	**dos quais: vendidos**
			Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
150	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
160	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
170	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
180	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
190	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
195	dos quais: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	*IFRS 9.6.7.1; Anexo V.Parte 2.140*				
201	dos quais: outras coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-140*				
210	*Swap* de risco de incumprimento					
220	Opções sobre *spreads* de crédito					
230	*Swap* de retorno total					
240	Outros					
250	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
260	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	**Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis**	**Total Negociação**	**dos quais: vendidos**
			Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
270	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
280	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
290	**DERIVADOS**	*IFRS 9.Apêndice A*				
300	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*				
310	dos quais: OTC - outras sociedades financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*				
320	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*				

11. **Contabilidade de cobertura**

11.1 **Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura**

	Por produto ou por tipo de mercado	*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	Passivos	Cobertura total	dos quais: vendidos
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
020	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
030	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
040	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
050	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
060	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
070	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
080	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
090	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
100	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
110	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
120	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
130	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
140	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	**Passivos**	**Cobertura total**	**dos quais: vendidos**
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
150	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
160	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
170	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V.Parte 2.136*				
180	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V.Parte 2.136*				
190	*Swap* de retorno total	*Anexo V.Parte 2.136*				
200	Outros	*Anexo V.Parte 2.136*				
210	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
220	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
230	**COBERTURAS DE JUSTO VALOR**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(a); IFRS 9.6.5.2(a)*				
240	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
250	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
260	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
270	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
280	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
290	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
300	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	Passivos	Cobertura total	dos quais: vendidos
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
310	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
320	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
330	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
340	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
350	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
360	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
370	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
380	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
390	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
400	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V.Parte 2.136*				
410	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V.Parte 2.136*				
420	*Swap* de retorno total	*Anexo V.Parte 2.136*				
430	Outros	*Anexo V.Parte 2.136*				
440	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
450	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
460	**COBERTURAS DE FLUXO DE CAIXA**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(b); IFRS 9.6.5.2(b)*				

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	**Passivos**	**Cobertura total**	**dos quais: vendidos**
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
470	**COBERTURA DE INVESTIMENTOS LÍQUIDOS EM UNIDADES OPERACIONAIS ESTRANGEIRAS**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(c); IFRS 9.6.5.2(c)*				
480	**CARTEIRA DE COBERTURAS DO JUSTO VALOR CONTRA O RISCO DE TAXA DE JURO**	*IAS 39.71, 81A, 89A, AG 114-132*				
490	**CARTEIRA DE COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA CONTRA O RISCO DE TAXA DE JURO**	*IAS 39.71*				
500	**DERIVADOS-CONTABILIDADE DE COBERTURA**	*IFRS 7.24A; IAS 39.9; IFRS 9.6.1*				
510	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*				
520	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*				
530	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*				

11.3 **Instrumentos de cobertura não derivados Repartição por carteira de contabilidade e por tipo de cobertura**

		Referências	Montante escriturado		
			Cobertura de justo valor	**Cobertura de fluxos de caixa**	**Cobertura do investimento líquido em unidades operacionais estrangeiras**
			Anexo V.Parte 2.145	*Anexo V.Parte 2.145*	*Anexo V.Parte 2.145*
			010	020	030
010	**Ativos financeiros não derivados**	*IFRS 7.24A; IFRS 9.6.1; IFRS 9.6.2.2*			
020	dos quais: Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 9.Apêndice A*			
030	dos quais: Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 9.4.1.4; IFRS 7.8(a)(ii)*			
040	dos quais: Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 9.4.1.5; IFRS 7.8(a)(i)*			
050	**Passivos financeiros não derivados**	*IFRS 7.24A; IFRS 9.6.1; IFRS 9.6.2.2*			
060	Passivos financeiros detidos para negociação	*IFRS 9.Apêndice A*			
070	Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 9.4.2.1; IFRS 9.6.2.2*			
080	Ativos financeiros pelo custo amortizado	*IFRS 9.4.2.1; IFRS 9.6.2.2*			

F11.4 **Elementos cobertos com cobertura pelo justo valor**

		Referências	**Microcoberturas**	**Microcoberturas - Posição líquida coberta**	**Ajustamentos das microcoberturas**		**Macrocoberturas**
			Montante escriturado	**Ativos ou passivos incluídos na cobertura de uma posição líquida (antes da compensação)**	**Ajustamentos de cobertura incluídos no montante escriturado dos ativos/passivos**	**Ajustamentos residuais relativos às microcoberturas descontinuadas, nomeadamente de posições líquidas**	**Elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**
			IFRS 7.24B(a), Anexo V.Parte 2.146, 147	*IFRS 9.6.6.1; IFRS 9.6.6.6; Anexo V.Parte 2.147, 151*	*IFRS 7.24B(a)(ii); Anexo V.Parte 2.148, 149*	*IFRS 7.24B(a)(v); Anexo V.Parte 2.148, 150*	*IFRS 9.6.1.3; IFRS 9.6.6.1; Anexo V.Parte 2.152*
			010	020	030	040	050
	ATIVOS						
010	**Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 9.4.1.2A; IFRS 7.8(h); Anexo V. Parte 2.146, 151*					
020	Taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.129(a)*					
030	Capital próprio	*Anexo V.Parte 2.129(b)*					
040	Divisas estrangeiras e ouro	*Anexo V.Parte 2.129(c)*					
050	Crédito	*Anexo V.Parte 2.129(d)*					
060	Mercadorias	*Anexo V.Parte 2.129(e)*					
070	Outros	*Anexo V.Parte 2.129(f)*					

		Referências	Microcoberturas	Microcoberturas - Posição líquida coberta	Ajustamentos das microcoberturas		Macrocoberturas
			Montante escriturado	**Ativos ou passivos incluídos na cobertura de uma posição líquida (antes da compensação)**	**Ajustamentos de cobertura incluídos no montante escriturado dos ativos/passivos**	**Ajustamentos residuais relativos às microcoberturas descontinuadas, nomeadamente de posições líquidas**	**Elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**
			IFRS 7.24B(a), Anexo V.Parte 2.146, 147	*IFRS 9.6.6.1; IFRS 9.6.6.6; Anexo V.Parte 2.147, 151*	*IFRS 7.24B(a)(ii); Anexo V.Parte 2.148, 149*	*IFRS 7.24B(a)(v); Anexo V.Parte 2.148, 150*	*IFRS 9.6.1.3; IFRS 9.6.6.1; Anexo V.Parte 2.152*
			010	020	030	040	050
080	**Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 9.4.1.2A; IFRS 7.8(f); Anexo V. Parte 2.146, 151*					
090	Taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.129(a)*					
100	Capital próprio	*Anexo V.Parte 2.129(b)*					
110	Divisas estrangeiras e ouro	*Anexo V.Parte 2.129(c)*					
120	Crédito	*Anexo V.Parte 2.129(d)*					
130	Mercadorias	*Anexo V.Parte 2.129(e)*					
140	Outros	*Anexo V.Parte 2.129(f)*					
	PASSIVOS						
150	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 9.4.2.1; IFRS 7.8(g); Anexo V. Parte 2.146, 151*					

		Referências	Microcoberturas	Microcoberturas - Posição líquida coberta	Ajustamentos das microcoberturas		Macrocoberturas
			Montante escriturado	**Ativos ou passivos incluídos na cobertura de uma posição líquida (antes da compensação)**	**Ajustamentos de cobertura incluídos no montante escriturado dos ativos/passivos**	**Ajustamentos residuais relativos às microcoberturas descontinuadas, nomeadamente de posições líquidas**	**Elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**
			IFRS 7.24B(a), Anexo V.Parte 2.146, 147	*IFRS 9.6.6.1; IFRS 9.6.6.6; Anexo V.Parte 2.147, 151*	*IFRS 7.24B(a)(ii); Anexo V.Parte 2.148, 149*	*IFRS 7.24B(a)(v); Anexo V.Parte 2.148, 150*	*IFRS 9.6.1.3; IFRS 9.6.6.1; Anexo V.Parte 2.152*
			010	020	030	040	050
160	Taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.129(a)*					
170	Capital próprio	*Anexo V.Parte 2.129(b)*					
180	Divisas estrangeiras e ouro	*Anexo V.Parte 2.129(c)*					
190	Crédito	*Anexo V.Parte 2.129(d)*					
200	Mercadorias	*Anexo V.Parte 2.129(e)*					
210	Outros	*Anexo V.Parte 2.129(f)*					

12. **Movimentos das provisões para perdas de crédito**

12.1 **Movimentos das provisões para perdas de crédito**

		Referências	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*
			010	020	030	040	050
010	**Provisões para instrumentos financeiros sem aumento do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	*IFRS 9.5.5.5*					
020	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
030	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
040	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
050	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
060	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
070	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
080	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
090	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
100	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*
			010	020	030	040	050
110	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
120	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
130	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
140	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*					
170	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*					
180	**Provisões para instrumentos de dívida com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	*IFRS 9.5.5.3*					
190	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
200	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
210	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*
			010	020	030	040	050
220	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
230	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
240	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
250	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
260	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
270	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
280	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
290	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
300	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
310	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
330	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*					

		Referências	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*
			010	020	030	040	050
340	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*					
350	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.213-232*					
360	**Provisões para instrumentos de dívida com imparidade de crédito (Fase 3)**	*IFRS 9.5.5.1, 9. Apêndice A*					
370	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
380	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
390	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
400	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
410	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
420	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
430	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
440	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

		Referências	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*
			010	020	030	040	050
450	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
460	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
470	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
480	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
490	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
500	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*					
510	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*					
520	**Provisões totais para instrumentos de dívida**	*IFRS 7.B8E*					
530	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 1)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*					
540	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 2)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5.3, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*					

		Referências	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*
			010	020	030	040	050
550	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
560	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 3)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5.1, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*					
570	**Provisões totais para compromissos e garantias financeiras concedidos**	*IFRS 7.B8E; Anexo V.Parte 2.157*					

		Referências	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de provisões devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
			IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			070	080	090	100	110	120
010	**Provisões para instrumentos financeiros sem aumento do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	*IFRS 9.5.5.5*						
020	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
030	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
040	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
050	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
060	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
070	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
080	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
090	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
100	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de provisões devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
			IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			070	080	090	100	110	120
110	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
120	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
130	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
140	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*						
170	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*						
180	**Provisões para instrumentos de dívida com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	*IFRS 9.5.5.3*						
190	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
200	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
210	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de provisões devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
			IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			070	080	090	100	110	120
220	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
230	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
240	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
250	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
260	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
270	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
280	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
290	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
300	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
310	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
330	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*						

		Referências	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de provisões devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
			IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			070	080	090	100	110	120
340	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*						
350	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.213-232*						
360	**Provisões para instrumentos de dívida com imparidade de crédito (Fase 3)**	*IFRS 9.5.5.1, 9. Apêndice A*						
370	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
380	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
390	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
400	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
410	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
420	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
430	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
440	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de provisões devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
			IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			070	080	090	100	110	120
450	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
460	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
470	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
480	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
490	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
500	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*						
510	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*						
520	**Provisões totais para instrumentos de dívida**	*IFRS 7.B8E*						
530	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 1)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*						
540	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 2)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5.3, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*						

		Referências	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de provisões devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
			IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			070	080	090	100	110	120
550	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*						
560	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 3)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5.1, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*						
570	**Provisões totais para compromissos e garantias financeiras concedidos**	*IFRS 7.B8E; Anexo V.Parte 2.157*						

12.2 **Transferências entre fases de imparidade (apresentação em base bruta)**

		Referências	**Montante escriturado bruto / montante nominal** *Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.118, 167, 170*					
			Transferências entre a Fase 1 e a Fase 2		**Transferências entre a Fase 2 e a Fase 3**		**Transferências entre a Fase 1 e a Fase 3**	
			Para a Fase 2 da Fase 1	**Para a Fase 1 da Fase 2**	**Para a Fase 3 da Fase 2**	**Para a Fase 2 da Fase 3**	**Para a Fase 3 da Fase 1**	**Para a Fase 1 da Fase 3**
			Anexo V.Parte 2.168-169					
			010	020	030	040	050	060
010	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
090	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

		Referências	**Montante escriturado bruto / montante nominal** *Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.118, 167, 170*					
			Transferências entre a Fase 1 e a Fase 2		**Transferências entre a Fase 2 e a Fase 3**		**Transferências entre a Fase 1 e a Fase 3**	
			Para a Fase 2 da Fase 1	**Para a Fase 1 da Fase 2**	**Para a Fase 3 da Fase 2**	**Para a Fase 2 da Fase 3**	**Para a Fase 3 da Fase 1**	**Para a Fase 1 da Fase 3**
			Anexo V.Parte 2.168-169					
			010	020	030	040	050	060
110	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
140	**Instrumentos de dívida totais**							
150	**Compromissos e garantias financeiras concedidos**	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5.1, 5.5.3, 5.5.5*						

13. **Cauções e garantias recebidas**

13.1 **Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos, exceto quando detidos para negociação**

	Garantias e cauções	*Referências*	Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V.Parte 2.171-172, 174*				
			Empréstimos garantidos por bens imóveis		Outros empréstimos garantidos		Garantias financeiras recebidas
			Residencial	Comercial	Dinheiro [instrumentos de dívida emitidos]	Resto	
		IFRS 7.36(b)	*Anexo V.Parte 2.173(a)*	*Anexo V.Parte 2.173(a)*	*Anexo V.Parte 2.173(b)*	*Anexo V.Parte 2.173(b)*	*Anexo V.Parte 2.173(c)*
			010	020	030	040	050
010	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
020	dos quais: Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
030	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
040	dos quais: Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
050	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*					

13.2 **Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato]**

		Referências	**Montante escriturado**
			Anexo V.Parte 2.175
			010
010	Ativos não correntes detidos para venda	*IFRS 7.38(a)*	
020	Ativos fixos tangíveis	*IFRS 7.38(a)*	
030	Propriedades de investimento	*IFRS 7.38(a)*	
040	Instrumentos de capital próprio e de dívida	*IFRS 7.38(a)*	
050	Outros	*IFRS 7.38(a)*	
060	**Total**		

13.3 **Cauções obtidas por aquisição da posse [ativos tangíveis] acumuladas**

		Referências	**Montante escriturado**
			010
010	Execução de dívidas [ativos tangíveis]	*IFRS 7.38(a); Anexo V.Parte 2.176*	

14. **Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**

		Referências	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
			Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
			IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
			010	020	030	040	050	060	070	080
	ATIVOS									
010	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(a)(ii);IFRS 9.Apêndice A*								
020	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A*								
030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11,*								
040	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*								
050	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*								
056	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 9.4.1.4; IFRS 7.8(a)(ii)*								
057	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*								
058	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*								
059	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*								
060	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*								

		Referências	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
			Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
			IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
			010	020	030	040	050	060	070	080
080	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*								
090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*								
101	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8 (h); IFRS 9.4.1.2A*								
102	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*								
103	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*								
104	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*								
140	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*								
	PASSIVOS									
150	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*								
160	Derivados	*IFRS 9.BA.7(a)*								
170	Posições curtas	*IFRS 9.BA.7(b)*								
180	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*								

		Referências	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
			Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
			IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
			010	020	030	040	050	060	070	080
190	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*								
200	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*								
210	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8 (e) (i); IFRS 9.4.1.5*								
220	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*								
230	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*								
240	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*								
250	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*								

15. **Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos**

		Referências	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos					
			Ativos transferidos			Passivos associados *ITS V.Parte 2.181*		
			Montante escriturado	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**	**Montante escriturado**	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**
			IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*
			010	020	030	040	050	060
010	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(a)(ii);IFRS 9.Apêndice A*						
020	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*						
030	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*						
045	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 9.4.1.4*						
046	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*						
047	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
048	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*						
050	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*						
070	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
080	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*						

		Referências	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos					
			Ativos transferidos			Passivos associados *ITS V.Parte 2.181*		
			Montante escriturado	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**	**Montante escriturado**	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**
			IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*
			010	020	030	040	050	060
091	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*						
092	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*						
093	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
094	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*						
131	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8 (f); IFRS 9.4.1.2*						
132	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
133	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*						
190	**Total**							

		Referências	Instrumentos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
			Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
				IFRS 7.42D(f)	*IFRS 7.42D(f); Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182*
			070	080	090	100	110
010	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(a)(ii);IFRS 9.Apêndice A*					
020	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*					
030	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*					
045	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 9.4.1.4*					
046	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*					
047	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
048	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*					
050	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*					
070	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
080	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*					

		Referências	Instrumentos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
			Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
				IFRS 7.42D(f)	*IFRS 7.42D(f); Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182*
			070	080	090	100	110
091	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*					
092	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*					
093	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
094	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*					
131	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8 (f); IFRS 9.4.1.2*					
132	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
133	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*					
190	**Total**						

16. **Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados**

16.1 **Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes**

		Referências	**Período corrente**	
			Rendimento	**Despesas**
			Anexo V.Parte 2.187, 189	*Anexo V.Parte 2.188, 190*
			010	020
010	**Derivados - Negociação**	*IFRS 9.Apêndice A, .BA.1, .BA.6; Anexo V.Parte 2.193*		
015	dos quais: rendimento de juros sobre derivados em coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.193*		
020	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
030	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
050	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
060	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
070	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
080	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
090	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
110	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
120	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
130	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
140	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
150	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5*		
160	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
170	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
180	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
190	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
200	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
210	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
220	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
230	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*		
240	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.32-34, Parte 2.191*		

		Referências	Período corrente	
			Rendimento	Despesas
			Anexo V.Parte 2.187, 189	*Anexo V.Parte 2.188, 190*
			010	020
250	**Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.192*		
260	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
270	**JUROS**	*IAS 1.97*		
280	dos quais: rendimento de juros sobre ativos financeiros em imparidade de crédito	*IFRS 9.5.4.1; .B5.4.7; Anexo V.Parte 2.194*		

16.2 **Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento**

		Referências	Período corrente
			Anexo V. Parte 2.195--196
			010
020	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*	
030	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*	
040	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
050	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*	
060	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NÃO MENSURADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	*Anexo V.Parte 2.45*	

16.3 **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por instrumento**

		Referências	Período corrente
			Anexo V. Parte 2.197--198
			010
010	**Derivados**	*IFRS 9.Apêndice A, .BA.1, .BA.7(a)*	
015	**dos quais: Coberturas económicas utilizando a opção do justo valor**	*IFRS 9.6.7.1; IFRS 7.9(d); Anexo V.Parte 2.199*	
020	**Instrumentos de capital próprio**	*IAS 32.11*	

		Referências	**Período corrente**
			Anexo V. Parte 2.197--198
			010
030	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*	
040	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*	
050	**Posições curtas**	*IFRS 9.BA.7(b)*	
060	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
070	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*	
080	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
090	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	*IFRS 9.Apêndice A, .BA.6;IFRS 7.20(a)(i)*	
095	**dos quais: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos pelo custo amortizado**	*IFRS 9.5.6.2; Anexo V.Parte 2.199*	

16.4 **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por risco**

		Referências	**Período corrente**
			010
010	**Instrumentos de taxas de juro e derivados relacionados**	*Anexo V.Parte 2.200(a)*	
020	**Instrumentos de capital próprio e derivados relacionados**	*Anexo V.Parte 2.200(b)*	
030	**Divisas estrangeiras negociadas e derivados relacionados com divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.200(c)*	
040	**Instrumentos de risco de crédito e derivados relacionados**	*Anexo V.Parte 2.200(d)*	
050	**Derivados relacionados com mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.200(e)*	
060	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.200(f)*	
070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	*IFRS 7.20(a)(i)*	

16.4.1 **Ganhos ou perdas com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento**

		Referências	**Período corrente**
			Anexo V.Parte 2.201
			010
020	**Instrumentos de capital próprio**	*IAS 32.11*	
030	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*	

		Referências	Período corrente
			Anexo V.Parte 2.201
			010
040	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*	
090	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	*IFRS 7.20(a)(i)*	
100	**dos quais: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos pelo custo amortizado**	*IFRS 9.6.5.2; Anexo V.Parte 2.202*	

16.5 **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento**

		Referências	Período corrente	Evolução do justo valor devido ao risco de crédito
			Anexo V.Parte 2.203	*Anexo V.Parte 2.203*
			010	020
020	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*		
030	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*		
040	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
050	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*		
060	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	*IFRS 7.20(a)(i)*		
071	**dos quais: ganhos ou perdas (-) na contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido**	*IFRS 9.6.7;IFRS 7.24G(b); Anexo V.Parte 2.204*		
072	**dos quais: ganhos ou perdas (-) após a contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido**	*IFRS 9.6.7; IFRS 7.20(a)(i); Anexo V.Parte 2.204*		

16.6 **Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura**

		Referências	**Período corrente**
			Anexo V.Parte 2.205
			010
010	**Alterações do justo valor do instrumento de cobertura [incluindo a respetiva supressão]**	*IFRS 7.24A(c);IFRS 7.24C(b)(vi)*	
020	**Alterações do justo valor do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto**	*IFRS 9.6.3.7; .6.5.8; .B6.4.1; IFRS 7.24B(a)(iv); IFRS 7.24C(b)(vi); Anexo V.Parte 2.206*	
030	**Reconhecimento em resultados da ineficácia de operações de cobertura de fluxos de caixa**	*IFRS 7.24C(b)ii; IFRS 7.24C(b)(vi)*	
040	**Reconhecimento em resultados da ineficácia de operações de cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras**	*IFRS 7.24C(b)(ii); IFRS 7.24C(b)(vi)*	
050	**GANHOS OU PERDAS (-) DA CONTABILIDADE DE COBERTURA, VALOR LÍQUIDO**		

16.7 **Imparidades em ativos não financeiros**

		Referências	**Período corrente**		
			Acréscimos	**Reversões**	**Imparidade acumulada**
			Anexo V.Parte 2.208	*Anexo V.Parte 2.208*	
			010	020	040
060	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 28.40-43*			
070	Subsidiárias	*IFRS 10 Apêndice A*			
080	Empreendimentos conjuntos	*IAS 28.3*			
090	Associadas	*IAS 28.3*			
100	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros**	*IAS 36.126(a),(b)*			
110	Ativos fixos tangíveis	*IAS 16.73(e)(v-vi)*			
120	Propriedades de investimento	*IAS 40.79(d)(v)*			
130	*Goodwill*	*IAS 36.10b; IAS 36.88--99, 124; IFRS 3.Apêndice B67(d)(v)*			
140	Outros ativos intangíveis	*IAS 38.118(e)(iv)(v)*			
145	Outros	*IAS 36.126(a),(b)*			
150	**TOTAL**				

17. **Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Balanço**

17.1 **Ativos**

		Referências	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
			Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.209
			010
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*IAS 1.54 (i)*	
020	Dinheiro em caixa	*Anexo V.Parte 2.1*	
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*Anexo V.Parte 2.2*	
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V.Parte 2.3*	
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(a)(ii);IFRS 9.Apêndice A*	
060	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A*	
070	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
080	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	
090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	
096	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 9.4.1.4*	
097	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
098	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	
099	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	
120	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	
141	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	
142	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
143	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	
144	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	
181	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	
182	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	
183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	

		Referências	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
			Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.209
			010
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*	
250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*	
260	**Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4, 210*	
270	**Ativos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro**	*IFRS 4.IG20.(b)-(c); Anexo V.Parte 2.211*	
280	**Activos tangíveis**		
290	**Ativos intangíveis**	*IAS 1.54(c); CRR art 4(1)(115)*	
300	*Goodwill*	*IFRS 3.B67(d); CRR art 4(1)(113)*	
310	Outros ativos intangíveis	*IAS 38.8,118*	
320	**Ativos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*	
330	Ativos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
340	Ativos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(106)*	
350	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5*	
360	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.6*	
370	**ATIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(a), IG 6*	

17.2 **Exposições extrapatrimoniais: Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**

		Referências	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante nominal]**
			Anexo V.Parte 2.118, 209
			010
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*	
020	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*	

		Referências	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante nominal]**
			Anexo V.Parte 2.118, 209
			010
030	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*	
040	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**		

17.3 **Passivos e capital próprio**

		Referências	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
			Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.209
			010
010	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*	
020	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	
030	Posições curtas	*IFRS 9.BA7(b)*	
040	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
050	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	
060	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*	
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
110	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	
120	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
130	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	
140	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*	
160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*	

		Referências	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
			Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.209
			010
170	**Passivos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro**	*IFRS 4.IG20(a); Anexo V.Parte 2.212*	
180	**Provisões**	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	
190	**Passivos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*	
200	Passivos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
210	Passivos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(108)*	
220	**Capital social reembolsável à vista**	*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V.Parte 2.12*	
230	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 2.13*	
240	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.14*	
250	**PASSIVOS**	*IAS 1.9(b);IG 6*	
260	**Capital**	*IAS 1.54(r), BAD art 22*	
270	**Prémios de emissão**	*IAS 1.78(e); CRR art 4(1)(124)*	
280	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	
290	**Outro capital próprio**	*IFRS 2.10; Anexo V.Parte 2.20*	
300	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art 4(1)(100)*	
310	**Lucros retidos**	*CRR art 4(1)(123)*	
320	**Reservas de reavaliação**	*IFRS 1.33, D5-D8*	
330	**Outras reservas**	*IAS 1.54; IAS 1.78 (e)*	
340	**(-) Ações próprias**	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V.Parte 2.28*	
350	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*IFRS 10.B94*	
360	**(-) Dividendos provisórios**	*IAS 32.35*	
370	**Interesses minoritários [Interesses que não controlam]**	*IAS 1.54(q); IFRS 10.22, .B94*	
380	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**	*IAS 1.9(c), IG 6*	
390	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1.IG6*	

18. **Informação sobre exposições produtivas e não produtivas**

		Referências	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*				
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*				
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*				
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*				
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*				
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*				
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*				
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*				
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*				
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*				
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*				
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*				
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*				
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.220*				
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*				
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*				
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*				
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*								
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*								
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*								
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*								
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*								
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*								
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*								
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.220*								
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*								
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*								
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*								
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*								
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*								
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*								
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*								
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*								
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*								
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*								
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.220*								
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*								
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*								
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*								
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*								

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*		
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*		
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*		
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*		
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*		
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*		
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*		
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.220*		
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*		
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*		
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*		
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*		

19. **Informação sobre as exposições reestruturadas**

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*					
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*					
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*					
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*					
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*					
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*					
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.247*					
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*						
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*						
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*						
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*						
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*						
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.247*						
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*						

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*							
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*							
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*							
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões					Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*							
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*							
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.247*							
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*							

20. **Repartição geográfica**

20.1 **Repartição geográfica dos ativos por localização das atividades**

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*	
			Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
			Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
			010	020
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*IAS 1.54 (i)*		
020	Dinheiro em caixa	*Anexo V.Parte 2.1*		
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*Anexo V.Parte 2.2*		
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V.Parte 2.3*		
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 9. Apêndice A*		
060	Derivados	*IFRS 9. Apêndice A*		
070	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*		
080	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		
096	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*		
097	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*		
098	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
099	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		
120	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		
141	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*		
142	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*		
143	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
144	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		
181	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*		
182	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*	
			Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
			Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
			010	020
183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*		
250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
260	**Activos tangíveis**			
270	**Ativos intangíveis**	*IAS 1.54(c); CRR art 4(1)(115)*		
280	**Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*		
290	**Ativos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
300	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5*		
310	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.7*		
320	**ATIVOS**	*IAS 1.9(a), IG 6*		

20.2 **Repartição geográfica dos passivos por localização das atividades**

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*	
			Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
			Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
			010	020
010	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*		
020	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*		
030	Posições curtas	*IFRS 9.BA7(b)*		
040	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*	
			Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
			Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
			010	020
050	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		
060	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*		
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
110	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*		
120	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
130	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		
140	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*		
160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*		
170	**Provisões**	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*		
180	**Passivos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
190	**Capital social reembolsável à vista**	*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V.Parte 2.12*		
200	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 2.13*		
210	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.14*		
220	**PASSIVOS**	*IAS 1.9(b);IG 6*		

20.3 **Repartição geográfica dos elementos da demonstração de resultados por localização das atividades**

		Referências	Período corrente	
			Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
			Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
			010	020
010	**Receitas de juros**	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*		
020	**(Despesas com juros)**	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*		
030	**(Despesas com capital social reembolsável a pedido)**	*IFRIC 2.11*		
040	**Receitas de dividendos**	*Anexo V.Parte 2.40*		
050	**Receitas de taxas e comissões**	*IFRS 7.20(c)*		
060	**(Receitas de taxas e comissões)**	*IFRS 7.20(c)*		
070	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*Anexo V.Parte 2.45*		
080	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.43, 46*		
083	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 9.5.7.1*		
090	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.44*		
100	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Anexo V.Parte 2.47-48*		
110	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*IAS 21.28, 52 (a)*		
130	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*IAS 1.34*		
140	**Outras receitas operacionais**	*Anexo V.Parte 2.314-316*		
150	**(Outras despesas operacionais)**	*Anexo V.Parte 2.314-316*		
155	**RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO**			
160	**(Despesas administrativas)**			

		Referências	Período corrente	
			Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
			Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
			010	020
170	**(Depreciação)**	*IAS 1.102, 104*		
171	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**	*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V Parte 2.49*		
180	**(Provisões ou reversão (-) de provisões)**	*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*		
190	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)**	*IFRS 7.20(a)(viii); Anexo V Parte 2.51, 53*		
200	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*IAS 28.40-43*		
210	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)**	*IAS 36.126(a)(b)*		
220	***Goodwill* negativo reconhecido nos resultados**	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		
230	**Proporção das receitas ou despesas (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*Anexo V.Parte 2.54*		
240	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**	*IFRS 5.37; Anexo V.Parte 2.55*		
250	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO ANTES DE IMPOSTOS**	*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*		
260	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)**	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
270	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*IAS 1, IG 6*		
280	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos**	*IAS 1.82(ea) ; IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V Parte 2.56*		
290	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*IAS 1.81A(a)*		

20.4 **Repartição geográfica dos ativos por local de residência da contraparte**

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	**Montante escriturado bruto**					**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
				dos quais: detidos para negociação ou negociáveis	**dos quais: ativos financeiros sujeitos a imparidade**	**dos quais: reestruturação de dívida**	**dos quais: não produtivas**		
			Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.271, 275	*Anexo V.Parte 1.15(a), Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
			010	011	012	022	025	031	040
010	**Derivados**	*IFRS 9 Apêndice A, Anexo V.Parte 2.272*							
020	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
030	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
040	**Instrumentos de capital próprio**	*IAS 32.11*							
050	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
060	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
070	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
080	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
090	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	**Montante escriturado bruto**					**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
				dos quais: detidos para negociação ou negociáveis	**dos quais: ativos financeiros sujeitos a imparidade**	**dos quais: reestruturação de dívida**	**dos quais: não produtivas**		
			Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.271, 275	*Anexo V.Parte 1.15(a), Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
			010	011	012	022	025	031	040
100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
110	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
120	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
130	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
140	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
150	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
160	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
170	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
180	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
190	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	**Montante escriturado bruto**					**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
				dos quais: detidos para negociação ou negociáveis	**dos quais: ativos financeiros sujeitos a imparidade**	**dos quais: reestruturação de dívida**	**dos quais: não produtivas**		
			Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.271, 275	*Anexo V.Parte 1.15(a), Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
			010	011	012	022	025	031	040
200	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*							
210	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
220	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
230	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
240	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							

20.5 **Repartição geográfica das exposições extrapatrimoniais por local de residência da contraparte**

eixo dos z	País de residência da contraparte

		Referências	Montante nominal			Provisões para compromissos e garantias concedidos
				dos quais: reestruturação de dívida	dos quais: não produtivas	
			Anexo V.Parte 2.118, 271	*Anexo V.Parte 2.240-258*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.276*
			010	022	025	030
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*				
020	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*				
030	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*				

20.6 **Repartição geográfica dos passivos por local de residência da contraparte**

eixo dos z | País de residência da contraparte

		Referências	**Montante escriturado**
			Anexo V.Parte 1.27, 2.271
			010
010	**Derivados**	*IFRS 9 Apêndice A, Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.272*	
020	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
030	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
040	**Posições curtas**	*IFRS 9.BA7(b); Anexo V.Parte 1.44(d)*	
050	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
060	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
070	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
130	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	

20.7.1 **Repartição geográfica por local de residência da contraparte dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras exceto quando detidos para negociação por código NACE**

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	**Empresas não financeiras** *Anexo V. Parte 2.271, 277*				
			Montante escriturado bruto			**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
				dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade	**dos quais: não produtivos**		
			Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.275	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
			010	011	012	021	022
010	**A. Agricultura, silvicultura e pesca**	*Regulamento NACE*					
020	**B. Indústrias extractivas**	*Regulamento NACE*					
030	**C. Indústrias transformadoras**	*Regulamento NACE*					
040	**D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado**	*Regulamento NACE*					
050	**E. Abastecimento de água**	*Regulamento NACE*					
060	**F. Construção**	*Regulamento NACE*					
070	**G. Comércio por grosso e a retalho**	*Regulamento NACE*					
080	**H. Transportes e armazenagem**	*Regulamento NACE*					
090	**I. Atividades de alojamento e restauração**	*Regulamento NACE*					
100	**J. Informação e comunicação**	*Regulamento NACE*					

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	Empresas não financeiras *Anexo V. Parte 2.271, 277*				
			Montante escriturado bruto			Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas
				dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade	dos quais: não produtivos		
			Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.275	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
			010	011	012	021	022
105	**K. Atividades financeiras e de seguros**	*Regulamento NACE*					
110	**L. Atividades imobiliárias**	*Regulamento NACE*					
120	**M. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**	*Regulamento NACE*					
130	**N. Atividades administrativas e de serviços de apoio**	*Regulamento NACE*					
140	**O. Administração pública e defesa, segurança social obrigatória**	*Regulamento NACE*					
150	**P. Educação**	*Regulamento NACE*					
160	**Q. Serviços de saúde humana e atividades de ação social**	*Regulamento NACE*					
170	**R. Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas**	*Regulamento NACE*					
180	**S. Outros serviços**	*Regulamento NACE*					
190	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32*					

21. **Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional**

		Referências	**Montante escriturado**
			Anexo V.Parte 2.278--279
			010
010	**Ativos fixos tangíveis**	*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	
020	Modelo de reavaliação	*IAS 17.49; IAS 16.31, 73(a)(d)*	
030	Modelo de custos	*IAS 17.49; IAS 16.30, 73(a)(d)*	
040	**Propriedades de investimento**	*IAS 40.IN5; IAS 1.54(b)*	
050	Modelo do justo valor	*IAS 17.49; IAS 40.33-55, 76*	
060	Modelo de custos	*IAS 17.49; IAS 40.56,79(c)*	
070	**Outros ativos intangíveis**	*IAS 38.8, 118*	
080	Modelo de reavaliação	*IAS 17.49; IAS 38.75-87, 124(a)(ii)*	
090	Modelo de custos	*IAS 17.49; IAS 38.74*	

22. **Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviço**

22.1 **Receitas e despesas com taxas e comissões por atividade**

		Referências	**Período corrente**
			Anexo V.Parte 2.280
		IFRS 7.20(c)	010
010	**Receitas de taxas e comissões**	*Anexo V.Parte 2.281-283*	
020	Valores mobiliários		
030	*Emissões*	*Anexo V.Parte 2.284(a)*	
040	*Ordens de transferência*	*Anexo V.Parte 2.284(b)*	
050	*Outros*	*Anexo V.Parte 2.284(c)*	
060	Compensação e liquidação	*Anexo V.Parte 2.284(d)*	
070	Gestão de ativos	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(a)*	
080	Custódia [por tipo de cliente]	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(b)*	
090	*Investimento coletivo*		
100	*Outros*		
110	Serviços administrativos centrais para investimento coletivo	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(c)*	
120	Transações fiduciárias	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(d)*	
130	Serviços de pagamento	*Anexo V.Parte 2.284(e), 285(e)*	

		Referências	**Período corrente**
			Anexo V.Parte 2.280
		IFRS 7.20(c)	010
140	Recursos de clientes distribuídos mas não geridos [por tipo de produto]	*Anexo V.Parte 2.285(f)*	
150	*Investimento coletivo*		
160	*Produtos de seguros*		
170	*Outros*		
180	Instrumentos financeiros estruturados	*Anexo V.Parte 2.284(f)*	
190	Atividades de serviço a empréstimos	*Anexo V.Parte 2.284(g)*	
200	Compromissos de empréstimo concedidos	*IFRS 9.4.2.1 (c)(ii); Anexo V.Parte 2.284(h)*	
210	Garantias financeiras concedidas	*IFRS 9.4.2.1 (c)(ii); Anexo V.Parte 2.284(h)*	
220	Outros	*Anexo V.Parte 2.284(j)*	
230	**(Receitas de taxas e comissões)**	*Anexo V.Parte 2.113-115*	
240	(Compensação e liquidação)	*Anexo V.Parte 2.284(d)*	
250	(Custódia)	*Anexo V.Parte 2.285(b)*	
260	(Atividades de serviço a empréstimos)	*Anexo V.Parte 2.284(g)*	
270	(Compromissos de empréstimo recebidos)	*Anexo V.Parte 2.284(i)*	
280	(Garantias financeiras recebidas)	*Anexo V.Parte 2.284(i)*	
290	(Outros)	*Anexo V.Parte 2.284(j)*	

22.2 **Ativos relacionados com os serviços prestados**

		Referência	**Montante dos ativos relacionados com os serviços prestados**
			Anexo V.Parte 2.285(g)
			010
010	**Gestão de ativos [por tipo de cliente]**	*Anexo V.Parte 2.285(a)*	
020	Investimento coletivo		
030	Fundos de pensões		
040	Carteiras de clientes geridas numa base discricionária		

		Referência	**Montante dos ativos relacionados com os serviços prestados**
			Anexo V.Parte 2.285(g)
			010
050	Outros veículos de investimento		
060	**Ativos em custódia [por tipo de cliente]**	*Anexo V.Parte 2.285(b)*	
070	Investimento coletivo		
080	Outros		
090	dos quais: confiados a outras entidades		
100	**Serviços administrativos centrais para investimento coletivo**	*Anexo V.Parte 2.285(c)*	
110	**Transações fiduciárias**	*Anexo V.Parte 2.285(d)*	
120	**Serviços de pagamento**	*Anexo V.Parte 2.285(e)*	
130	**Recursos de clientes distribuídos mas não geridos [por tipo de produto]**	*Anexo V.Parte 2.285(f)*	
140	Investimento coletivo		
150	Produtos de seguros		
160	Outros		

30. **Atividades extrapatrimoniais: Interesses em entidades estruturadas não consolidadas**

30.1 **Interesses em entidades estruturadas não consolidadas**

		Referências	**Montante escriturado dos ativos financeiros reconhecidos no balanço**	**dos quais: apoios à liquidez mobilizados**	**Justo valor dos apoios à liquidez mobilizados**	**Montante escriturado dos passivos financeiros reconhecidos no balanço**	**Montante nominal das exposições extrapatrimoniais fornecido pela instituição que relata**	**dos quais: Montante nominal dos compromissos de empréstimo concedidos**	**Perdas incorridas pela instituição que relata no período corrente**
			IFRS 12.29(a)	*IFRS 12.29(a); Anexo V.Parte 2.286*		*IFRS 12.29(a)*	*IFRS 12.B26(e)*		*IFRS 12 B26(b); Anexo V.Parte 2.287*
			010	020	030	040	050	060	080
010	**Total**								

30.2 **Repartição dos interesses em entidades estruturadas não consolidadas por natureza das atividades**

	Por natureza das atividades	*Referências*	Montante escriturado		
			Entidades com Objeto Específico de Titularização	**Gestão de ativos**	**Outras atividades**
			CRR art 4(1)(66)	*Anexo V.Parte 2.285(a)*	
		IFRS 12.24, B6.(a)	010	020	030
010	**Ativos financeiros selecionados reconhecidos no balanço da instituição que relata**	*IFRS 12.29(a),(b)*			
021	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.213-239*			
030	Derivados	*IFRS 9 Apêndice A; Anexo V.Parte 2.272*			
040	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*			
050	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*			
060	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*			
070	**Instrumentos de capital próprio e passivos financeiros selecionados reconhecidos no balanço da instituição que relata**	*IFRS 12.29(a),(b)*			
080	Instrumentos de capital próprio emitidos	*IAS 32.11*			
090	Derivados	*IFRS 9 Apêndice A; Anexo V.Parte 2.272*			
100	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*			
110	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*			
			Montante nominal		
120	**Exposições extrapatrimoniais fornecidas pela instituição que relata**	*IFRS 12.B26.(e); CRR Anexo I; Anexo V.Parte 2.102-105, 113-115, 118*			
131	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*			

31. **Partes relacionadas**

31.1 **Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de**

		Referências *Anexo V.Parte 2.288-291*	**Saldos pendentes**				
			Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	**Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo**	**Associadas e empreendimentos conjuntos**	**Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe**	**Outras partes relacionadas**
			IAS 24.19(a),(b)	*IAS 24.19(c); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(d),(e); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(f)*	*IAS 24.19(g)*
			010	020	030	040	050
010	**Ativos financeiros selecionados**	*IAS 24.18(b)*					
020	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*					
030	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*					
050	dos quais: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.213-239*					
060	**Passivos financeiros selecionados**	*IAS 24.18(b)*					
070	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*					
080	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*					
090	**Montante nominal dos compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**	*IAS 24.18(b); CRR Anexo I; Anexo V.Parte 2.102-105, 113-115, 118*					
100	dos quais: não produtivos	*IAS 24.18(b); Anexo V. Parte 2.117*					

		Referências *Anexo V.Parte 2.288-291*	**Saldos pendentes**				
			Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	**Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo**	**Associadas e empreendimentos conjuntos**	**Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe**	**Outras partes relacionadas**
			IAS 24.19(a),(b)	*IAS 24.19(c); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(d),(e); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(f)*	*IAS 24.19(g)*
			010	020	030	040	050
110	**Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos**	*IAS 24.18(b); Anexo V.Parte 2.290*					
120	**Montante nocional dos derivados**	*Anexo V.Parte 2.133-135*					
131	**Imparidade acumulada e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**	*IAS 24.1(c); Anexo V.Parte 2.69-71, 291*					
132	**Provisões para exposições extrapatrimoniais não produtivas**	*Anexo V.Parte 2.11, 106, 291*					

31.2 **Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por transações com**

		Referências *Anexo V.Parte 2.288-289, 292--293*	**Período corrente**				
			Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	**Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo**	**Associadas e empreendimentos conjuntos**	**Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe**	**Outras partes relacionadas**
			IAS 24.19(a),(b)	*IAS 24.19(c)*	*IAS 24.19(d),(e)*	*IAS 24.19(f)*	*IAS 24.19(g)*
			010	020	030	040	050
010	**Receitas de juros**	*IAS 24.18(a); Anexo V.Parte 2.31*					
020	**Despesas com juros**	*IAS 24.18(a); IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*					
030	**Receitas de dividendos**	*IAS 24.18(a); Anexo V.Parte 2.40*					
040	**Receitas de taxas e comissões**	*IAS 24.18(a); IFRS 7.20(c)*					
050	**Despesas com taxas e comissões**	*IAS 24.18(a); IFRS 7.20(c)*					
060	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*IAS 24.18(a)*					
070	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros**	*IAS 24.18(a); Anexo V.Parte 2.292*					
080	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) em exposições não produtivas**	*IAS 24.18(d); Anexo V.Parte 2.293*					
090	**Provisões ou reversão de provisões (-) em exposições não produtivas**	*Anexo V. Parte 2.50, 293*					

40. **Estrutura do grupo**

40.1 **Estrutura do grupo: «entidade a entidade»**

Código LEI	**Código da entidade**	**Nome da entidade**	**Data do registo**	**Capital acionista da investida**	**Capital social da investida**	**Ativos totais da investida**	**Lucros ou prejuízos (-) da investida**	**Residência da investida**	**Setor da investida**
Anexo V.Parte 2.294-295, 296(a)	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(b)*	*IFRS 12.12(a), 21(a)(i); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(c)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(d)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(e)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)*	*IFRS 12.12.(b), 21.(a).(iii); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(g)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(h)*
010	020	030	040	050	060	070	080	090	095

Código NACE	**Interesse acumulado no capital social [%]**	**Direitos de voto [%]**	**Estrutura do grupo [relações]**	**Tratamento contabilístico [Grupo Contabilístico]**	**Tratamento contabilístico [Grupo CRR]**	**Montante escriturado**	**Custo de aquisição**	**Ligações de *goodwill* à investida**	**Justo valor dos investimentos com preços cotados publicados**
Anexo V.Parte 2.294-295, 296(i)	*IFRS 12.21(a)(iv); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(j)*	*IFRS 12.21(a)(iv); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(k)*	*IFRS 12.10(a)(i); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(l)*	*IFRS 12.21(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(m)*	*CRR art 18; Anexo V.Parte 2.294-295, 296(n)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(0)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(p)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(q)*	*IFRS 12.21(b)(iii); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(r)*
100	110	120	130	140	150	160	170	180	190

40.2. **Estrutura do grupo: «instrumento a instrumento»**

Código do valor mobiliário	**Código da entidade**	**Código LEI da companhia *holding***	**Código da companhia *holding***	**Nome da companhia *holding***	**Interesse acumulado no capital social (%)**	**Montante escriturado**	**Custo de aquisição**
Anexo V.Parte 2.297(a)	*Anexo V.Parte 2.296(b), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.297(b)*	*Anexo V.Parte 2.297(b)*		*Anexo V.Parte 2.296(j), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.296(o), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.296(p), 297(c)*
010	020	030	040	050	060	070	080

41. **Justo valor**

41.1 **Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo custo amortizado**

		Referências *Anexo V.Parte 2.298*	**Justo valor** *IFRS 7.25-26*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.97, 93(b)*		
				Nível 1 *IFRS 13.76*	**Nível 2** *IFRS 13.81*	**Nível 3** *IFRS 13.86*
	ATIVOS		010	020	030	040
015	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*				
016	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*				
017	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*				
	PASSIVOS					
070	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*				
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*				
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*				
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*				

41.2 **Utilização da opção de mensuração pelo justo valor**

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*			
			Divergências contabilísticas	**Gestão com base no justo valor**	**Contratos híbridos**	**Gestão do risco de crédito**
			IFRS 9.B4.1.29	*IFRS 9.B4.1.33*	*IFRS 9.4.3.6; IFRS 9.4.3.7; Anexo V.Parte 2.300*	*IFRS 9.6.7; IFRS 7.8(a)(e); Anexo V.Parte 2.301*
	ATIVOS		010	020	030	040
010	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*				
030	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*				
040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*				
	PASSIVOS					
050	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*				
060	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*				
070	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*				
080	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*				

42. **Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração**

		Referências *Anexo V.Parte 2.302*	**Montante escriturado**
			010
010	**Ativos fixos tangíveis**	*IAS 16.6; IAS 16.29; IAS 1.54(a)*	
020	Modelo de reavaliação	*IAS 16.31, 73(a),(d)*	
030	Modelo de custos	*IAS 16.30, 73(a),(d)*	
040	**Propriedades de investimento**	*IAS 40.5, 30; IAS 1.54(b)*	
050	Modelo do justo valor	*IAS 40.33-55, 76*	
060	Modelo de custos	*IAS 40.56, 79(c)*	
070	**Outros ativos intangíveis**	*IAS 38.8, 118, 122 ; Anexo V.Parte 2.303*	
080	Modelo de reavaliação	*IAS 38.75-87, 124(a)(ii)*	
090	Modelo de custos	*IAS 38.74*	

43. **Provisões**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*					
			Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego	**Outros benefícios a longo prazo dos empregados**	**Reestruturação**	**Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes**	**Outros compromissos e garantias concedidas mensurados nos termos da IAS 37 e garantias concedidas mensuradas nos termos da IFRS 4**	**Outras provisões**
			IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.9	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.10*	*IAS 37.70-83*	*IAS 37.14*	*IAS 37; IFRS 4; Anexo V. Parte 2.304-305*	*IAS 37.14*
			010	020	030	040	055	060
010	**Saldo inicial [montante escriturado no início do período]**	*IAS 37.84 (a)*						
020	Acréscimos, incluindo aumentos das provisões existentes	*IAS 37.84 (b)*						
030	(-) Montantes utilizados	*IAS 37.84 (c)*						
040	(-) Montantes não utilizados revertidos durante o período	*IAS 37.84 (d)*						
050	Aumento no montante descontado [passagem do tempo] e efeito de qualquer alteração na taxa de desconto	*IAS 37.84 (e)*						
060	Outros movimentos							
070	**Saldo final [montante escriturado no final do período]**	*IAS 37.84 (a)*						

44 Planos de benefício definido e benefícios dos empregados

44.1 Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido

		Referências	**Montante**
			Anexo V.Parte 2.306--307
			010
010	**Justo valor dos ativos de planos de benefício definido**	*IAS 19.140(a)(i), 142*	
020	dos quais: Instrumentos financeiros emitidos pela instituição	*IAS 19.143*	
030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 19.142(b)*	
040	Instrumentos de dívida	*IAS 19.142(c)*	
050	Bens imóveis	*IAS 19.142(d)*	
060	Outros ativos de planos de benefício definido		
070	**Valor presente das obrigações de benefício definido**	*IAS 19.140(a)(ii)*	
080	**Efeito do limite máximo dos ativos**	*IAS 19.140(a)(iii)*	
090	**Valor líquido dos ativos de benefício definido [Montante escriturado]**	*IAS 19.63; Anexo V.Parte 2.308*	
100	**Provisões para pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego [Montante escriturado]**	*IAS 19.63, IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.9*	
110	**Elemento para memória: Justo valor de qualquer direito a reembolso reconhecido como ativo**	*IAS 19.140(b)*	

44.2 Movimentos das obrigações decorrentes de planos de benefício definido

		Referências	**Obrigações de benefício definido**
			Anexo V.Parte 2.306, 309
			010
010	**Saldo inicial [valor atual]**	*IAS 19.140(a)(ii)*	
020	Custo do serviço corrente	*IAS 19.141(a)*	
030	Custos com juros	*IAS 19.141(b)*	
040	Contribuições pagas	*IAS 19.141(f)*	

		Referências	**Obrigações de benefício definido**
			Anexo V.Parte 2.306, 309
			010
050	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos demográficos	*IAS 19.141(c)(ii)*	
060	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos financeiros	*IAS 19.141(c)(iii)*	
070	Aumento ou redução (-) das divisas estrangeiras	*IAS 19.141(e)*	
080	Benefícios pagos	*IAS 19.141(g)*	
090	Custos dos serviços passados, incluindo ganhos e perdas resultantes de liquidações	*IAS 19.141(d)*	
100	Aumento ou redução (-) através de concentrações de atividades empresariais e alienações	*IAS 19.141(h)*	
110	Outros aumentos ou reduções (-)		
120	**Saldo final [valor atual]**	*IAS 19.140(a)(ii); Anexo V.Parte 2.310*	

44.3 **Rubricas para memória [relacionadas com despesas de pessoal]**

		Referências	**Período corrente**
			010
010	**Pensões e despesas semelhantes**	*Anexo V.Parte 2.311(a)*	
020	**Pagamentos baseados em ações**	*IFRS 2.44; Anexo V.Parte 2.311(b)*	

45 **Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados**

45.1 **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira de contabilidade**

		Referências	Período corrente	Evolução do justo valor devido ao risco de crédito
				Anexo V.Parte 2.312
			010	020
010	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		
020	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.4.2.2*		
030	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	*IFRS 7.20(a)(i)*		

45.2 **Ganhos ou perdas com o desreconhecimento deativos não financeiros**

		Referências	Período corrente
			Anexo V.Parte 2.313
			010
020	**Propriedades de investimento**	*IAS 40.69; IAS 1.34(a), 98(d)*	
030	**Ativos intangíveis**	*IAS 38.113-115A; IAS 1.34(a)*	
040	**Outros ativos**	*IAS 1.34 (a)*	
050	**GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS**	*IAS 1.34*	

45.3 **Outras receitas e despesas operacionais**

		Referências	Rendimento	Despesas
			010	020
010	**Alterações do justo valor dos ativos tangíveis mensurados pelo modelo de justo valor**	*IAS 40.76(d); Anexo V.Parte 2.314*		
020	**Propriedades de investimento**	*IAS 40.75(f); Anexo V.Parte 2.314*		
030	**Locações operacionais exceto propriedades de investimento**	*IAS 17.50, 51, 56(b); Anexo V.Parte 2.315*		
040	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.316*		
050	**OUTRAS RECEITAS OU DESPESAS OPERACIONAIS**	*Anexo V.Parte 2.314-316*		

46. **Demonstração das alterações no capital próprio**

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências*	**Capital**	**Prémios de emissão**	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	**Outro capital próprio**	**Outro rendimento integral acumulado**
			IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V.Parte 2.20*	*IAS 1.106*
			010	020	030	040	050
010	**Saldo inicial [antes da reexpressão]**						
020	Efeitos das correções de erros	*IAS 1.106.(b); IAS 8.42*					
030	Efeito das alterações nas políticas contabilísticas	*IAS 1.106.(b); IAS 1.IG6; IAS 8.22*					
040	**Saldo inicial [período corrente]**						
050	Emissão de ações ordinárias	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
060	Emissão de ações preferenciais	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
070	Emissão de outros instrumentos de capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
080	Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
090	Conversão de dívida em capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*					

Origens das alterações no capital próprio		*Referências*	**Capital**	**Prémios de emissão**	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	**Outro capital próprio**	**Outro rendimento integral acumulado**
			IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V.Parte 2.20*	*IAS 1.106*
			010	020	030	040	050
100	Redução do capital	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
110	Dividendos	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.35; IAS 1.IG6*					
120	Compra de ações próprias	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*					
130	Venda ou anulação de ações próprias	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*					
140	Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
150	Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
160	Transferências entre componentes do capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii); Anexo V.Parte 2.318*					
170	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	*IAS 1.106.(d).(iii)*					

Origens das alterações no capital próprio		*Referências*	**Capital**	**Prémios de emissão**	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	**Outro capital próprio**	**Outro rendimento integral acumulado**
			IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V.Parte 2.20*	*IAS 1.106*
			010	020	030	040	050
180	Pagamentos baseados em ações	*IAS 1.106.(d).(iii); IFRS 2.10*					
190	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	*IAS 1.106.(d)*					
200	Rendimento integral total do exercício	*IAS 1.106.(d).(i)-(ii); IAS 1.81A.(c); IAS 1.IG6*					
210	**Saldo final [período corrente]**»						

Origens das alterações no capital próprio		*Referências*	**Lucros retidos**	**Reservas de reavaliação**	**Outras reservas**	**Ações próprias (-)**	**Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**
			CRR art 4(1)(123)	*IFRS 1.30 D5-D8*	*IAS 1.106, 54(c)*	*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V.Parte 2.30*	*IAS 1.106(a)*
			060	070	080	090	100
010	**Saldo inicial [antes da reexpressão]**						
020	Efeitos das correções de erros	*IAS 1.106.(b); IAS 8.42*					
030	Efeito das alterações nas políticas contabilísticas	*IAS 1.106.(b); IAS 1.IG6; IAS 8.22*					
040	**Saldo inicial [período corrente]**						
050	Emissão de ações ordinárias	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
060	Emissão de ações preferenciais	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
070	Emissão de outros instrumentos de capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
080	Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
090	Conversão de dívida em capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*					

Origens das alterações no capital próprio		*Referências*	**Lucros retidos**	**Reservas de reavaliação**	**Outras reservas**	**Ações próprias (-)**	**Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**
			CRR art 4(1)(123)	*IFRS 1.30 D5-D8*	*IAS 1.106, 54(c)*	*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V.Parte 2.30*	*IAS 1.106(a)*
			060	070	080	090	100
100	Redução do capital	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
110	Dividendos	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.35; IAS 1.IG6*					
120	Compra de ações próprias	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*					
130	Venda ou anulação de ações próprias	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*					
140	Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
150	Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*					
160	Transferências entre componentes do capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii); Anexo V.Parte 2.318*					
170	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	*IAS 1.106.(d).(iii)*					

Origens das alterações no capital próprio		*Referências*	**Lucros retidos**	**Reservas de reavaliação**	**Outras reservas**	**Ações próprias (-)**	**Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**
			CRR art 4(1)(123)	*IFRS 1.30 D5-D8*	*IAS 1.106, 54(c)*	*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V.Parte 2.30*	*IAS 1.106(a)*
			060	070	080	090	100
180	Pagamentos baseados em ações	*IAS 1.106.(d).(iii); IFRS 2.10*					
190	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	*IAS 1.106.(d)*					
200	Rendimento integral total do exercício	*IAS 1.106.(d).(i)-(ii); IAS 1.81A.(c); IAS 1.IG6*					
210	**Saldo final [período corrente]**»						

Origens das alterações no capital próprio		*Referências*	Dividendos provisórios (-)	Interesses minoritários		Total
				Outro Rendimento Integral Acumulado	Outros elementos	
			IAS 1.106; IAS 32.35	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
			110	120	130	140
010	**Saldo inicial [antes da reexpressão]**					
020	Efeitos das correções de erros	*IAS 1.106.(b); IAS 8.42*				
030	Efeito das alterações nas políticas contabilísticas	*IAS 1.106.(b); IAS 1.IG6; IAS 8.22*				
040	**Saldo inicial [período corrente]**					
050	Emissão de ações ordinárias	*IAS 1.106.(d).(iii)*				
060	Emissão de ações preferenciais	*IAS 1.106.(d).(iii)*				
070	Emissão de outros instrumentos de capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*				
080	Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos	*IAS 1.106.(d).(iii)*				
090	Conversão de dívida em capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*				

Origens das alterações no capital próprio		*Referências*	Dividendos provisórios (-)	Interesses minoritários		Total
				Outro Rendimento Integral Acumulado	Outros elementos	
			IAS 1.106; IAS 32.35	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
			110	120	130	140
100	Redução do capital	*IAS 1.106.(d).(iii)*				
110	Dividendos	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.35; IAS 1.IG6*				
120	Compra de ações próprias	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*				
130	Venda ou anulação de ações próprias	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*				
140	Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	*IAS 1.106.(d).(iii)*				
150	Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*				
160	Transferências entre componentes do capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii); Anexo V.Parte 2.318*				
170	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	*IAS 1.106.(d).(iii)*				

Origens das alterações no capital próprio		*Referências*	Dividendos provisórios (-)	Interesses minoritários		Total
				Outro Rendimento Integral Acumulado	Outros elementos	
			IAS 1.106; IAS 32.35	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
			110	120	130	140
180	Pagamentos baseados em ações	*IAS 1.106.(d).(iii); IFRS 2.10*				
190	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	*IAS 1.106.(d)*				
200	Rendimento integral total do exercício	*IAS 1.106.(d).(i)-(ii); IAS 1.81A.(c); IAS 1.IG6*				
210	**Saldo final [período corrente]**»					

ANEXO II

«ANEXO IV

RELATO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE ACORDO COM OS QUADROS CONTABILÍSTICOS NACIONAIS

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA OS PCGA		
NÚMERO DO MODELO	**CÓDIGO DO MODELO**	**NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS**
		PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
		Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	F 01.01	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	F 01.02	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	F 01.03	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	F 02.00	**Demonstração dos resultados**
3	F 03.00	**Demonstração do rendimento integral**
		Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	F 04.01	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	F 04.02.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.2.2	F 04.02.2	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.3.1	F 04.03.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	F 04.03.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros pelo custo amortizado
4.5	F 04.05	Ativos financeiros subordinados
4.6	F 04.06	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros negociáveis
4.7	F 04.07	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados
4.8	F 04.08	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio
4.9	F 04.09	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo
4.10	F 04.10	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados
5.1	F 05.01	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis, por produto**

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA OS PCGA		
NÚMERO DO MODELO	CÓDIGO DO MODELO	NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS
6.1	F 06.01	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, exceto quando detidos para negociação, por código NACE**
	F 07.00	**Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos**
7.1	F 07.01	Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos
7.2	F 07.02	Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos nos termos dos PCGA nacionais
		Repartição dos passivos financeiros
8.1	F 08.01	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	F 08.02	Passivos financeiros subordinados
		Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1	F 09.01	Exposições extrapatrimoniais nos termos dos PCGA nacionais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.1.1	F 09.01.1	Exposições extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.2	F 09.02	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos
10	F 10.00	**Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas**
		Contabilidade de cobertura
11.1	F 11.01	Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura
11.2	F 11.02	Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: repartição por tipo de risco
11.3	F 11.03	Instrumentos de cobertura não derivados: Repartição por carteira de contabilidade e por tipo de cobertura
11.3.1	F 11.03.1	Instrumentos de cobertura não derivados nos termos dos PCGA nacionais: repartição por carteira de contabilidade
11.4	F 11.04	Elementos cobertos com cobertura pelo justo valor
		Movimentos das provisões para perdas de crédito
12	F 12.00	Movimentos das provisões para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais
12.1	F 12.01	Movimentos das provisões para perdas de crédito
12.2	F 12.02	Transferências entre fases de imparidade (apresentação em base bruta)
		Cauções e garantias recebidas
13.1	F 13.01	Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos, exceto quando detidos para negociação

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA OS PCGA		
NÚMERO DO MODELO	CÓDIGO DO MODELO	NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS
13.2	F 13.02	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato]
13.3	F 13.03	Cauções obtidas por aquisição da posse [ativos tangíveis] acumuladas
14	F 14.00	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**
15	F 15.00	**Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos**
		Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados
16.1	F 16.01	Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes
16.2	F 16.02	Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
16.3	F 16.03	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por instrumento
16.4	F 16.04	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por risco
16.4.1	F 16.04.1	Ganhos ou perdas com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
16.5	F 16.05	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
16.6	F 16.06	Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura
16.7	F 16.07	Imparidades de ativos não financeiros
		Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Balanço
17.1	F 17.01	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Ativos
17.2	F 17.02	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Exposições extrapatrimoniais - compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
17.3	F 17.03	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Passivos
18	F 18.00	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	F 19.00	**Exposições reestruturadas**
		PARTE 2 [TRIMESTRAL COM LIMIAR: FREQUÊNCIA TRIMESTRAL OU AUSÊNCIA DE RELATO FINANCEIRO]
		Repartição geográfica
20.1	F 20.01	Repartição geográfica dos ativos por localização das atividades
20.2	F 20.02	Repartição geográfica dos passivos por localização das atividades

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA OS PCGA		
NÚMERO DO MODELO	CÓDIGO DO MODELO	NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS
20.3	F 20.03	Repartição geográfica dos principais elementos da demonstração de resultados por localização das atividades
20.4	F 20.04	Repartição geográfica dos ativos por local de residência da contraparte
20.5	F 20.05	Repartição geográfica das exposições extrapatrimoniais por local de residência da contraparte
20.6	F 20.06	Repartição geográfica dos passivos por local de residência da contraparte
20.7.1	F 20.07.1	Repartição geográfica por local de residência da contraparte dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, exceto quando detidos para negociação, por código NACE
21	F 21.00	**Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional**
		Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviços
22.1	F 22.01	Receitas e despesas com taxas e comissões por atividade
22.2	F 22.02	Ativos relacionados com os serviços prestados
		PARTE 3 [SEMESTRAL]
		Atividades extrapatrimoniais: interesses em entidades estruturadas não consolidadas
30.1	F 30.01	Interesses em entidades estruturadas não consolidadas
30.2	F 30.02	Repartição dos interesses em entidades estruturadas não consolidadas por natureza das atividades
		Partes relacionadas
31.1	F 31.01	Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de
31.2	F 31.02	Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por transações com
		PARTE 4 [ANUAL]
		Estrutura do grupo
40.1	F 40.1	Estrutura do grupo: «entidade a entidade»
40.2	F 40.02	Estrutura do grupo: «instrumento a instrumento»
		Justo valor
41.1	F 41.01	Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros a custo amortizado
41.2	F 41.02	Utilização da opção do justo valor

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA OS PCGA		
NÚMERO DO MODELO	**CÓDIGO DO MODELO**	**NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS**
42	F 42.00	**Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração**
43	F 43.00	**Provisões**
		Planos de benefício definido e benefícios dos empregados
44.1	F 44.01	Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido
44.2	F 44.02	Movimentos das obrigações decorrentes de planos de benefício definido
44.3	F 44.03	Rubricas para memória [relacionadas com despesas de pessoal]
		Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados
45.1	F 45.01	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira de contabilidade
45.2	F 45.02	Ganhos ou perdas no desreconhecimento de ativos não financeiros exceto quando detidos para venda e investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
45.3	F 45.03	Outras receitas e despesas operacionais
46	F 46.00	**Demonstração das alterações no capital próprio**

CÓDIGO DE CORES DOS MODELOS:

Partes destinadas às entidades que relatam de acordo com os PCGA nacionais

Célula que não deve ser preenchida pelas instituições que relatam ao abrigo do quadro contabilístico relevante

1. **Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]**

1.1 **Ativos**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art 4.Ativos(1)*	*IAS 1.54 (i)*		
020	Dinheiro em caixa	*Anexo V.Parte 2.1*	*Anexo V.Parte 2.1*		
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*BAD art 13(2); Anexo V.Parte 2.2*	*Anexo V.Parte 2.2*		
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V.Parte 2.3*	*Anexo V.Parte 2.3*	5	
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 9.Apêndice A*		
060	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A*	10	
070	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
080	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	4	
090	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	4	
091	**Ativos financeiros negociáveis**	*BAD artigos 32-33; Anexo V.Parte 1.17*			
092	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.17, 27*		10	
093	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
094	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
095	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		4	
096	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*	4	
097	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
098	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	4	
099	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	4	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	4	
110	Instrumentos de capital próprio			4	
120	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
141	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	4	
142	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
143	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	4	
144	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	4	
171	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*BAD art 36(2)*		4	
172	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
173	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
174	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*		4	
175	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)*		4	
176	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
177	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
178	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*		4	
181	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	4	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
182	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	4	
183	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	4	
231	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*BAD art 35;Diretiva Contabilística art 6(1)(i) e art 8(2); IAS V.Part1.18 19*		4	
390	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
232	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
233	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		4	
234	**Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados**	*BAD art 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V.Parte 1.20*		4	
235	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
236	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
237	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		4	
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V.Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*	11	
250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art 8(5), (6); IAS 39.89A (a)*	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
260	**Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art 4.Ativos(7)-(8); Diretiva Contabilística art 2(2); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*	40	
270	**Ativos tangíveis**	*BAD art 4.Ativos(10)*			
280	Ativos fixos tangíveis		*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	21, 42	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
290	Propriedades de investimento		*IAS 40.5; IAS 1.54(b)*	21, 42	
300	**Ativos intangíveis**	*BAD art 4.Ativos(9); CRR art 4(1)(115)*	*IAS 1.54(c); CRR art 4(1)(115)*		
310	*Goodwill*	*BAD art 4.Ativos(9); CRR art 4(1)(113)*	*IFRS 3.B67(d); CRR art 4(1)(113)*		
320	Outros ativos intangíveis	*BAD art 4.Ativos(9)*	*IAS 38.8,118*	21, 42	
330	**Ativos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
340	Ativos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
350	Ativos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art 17(1)(f); CRR art 4(1)(106)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(106)*		
360	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5, 6*	*Anexo V.Parte 2.5*		
370	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.7*		
375	(-) **Margens de avaliação (*haircuts*) para ativos negociáveis pelo justo valor**	*Anexo V Parte 1.29*			
380	**ATIVOS TOTAIS**	*BAD art 4.Ativos*	*IAS 1.9(a), IG 6*		

1.2 **Passivos**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
010	**Passivos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*	8	
020	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	10	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
030	Posições curtas		*IFRS 9.BA7(b)*	8	
040	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
050	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*	8	
060	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
061	**Passivos financeiros negociáveis**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a),(3),(6)*		8	
062	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.25*		10	
063	Posições curtas			8	
064	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		8	
065	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		8	
066	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		8	
070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a),(6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*	8	
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*	8	
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
110	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	8	
120	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
130	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*	8	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28* 010
140	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
141	**Passivos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*Diretiva Contabilística art 8(3)*		8	
142	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		8	
143	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		8	
144	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		8	
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a); Anexo V.Parte 1.26*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*	11	
160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art 8(5), (6); Anexo V.Parte 2.8; IAS 39.89A(b)*	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*		
170	**Provisões**	*BAD art 4.Passivos(6)*	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	43	
175	Fundos para riscos bancários gerais [se apresentados nos passivos]	*BAD art 38,1; CRR art 4(112); Anexo V.Parte 2.15*			
180	Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego	*Anexo V.Parte 2.9*	*IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.9*	43	
190	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	*Anexo V.Parte 2.10*	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.10*	43	
200	Reestruturação		*IAS 37.71, 84(a)*	43	
210	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes		*IAS 37.Apêndice C. Exemplos 6 e 10*	43	
220	Compromissos e garantias concedidos	*AD art 4 Passivos (6)(c), Elementos extrapatrimoniais art 27(11), art 28(8), art 33*	*IFRS 9.4.2.1(c),(d), 9.5.5, 9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V.Parte 2.11*	9 12 43	
230	Outras provisões	*BAD art 4 Passivos (6)(c), Elementos extrapatrimoniais*	*IAS 37.14*	43	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
240	**Passivos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
250	Passivos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
260	Passivos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art 17(1)(f); CRR art 4(1)(108)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(108)*		
270	**Capital social reembolsável à vista**		*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V.Parte 2.12*		
280	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 2.13*	*Anexo V.Parte 2.13*		
290	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.14*		
295	**Margens de avaliação (*haircuts*) para passivos negociáveis pelo justo valor**	*Anexo V Parte 1.29*			
300	**PASSIVOS TOTAIS**		*IAS 1.9(b);IG 6*		

1.3 **Capital próprio**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
010	**Capital**	*BAD art 4.Passivos(9), BAD art 22*	*IAS 1.54(r), BAD art 22*	46	
020	Capital realizado	*BAD art 4.Passivos(9)*	*IAS 1.78(e)*		
030	Capital não realizado mobilizado	*BAD art 4.Passivos(9); Anexo V.Parte 2.17*			
040	**Prémios de emissão**	*BAD art 4.Passivos(10); CRR art 4(1)(124)*	*IAS 1.78(e); CRR art 4(1)(124)*	46	
050	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	46	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
060	Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos	*Diretiva Contabilística art 8(6); Anexo V.Parte 2.18*	*IAS 32.28-29; Anexo V.Parte 2.18*		
070	Outros instrumentos de capital próprio emitidos	*Anexo V.Parte 2.19*	*Anexo V.Parte 2.19*		
080	**Outro capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.20*	*IFRS 2.10; Anexo V.Parte 2.20*		
090	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art 4(1)(100)*	*CRR art 4(1)(100)*	46	
095	Elementos que não serão reclassificados em resultados		*IAS 1.82A(a)*		
100	*Ativos tangíveis*		*IAS 16.39-41*		
110	*Ativos intangíveis*		*IAS 38.85-87*		
120	*Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido*		*IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)*		
122	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*		*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
124	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas*		*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
320	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(d); IFRS 9 5.7.5, B5.7.1; Anexo V.Parte 2.21*		
330	*Ineficácia das coberturas pelo justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V.Parte 2.22*		
340	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*		*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V.Parte 2.22*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
350	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*		*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a);Anexo V.Parte 2.57*		
360	*Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito*		*IAS 1.7(f); IFRS 9 5.7.7;Anexo V.Parte 2.23*		
128	Elementos que podem ser reclassificados em resultados		*IAS 1.82A(a) (ii)*		
130	*Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)(8)*	*IFRS9.6.5.13(a); IFRS7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V.Parte 2.24*		
140	*Conversão cambial*	*BAD art 39(6)*	*IAS 21.52(b); IAS 21.32, 38-49*		
150	*Derivados de cobertura. Reserva para coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)(8)*	*IAS 1.7 (e); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i);.24E; IFRS 9.6.5.11(b); Anexo V.Parte 2.25*		
155	*Variação do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(da); IFRS 9.4.1.2A; 5.7.10; Anexo V.Parte 2.26*		
165	*Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]*		*IAS 1.7(g)(h); IFRS 9.6.5.15,.6.5.16; IFRS 7.24E (b)(c); Anexo V.Parte 2.60*		
170	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*		*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
180	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas*		*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
190	**Lucros retidos**	*BAD art 4.Passivos(13); CRR art 4(1)(123)*	*CRR art 4(1)(123)*		
200	**Reservas de reavaliação**	*BAD art 4.Passivos(12)*	*IFRS 1.30, D5-D8; Anexo V.Parte 2.28*		
201	Ativos tangíveis	*Diretiva Contabilística art 7(1)*			
202	Instrumentos de capital próprio	*Diretiva Contabilística art 7(1)*			
203	Títulos de dívida	*Diretiva Contabilística art 7(1)*			
204	Outros	*Diretiva Contabilística art 7(1)*			
205	**Reservas de justo valor**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a)*			
206	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(b)*			
207	Derivados de cobertura. Coberturas de fluxos de caixa	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(a); CRR art 30(a)*			
208	Derivados de cobertura. Outras coberturas	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(a)*			
209	Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(2)*			
210	**Outras reservas**	*BAD art 4.Passivos(11)-(13)*	*IAS 1.54; IAS 1.78(e)*		
215	Fundos para riscos bancários gerais [se apresentados no capital próprio]	*BAD art 38,1; CRR art 4(112); Anexo V.Parte 2.15*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
220	Reservas ou prejuízos acumulados de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência	*Diretiva Contabilística art 9(7)(a); art 27; Anexo V.Parte 2.29*	*IAS 28.11; Anexo V.Parte 2.29*		
230	Outros	*Anexo V.Parte 2.29*	*Anexo V.Parte 2.29*		
235	**Diferenças de primeira consolidação**	*Diretiva Contabilística art 24(3)(c)*			
240	(-) **Ações próprias**	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art 4.Ativos(12); Anexo V.Parte 2.30*	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V.Parte 2.30*	46	
250	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*BAD art 4.Passivos(14)*	*IAS 1.81B (b)(ii)*	2	
260	(-) **Dividendos provisórios**	*CRR art 26(2b)*	*IAS 32.35*		
270	**Interesses minoritários [Interesses que não controlam]**	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	*IAS 1.54(q)*		
280	Outro Rendimento Integral Acumulado	*CRR art 4(1)(100)*	*CRR art 4(1)(100)*	46	
290	Outros elementos			46	
300	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**		*IAS 1.9(c), IG 6*	46	
310	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*BAD art 4.Passivos*	*IAS 1.IG6*		

2. **Demonstração dos resultados**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Período corrente**
					010
010	**Receitas de juros**	*BAD art 27.Apresentação vertical(1); Anexo V.Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*	16	
020	Ativos financeiros detidos para negociação		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Período corrente**
					010
025	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1*		
030	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
041	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.10-11; IFRS 9.4.1.2A*		
051	Ativos financeiros pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(b);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
070	Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro		*IFRS 9.Apêndice A; .B6.6.16; Anexo V.Parte 2.35*		
080	Outros ativos		*Anexo V.Parte 2.36*		
085	Receitas com juros sobre passivos	*Anexo V.Parte 2.37*	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V.Parte 2.37*		
090	**(Despesas com juros)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(2); Anexo V.Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*	16	
100	(Passivos financeiros detidos para negociação)		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		
110	(Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados)		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
120	(Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado)		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.2*		
130	(Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro)		*IAS 39.9; Anexo V.Parte 2.35*		
140	(Outros passivos)		*Anexo V.Parte 2.38*		
145	(Despesas com juros sobre ativos)	*Anexo V.Parte 2.39*	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V.Parte 2.39*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Período corrente**
					010
150	**(Despesas com capital social reembolsável a pedido)**		*IFRIC 2.11*		
160	**Receitas de dividendos**	*BAD art 27.Apresentação vertical(3); Anexo V.Parte 2.40*	*Anexo V.Parte 2.40*	31	
170	Ativos financeiros detidos para negociação		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.40*		
175	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e),IFRS 9.5.7.1A; Anexo V.Parte 2.40*		
191	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.20(a)(ii); IFRS 9.4.1.2A; IFRS 9.5.7.1A; Anexo V.Parte 2.41*		
192	Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados por um método diferente do método da equivalência	*Anexo V.Parte 2.42*	*Anexo V.Parte 2.42*		
200	**Receitas de taxas e comissões**	*BAD art 27.Apresentação vertical(4)*	*IFRS 7.20(c)*	22	
210	**(Receitas de taxas e comissões)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(5)*	*IFRS 7.20(c)*	22	
220	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*	*Anexo V.Parte 2.45*	16	
231	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 9.4.12A; IFRS 9.5.7.10-11*		
241	Ativos financeiros pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(a)(v);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
260	Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.5.7.2*		
270	Outros				

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Período corrente**
					010
280	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.43, 46*	16	
285	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros negociáveis, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*		16	
287	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.46*		
290	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.44*	16, 45	
295	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros não negociáveis, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*		16	
300	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)*	*Anexo V.Parte 2.47*	16	
310	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*BAD art 39*	*IAS 21.28, 52 (a)*		
320	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14); Anexo V Parte 2.56*			
330	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.48*	*IAS 1.34; Anexo V. Parte 2.48*	45	
340	**Outras receitas operacionais**	*BAD art 27.Apresentação vertical(7); Anexo V.Parte 2.314-316*	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
350	**(Outras despesas operacionais)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(10); Anexo V.Parte 2.314--316*	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
355	**RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO**				
360	**(Despesas administrativas)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(8)*			
370	(Despesas de pessoal)	*BAD art 27.Apresentação vertical(8)(a)*	*IAS 19.7; IAS 1.102, IG 6*	44	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Período corrente**
					010
380	(Outras despesas administrativas)	*BAD art 27.Apresentação vertical(8)(b);*			
390	**(Depreciação)**		*IAS 1.102, 104*		
400	(Ativos fixos tangíveis)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 16.73(e)(vii)*		
410	(Propriedades de investimento)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 40.79(d)(iv)*		
415	(*Goodwill*)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*			
420	(Outros ativos intangíveis)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 38.118(e)(vi)*		
425	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**		*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V Parte 2.49*		
426	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.35J*		
427	Ativos financeiros pelo custo amortizado		*IFRS 7.35J*		
430	**(Provisões ou reversão de provisões (-))**		*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*	9 12 43	
440	(Compromissos e garantias concedidos)	*BAD art 27.Apresentação vertical(11)-(12)*	*IFRS 9.4.2.1(c),(d),9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V.Parte 2.50*		
450	(Outras provisões)				
455	**(Aumentos ou (-) reduções do fundo para riscos bancários gerais, valor líquido)**	*BAD art 38,2*			
460	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)**	*BAD art 35-37; Anexo V.Parte 2.52, 53*	*IFRS 7.20(a)(viii); IFRS 9.5.4.4; Anexo V Parte 2.51, 53*	12	
481	(Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral)		*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.2, 9.5.5.8*	12	
491	(Ativos financeiros pelo custo amortizado)		*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.8*	12	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Período corrente**
					010
510	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*IAS 28.40-43*	16	
520	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)**		*IAS 36.126(a)(b)*	16	
530	(Ativos fixos tangíveis)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 16.73(e)(v-vi)*		
540	(Propriedades de investimento)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 40.79(d)(v)*		
550	(*Goodwill*)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IFRS 3.Apêndice B67(d)(v); IAS 36.124*		
560	(Outros ativos intangíveis)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 38.118 (e)(iv)(v)*		
570	(Outros)		*IAS 36.126 (a)(b)*		
580	***Goodwill* negativo reconhecido nos resultados**	*Diretiva Contabilística art 24(3)(f)*	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		
590	**Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*Anexo V.Parte 2.54*		
600	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**		*IFRS 5.37; Anexo V.Parte 2.55*		
610	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO ANTES DE IMPOSTOS**		*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*		
620	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(15)*	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
630	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*BAD art 27.Apresentação vertical(16)*	*IAS 1, IG 6*		
632	**Lucros ou prejuízos (-) extraordinários após dedução de impostos**	*BAD art 27.Apresentação vertical(21)*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Repartição no quadro	**Período corrente**
					010
633	Lucros ou prejuízos extraordinários antes de impostos	*BAD art 27.Apresentação vertical(19)*			
634	(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com lucros ou prejuízos extraordinários)	*BAD art 27.Apresentação vertical(20)*			
640	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos**		*IAS 1.82(ea) ; IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V Parte 2.56*		
650	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas antes de impostos		*IFRS 5.33(b)(i)*		
660	(Despesas (-) ou receitas com impostos relacionadas com unidades operacionais descontinuadas)		*IFRS 5.33 (b)(ii),(iv)*		
670	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(23)*	*IAS 1.81A(a)*		
680	Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]		*IAS 1.81B (b)(i)*		
690	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe		*IAS 1.81B (b)(ii)*		

3. **Demonstração do rendimento integral**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Período corrente**
			010
010	**Lucros ou prejuízos (-) do exercício**	*IAS 1.7, IG6*	
020	**Outro rendimento integral**	*IAS 1.7, IG6*	
030	**Elementos que não serão reclassificados em resultados**	*IAS 1.82A(a)(i)*	
040	Ativos tangíveis	*IAS 1.7, IG6; IAS 16.39-40*	
050	Ativos intangíveis	*IAS 1.7; IAS 38.85-86*	
060	Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	*IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)*	
070	Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	*IFRS 5.38*	
080	Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de entidades contabilizadas pelo método da equivalência	*IAS 1.IG6; IAS 28.10*	
081	Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IAS 1.7(d)*	

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Período corrente**
			010
083	Ganhos ou perdas (–) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V.Parte 2.57*	
084	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V.Parte 2.57*	
085	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a); Anexo V.Parte 2.57*	
086	Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito	*IAS 1.7(f)*	
090	Impostos sobre os rendimentos relacionados com elementos que não serão reclassificados	*IAS 1.91(b); Anexo V.Parte 2.66*	
100	**Elementos que podem ser reclassificados em resultados**	*IAS 1.82A(a)(ii)*	
110	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]	*IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V.Parte 2.58*	
120	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.IG6;IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24C(b)(i);.24E(a); Anexo V.Parte 2.58*	
130	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IAS 21.48-49; IFRS 9.6.5.14; Anexo V.Parte 2.59*	
140	*Outras reclassificações*	*Anexo V.Parte 2.65*	
150	Conversão cambial	*IAS 1.7, IG6; IAS 21.52(b)*	
160	*Ganhos ou perdas (-) de conversão imputados ao capital próprio*	*IAS 21.32, 38-47*	
170	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IAS 21.48-49*	
180	*Outras reclassificações*	*Anexo V.Parte 2.65*	
190	Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]	*IAS 1.7, IG6; IAS 39.95(a)-96 IFRS 9.6.5.11(b); IFRS 7.24C(b)(i);.24E(a);*	

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Período corrente**
			010
200	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.7(e),IG6; IFRS 9.6.5.11(a)(b)(d); IFRS 7.24C(b)(i), .24E(a)*	
210	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95, IG6; IFRS 9.6.5.11(d)(ii)(iii);IFRS 7.24C(b)(iv),.24E(a) Anexo V.Parte 2.59*	
220	*Transferidos para o montante escriturado inicial dos elementos cobertos*	*IAS 1.IG6;IFRS 9.6.5.11(d)(i)*	
230	*Outras reclassificações*	*Anexo V.Parte 2.65*	
231	Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24E (b)(c); Anexo V.Parte 2.60*	
232	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24E (b)(c)*	
233	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24E(b)(c); Anexo V.Parte 2.61*	
234	*Outras reclassificações*	*Anexo V.Parte 2.65*	
241	Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IAS 1.7(da), IG 6; IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.4; Anexo V.Parte 2.62-63*	
251	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IFRS 7.20(a)(ii); IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.4*	
261	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, IAS 1.92-95, IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.7; Anexo V.Parte 2.64*	
270	*Outras reclassificações*	*IFRS 5.IG Example 12;IFRS 9.5.6.5; Anexo V.Parte 2.64--65*	
280	Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	*IFRS 5.38*	
290	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IFRS 5.38*	
300	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IFRS 5.38*	

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Período corrente**
			010
310	*Outras reclassificações*	*IFRS 5.IG Example 12*	
320	Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	*IAS 1.IG6; IAS 28.10*	
330	Imposto sobre os rendimentos relacionado com elementos que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	*IAS 1.91(b), IG6; Anexo V.Parte 2.66*	
340	**Rendimento integral total do exercício**	*IAS 1.7, 81A(a), IG6*	
350	Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	*IAS 1.83(b)(i), IG6*	
360	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	*IAS 1.83(b)(ii), IG6*	

4. **Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes**

4.1 **Ativos financeiros detidos para negociação**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
005	**Derivados**			
010	**Instrumentos de capital próprio**		*IAS 32.11, Anexo V.Parte 1.44(b)*	
030	dos quais: instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
040	dos quais: outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
050	dos quais: Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
060	**Títulos de dívida**		*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	
070	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*	
080	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
090	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
100	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
110	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
120	**Empréstimos e adiantamentos**		*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	
130	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*	
140	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
150	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
160	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
170	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
180	Famílias		*Anexo V.Parte 1.42(f)*	
190	**ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO**		*IFRS 9.Apêndice A*	

4.2.1 **Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
				Anexo V.Parte 1.27	*Anexo V.Parte 2.69*
				010	020
010	**Instrumentos de capital próprio**		*IAS 32.11, Anexo V.Parte 1.44(b)*		
020	dos quais: instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
030	dos quais: outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
040	dos quais: Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
050	**Títulos de dívida**		*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
060	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
				Anexo V.Parte 1.27	*Anexo V.Parte 2.69*
				010	020
070	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
080	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
090	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
100	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
110	**Empréstimos e adiantamentos**		*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
120	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
130	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
140	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
150	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
160	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
170	Famílias		*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
180	**ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**		*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*		

4.2.2 **Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
				Anexo V.Parte 1.27	*Anexo V.Parte 2.69*
				010	020
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*			
020	dos quais: pelo custo				

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
				Anexo V.Parte 1.27	*Anexo V.Parte 2.69*
				010	020
030	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*			
040	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*			
050	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*			
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
190	**ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		

4.3.1 **Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**	**Montante escriturado bruto** *Anexo V.Parte 1.34(b)*			
					Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito**	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**
				Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V.Parte 2.75*	*IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)*
				010	015	020	030	040
010	**Instrumentos de capital próprio**		*IAS 32.11; Anexo V.Parte 1.44(b)*					
020	dos quais: instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
030	dos quais: outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
040	dos quais: Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
050	**Títulos de dívida**		*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
060	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
070	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
080	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
090	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
100	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
110	**Empréstimos e adiantamentos**		*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**	**Montante escriturado bruto** *Anexo V.Parte 1.34(b)*			
					Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito**	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**
				Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V.Parte 2.75*	*IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)*
				010	015	020	030	040
120	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
130	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
140	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
150	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
160	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
170	Famílias		*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
180	**ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*					
190	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados		*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V.Parte 2.77*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada** *Anexo V.Parte 2.70(b), 71*			**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
				IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35H(a), IFRS 7.16A	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(i), IFRS 7.16A*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(ii), IFRS 7.16A*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*
				050	060	070	080	090
010	**Instrumentos de capital próprio**		*IAS 32.11; Anexo V.Parte 1.44(b)*					
020	dos quais: instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
030	dos quais: outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
040	dos quais: Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
050	**Títulos de dívida**		*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
060	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
070	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
080	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
090	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
100	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
110	**Empréstimos e adiantamentos**		*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada** *Anexo V.Parte 2.70(b), 71*			**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
				IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35H(a), IFRS 7.16A	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(i), IFRS 7.16A*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(ii), IFRS 7.16A*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*
				050	060	070	080	090
120	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
130	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
140	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
150	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
160	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
170	Famílias		*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
180	**ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*					
190	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados		*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V.Parte 2.77*					

4.4.1 **Ativos financeiros pelo custo amortizado**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**	**Montante escriturado bruto** *Anexo V.Parte 1.34(b)*			
					Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito**	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**
				Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V.Parte 2.75*	*IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)*
				010	015	020	030	040
010	**Títulos de dívida**		*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**		*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**	**Montante escriturado bruto** *Anexo V.Parte 1.34(b)*			
					Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito**	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**
				Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V.Parte 2.75*	*IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)*
				010	015	020	030	040
120	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	Famílias		*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
140	**ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*					
150	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados		*IFRS 9.5.13 w IFRS 7.35M(f); Anexo V.Parte 2.77*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada** *Anexo V.Parte 2.70(a), 71*			**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
				IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35H(a)	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(i)*	*IFRS 5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(ii)*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*
				050	060	070	080	090
010	**Títulos de dívida**		*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**		*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais		*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas		*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito		*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada** *Anexo V.Parte 2.70(a), 71*			**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
				IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35H(a)	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(i)*	*IFRS 5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35H(b)(ii)*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*	*IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9 ; Anexo V.Parte 2.72-74*
				050	060	070	080	090
120	Empresas não financeiras		*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	Famílias		*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
140	**ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*					
150	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados		*IFRS 9.5.13 w IFRS 7.35M(f); Anexo V.Parte 2.77*					

4.5 **Ativos financeiros subordinados**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27-28
				010
010	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*	
020	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*	
030	**ATIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS [PARA O EMITENTE]**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a); Anexo V.Parte 2.78, 100*	*Anexo V.Parte 2.78, 100*	

4.6 **Ativos financeiros negociáveis**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado**
			Anexo V.Parte 1.27-28
			010
005	**Derivados**	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.68*	
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V Parte 1.44(b)*	
020	dos quais: não cotados		
030	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
040	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
050	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	
190	**ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIÁVEIS**	*BAD artigos 32-33; Anexo V.Parte 1.17*	

4.7 **Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
			Anexo V.Parte 1.27-28	*Anexo V.Parte 2.69*
			010	021
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V Parte 1.44(b)*		
020	dos quais: não cotados			
030	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
040	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
050	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
190	**ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS E NÃO DERIVADOS MENSURADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	*BAD art 36(2)*		

4.8 **Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Ativos financeiros não sujeitos a imparidade** *Anexo V.Parte 1.34(d), Parte 2.79*		**Ativos financeiros sujeitos a imparidade** *Anexo V.Parte 2.79*		
			Montante escriturado	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**	**Montante escriturado**	**Montante escriturado bruto** *Anexo V Parte 1.34(d)*	
						Ativos sem imparidade	**Ativos com imparidade**
			Anexo V.Parte 1.27-28	*Anexo V.Parte 2.69*	*Anexo V.Parte 1.27-28*		*CRR art 4(95)*
			010	030	035	040	050
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V Parte 1.44(b)*					
020	dos quais: não cotados						
030	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
040	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
050	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Ativos financeiros não sujeitos a imparidade** *Anexo V.Parte 1.34(d), Parte 2.79*		**Ativos financeiros sujeitos a imparidade** *Anexo V.Parte 2.79*		
			Montante escriturado	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**	**Montante escriturado**	**Montante escriturado bruto** *Anexo V Parte 1.34(d)*	
						Ativos sem imparidade	**Ativos com imparidade**
			Anexo V.Parte 1.27-28	*Anexo V.Parte 2.69*	*Anexo V.Parte 1.27-28*		*CRR art 4(95)*
			010	030	035	040	050
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
190	**ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS E NÃO DERIVADOS MENSURADOS PELO JUSTO VALOR COMO CAPITAL PRÓPRIO**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(2)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Ativos financeiros sujeitos a imparidade** *Anexo V.Parte 2.79*				
			Provisões específicas para o risco de crédito	**Provisões gerais para o risco de crédito com efeito no montante escriturado**	**Provisões gerais para o risco bancário com efeito no montante escriturado**	**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			CRR art 4(95), Anexo V Parte 2.70(c),71	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c),71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71, 82*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*
			060	070	080	090	100
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V Parte 1.44(b)*					
020	dos quais: não cotados						
030	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
040	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
050	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Ativos financeiros sujeitos a imparidade** *Anexo V.Parte 2.79*				
			Provisões específicas para o risco de crédito	**Provisões gerais para o risco de crédito com efeito no montante escriturado**	**Provisões gerais para o risco bancário com efeito no montante escriturado**	**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			CRR art 4(95), Anexo V Parte 2.70(c),71	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c),71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71, 82*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*
			060	070	080	090	100
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
190	**ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS E NÃO DERIVADOS MENSURADOS PELO JUSTO VALOR COMO CAPITAL PRÓPRIO**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(2)*					

4.9 **Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado bruto** *Anexo V.Parte 1.34(c),34(e)*				**Provisões específicas para o risco de crédito**	**Provisões gerais para o risco de crédito com efeito no montante escriturado**	**Provisões gerais para o risco bancário com efeito no montante escriturado**
			Ativos sem imparidade	**dos quais: ativos pelo LOCOM**	**Ativos com imparidade**	**dos quais: ativos pelo LOCOM**			
			Anexo V.Parte 2.80	*Anexo V.Parte 1.19*	*CRR art 4(95), Anexo V.Parte 2.80*	*Anexo V.Parte 1.19*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c),71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71, 82*
			010	015	020	025	030	041	045
005	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V Parte 1.44(b)*							
006	dos quais: não cotados								
007	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
008	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
009	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado bruto** *Anexo V.Parte 1.34(c),34(e)*				**Provisões específicas para o risco de crédito**	**Provisões gerais para o risco de crédito com efeito no montante escriturado**	**Provisões gerais para o risco bancário com efeito no montante escriturado**
			Ativos sem imparidade	**dos quais: ativos pelo LOCOM**	**Ativos com imparidade**	**dos quais: ativos pelo LOCOM**			
			Anexo V.Parte 2.80	*Anexo V.Parte 1.19*	*CRR art 4(95), Anexo V.Parte 2.80*	*Anexo V.Parte 1.19*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c),71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71, 82*
			010	015	020	025	030	041	045
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
130	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
140	**ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS MENSURADOS COM BASE NO CUSTO**	*BAD art 37,1; art 42a(4)(b); Anexo V.Parte 1.19*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado**	**dos quais: ativos pelo LOCOM**	**Ajustamentos negativos acumulados do valor de ativos LOCOM - induzidos pelo risco de mercado**	**Ajustamentos negativos acumulados do valor de ativos LOCOM - induzidos pelo risco de crédito**	**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			Anexo V.Parte 1.27-28	*Anexo V.Parte 1.19*	*Anexo V.Parte 2.80*	*Anexo V.Parte 2.80*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*
			050	060	070	080	090	100
005	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V Parte 1.44(b)*						
006	dos quais: não cotados							
007	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
008	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
009	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado**	**dos quais: ativos pelo LOCOM**	**Ajustamentos negativos acumulados do valor de ativos LOCOM - induzidos pelo risco de mercado**	**Ajustamentos negativos acumulados do valor de ativos LOCOM - induzidos pelo risco de crédito**	**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			Anexo V.Parte 1.27-28	*Anexo V.Parte 1.19*	*Anexo V.Parte 2.80*	*Anexo V.Parte 2.80*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*
			050	060	070	080	090	100
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
140	**ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS MENSURADOS COM BASE NO CUSTO**	*BAD art 37,1; art 42a(4)(b); Anexo V.Parte 1.19*						

4.10 **Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado bruto** *Anexo V.Parte 1.34(e),34(f)*				**Provisões específicas para o risco de crédito**	**Provisões gerais para o risco de crédito com efeito no montante escriturado**	**Provisões gerais para o risco bancário com efeito no montante escriturado**
			Ativos sem imparidade	**dos quais: ativos pelo LOCOM**	**Ativos com imparidade**	**dos quais: ativos pelo LOCOM**			
			Anexo V.Parte 2.81	*Anexo V.Parte 1.20*	*Anexo V.Parte 2.81*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 1.20*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c),71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71, 82*
			015	016	020	025	030	040	050
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V.Parte 1.44(b)*							
020	dos quais: não cotados								
030	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
040	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
050	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado bruto** *Anexo V.Parte 1.34(e),34(f)*				**Provisões específicas para o risco de crédito**	**Provisões gerais para o risco de crédito com efeito no montante escriturado**	**Provisões gerais para o risco bancário com efeito no montante escriturado**
			Ativos sem imparidade	**dos quais: ativos pelo LOCOM**	**Ativos com imparidade**	**dos quais: ativos pelo LOCOM**			
			Anexo V.Parte 2.81	*Anexo V.Parte 1.20*	*Anexo V.Parte 2.81*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 1.20*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c),71*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.70(c), 71, 82*
			015	016	020	025	030	040	050
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
190	**OUTROS ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS E NÃO DERIVADOS**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(2); Anexo V.Parte 1.20*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado**	**dos quais: ativos pelo LOCOM**	**Ajustamentos negativos acumulados do valor de ativos LOCOM - induzidos pelo risco de mercado**	**Ajustamentos negativos acumulados do valor de ativos LOCOM - induzidos pelo risco de crédito**	**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			Anexo V.Parte 1.27-28	*Anexo V.Parte 1.20*	*Anexo V.Parte 2.81*	*Anexo V.Parte 2.81*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*
			010	070	080	090	100	110
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V.Parte 1.44(b)*						
020	dos quais: não cotados							
030	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
040	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
050	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado**	**dos quais: ativos pelo LOCOM**	**Ajustamentos negativos acumulados do valor de ativos LOCOM - induzidos pelo risco de mercado**	**Ajustamentos negativos acumulados do valor de ativos LOCOM - induzidos pelo risco de crédito**	**Abatimentos ao ativo parciais acumulados**	**Abatimentos ao ativo totais acumulados**
			Anexo V.Parte 1.27-28	*Anexo V.Parte 1.20*	*Anexo V.Parte 2.81*	*Anexo V.Parte 2.81*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.72-74*
			010	070	080	090	100	110
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
190	**OUTROS ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS E NÃO DERIVADOS**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(2); Anexo V.Parte 1.20*						

5. **Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis, por produto**

5.1 **Empréstimos e adiantamentos, exceto ativos detidos para negociação e ativos negociáveis, por produto**

			Referências	Montante escriturado bruto	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*					
					Bancos centrais	Administrações públicas	Instituições de crédito	Outras empresas financeiras	Empresas não financeiras	Famílias
				Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				005	010	020	030	040	050	060
Por produto	010	**À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]**	*Anexo V.Parte 2.85(a)*							
	020	**Dívidas de cartões de crédito**	*Anexo V.Parte 2.85(b)*							
	030	**Contas comerciais a receber**	*Anexo V.Parte 2.85(c)*							
	040	**Locações financeiras**	*Anexo V.Parte 2.85(d)*							
	050	**Empréstimos para operações de revenda**	*Anexo V.Parte 2.85(e)*							
	060	**Outros empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(f)*							
	070	**Adiantamentos que não sejam empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(g)*							
	080	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
Por caução	090	dos quais: Empréstimos garantidos por bens imóveis	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
	100	dos quais: outros empréstimos garantidos	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*							
Por objetivo	110	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							
	120	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*							

			Referências	Montante escriturado bruto	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*					
					Bancos centrais	Administrações públicas	Instituições de crédito	Outras empresas financeiras	Empresas não financeiras	Famílias
				Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				005	010	020	030	040	050	060
Por subordinação	130	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V.Parte 2.89; CRR art 147(8)*							

6. **Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras não negociáveis por código NACE**

6.1 **Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, exceto quando detidos para negociação, por código NACE**

		Referências	Empresas não financeiras *Anexo V.Parte 1.42(e), Parte 2.91*				
			Montante escriturado bruto	dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade	dos quais: não produtivos	Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas
			Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 2.93*	*Anexo V.Parte 2. 213--232*	*Anexo V.Parte 2.70-71*	*Anexo V.Parte 2.69*
			010	011	012	021	022
010	**A. Agricultura, silvicultura e pesca**	*Regulamento NACE*					
020	**B. Indústrias extractivas**	*Regulamento NACE*					
030	**C. Indústrias transformadoras**	*Regulamento NACE*					
040	**D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado**	*Regulamento NACE*					

		Referências	**Empresas não financeiras** *Anexo V.Parte 1.42(e), Parte 2.91*				
			Montante escriturado bruto	**dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade**	**dos quais: não produtivos**	**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
			Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 2.93*	*Anexo V.Parte 2. 213--232*	*Anexo V.Parte 2.70-71*	*Anexo V.Parte 2.69*
			010	011	012	021	022
050	**E. Abastecimento de água**	*Regulamento NACE*					
060	**F. Construção**	*Regulamento NACE*					
070	**G. Comércio por grosso e a retalho**	*Regulamento NACE*					
080	**H. Transportes e armazenagem**	*Regulamento NACE*					
090	**I. Atividades de alojamento e restauração**	*Regulamento NACE*					
100	**J. Informação e comunicação**	*Regulamento NACE*					
105	**K. Atividades financeiras e de seguros**	*Regulamento NACE, Anexo V.Parte 2.92*					
110	**L. Atividades imobiliárias**	*Regulamento NACE*					
120	**M. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**	*Regulamento NACE*					
130	**N. Atividades administrativas e de serviços de apoio**	*Regulamento NACE*					
140	**O. Administração pública e defesa, segurança social obrigatória**	*Regulamento NACE*					
150	**P. Educação**	*Regulamento NACE*					
160	**Q. Serviços de saúde humana e atividades de ação social**	*Regulamento NACE*					
170	**R. Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas**	*Regulamento NACE*					
180	**S. Outros serviços**	*Regulamento NACE*					
190	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.90*					

7. **Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos**

7.1 **Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*								
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**			**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			≤ 30 dias	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**
			IFRS 9.5.5.11;B5.5.37; IFRS 7.B8I, Anexo V.Parte 2.96								
			010	020	030	040	050	060	070	080	090
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*									
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*									
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*									
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*									
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*									
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*									
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*									
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*									

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*								
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**			**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			≤ 30 dias	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**
			IFRS 9.5.5.11;B5.5.37; IFRS 7.B8I, Anexo V.Parte 2.96								
			010	020	030	040	050	060	070	080	090
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*									
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*									
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*									
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*									
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*									
190	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA TOTAIS**	*Anexo V Parte 2.94-95*									
	Empréstimos e adiantamentos por produto, por garantia e por subordinação										
200	À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]	*Anexo V.Parte 2.85(a)*									
210	Dívidas de cartões de crédito	*Anexo V.Parte 2.85(b)*									
220	Contas comerciais a receber	*Anexo V.Parte 2.85(c)*									
230	Locações financeiras	*Anexo V.Parte 2.85(d)*									
240	Empréstimos para operações de revenda	*Anexo V.Parte 2.85(e)*									

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*								
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			**Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**			**Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)**		
			≤ 30 dias	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**
			IFRS 9.5.5.11;B5.5.37; IFRS 7.B8I, Anexo V.Parte 2.96								
			010	020	030	040	050	060	070	080	090
250	Outros empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(f)*									
260	Adiantamentos que não sejam empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(g)*									
270	dos quais: Empréstimos garantidos por bens imóveis	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*									
280	dos quais: outros empréstimos garantidos	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*									
290	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*									
300	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*									
310	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V.Parte 2.89; CRR art 147(8)*									

7.2 **Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos nos termos dos PCGA nacionais**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*					
			Já vencidos mas sem imparidade			**Vencidos com imparidade**		
			≤ 30 dias	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**
			CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.96					
			010	020	030	040	050	060
060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
070	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
090	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
100	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
110	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
130	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
150	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
160	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
170	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
190	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA TOTAIS**	*Anexo V Parte 2.94--95*						
	Empréstimos e adiantamentos por produto, por garantia e por subordinação							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*					
			Já vencidos mas sem imparidade			**Vencidos com imparidade**		
			≤ 30 dias	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**	**≤ 30 dias**	**> 30 dias ≤ 90 dias**	**> 90 dias**
			CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.96					
			010	020	030	040	050	060
200	À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]	*Anexo V.Parte 2.85(a)*						
210	Dívidas de cartões de crédito	*Anexo V.Parte 2.85(b)*						
220	Contas comerciais a receber	*Anexo V.Parte 2.85(c)*						
230	Locações financeiras	*Anexo V.Parte 2.85(d)*						
240	Empréstimos para operações de revenda	*Anexo V.Parte 2.85(e)*						
250	Outros empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(f)*						
260	Adiantamentos que não sejam empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(g)*						
270	dos quais: Empréstimos garantidos por bens imóveis	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
280	dos quais: outros empréstimos garantidos	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*						
290	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						
300	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*						
310	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V.Parte 2.89; CRR art 147(8)*						

8. **Repartição dos passivos financeiros**

8.1 **Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
010	**Derivados**	*CRR Anexo II*	*IFRS 9.BA.7(a)*							
020	**Posições curtas**		*FRS 9.BA.7(b)*							
030	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*	*IAS 32.11*							
040	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*							
050	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*							
070	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
080	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
090	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
100	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
110	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*							
120	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
130	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
140	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
150	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
160	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*							
170	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
180	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
190	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
200	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
210	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*							
220	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
230	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
240	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
250	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
260	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*							
270	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
280	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
290	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
300	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
310	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*							
320	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
330	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
340	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
350	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
360	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.1.37, Parte 2.98*	*Anexo V.Parte 1.37, Parte 2.98*							
370	Certificados de depósito	*Anexo V.Parte 2.98(a)*	*Anexo V.Parte 2.98(a)*							
380	Títulos respaldados por ativos	*CRR art 4(61)*	*CRR art 4(1)(61)*							
390	Obrigações cobertas	*CRR art 129*	*CRR art 129*							
400	Contratos híbridos	*Anexo V.Parte 2.98(d)*	*Anexo V.Parte 2.98(d)*							
410	Outros títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 2.98(e)*	*Anexo V.Parte 2.98(e)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
420	*Instrumentos financeiros compostos convertíveis*		*IAS 32.AG 31*							
430	*Não convertíveis*									
440	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*							
450	**PASSIVOS FINANCEIROS**									

8.2. **Passivos financeiros subordinados**

		Referências dos PCGA nacionais	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**		
				Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	**Pelo custo amortizado**	**Método de mensuração com base no custo**
				IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	
				Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3)*
				010	020	030
010	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*			
020	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*			
030	**PASSIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS**	*Anexo V.Parte 2.99-100*	*Anexo V.Parte 2.99-100*			

9. **Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos**

9.1.1 **Exposições extrapatrimoniais: Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V.Parte 2.107-108, 118*			**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	
			Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)**	**Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(i)*
			010	020	030	040	050
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*					
021	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
030	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
050	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
060	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
070	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
080	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V.Parte 2.107-108, 118*			**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	
			Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)**	**Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(i)*
			010	020	030	040	050
090	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*					
101	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
110	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
120	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
130	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
140	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
150	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
160	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V.Parte 2.107-108, 118*			**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	
			Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	**Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)**	**Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	**Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(i)*
			010	020	030	040	050
170	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*					
181	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
190	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
200	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
210	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
220	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
230	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
240	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	**Outros compromissos mensurados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras mensuradas nos termos da IFRS 4**		**Compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor**	
			Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	**Montante nominal**	**Provisão**	**Montante nominal**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(ii)	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.3(a), 9.B2.5; Anexo V Parte 2.110, 118*	*Anexo V Parte 2.69*
			060	100	110	120	130
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*					
021	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
030	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
050	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
060	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
070	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
080	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	**Outros compromissos mensurados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras mensuradas nos termos da IFRS 4**		**Compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor**	
			Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	**Montante nominal**	**Provisão**	**Montante nominal**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(ii)	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.3(a), 9.B2.5; Anexo V Parte 2.110, 118*	*Anexo V Parte 2.69*
			060	100	110	120	130
090	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*					
101	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
110	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
120	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
130	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
140	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
150	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
160	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9** *Anexo V Parte 2.106-109*	**Outros compromissos mensurados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras mensuradas nos termos da IFRS 4**		**Compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor**	
			Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	**Montante nominal**	**Provisão**	**Montante nominal**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos**
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c),IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(ii)	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.3(a), 9.B2.5; Anexo V Parte 2.110, 118*	*Anexo V Parte 2.69*
			060	100	110	120	130
170	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*					
181	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*					
190	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
200	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
210	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
220	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
230	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
240	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

9.1 **Exposições extrapatrimoniais nos termos dos PCGA nacionais: Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**

		Referências dos PCGA nacionais	**Montante nominal**	**Provisões**
			CRR Anexo I; Anexo V.Parte 2.118	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 2.11*
			010	020
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113*		
021	dos quais: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*		
030	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
050	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
060	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
070	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
080	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
090	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114*		
101	dos quais: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*		
110	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
120	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
130	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
140	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
150	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
160	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
170	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115*		
181	dos quais: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*		
190	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
200	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
210	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
220	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
230	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
240	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

9.2 **Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos**

		Referências dos PCGA nacionais	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante máximo da garantia que pode ser considerada**	**Montante nominal**
				IFRS 7.36 (b); Anexo V.Parte 2.119	*Anexo V.Parte 2.119*
				Anexo V.Parte 2.119	*Anexo V.Parte 2.119*
				010	020
010	**Compromissos de empréstimo recebidos**	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 113*	*IFRS 9.2.1(g), .BCZ2.2; Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 113*		
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
070	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
080	**Garantias financeiras recebidas**	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 114*	*IFRS 9.2.1(e), .B2.5, .BC2.17, IFRS 8.Apêndice A; IFRS 4 Anexo A; Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102--103, 114*		
090	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
110	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
120	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
130	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
140	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
150	**Outros compromissos recebidos**	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 115*	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 115*		
160	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
170	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
180	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
190	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
200	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
210	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

10. **Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas**

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado			
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	**dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM**	**Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis**	**dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM**
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	
				Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*
				010	011	020	016
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
020	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				
030	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
040	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
050	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
060	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
070	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
080	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				
090	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado			
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	
				Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*
				010	011	020	016
100	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
110	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
120	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
130	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
140	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				
150	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
160	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
170	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
180	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado			
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	
				Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*
				010	011	020	016
190	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
195	dos quais: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	*Anexo V.Parte 2.140*	*IFRS 9.6.7.1; Anexo V.Parte 2.140*				
201	dos quais: outras coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--140*	*Anexo V.Parte 2.137--140*				
210	*Swap* de risco de incumprimento						
220	Opções sobre *spreads* de crédito						
230	*Swap* de retorno total						
240	Outros						
250	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
260	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado			
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	
				Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*
				010	011	020	016
270	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
280	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				
290	**DERIVADOS**	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.16(a)*	*IFRS 9.Apêndice A*				
300	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*				
310	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*				
320	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Justo valor		Montante nocional	
				Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
						Anexo V.Parte 2.133-135	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				Anexo V.Parte 2.132	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				022	025	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
020	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				
030	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
040	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
050	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
060	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
070	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
080	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				
090	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Justo valor		Montante nocional	
				Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
						Anexo V.Parte 2.133-135	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				Anexo V.Parte 2.132	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				022	025	030	040
100	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
110	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
120	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
130	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
140	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				
150	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
160	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
170	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				
180	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Justo valor		Montante nocional	
				Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
						Anexo V.Parte 2.133-135	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				Anexo V.Parte 2.132	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				022	025	030	040
190	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
195	dos quais: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	*Anexo V.Parte 2.140*	*IFRS 9.6.7.1; Anexo V.Parte 2.140*				
201	dos quais: outras coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--140*	*Anexo V.Parte 2.137--140*				
210	*Swap* de risco de incumprimento						
220	Opções sobre *spreads* de crédito						
230	*Swap* de retorno total						
240	Outros						
250	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
260	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Justo valor		Montante nocional	
				Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
						Anexo V.Parte 2.133-135	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				Anexo V.Parte 2.132	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				022	025	030	040
270	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
280	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137--139*	*Anexo V.Parte 2.137--139*				
290	**DERIVADOS**	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.16(a)*	*IFRS 9.Apêndice A*				
300	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*				
310	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*				
320	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*				

11. **Contabilidade de cobertura**

11.1 **Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura**

	Por produto ou por tipo de mercado	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	Passivos	Cobertura total	dos quais: vendidos
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
020	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
030	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
040	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
050	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
060	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
070	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
080	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
090	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
100	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
110	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
120	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
130	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
140	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
150	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
160	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
170	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V.Parte 2.136*				
180	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V.Parte 2.136*				
190	*Swap* de retorno total	*Anexo V.Parte 2.136*				
200	Outros	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	**Passivos**	**Cobertura total**	**dos quais: vendidos**
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
210	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
220	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
230	**COBERTURAS DE JUSTO VALOR**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(a); IFRS 9.6.5.2(a)*				
240	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
250	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
260	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
270	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
280	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
290	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
300	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
310	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
320	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
330	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
340	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
350	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
360	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
370	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
380	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
390	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
400	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V.Parte 2.136*				
410	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	**Passivos**	**Cobertura total**	**dos quais: vendidos**
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
420	*Swap* de retorno total	*Anexo V.Parte 2.136*				
430	Outros	*Anexo V.Parte 2.136*				
440	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
450	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
460	**COBERTURAS DE FLUXO DE CAIXA**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(b); IFRS 9.6.5.2(b)*				
470	**COBERTURA DE INVESTIMENTOS LÍQUIDOS EM UNIDADES OPERACIONAIS ESTRANGEIRAS**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(c); IFRS 9.6.5.2(c)*				
480	**COBERTURAS DE CARTEIRA DE JUSTO VALOR CONTRA O RISCO DE TAXA DE JURO**	*IAS 39.71, 81A, 89A, AG 114-132*				
490	**COBERTURAS DE CARTEIRA DE FLUXOS DE CAIXA CONTRA O RISCO DE TAXA DE JURO**	*IAS 39.71*				
500	**DERIVADOS-CONTABILIDADE DE COBERTURA**	*IFRS 7.24A; IAS 39.9; IFRS 9.6.1*				
510	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*				
520	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*				
530	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*				

11.2 **Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: Repartição por tipo de risco**

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Passivos	dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Cobertura total	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	dos quais: vendidos	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*										
020	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
030	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
040	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
050	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
060	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*										
070	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	**dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Passivos**	**dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Cobertura total**	**dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**dos quais: vendidos**	**dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Valor positivo**	**Valor negativo**
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
080	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
090	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
100	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
110	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*										
120	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
130	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
140	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Passivos	dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Cobertura total	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	dos quais: vendidos	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
150	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
160	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*										
170	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V.Parte 2.136*										
180	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V.Parte 2.136*										
190	*Swap* de retorno total	*Anexo V.Parte 2.136*										
200	Outros	*Anexo V.Parte 2.136*										
210	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*										

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	**dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Passivos**	**dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Cobertura total**	**dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**dos quais: vendidos**	**dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Valor positivo**	**Valor negativo**
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
220	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*										
230	**DERIVADOS--CONTABILIDADE DE COBERTURA**	*Anexo V.Parte 1.22, 26*										
231	dos quais: coberturas de justo valor	*Anexo V.Parte 2.143*										
232	dos quais: coberturas de fluxos de caixa	*Anexo V.Parte 2.143*										
233	dos quais: coberturas custo-preço	*Anexo V.Parte 2.143, 144*										
234	dos quais: cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras	*Anexo V.Parte 2.143*										
235	dos quais: coberturas de carteira de justo valor contra o risco de taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.143*										

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Passivos	dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Cobertura total	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	dos quais: vendidos	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
236	dos quais: coberturas de carteira de fluxos de caixa contra o risco de taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.143*										
240	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*										
250	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*										
260	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*										

11.3 **Instrumentos de cobertura não derivados Repartição por carteira de contabilidade e por tipo de cobertura**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado**		
			Cobertura de justo valor	**Cobertura de fluxos de caixa**	**Cobertura do investimento líquido em unidades operacionais estrangeiras**
			Anexo V.Parte 2.145	*Anexo V.Parte 2.145*	*Anexo V.Parte 2.145*
			010	020	030
010	**Ativos financeiros não derivados**	*IFRS 7.24A; IFRS 9.6.1; IFRS 9.6.2.2*			
020	dos quais: Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 9.Apêndice A*			
030	dos quais: Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 9.4.1.4; IFRS 7.8(a)(ii)*			
040	dos quais: Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 9.4.1.5; IFRS 7.8(a)(i)*			
050	**Passivos financeiros não derivados**	*IFRS 7.24A; IFRS 9.6.1; IFRS 9.6.2.2*			
060	Passivos financeiros detidos para negociação	*IFRS 9.Apêndice A*			
070	Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 9.4.2.1; IFRS 9.6.2.2*			
080	Ativos financeiros pelo custo amortizado	*IFRS 9.4.2.1; IFRS 9.6.2.2*			

F11.3.1 **Instrumentos de cobertura não derivados nos termos dos PCGA nacionais: repartição por carteira de contabilidade**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	**Montante escriturado**
			Anexo V.Parte 2.145
010	**Ativos financeiros não derivados**		
020	dos quais: Ativos financeiros negociáveis	*BAD artigos 32-33; Anexo V.Parte 1.17*	
030	dos quais: Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados	*BAD art 36(2)*	
040	dos quais: Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)*	
050	dos quais: Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados	*BAD art 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V.Parte 1.20*	
060	**Passivos financeiros não derivados**		
070	dos quais: Passivos financeiros negociáveis	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a),(3),(6)*	
080	dos quais: Passivos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	

F11.4 **Elementos cobertos com cobertura pelo justo valor**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Microcoberturas**	**Microcoberturas - Posição líquida coberta**	**Ajustamentos das microcoberturas**		**Macrocoberturas**
			Montante escriturado	**Ativos ou passivos incluídos na cobertura de uma posição líquida (antes da compensação)**	**Ajustamentos das coberturas incluídos no montante escriturado dos ativos/passivos**	**Ajustamentos residuais relativos às microcoberturas descontinuadas, nomeadamente de posições líquidas**	**Elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**
			IFRS 7.24B(a), Anexo V.Parte 2.146, 147	*IFRS 9.6.6.1; IFRS 9.6.6.6; Anexo V.Parte 2.147, 151*	*IFRS 7.24B(a)(ii); Anexo V.Parte 2.148, 149*	*IFRS 7.24B(a)(v); Anexo V.Parte 2.148, 150*	*IFRS 9.6.1.3; IFRS 9.6.6.1; Anexo V.Parte 2.152*
			010	020	030	040	050
	ATIVOS						
010	**Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 9.4.1.2A; IFRS 7.8(h); Anexo V. Parte 2.146, 151*					
020	Taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.129(a)*					
030	Capital próprio	*Anexo V.Parte 2.129(b)*					
040	Divisas estrangeiras e ouro	*Anexo V.Parte 2.129(c)*					
050	Crédito	*Anexo V.Parte 2.129(d)*					
060	Mercadorias	*Anexo V.Parte 2.129(e)*					
070	Outros	*Anexo V.Parte 2.129(f)*					
080	**Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 9.4.1.2A; IFRS 7.8(f); Anexo V. Parte 2.146, 151*					
090	Taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.129(a)*					
100	Capital próprio	*Anexo V.Parte 2.129(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Microcoberturas**	**Microcoberturas - Posição líquida coberta**	**Ajustamentos das microcoberturas**		**Macrocoberturas**
			Montante escriturado	**Ativos ou passivos incluídos na cobertura de uma posição líquida (antes da compensação)**	**Ajustamentos das coberturas incluídos no montante escriturado dos ativos/passivos**	**Ajustamentos residuais relativos às microcoberturas descontinuadas, nomeadamente de posições líquidas**	**Elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**
			IFRS 7.24B(a), Anexo V.Parte 2.146, 147	*IFRS 9.6.6.1; IFRS 9.6.6.6; Anexo V.Parte 2.147, 151*	*IFRS 7.24B(a)(ii); Anexo V.Parte 2.148, 149*	*IFRS 7.24B(a)(v); Anexo V.Parte 2.148, 150*	*IFRS 9.6.1.3; IFRS 9.6.6.1; Anexo V.Parte 2.152*
			010	020	030	040	050
110	Divisas estrangeiras e ouro	*Anexo V.Parte 2.129(c)*					
120	Crédito	*Anexo V.Parte 2.129(d)*					
130	Mercadorias	*Anexo V.Parte 2.129(e)*					
140	Outros	*Anexo V.Parte 2.129(f)*					
	PASSIVOS						
150	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 9.4.2.1; IFRS 7.8(g); Anexo V. Parte 2.146, 151*					
160	Taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.129(a)*					
170	Capital próprio	*Anexo V.Parte 2.129(b)*					
180	Divisas estrangeiras e ouro	*Anexo V.Parte 2.129(c)*					
190	Crédito	*Anexo V.Parte 2.129(d)*					
200	Mercadorias	*Anexo V.Parte 2.129(e)*					
210	Outros	*Anexo V.Parte 2.129(f)*					

12. **Movimentos das provisões para perdas de crédito**

12.0 **Movimentos das provisões para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD *CRR art 442(i); Anexo V.Parte 2.153*	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a montantes afetados a provisões para as perdas estimadas sobre empréstimos durante o período**	**Reduções devidas a montantes revertidos para as perdas estimadas sobre empréstimos durante o período**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Transferências entre provisões**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes recuperados diretamente registados na demonstração de resultados**	**Ajustamentos de valor diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				Anexo V.Parte 2.154	*Anexo V.Parte 2.154*			*Anexo V.Parte 2.155*			*Anexo V.Parte 2.78*	
			010	020	030	040	050	060	070	080	090	100
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*										
330	**Provisões específicas para o risco de crédito**	*CRR art 428 (g)(ii)*										
340	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*										
350	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*										
360	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*										
370	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*										
380	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*										
390	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*										
400	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*										
410	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*										

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD *CRR art 442(i); Anexo V.Parte 2.153*	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a montantes afetados a provisões para as perdas estimadas sobre empréstimos durante o período**	**Reduções devidas a montantes revertidos para as perdas estimadas sobre empréstimos durante o período**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Transferências entre provisões**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes recuperados diretamente registados na demonstração de resultados**	**Ajustamentos de valor diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				Anexo V.Parte 2.154	*Anexo V.Parte 2.154*			*Anexo V.Parte 2.155*			*Anexo V.Parte 2.78*	
			010	020	030	040	050	060	070	080	090	100
420	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*										
430	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*										
440	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*										
450	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*										
460	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*										
470	**Reservas gerais para o risco de crédito**	*CRR art 4(95)*										
480	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*										
490	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*										
500	**Reservas gerais para riscos bancários**	*BAD art 37,2; CRR art 4(95)*										
510	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*										
520	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*										
530	**Total**											

12.1 **Movimentos das provisões para perdas de crédito**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
010	**Provisões para instrumentos financeiros sem aumento do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	*IFRS 9.5.5.5*											
020	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*											
030	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*											
040	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Saldo inicial	Aumentos devidos a criação e aquisição	Reduções devidas a desreconhecimento	Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)	Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)	Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)	Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo	Outros ajustamentos	Saldo final	Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados	Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
050	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*											
060	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*											
070	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*											
080	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*											
090	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
100	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*											
110	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*											
120	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*											
130	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*											
140	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
160	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*											
170	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*											
180	**Provisões para instrumentos de dívida com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	*IFRS 9.5.5.3*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
190	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*											
200	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*											
210	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*											
220	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*											
230	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Saldo inicial	Aumentos devidos a criação e aquisição	Reduções devidas a desreconhecimento	Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)	Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)	Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)	Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo	Outros ajustamentos	Saldo final	Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados	Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
240	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*											
250	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*											
260	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*											
270	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*											
280	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Saldo inicial	Aumentos devidos a criação e aquisição	Reduções devidas a desreconhecimento	Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)	Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)	Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)	Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo	Outros ajustamentos	Saldo final	Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados	Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
290	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*											
300	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*											
310	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*											
330	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*											
340	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
350	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.213--232*											
360	**Provisões para instrumentos de dívida com imparidade de crédito (Fase 3)**	*IFRS 9.5.5.1, 9. Apêndice A*											
370	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*											
380	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*											
390	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
400	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*											
410	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*											
420	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*											
430	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*											
440	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Saldo inicial	Aumentos devidos a criação e aquisição	Reduções devidas a desreconhecimento	Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)	Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)	Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)	Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo	Outros ajustamentos	Saldo final	Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados	Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
450	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*											
460	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*											
470	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*											
480	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*											
490	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
500	dos quais: provisões mensuradas coletivamente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*											
510	dos quais: provisões mensuradas individualmente	*IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V.Parte 2.158*											
520	**Total de provisões para instrumentos de dívida**	*IFRS 7.B8E*											
530	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 1)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*											

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Saldo inicial**	**Aumentos devidos a criação e aquisição**	**Reduções devidas a desreconhecimento**	**Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)**	**Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)**	**Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)**	**Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo**	**Outros ajustamentos**	**Saldo final**	**Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados**	**Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados**
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	*IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35J; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V.Parte 2.164(c)*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.163*	*IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35L; Anexo V.Parte 2.72, 74, 164(a), 165*	*IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.166*			*IFRS 9.5.4.4; Anexo V.Parte 2.165*
			010	020	030	040	050	070	080	090	100	110	120
540	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 2)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5.3, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*											
550	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*											
560	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 3)	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5.1, B2.5; Anexo V.Parte 2.157*											
570	Total de **provisões para compromissos e garantias financeiras concedidos**	*IFRS 7.B8E; Anexo V.Parte 2.157*											

12.2 **Transferências entre fases de imparidade (apresentação em base bruta)**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado bruto / montante nominal** *Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.118, 167, 170*					
			Transferências entre a Fase 1 e a Fase 2		**Transferências entre a Fase 2 e a Fase 3**		**Transferências entre a Fase 1 e a Fase 3**	
			Para a Fase 2 da Fase 1	**Para a Fase 1 da Fase 2**	**Para a Fase 3 da Fase 2**	**Para a Fase 2 da Fase 3**	**Para a Fase 3 da Fase 1**	**Para a Fase 1 da Fase 3**
			Anexo V.Parte 2.168-169					
			010	020	030	040	050	060
010	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	*Bancos centrais*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante escriturado bruto / montante nominal** *Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.118, 167, 170*					
			Transferências entre a Fase 1 e a Fase 2		**Transferências entre a Fase 2 e a Fase 3**		**Transferências entre a Fase 1 e a Fase 3**	
			Para a Fase 2 da Fase 1	**Para a Fase 1 da Fase 2**	**Para a Fase 3 da Fase 2**	**Para a Fase 2 da Fase 3**	**Para a Fase 3 da Fase 1**	**Para a Fase 1 da Fase 3**
			Anexo V.Parte 2.168-169					
			010	020	030	040	050	060
090	*Administrações públicas*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	*Instituições de crédito*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	*Outras empresas financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	*Empresas não financeiras*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	*Famílias*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
140	**Total de instrumentos de dívida**							
150	**Compromissos e garantias financeiras concedidos**	*IFRS 9.2.1|(g); 2.3(c); 5.5.1, 5.5.3, 5.5.5*						

13. **Cauções e garantias recebidas**

13.1 **Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos, exceto quando detidos para negociação**

	Garantias e cauções	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V.Parte 2.171-172, 174*				
				Empréstimos garantidos por bens imóveis		**Outros empréstimos garantidos**		**Garantias financeiras recebidas**
				Residencial	**Comercial**	**Dinheiro [instrumentos de dívida emitidos]**	**Resto**	
			IFRS 7.36(b)	*Anexo V.Parte 2.173(a)*	*Anexo V.Parte 2.173(a)*	*Anexo V.Parte 2.173(b)*	*Anexo V.Parte 2.173(b)*	*Anexo V.Parte 2.173(c)*
				010	020	030	040	050
010	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
020	dos quais: Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
030	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
040	dos quais: Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
050	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*	*Anexo V.Parte 2.88(b)*					

13.2 **Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato]**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 2.175
				010
010	Ativos não correntes detidos para venda		*IFRS 7.38(a)*	
020	Ativos fixos tangíveis		*IFRS 7.38(a)*	
030	Propriedades de investimento		*IFRS 7.38(a)*	
040	Instrumentos de capital próprio e de dívida		*IFRS 7.38(a)*	
050	Outros		*IFRS 7.38(a)*	
060	**Total**			

13.3 **Cauções obtidas por aquisição da posse [ativos tangíveis] acumuladas**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				010
010	Execução de dívidas [ativos tangíveis]	*Anexo V.Parte 2.176*	*IFRS 7.38(a); Anexo V.Parte 2.176*	

14. **Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
				Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
				IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
				010	020	030	040	050	060	070	080
	ATIVOS										
010	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(a)(ii);IFRS 9.Apêndice A*								
020	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A*								
030	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11,*								
040	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*								
050	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*								
051	**Ativos financeiros negociáveis**	*BAD artigos 32-33; Anexo V.Parte 1.17*									
052	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.17*									
053	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33; Anexo 2.Parte 2.4-5*									

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
				Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
				IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
				010	020	030	040	050	060	070	080
054	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*									
055	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*									
056	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 9.4.1.4; IFRS 7.8(a)(ii)*								
057	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*								
058	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*								
059	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*								
060	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*								
070	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*									
080	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*								

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
				Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
				IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
				010	020	030	040	050	060	070	080
090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*								
101	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8 (h); IFRS 9.4.1.2A*								
102	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*								
103	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*								
104	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*								
121	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)*									
122	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*									
123	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*									

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
				Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
				IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
				010	020	030	040	050	060	070	080
124	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*									
125	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6),(8)*									
126	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*									
127	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*									
128	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*									

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
				Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
				IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
				010	020	030	040	050	060	070	080
140	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V.Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*								
	PASSIVOS										
150	**Passivos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*								
160	Derivados		*IFRS 9.BA.7(a)*								
170	Posições curtas		*IFRS 9.BA.7(b)*								
180	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*								
190	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*								

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
				Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
				IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
				010	020	030	040	050	060	070	080
200	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*								
201	**Passivos financeiros negociáveis**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a),(3),(6)*									
202	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.25, 27*									
203	Posições curtas										
204	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*									
205	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*									
206	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*									
210	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8 (e) (i); IFRS 9.4.1.5*								

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.93 (b)*			**Alteração do justo valor no período** *Anexo V.Parte 2.178*		**Alteração acumulada do justo valor antes de impostos** *Anexo V.Parte 2.179*		
				Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
				IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
				010	020	030	040	050	060	070	080
220	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*								
230	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*								
240	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*								
250	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a); IAS 39.9; Anexo V.Parte 1.26*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*								

15. **Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos**					
				Ativos transferidos			**Passivos associados** *ITS V.Parte 2.181*		
				Montante escriturado	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**	**Montante escriturado**	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**
				IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*
				Anexo V.Parte 1.27-28	*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*		*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*
				010	020	030	040	050	060
010	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(a)(ii);IFRS 9.Apêndice A*						
020	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*						
030	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*						
040	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*						
041	**Ativos financeiros negociáveis**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); Anexo V.Parte 1.15*							
042	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos					
				Ativos transferidos			Passivos associados *ITS V.Parte 2.181*		
				Montante escriturado	dos quais: titularizações	dos quais: acordos de recompra	Montante escriturado	dos quais: titularizações	dos quais: acordos de recompra
				IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*
				Anexo V.Parte 1.27-28	*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*		*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*
				010	020	030	040	050	060
043	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*							
044	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*							
045	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 9.4.1.4*						
046	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*						
047	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*						
048	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*						
050	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos					
				Ativos transferidos			Passivos associados *ITS V.Parte 2.181*		
				Montante escriturado	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**	**Montante escriturado**	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**
				IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*
				Anexo V.Parte 1.27-28	*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*		*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*
				010	020	030	040	050	060
060	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*							
070	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*						
080	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*						
091	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*						
092	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*						
093	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*						
094	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*						
121	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos					
				Ativos transferidos			Passivos associados *ITS V.Parte 2.181*		
				Montante escriturado	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**	**Montante escriturado**	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**
				IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*
				Anexo V.Parte 1.27-28	*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*		*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*
				010	020	030	040	050	060
122	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*							
123	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*							
124	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); parte 1.14, parte 3.35*							
125	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(2)*							
126	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos					
				Ativos transferidos			Passivos associados *ITS V.Parte 2.181*		
				Montante escriturado	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**	**Montante escriturado**	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**
				IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*
				Anexo V.Parte 1.27-28	*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*		*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*
				010	020	030	040	050	060
127	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*							
128	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b);parte 1.14, parte 3.35*							
131	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8 (f); IFRS 9.4.1.2*						
132	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*						
133	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos					
				Ativos transferidos			Passivos associados *ITS V.Parte 2.181*		
				Montante escriturado	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**	**Montante escriturado**	**dos quais: titularizações**	**dos quais: acordos de recompra**
				IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*
				Anexo V.Parte 1.27-28	*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*		*CRR art 4(61)*	*Anexo V.Parte 2.183-184*
				010	020	030	040	050	060
181	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*BAD art 37,1; art 42a(4)(b); Anexo V.Parte 1.16*							
200	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*							
182	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*							
183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*							
184	**Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados**	*BAD art 35-37*							
185	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*							
186	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*							
187	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*							
190	**Total**								

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
				Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
					IFRS 7.42D(f)	*IFRS 7.42D(f); Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182*
								CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182
				070	080	090	100	110
010	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(a)(ii);IFRS 9.Apêndice A*					
020	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*					
030	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*					
040	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*					
041	**Ativos financeiros negociáveis**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); Anexo V.Parte 1.15*						
042	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
				Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
					IFRS 7.42D(f)	*IFRS 7.42D(f); Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182*
								CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182
				070	080	090	100	110
043	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
044	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*						
045	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 9.4.1.4*					
046	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*					
047	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*					
048	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*					
050	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Instrumentos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição**			**Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço**	**Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital**
				Capital remanescente dos ativos originais	**Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]**	**Montante escriturado dos passivos associados**		
					IFRS 7.42D(f)	*IFRS 7.42D(f); Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182*
								CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182
				070	080	090	100	110
060	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*						
070	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*					
080	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*					
091	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*					
092	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*					
093	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*					
094	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*					
121	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
				Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
					IFRS 7.42D(f)	*IFRS 7.42D(f); Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182*
								CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182
				070	080	090	100	110
122	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*						
123	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
124	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); parte 1.14, parte 3.35*						
125	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(2)*						
126	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
				Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
					IFRS 7.42D(f)	*IFRS 7.42D(f); Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182*
								CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182
				070	080	090	100	110
127	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
128	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b);parte 1.14, parte 3.35*						
131	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8 (f); IFRS 9.4.1.2*					
132	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*					
133	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
				Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
					IFRS 7.42D(f)	*IFRS 7.42D(f); Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182*
								CRR art 109; Anexo V.Parte 2.182
				070	080	090	100	110
181	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*BAD art 37,1; art 42a(4)(b); Anexo V.Parte 1.16*						
200	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*						
182	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*						
184	**Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados**	*BAD art 35-37*						
185	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*						
186	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*						
187	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*						
190	**Total**							

16. **Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados**

16.1 **Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**	
				Rendimento	**Despesas**
				Anexo V.Parte 2.187, 189	*Anexo V.Parte 2.188, 190*
				010	020
010	**Derivados - Negociação**	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 2.193*	*IFRS 9.Apêndice A, .BA.1, .BA.6; Anexo V.Parte 2.193*		
015	dos quais: rendimento de juros sobre derivados em coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.193*	*Anexo V.Parte 2.193*		
020	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
030	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
050	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
060	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
070	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
080	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
090	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
110	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
120	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
130	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
140	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**	
				Rendimento	**Despesas**
				Anexo V.Parte 2.187, 189	*Anexo V.Parte 2.188, 190*
				010	020
150	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 1.51*	*Anexo V.Parte 2.5*		
160	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
170	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
180	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
190	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
200	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
210	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
220	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
230	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*		
240	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.32-34, Parte 2.191*	*Anexo V.Parte 1.32-34, Parte 2.191*		
250	**Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.192*	*Anexo V.Parte 2.192*		
260	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
270	**JUROS**	*BAD art 27.Apresentação vertical(1), (2)*	*IAS 1.97*		
280	dos quais: rendimento de juros sobre ativos financeiros em imparidade de crédito		*IFRS 9.5.4.1; .B5.4.7; Anexo V.Parte 2.194*		

16.2 **Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V. Parte 2.195-196
				010
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		
020	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*	
030	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*	
040	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
050	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*	
060	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NÃO MENSURADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6); Anexo V.Parte 2.45*	*Anexo V.Parte 2.45*	

16.3 **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por instrumento**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V. Parte 2.197-198
				010
010	**Derivados**		*IFRS 9.Apêndice A, .BA.1, .BA.7(a)*	
015	**dos quais: Coberturas económicas utilizando a opção do justo valor**		*IFRS 9.6.7.1; IFRS 7.9(d); Anexo V.Parte 2.199*	
020	**Instrumentos de capital próprio**		*IAS 32.11*	
030	**Títulos de dívida**		*Anexo V.Parte 1.31*	
040	**Empréstimos e adiantamentos**		*Anexo V.Parte 1.32*	
050	**Posições curtas**		*IFRS 9.BA.7(b)*	
060	**Depósitos**		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
070	**Títulos de dívida emitidos**		*Anexo V.Parte 1.37*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V. Parte 2.197-198
				010
080	**Outros passivos financeiros**		*Anexo V.Parte 1.38-41*	
090	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**		*IFRS 9.Apêndice A, .BA.6;IFRS 7.20(a)(i)*	
095	**dos quais: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos pelo custo amortizado**		*IFRS 9.5.6.2; Anexo V.Parte 2.199*	
100	**Derivados**	*CRR Anexo II*		
110	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		
120	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*		
130	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*		
140	**Posições curtas**			
150	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
160	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*		
170	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
180	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NEGOCIÁVEIS, VALOR LÍQUIDO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6); Anexo V.Parte 1.17*		

16.4 **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por risco**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				010
010	**Instrumentos de taxas de juro e derivados relacionados**		*Anexo V.Parte 2.200(a)*	
020	**Instrumentos de capital próprio e derivados relacionados**		*Anexo V.Parte 2.200(b)*	
030	**Divisas estrangeiras negociadas e derivados relacionados com divisas estrangeiras e ouro**		*Anexo V.Parte 2.200(c)*	
040	**Instrumentos de risco de crédito e derivados relacionados**		*Anexo V.Parte 2.200(d)*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				010
050	**Derivados relacionados com mercadorias**		*Anexo V.Parte 2.200(e)*	
060	**Outros**		*Anexo V.Parte 2.200(f)*	
070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*	*IFRS 7.20(a)(i)*	
080	**Instrumentos de taxas de juro e derivados relacionados**	*Anexo V.Parte 2.200(a)*		
090	**Instrumentos de capital próprio e derivados relacionados**	*Anexo V.Parte 2.200(b)*		
100	**Divisas estrangeiras negociadas e derivados relacionados com divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.200(c)*		
110	**Instrumentos de risco de crédito e derivados relacionados**	*Anexo V.Parte 2.200(d)*		
120	**Derivados relacionados com mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.200(e)*		
130	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.200(f)*		
140	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NEGOCIÁVEIS, VALOR LÍQUIDO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*		

16.4.1 **Ganhos ou perdas com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V.Parte 2.201
				010
020	**Instrumentos de capital próprio**		*IAS 32.11*	
030	**Títulos de dívida**		*Anexo V.Parte 1.31*	
040	**Empréstimos e adiantamentos**		*Anexo V.Parte 1.32*	
090	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**		*IFRS 7.20(a)(i)*	
100	**dos quais: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos pelo custo amortizado**		*IFRS 9.6.5.2; Anexo V.Parte 2.202*	

16.5 **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**	**Evolução do justo valor devido ao risco de crédito**
				Anexo V.Parte 2.203	*Anexo V.Parte 2.203*
				010	020
010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*			
020	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*		
030	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*		
040	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
050	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*		
060	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*	*IFRS 7.20(a)(i)*		
071	**dos quais: ganhos ou perdas (-) na contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido**		*IFRS 9.6.7;IFRS 7.24G(b); Anexo V.Parte 2.204*		
072	**dos quais: ganhos ou perdas (-) após a contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido**		*IFRS 9.6.7; IFRS 7.20(a)(i); Anexo V.Parte 2.204*		
080	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*			
090	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31*			
100	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**	**Evolução do justo valor devido ao risco de crédito**
				Anexo V.Parte 2.203	*Anexo V.Parte 2.203*
				010	020
110	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*			
120	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*			
130	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*			
140	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS, VALOR LÍQUIDO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*			

16.6 **Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD Anexo V.Parte 2.207	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V.Parte 2.205
				010
010	**Alterações do justo valor do instrumento de cobertura [incluindo a respetiva supressão]**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a)*	*IFRS 7.24A(c);IFRS 7.24C(b)(vi)*	
020	**Alterações do justo valor do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a)*	*IFRS 9.6.3.7; .6.5.8; .B6.4.1; IFRS 7.24B(a)(iv); IFRS 7.24C(b)(vi); Anexo V.Parte 2.206*	
030	**Reconhecimento em resultados da ineficácia de operações de cobertura de fluxos de caixa**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a)*	*IFRS 7.24C(b)ii; IFRS 7.24C(b)(vi)*	
040	**Reconhecimento em resultados da ineficácia de operações de cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a)*	*IFRS 7.24C(b)(ii); IFRS 7.24C(b)(vi)*	
050	**GANHOS OU PERDAS (-) DA CONTABILIDADE DE COBERTURA, VALOR LÍQUIDO**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a)*		

16.7 **Imparidades em ativos não financeiros**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**		
				Acréscimos	**Reversões**	**Imparidade acumulada**
				Anexo V.Parte 2.208	*Anexo V.Parte 2.208*	
				010	020	040
060	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*IAS 28.40-43*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**		
				Acréscimos	**Reversões**	**Imparidade acumulada**
				Anexo V.Parte 2.208	*Anexo V.Parte 2.208*	
				010	020	040
070	Subsidiárias		*IFRS 10 Apêndice A*			
080	Empreendimentos conjuntos		*IAS 28.3*			
090	Associadas		*IAS 28.3*			
100	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros**		*IAS 36.126(a),(b)*			
110	Ativos fixos tangíveis	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 16.73(e)(v-vi)*			
120	Propriedades de investimento	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 40.79(d)(v)*			
130	*Goodwill*	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 36.10b; IAS 36.88-99, 124; IFRS 3.Apêndice B67(d)(v)*			
140	Outros ativos intangíveis	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 38.118(e)(iv)(v)*			
145	Outros		*IAS 36.126(a),(b)*			
150	**TOTAL**					

17. **Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Balanço**

17.1 **Ativos**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
				Anexo V.Parte 1.27-28, Parte 2.209
				010
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art 4.Ativos(1)*	*IAS 1.54 (i)*	
020	Dinheiro em caixa	*Anexo V.Parte 2.1*	*Anexo V.Parte 2.1*	
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*BAD art 13(2); Anexo V.Parte 2.2*	*Anexo V.Parte 2.2*	
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V.Parte 2.3*	*Anexo V.Parte 2.3*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]** *Anexo V.Parte 1.27-28, Parte 2.209* 010
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(a)(ii);IFRS 9.Apêndice A*	
060	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A*	
070	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	
080	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	
090	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	
091	**Ativos financeiros negociáveis**	*BAD artigos 32-33; Anexo V.Parte 1.17*		
092	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.17*		
093	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		
094	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
095	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		
096	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 9.4.1.4*	
097	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	
098	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	
099	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
				Anexo V.Parte 1.27-28, Parte 2.209
				010
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	
110	Instrumentos de capital próprio			
120	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*	
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*	
141	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	
142	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	
143	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	
144	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	
171	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*BAD art 36(2)*		
172	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		
173	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
174	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*		
175	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)*		
176	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		
177	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
178	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*		
181	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]** *Anexo V.Parte 1.27-28, Parte 2.209* 010
182	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	
183	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	
231	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*BAD art 35;Diretiva Contabilística art 6(1)(i) e art 8(2); IAS V.Part1.18 19*		
380	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		
232	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
233	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		
234	**Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados**	*BAD art 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V.Parte 1.20*		
235	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		
236	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		
237	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V.Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*	
250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art 8(5), (6); IAS 39.89A (a)*	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*	
260	**Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art 4.Ativos(7)-(8); Diretiva Contabilística art 2(2); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4, 210*	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4, 210*	
270	**Ativos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro**	*Anexo V.Parte 2.211*	*IFRS 4.IG20.(b)-(c); Anexo V.Parte 2.211*	
280	**Ativos tangíveis**	*BAD art 4.Ativos(10)*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
				Anexo V.Parte 1.27-28, Parte 2.209
				010
290	**Ativos intangíveis**	*BAD art 4.Ativos(9); CRR art 4(1)(115)*	*IAS 1.54(c); CRR art 4(1)(115)*	
300	*Goodwill*	*BAD art 4.Ativos(9); CRR art 4(1)(113)*	*IFRS 3.B67(d); CRR art 4(1)(113)*	
310	Outros ativos intangíveis	*BAD art 4.Ativos(9)*	*IAS 38.8,118*	
320	**Ativos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*	
330	Ativos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
340	Ativos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art 17(1)(f); CRR art 4(1)(106)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(106)*	
350	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5, 6*	*Anexo V.Parte 2.5*	
360	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.6*	
365	(-) **Margens de avaliação (*haircuts*) para ativos negociáveis avaliados pelo justo valor**	*Anexo V Parte 1.29*		
370	**ATIVOS TOTAIS**	*BAD art 4.Ativos*	*IAS 1.9(a), IG 6*	

17.2 **Exposições extrapatrimoniais: Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante nominal]**
				Anexo V.Parte 2.118, 209
				010
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*	
020	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*	
030	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*	
040	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**			

17.3 **Passivos e capital próprio**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]** *Anexo V.Parte 1.27-28, Parte 2.209*
				010
010	**Passivos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*	
020	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	
030	Posições curtas		*IFRS 9.BA7(b)*	
040	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
050	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*	
060	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*	
061	**Passivos financeiros negociáveis**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a),(3),(6)*		
062	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.25, 27*		
063	Posições curtas			
064	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
065	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		
066	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*	
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*	
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
110	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
				Anexo V.Parte 1.27-28, Parte 2.209
				010
120	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
130	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*	
140	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*	
141	**Passivos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*Diretiva Contabilística art 8(3)*		
142	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
143	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		
144	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a); Anexo V.Parte 1.26*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*	
160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art 8(5), (6); Anexo V.Parte 2.8; IAS 39.89A(b)*	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*	
170	**Passivos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro**	*Anexo V.Parte 2.212*	*IFRS 4.IG20(a); Anexo V.Parte 2.212*	
180	**Provisões**	*BAD art 4.Passivos(6)*	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	
190	**Passivos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*	
200	Passivos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
210	Passivos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art 17(1)(f); CRR art 4(1)(108)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(108)*	
220	**Capital social reembolsável à vista**		*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V.Parte 2.12*	
230	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 2.13*	*Anexo V.Parte 2.13*	
240	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.14*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Âmbito contabilístico da consolidação [Montante escriturado]**
				Anexo V.Parte 1.27-28, Parte 2.209
				010
245	**Margens de avaliação (*haircuts*) para passivos negociáveis avaliados pelo justo valor**	*Anexo V Parte 1.29*		
250	**PASSIVOS**		*IAS 1.9(b);IG 6*	
260	**Capital**	*BAD art 4.Passivos(9), BAD art 22*	*IAS 1.54(r), BAD art 22*	
270	**Prémios de emissão**	*BAD art 4.Passivos(10); CRR art 4(124)*	*IAS 1.78(e); CRR art 4(1)(124)*	
280	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	
290	**Outro capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.20*	*IFRS 2.10; Anexo V.Parte 2.20*	
300	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art 4(1)(100)*	*CRR art 4(1)(100)*	
310	**Lucros retidos**	*CRR art 4(1)(123)*	*CRR art 4(1)(123)*	
320	**Reservas de reavaliação**	*BAD art 4.Passivos(12)*	*IFRS 1.33, D5-D8*	
325	**Reservas de justo valor**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a)*		
330	**Outras reservas**	*BAD art 4.Passivos (11)-(13)*	*IAS 1.54; IAS 1.78 (e)*	
335	**Diferenças de primeira consolidação**	*Diretiva Contabilística art 24(3)(c)*		
340	(-) **Ações próprias**	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art 4.Ativos(12); Anexo V.Parte 2.20*	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V.Parte 2.28*	
350	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*BAD art 4.Passivos(14)*	*IFRS 10.B94*	
360	(-) **Dividendos provisórios**	*CRR art 26(2)*	*IAS 32.35*	
370	**Interesses minoritários [Interesses que não controlam]**	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	*IAS 1.54(q); IFRS 10.22, .B94*	
380	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**		*IAS 1.9(c), IG 6*	
390	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*BAD art 4.Passivos*	*IAS 1.IG6*	

18. **Informação sobre exposições produtivas e não produtivas**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*	*Anexo V.Parte 2.233(a)*						
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*	*Anexo V.Parte 2.233(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

				Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
			Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*						
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*						
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.220*						
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114, 225*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*						
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*						
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*	*Anexo V.Parte 2.233(a)*						
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*	*Anexo V.Parte 2.233(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*						
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*						
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.220*						
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114, 225*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*						
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*						
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*					
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*	*Anexo V.Parte 2.233(a)*					
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*	*Anexo V.Parte 2.233(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*					
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*					
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.220*					
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114, 225*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*					
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*					
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Anexo V. Parte 2. 236, 238		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Anexo V. Parte 2. 236, 238		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Anexo V. Parte 2. 236, 238		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*					
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*	*Anexo V.Parte 2.233(a)*					
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Anexo V. Parte 2. 236, 238		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*	*Anexo V.Parte 2.233(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Anexo V. Parte 2. 236, 238		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
			Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*					
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*					
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.220*					
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
			Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114, 225*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*					
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*					
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
			Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*					

19. **Informação sobre as exposições reestruturadas**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*					
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*					
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*	*Anexo V.Parte 2.249(a)*					
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*	*Anexo V.Parte 2.249(b)*					
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO STRICT LOCOM, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*	*Anexo V.Parte 2.249(c)*					
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*	*Anexo V.Parte 2.246*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.247*					
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 246*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
				Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*						
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*	*Anexo V.Parte 2.249(a)*						
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*	*Anexo V.Parte 2.249(b)*						
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
				Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
				Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO STRICT LOCOM, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*	*Anexo V.Parte 2.249(c)*						
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*	*Anexo V.Parte 2.246*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.247*						
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 246*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*							
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*	*Anexo V.Parte 2.249(a)*							
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*	*Anexo V.Parte 2.249(b)*							
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO STRICT LOCOM, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*	*Anexo V.Parte 2.249(c)*							
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*	*Anexo V.Parte 2.246*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.247*							
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 246*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*							

20. **Repartição geográfica**

20.1 **Repartição geográfica dos ativos por localização das atividades**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art 4.Ativos(1)*	*IAS 1.54 (i)*		
020	Dinheiro em caixa	*Anexo V.Parte 2.1*	*Anexo V.Parte 2.1*		
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*BAD art 13(2); Anexo V.Parte 2.2*	*Anexo V.Parte 2.2*		
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V.Parte 2.3*	*Anexo V.Parte 2.3*		
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 9. Apêndice A*		
060	Derivados		*IFRS 9. Apêndice A*		
070	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*		
080	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*		
090	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*		
091	**Ativos financeiros negociáveis**	*BAD artigos 32-33; Anexo V.Parte 1.17*			
092	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.17, 27*			
093	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*			
094	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*			
095	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*			
096	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*		
097	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
098	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*		
099	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*		
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		
110	Instrumentos de capital próprio				
120	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*		
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*		
141	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*		
142	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*		
143	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*		
144	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*		
171	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*BAD art 36(2)*			
172	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*			
173	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*			
174	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
175	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)*			
176	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*			
177	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*			
178	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*			
181	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*		
182	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*		
183	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*		
231	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*BAD art 35;Diretiva Contabilística art 6(1)(i) e art 8(2); IAS V.Part1.18 19*			
330	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*			
232	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*			
233	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*			
234	**Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados**	*BAD art 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V.Parte 1.20*			
235	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*			
236	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
237	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*			
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V.Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*		
250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art 8(5), (6); IAS 39.89A (a)*	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
260	**Ativos tangíveis**	*BAD art 4.Ativos(10)*			
270	**Ativos intangíveis**	*BAD art 4.Ativos(9); CRR art 4(1)(115)*	*IAS 1.54(c); CRR art 4(1)(115)*		
280	**Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art 4.Ativos(7)-(8); Diretiva Contabilística art 2(2); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*		
290	**Ativos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
300	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5, 6*	*Anexo V.Parte 2.5*		
310	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.7*		
315	(-) **Margens de avaliação (*haircuts*) para ativos negociáveis avaliados pelo justo valor**	*Anexo V Parte 1.29*			
320	**ATIVOS**	*BAD art 4.Ativos*	*IAS 1.9(a), IG 6*		

20.2 **Repartição geográfica dos passivos por localização das atividades**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
010	**Passivos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*		
020	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
030	Posições curtas		*IFRS 9.BA7(b)*		
040	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
050	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*		
060	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*		
061	**Passivos financeiros negociáveis**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a),(3),(6)*			
062	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.25*			
063	Posições curtas				
064	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*			
065	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*			
066	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*			
070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*		
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*		
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
110	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*		
120	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
130	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*		
140	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*		
141	**Passivos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*Diretiva Contabilística art 8(3)*			
142	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*			
143	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*			
144	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*			
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a); Anexo V.Parte 1.26*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*		
160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art 8(5), (6); Anexo V.Parte 2.8; IAS 39.89A(b)*	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*		
170	**Provisões**	*BAD art 4.Passivos(6)*	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*		
180	**Passivos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
190	**Capital social reembolsável à vista**		*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V.Parte 2.12*		
200	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 2.13*	*Anexo V.Parte 2.13*		
210	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.14*		
215	**Margens de avaliação (*haircuts*) para passivos negociáveis avaliados pelo justo valor**	*Anexo V Parte 1.29*			
220	**PASSIVOS**		*IAS 1.9(b);IG 6*		

20.3 **Repartição geográfica dos elementos da demonstração de resultados por localização das atividades**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
010	**Receitas de juros**	*BAD art 27.Apresentação vertical(1); Anexo V.Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*		
020	**(Despesas com juros)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(2); Anexo V.Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*		
030	**(Despesas com capital social reembolsável a pedido)**		*IFRIC 2.11*		
040	**Receitas de dividendos**	*BAD art 27.Apresentação vertical(3); Anexo V.Parte 2.40*	*Anexo V.Parte 2.40*		
050	**Receitas de taxas e comissões**	*BAD art 27.Apresentação vertical(4)*	*IFRS 7.20(c)*		
060	**(Receitas de taxas e comissões)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(5)*	*IFRS 7.20(c)*		
070	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*	*Anexo V.Parte 2.45*		
080	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.43, 46*		
083	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 9.5.7.1*		
085	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros negociáveis, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*			
090	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.44*		
095	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros não negociáveis, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
100	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)*	*Anexo V.Parte 2.47-48*		
110	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*BAD art 39*	*IAS 21.28, 52 (a)*		
120	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14); Anexo V Parte 2.56*			
130	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**		*IAS 1.34*		
140	**Outras receitas operacionais**	*BAD art 27.Apresentação vertical(7); Anexo V.Parte 2.314-316*	*Anexo V.Parte 2.314--316*		
150	**(Outras despesas operacionais)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(10); Anexo V.Parte 2.314-316*	*Anexo V.Parte 2.314--316*		
155	**RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO**				
160	**(Despesas administrativas)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(8)*			
170	**(Depreciação)**		*IAS 1.102, 104*		
171	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**		*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V Parte 2.49*		
175	**(Aumentos ou (-) reduções do fundo para riscos bancários gerais, valor líquido)**	*BAD art 38,2*			
180	**(Provisões ou reversão (-) de provisões)**		*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*		
190	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)**	*BAD art 35-37; Anexo V.Parte 2.52, 53*	*IFRS 7.20(a)(viii); Anexo V Parte 2.51, 53*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**	
				Atividades a nível nacional	**Atividades a nível internacional**
				Anexo V.Parte 2.270	*Anexo V.Parte 2.270*
				010	020
200	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*IAS 28.40-43*		
210	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)**		*IAS 36.126(a)(b)*		
220	***Goodwill* negativo reconhecido nos resultados**	*Diretiva Contabilística art 24(3)(f)*	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		
230	**Proporção das receitas ou despesas (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*Anexo V.Parte 2.54*		
240	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**		*IFRS 5.37; Anexo V.Parte 2.55*		
250	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO ANTES DE IMPOSTOS**		*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*		
260	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(15)*	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
270	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*BAD art 27.Apresentação vertical(16)*	*IAS 1, IG 6*		
275	**Lucros ou prejuízos (-) extraordinários após dedução de impostos**	*BAD art 27.Apresentação vertical(21)*			
280	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos**		*IAS 1.82(ea) ; IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V Parte 2.56*		
290	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(23)*	*IAS 1.81A(a)*		

20.4 **Repartição geográfica dos ativos por local de residência da contraparte**

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto	dos quais: detidos para negociação ou negociáveis	dos quais: ativos financeiros sujeitos a imparidade	dos quais: reestruturação de dívida	dos quais: não produtivas	Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas
		Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.271, 275	*Anexo V.Parte 1.15(a), 16(a), 17, Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*		
		010	011	012	022	025	031	040		
010	**Derivados**	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 2.272*	*IFRS 9 Apêndice A, Anexo V.Parte 2.272*							
020	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
030	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
040	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5; Anexo V Parte 1.44(b)*	*IAS 32.11*							
050	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto	dos quais: detidos para negociação ou negociáveis	dos quais: ativos financeiros sujeitos a imparidade	dos quais: reestruturação de dívida	dos quais: não produtivas	Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas
		Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.271, 275	*Anexo V.Parte 1.15(a), 16(a), 17, Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*		
		010	011	012	022	025	031	040		
060	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
070	dos quais: Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
080	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
090	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
110	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
120	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto	dos quais: detidos para negociação ou negociáveis	dos quais: ativos financeiros sujeitos a imparidade	dos quais: reestruturação de dívida	dos quais: não produtivas	Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas
				Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.271, 275	*Anexo V.Parte 1.15(a), 16(a), 17, Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
				010	011	012	022	025	031	040
130	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
140	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
150	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
160	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
170	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
180	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
190	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							

eixo dos z | País de residência da contraparte

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto	dos quais: detidos para negociação ou negociáveis	dos quais: ativos financeiros sujeitos a imparidade	dos quais: reestruturação de dívida	dos quais: não produtivas	Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas
				Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.271, 275	*Anexo V.Parte 1.15(a), 16(a), 17, Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
				010	011	012	022	025	031	040
200	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*							
210	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
220	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
230	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
240	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							

20.5 **Repartição geográfica das exposições extrapatrimoniais por local de residência da contraparte**

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante nominal**	**dos quais: reestruturação de dívida**	**dos quais: não produtivas**	**Provisões para compromissos e garantias concedidos**
				Anexo V.Parte 2.118, 271	*Anexo V.Parte 2.240-258*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.276*
				010	022	025	030
010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*				
020	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*				
030	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*				

20.6 **Repartição geográfica dos passivos por local de residência da contraparte**

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27-28, 2.271
				010
010	**Derivados**	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.24(a), 25, 26, 44(e), Parte 2.272*	*IFRS 9 Apêndice A, Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.272*	

eixo dos z | País de residência da contraparte

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27-28, 2.271
				010
020	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
030	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
040	**Posições curtas**	*Anexo V.Parte 1.44(d)*	*IFRS 9.BA7(b); Anexo V.Parte 1.44(d)*	
050	dos quais: instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
060	dos quais: outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
070	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	
130	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	

20.7.1 **Repartição geográfica por local de residência da contraparte dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras exceto quando detidos para negociação por código NACE**

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	**Empresas não financeiras** *Anexo V. Parte 2.271, 277*				
			Montante escriturado bruto	**dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade**	**dos quais: não produtivos**	**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
			Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.275	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
			010	011	012	021	022
010	**A. Agricultura, silvicultura e pesca**	*Regulamento NACE*					
020	**B. Indústrias extractivas**	*Regulamento NACE*					
030	**C. Indústrias transformadoras**	*Regulamento NACE*					
040	**D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado**	*Regulamento NACE*					
050	**E. Abastecimento de água**	*Regulamento NACE*					
060	**F. Construção**	*Regulamento NACE*					
070	**G. Comércio por grosso e a retalho**	*Regulamento NACE*					
080	**H. Transportes e armazenagem**	*Regulamento NACE*					
090	**I. Atividades de alojamento e restauração**	*Regulamento NACE*					
100	**J. Informação e comunicação**	*Regulamento NACE*					

eixo dos z | País de residência da contraparte

		Referências	**Empresas não financeiras** *Anexo V. Parte 2.271, 277*				
			Montante escriturado bruto	**dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade**	**dos quais: não produtivos**	**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**
			Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.275	*Anexo V.Parte 2.273*	*Anexo V.Parte 2.275*	*Anexo V.Parte 2.274*	*Anexo V.Parte 2.274*
			010	011	012	021	022
105	**K. Atividades financeiras e de seguros**	*Regulamento NACE*					
110	**L. Atividades imobiliárias**	*Regulamento NACE*					
120	**M. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**	*Regulamento NACE*					
130	**N. Atividades administrativas e de serviços de apoio**	*Regulamento NACE*					
140	**O. Administração pública e defesa, segurança social obrigatória**	*Regulamento NACE*					
150	**P. Educação**	*Regulamento NACE*					
160	**Q. Serviços de saúde humana e atividades de ação social**	*Regulamento NACE*					
170	**R. Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas**	*Regulamento NACE*					
180	**S. Outros serviços**	*Regulamento NACE*					
190	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32*					

21. **Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 2.278-279
				010
010	**Ativos fixos tangíveis**		*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	
020	Modelo de reavaliação		*IAS 17.49; IAS 16.31, 73(a)(d)*	
030	Modelo de custos		*IAS 17.49; IAS 16.30, 73(a)(d)*	
040	**Propriedades de investimento**		*IAS 40.IN5; IAS 1.54(b)*	
050	Modelo do justo valor		*IAS 17.49; IAS 40.33-55, 76*	
060	Modelo de custos		*IAS 17.49; IAS 40.56,79(c)*	
070	**Outros ativos intangíveis**	*BAD art 4.Ativos(9)*	*IAS 38.8, 118*	
080	Modelo de reavaliação		*IAS 17.49; IAS 38.75-87, 124(a)(ii)*	
090	Modelo de custos		*IAS 17.49; IAS 38.74*	

22. **Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviço**

22.1 **Receitas e despesas com taxas e comissões por atividade**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V.Parte 2.280
		BAD art 27.Apresentação vertical(4), (5)	*IFRS 7.20(c)*	010
010	**Receitas de taxas e comissões**		*Anexo V.Parte 2.281-283*	
020	Valores mobiliários			
030	*Emissões*	*Anexo V.Parte 2.284(a)*	*Anexo V.Parte 2.284(a)*	
040	*Ordens de transferência*	*Anexo V.Parte 2.284(b)*	*Anexo V.Parte 2.284(b)*	
050	*Outros*	*Anexo V.Parte 2.284(c)*	*Anexo V.Parte 2.284(c)*	
060	Compensação e liquidação	*Anexo V.Parte 2.284(d)*	*Anexo V.Parte 2.284(d)*	
070	Gestão de ativos	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(a)*	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(a)*	
080	Custódia [por tipo de cliente]	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(b)*	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(b)*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V.Parte 2.280
		BAD art 27.Apresentação vertical(4), (5)	*IFRS 7.20(c)*	010
090	*Investimento coletivo*			
100	*Outros*			
110	Serviços administrativos centrais para investimento coletivo	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(c)*	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(c)*	
120	Transações fiduciárias	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(d)*	*Anexo V.Parte 2.284(e); 285(d)*	
130	Serviços de pagamento	*Anexo V.Parte 2.284(e), 285(e)*	*Anexo V.Parte 2.284(e), 285(e)*	
140	Recursos de clientes distribuídos mas não geridos [por tipo de produto]	*Anexo V.Parte 2.285(f)*	*Anexo V.Parte 2.285(f)*	
150	*Investimento coletivo*			
160	*Produtos de seguros*			
170	*Outros*			
180	Instrumentos financeiros estruturados	*Anexo V.Parte 2.284(f)*	*Anexo V.Parte 2.284(f)*	
190	Atividades de serviço a empréstimos	*Anexo V.Parte 2.284(g)*	*Anexo V.Parte 2.284(g)*	
200	Compromissos de empréstimo concedidos	*Anexo V.Parte 2.284(h)*	*IFRS 9.4.2.1 (c)(ii); Anexo V.Parte 2.284(h)*	
210	Garantias financeiras concedidas	*Anexo V.Parte 2.284(h)*	*IFRS 9.4.2.1 (c)(ii); Anexo V.Parte 2.284(h)*	
220	Outros	*Anexo V.Parte 2.284(j)*	*Anexo V.Parte 2.284(j)*	
230	**(Receitas de taxas e comissões)**		*Anexo V.Parte 2.113-115*	
240	(Compensação e liquidação)	*Anexo V.Parte 2.284(d)*	*Anexo V.Parte 2.284(d)*	
250	(Custódia)	*Anexo V.Parte 2.285(b)*	*Anexo V.Parte 2.285(b)*	
260	(Atividades de serviço a empréstimos)	*Anexo V.Parte 2.284(g)*	*Anexo V.Parte 2.284(g)*	
270	(Compromissos de empréstimo recebidos)	*Anexo V.Parte 2.284(i)*	*Anexo V.Parte 2.284(i)*	
280	(Garantias financeiras recebidas)	*Anexo V.Parte 2.284(i)*	*Anexo V.Parte 2.284(i)*	
290	(Outros)	*Anexo V.Parte 2.284(j)*	*Anexo V.Parte 2.284(j)*	

22.2 **Ativos relacionados com os serviços prestados**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante dos ativos relacionados com os serviços prestados**
				Anexo V.Parte 2.285(g)
				010
010	**Gestão de ativos [por tipo de cliente]**	*Anexo V.Parte 2.285(a)*	*Anexo V.Parte 2.285(a)*	
020	Investimento coletivo			
030	Fundos de pensões			
040	Carteiras de clientes geridas numa base discricionária			
050	Outros veículos de investimento			
060	**Ativos em custódia [por tipo de cliente]**	*Anexo V.Parte 2.285(b)*	*Anexo V.Parte 2.285(b)*	
070	Investimento coletivo			
080	Outros			
090	dos quais: confiados a outras entidades			
100	**Serviços administrativos centrais para investimento coletivo**	*Anexo V.Parte 2.285(c)*	*Anexo V.Parte 2.285(c)*	
110	**Transações fiduciárias**	*Anexo V.Parte 2.285(d)*	*Anexo V.Parte 2.285(d)*	
120	**Serviços de pagamento**	*Anexo V.Parte 2.285(e)*	*Anexo V.Parte 2.285(e)*	
130	**Recursos de clientes distribuídos mas não geridos [por tipo de produto]**	*Anexo V.Parte 2.285(f)*	*Anexo V.Parte 2.285(f)*	
140	Investimento coletivo			
150	Produtos de seguros			
160	Outros			

30. **Atividades extrapatrimoniais: Interesses em entidades estruturadas não consolidadas**

30.1 **Interesses em entidades estruturadas não consolidadas**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado dos ativos financeiros reconhecidos no balanço**	**dos quais: apoios à liquidez mobilizados**	**Justo valor dos apoios à liquidez mobilizados**	**Montante escriturado dos passivos financeiros reconhecidos no balanço**	**Montante nominal dos elementos extrapatrimoniais fornecidos pela instituição que relata**	**dos quais: Montante nominal dos compromissos de empréstimo concedidos**	**Perdas incorridas pela instituição que relata no período corrente**
				IFRS 12.29(a)	*IFRS 12.29(a); Anexo V.Parte 2.286*		*IFRS 12.29(a)*	*IFRS 12.B26(e)*		*IFRS 12 B26(b); Anexo V.Parte 2.287*
				010	020	030	040	050	060	080
010	**Total**									

30.2 **Repartição dos interesses em entidades estruturadas não consolidadas por natureza das atividades**

	Por natureza das atividades	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**		
				Entidades com Objeto Específico de Titularização	**Gestão de ativos**	**Outras atividades**
				CRR art 4(1)(66)	*Anexo V.Parte 2.285(a)*	
			IFRS 12.24, B6.(a)	010	020	030
010	**Ativos financeiros selecionados reconhecidos no balanço da instituição que relata**		*IFRS 12.29(a),(b)*			
021	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.213-239*	*Anexo V.Parte 2.213-239*			
030	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 2.272*	*IFRS 9 Apêndice A; Anexo V.Parte 2.272*			

	Por natureza das atividades	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**		
				Entidades com Objeto Específico de Titularização	**Gestão de ativos**	**Outras atividades**
				CRR art 4(1)(66)	*Anexo V.Parte 2.285(a)*	
			IFRS 12.24, B6.(a)	010	020	030
040	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*	*IAS 32.11*			
050	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*			
060	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*			
070	**Instrumentos de capital próprio e passivos financeiros selecionados reconhecidos no balanço da instituição que relata**		*IFRS 12.29(a),(b)*			
080	Instrumentos de capital próprio emitidos		*IAS 32.11*			
090	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.24(a), 25, 26, Parte 2.272*	*IFRS 9 Apêndice A; Anexo V.Parte 2.272*			
100	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*			
110	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*			
				Montante nominal		
120	**Exposições extrapatrimoniais fornecidas pela instituição que relata**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 2.112, 113-115, 118*	*IFRS 12.B26.(e); CRR Anexo I; Anexo V.Parte 2.102-105, 113--115, 118*			
131	dos quais: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*	*Anexo V.Parte 2.117*			

31. **Partes relacionadas**

31.1 **Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Saldos pendentes**				
				Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	**Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo**	**Associadas e empreendimentos conjuntos**	**Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe**	**Outras partes relacionadas**
				IAS 24.19(a),(b)	*IAS 24.19(c); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(d),(e); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(f)*	*IAS 24.19(g)*
				Diretiva Contabilística art 17(1)(p)	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p); Anexo V.Parte 2.289*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p); Anexo V.Parte 2.289*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p)*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p)*
		Anexo V.Parte 2.288-291	*Anexo V.Parte 2.288-291*	010	020	030	040	050
010	**Ativos financeiros selecionados**		*IAS 24.18(b)*					
020	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*	*IAS 32.11*					
030	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*					
040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*					
050	dos quais: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.213-239*	*Anexo V. Parte 2.213-239*					
060	**Passivos financeiros selecionados**		*IAS 24.18(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Saldos pendentes				
				Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	**Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo**	**Associadas e empreendimentos conjuntos**	**Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe**	**Outras partes relacionadas**
				IAS 24.19(a),(b)	*IAS 24.19(c); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(d),(e); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(f)*	*IAS 24.19(g)*
				Diretiva Contabilística art 17(1)(p)	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p); Anexo V.Parte 2.289*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p); Anexo V.Parte 2.289*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p)*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p)*
		Anexo V.Parte 2.288-291	*Anexo V.Parte 2.288-291*	010	020	030	040	050
070	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*					
080	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*					
090	**Montante nominal dos compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 2.112, 113-115, 118*	*IAS 24.18(b); CRR Anexo I; Anexo V.Parte 2.102-105, 113--115, 118*					
100	dos quais: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*	*IAS 24.18(b); Anexo V. Parte 2.117*					
110	**Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos**	*Anexo V.Parte 2.102-103, 113--115, 290*	*IAS 24.18(b); Anexo V.Parte 2.290*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Saldos pendentes				
				Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	**Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo**	**Associadas e empreendimentos conjuntos**	**Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe**	**Outras partes relacionadas**
				IAS 24.19(a),(b)	*IAS 24.19(c); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(d),(e); Anexo V.Parte 2.289*	*IAS 24.19(f)*	*IAS 24.19(g)*
				Diretiva Contabilística art 17(1)(p)	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p); Anexo V.Parte 2.289*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p); Anexo V.Parte 2.289*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p)*	*Diretiva Contabilística art 17(1)(p)*
		Anexo V.Parte 2.288-291	*Anexo V.Parte 2.288-291*	010	020	030	040	050
120	**Montante nocional dos derivados**	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*					
131	**Imparidade acumulada e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**	*Anexo V.Parte 2.69-71, 291*	*IAS 24.1(c); Anexo V.Parte 2.69--71, 291*					
132	**Provisões para exposições extrapatrimoniais não produtivas**	*Anexo V.Parte 2.11, 106, 291*	*Anexo V.Parte 2.11, 106, 291*					

31.2 **Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por transações com**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**				
				Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	**Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo**	**Associadas e empreendimentos conjuntos**	**Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe**	**Outras partes relacionadas**
				IAS 24.19(a),(b)	*IAS 24.19(c)*	*IAS 24.19(d),(e)*	*IAS 24.19(f)*	*IAS 24.19(g)*
		Anexo V.Parte 2.288-289, 292--293	*Anexo V.Parte 2.288-289, 292--293*	010	020	030	040	050
010	**Receitas de juros**	*BAD art 27.Apresentação vertical(1); Anexo V.Parte 2.31*	*IAS 24.18(a); Anexo V.Parte 2.31*					
020	**Despesas com juros**	*BAD art 27.Apresentação vertical(2); Anexo V.Parte 2.31*	*IAS 24.18(a); IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*					
030	**Receitas de dividendos**	*BAD art 27.Apresentação vertical(3); Anexo V.Parte 2.40*	*IAS 24.18(a); Anexo V.Parte 2.40*					
040	**Receitas de taxas e comissões**	*BAD art 27.Apresentação vertical(4)*	*IAS 24.18(a); IFRS 7.20(c)*					
050	**Despesas com taxas e comissões**	*BAD art 27.Apresentação vertical(5)*	*IAS 24.18(a); IFRS 7.20(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Período corrente				
				Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	**Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo**	**Associadas e empreendimentos conjuntos**	**Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe**	**Outras partes relacionadas**
				IAS 24.19(a),(b)	*IAS 24.19(c)*	*IAS 24.19(d),(e)*	*IAS 24.19(f)*	*IAS 24.19(g)*
		Anexo V.Parte 2.288-289, 292--293	*Anexo V.Parte 2.288-289, 292--293*	010	020	030	040	050
060	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*	*IAS 24.18(a)*					
070	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros**	*Anexo V.Parte 2.292*	*IAS 24.18(a); Anexo V.Parte 2.292*					
080	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) de exposições não produtivas**	*Anexo V. Parte 2.293*	*IAS 24.18(d); Anexo V.Parte 2.293*					
090	**Provisões ou reversão de provisões (-) para exposições não produtivas**	*Anexo V. Parte 2.50, 293*	*Anexo V. Parte 2.50, 293*					

40. **Estrutura do grupo**

40.1 **Estrutura do grupo: «entidade a entidade»**

Código LEI	Código da entidade	Nome da entidade	Data do registo	Capital acionista da investida	Capital social da investida	Ativos totais da investida
Anexo V.Parte 2.294-295, 296(a)	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(b)*	*IFRS 12.12(a), 21(a)(i); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(c)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(d)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(e)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)*
Anexo V.Parte 2.294-295, 296(a)	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(b)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(c)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(d)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(e)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)*
010	020	030	040	050	060	070

Lucros ou prejuízos (-) da investida	Residência da investida	Setor da investida	Código NACE	Interesse acumulado no capital social [%]	Direitos de voto [%]	Estrutura do grupo [relações]
IFRS 12.B12(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)	*IFRS 12.12.(b), 21.(a).(iii); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(g)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(h)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(i)*	*IFRS 12.21(a)(iv); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(j)*	*IFRS 12.21(a)(iv); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(k)*	*IFRS 12.10(a)(i); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(l)*
Anexo V.Parte 2.294-295, 296(f)	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(q)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(h)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(i)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(j)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(k)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(l)*
080	090	095	100	110	120	130

Tratamento contabilístico [Grupo Contabilístico]	Tratamento contabilístico [Grupo CRR]	Montante escriturado	Custo de aquisição	Ligações de *goodwill* à investida	Justo valor dos investimentos com preços cotados publicados
IFRS 12.21(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(m)	*CRR art 18; Anexo V.Parte 2.294-295, 296(n)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(0)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(p)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(q)*	*IFRS 12.21(b)(iii); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(r)*
Anexo V.Parte 2.294-295, 296(m)	*CRR art 423(b); Anexo V.Parte 2.294-295, 296(n)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(0)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(p)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(q)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(r)*
140	150	160	170	180	190

40.2. **Estrutura do grupo: «instrumento a instrumento»**

Código do valor mobiliário	Código da entidade	Código LEI da companhia *holding*	Código da companhia *holding*	Nome da companhia *holding*	Interesse acumulado no capital social (%)	Montante escriturado	Custo de aquisição
Anexo V.Parte 2.297(a)	*Anexo V.Parte 2.296(b), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.297(b)*	*Anexo V.Parte 2.297(b)*		*Anexo V.Parte 2.296(j), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.296(o), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.296(p), 297(c)*
Anexo V.Parte 2.297(a)	*Anexo V.Parte 2.296(b), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.297(b)*	*Anexo V.Parte 2.297(b)*		*Anexo V.Parte 2.296(j), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.296(o), 297(c)*	*Anexo V.Parte 2.296(p), 297(c)*
010	020	030	040	050	060	070	080

41. **Justo valor**

41.1 **Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros a custo amortizado**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD Anexo V.Parte 2.298	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*** Anexo V.Parte 2.298	**Justo valor** *IFRS 7.25-26*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.97, 93(b)*		
					Nível 1 *IFRS 13.76*	**Nível 2** *IFRS 13.81*	**Nível 3** *IFRS 13.86*
	ATIVOS			010	020	030	040
015	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*				
016	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*				
017	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*				
021	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*BAD art 35;Diretiva Contabilística art 6(1)(i) e art 8(2); IAS V.Part1.18 19*					
022	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*					
023	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
024	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD Anexo V.Parte 2.298	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*** Anexo V.Parte 2.298	**Justo valor** *IFRS 7.25-26*	**Hierarquia de justo valor** *IFRS 13.97, 93(b)*		
					Nível 1 *IFRS 13.76*	**Nível 2** *IFRS 13.81*	**Nível 3** *IFRS 13.86*
	ATIVOS			010	020	030	040
031	**Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados**	*BAD art 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V.Parte 1.20*					
032	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*					
033	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
034	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*					
	PASSIVOS						
070	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*				
080	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*				
090	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*				
100	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*				
101	**Passivos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*Diretiva Contabilística art 8(3)*					
102	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*					
103	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*					
104	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*					

41.2 **Utilização da opção de mensuração pelo justo valor**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*			
				Divergências contabilísticas	**Gestão com base no justo valor**	**Contratos híbridos**	**Gestão do risco de crédito**
				IFRS 9.B4.1.29	*IFRS 9.B4.1.33*	*IFRS 9.4.3.6; IFRS 9.4.3.7; Anexo V.Parte 2.300*	*IFRS 9.6.7; IFRS 7.8(a)(e); Anexo V.Parte 2.301*
	ATIVOS			010	020	030	040
010	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*				
030	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*				
040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*				
	PASSIVOS						
050	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*				
060	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*				
070	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*				
080	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*				

42. **Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS *Anexo V.Parte 2.302*	**Montante escriturado**
			010
010	**Ativos fixos tangíveis**	*IAS 16.6; IAS 16.29; IAS 1.54(a)*	
020	Modelo de reavaliação	*IAS 16.31, 73(a),(d)*	
030	Modelo de custos	*IAS 16.30, 73(a),(d)*	
040	**Propriedades de investimento**	*IAS 40.5, 30; IAS 1.54(b)*	
050	Modelo do justo valor	*IAS 40.33-55, 76*	
060	Modelo de custos	*IAS 40.56, 79(c)*	
070	**Outros ativos intangíveis**	*IAS 38.8, 118, 122 ; Anexo V.Parte 2.303*	
080	Modelo de reavaliação	*IAS 38.75-87, 124(a)(ii)*	
090	Modelo de custos	*IAS 38.74*	

43. **Provisões**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*						
				Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego	**Outros benefícios a longo prazo dos empregados**	**Reestruturação**	**Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes**	**Compromissos e garantias concedidos nos termos dos PCGA a nível nacional**	**Outros compromissos e garantias concedidas mensurados nos termos da IAS 37 e garantias concedidas mensuradas nos termos da IFRS 4**	**Outras provisões**
				IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.9	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.10*	*IAS 37.70-83*	*IAS 37.14*		*IAS 37; IFRS 4; Anexo V. Parte 2.304-305*	*IAS 37.14*
				Anexo V.Parte 2.9	*Anexo V.Parte 2.10*			*BAD art 24-25, 33(1)*		
				010	020	030	040	050	055	060
010	**Saldo inicial [montante escriturado no início do período]**		*IAS 37.84 (a)*							
020	Acréscimos, incluindo aumentos das provisões existentes		*IAS 37.84 (b)*							
030	(-) Montantes utilizados		*IAS 37.84 (c)*							
040	(-) Montantes não utilizados revertidos durante o período		*IAS 37.84 (d)*							
050	Aumento no montante descontado [passagem do tempo] e efeito de qualquer alteração na taxa de desconto		*IAS 37.84 (e)*							
060	Outros movimentos									
070	**Saldo final [montante escriturado no final do período]**		*IAS 37.84 (a)*							

44 Planos de benefício definido e benefícios dos empregados

44.1 Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante**
			Anexo V.Parte 2.306-307
			010
010	**Justo valor dos ativos de planos de benefício definido**	*IAS 19.140(a)(i), 142*	
020	dos quais: Instrumentos financeiros emitidos pela instituição	*IAS 19.143*	
030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 19.142(b)*	
040	Instrumentos de dívida	*IAS 19.142(c)*	
050	Bens imóveis	*IAS 19.142(d)*	
060	Outros ativos de planos de benefício definido		
070	**Valor atual das obrigações de benefício definido**	*IAS 19.140(a)(ii)*	
080	**Efeito do limite máximo dos ativos**	*IAS 19.140(a)(iii)*	
090	**Valor líquido dos ativos de benefício definido [Montante escriturado]**	*IAS 19.63; Anexo V.Parte 2.308*	
100	**Provisões para pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego [Montante escriturado]**	*IAS 19.63, IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.9*	
110	**Elemento para memória: Justo valor de qualquer direito a reembolso reconhecido como ativo**	*IAS 19.140(b)*	

44.2 Movimentos das obrigações decorrentes de planos de benefício definido

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Obrigações de benefício definido**
			Anexo V.Parte 2.306, 309
			010
010	**Saldo inicial [valor atual]**	*IAS 19.140(a)(ii)*	
020	Custo do serviço corrente	*IAS 19.141(a)*	
030	Custos com juros	*IAS 19.141(b)*	
040	Contribuições pagas	*IAS 19.141(f)*	
050	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos demográficos	*IAS 19.141(c)(ii)*	
060	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos financeiros	*IAS 19.141(c)(iii)*	
070	Aumento ou redução (-) das divisas estrangeiras	*IAS 19.141(e)*	
080	Benefícios pagos	*IAS 19.141(g)*	

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Obrigações de benefício definido**
			Anexo V.Parte 2.306, 309
			010
090	Custos dos serviços passados, incluindo ganhos e perdas resultantes de liquidações	*IAS 19.141(d)*	
100	Aumento ou redução (-) através de concentrações de atividades empresariais e alienações	*IAS 19.141(h)*	
110	Outros aumentos ou reduções (-)		
120	**Saldo final [valor atual]**	*IAS 19.140(a)(ii); Anexo V.Parte 2.310*	

44.3 **Rubricas para memória [relacionadas com despesas de pessoal]**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				010
010	**Pensões e despesas semelhantes**	*Anexo V.Parte 2.311(a)*	*Anexo V.Parte 2.311(a)*	
020	**Pagamentos baseados em ações**	*AnexoV.Parte 2.311(b)*	*IFRS 2.44; Anexo V.Parte 2.311(b)*	

45 **Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados**

45.1 **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira de contabilidade**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**	**Evolução do justo valor devido ao risco de crédito**
					Anexo V.Parte 2.312
				010	020
010	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		
020	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.4.2.2*		
030	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*	*IFRS 7.20(a)(i)*		

45.2 **Ganhos ou perdas com o desreconhecimento deativos não financeiros**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V.Parte 2.313
				010
020	**Propriedades de investimento**		*IAS 40.69; IAS 1.34(a), 98(d)*	
030	**Ativos intangíveis**		*IAS 38.113-115A; IAS 1.34(a)*	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período corrente**
				Anexo V.Parte 2.313
				010
040	**Outros ativos**		*IAS 1.34 (a)*	
050	**GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS**		*IAS 1.34*	

45.3 **Outras receitas e despesas operacionais**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Rendimento**	**Despesas**
				010	020
010	**Alterações do justo valor dos ativos tangíveis mensurados pelo modelo de justo valor**	*Anexo V.Parte 2.314*	*IAS 40.76(d); Anexo V.Parte 2.314*		
020	**Propriedades de investimento**	*Anexo V.Parte 2.314*	*IAS 40.75(f); Anexo V.Parte 2.314*		
030	**Locações operacionais exceto propriedades de investimento**	*Anexo V.Parte 2.315*	*IAS 17.50, 51, 56(b); Anexo V.Parte 2.315*		
040	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.316*	*Anexo V.Parte 2.316*		
050	**OUTRAS RECEITAS OU DESPESAS OPERACIONAIS**	*Anexo V.Parte 2.314--316*	*Anexo V.Parte 2.314--316*		

46. **Demonstração das alterações no capital próprio**

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Capital**	**Prémios de emissão**	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	**Outro capital próprio**	**Outro rendimento integral acumulado**
				IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V.Parte 2.20*	*IAS 1.106*
				BAD art 4.Passivos(9), BAD art 22	*BAD art 4.Passivos(10); CRR art 4(124)*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.20*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*
				010	020	030	040	050
010	**Saldo inicial [antes da reexpressão]**							
020	Efeitos das correções de erros		*IAS 1.106.(b); IAS 8.42*					
030	Efeito das alterações nas políticas contabilísticas		*IAS 1.106.(b); IAS 1.IG6; IAS 8.22*					
040	**Saldo inicial [período corrente]**							
050	Emissão de ações ordinárias		*IAS 1.106.(d).(iii)*					

Origens das alterações no capital próprio		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Capital**	**Prémios de emissão**	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	**Outro capital próprio**	**Outro rendimento integral acumulado**
				IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V.Parte 2.20*	*IAS 1.106*
				BAD art 4.Passivos(9), BAD art 22	*BAD art 4.Passivos(10); CRR art 4(124)*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.20*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*
				010	020	030	040	050
060	Emissão de ações preferenciais		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
070	Emissão de outros instrumentos de capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
080	Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
090	Conversão de dívida em capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
100	Redução do capital		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
110	Dividendos		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.35; IAS 1.IG6*					
120	Compra de ações próprias		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*					

Origens das alterações no capital próprio		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Capital**	**Prémios de emissão**	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	**Outro capital próprio**	**Outro rendimento integral acumulado**
				IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V.Parte 2.20*	*IAS 1.106*
				BAD art 4.Passivos(9), BAD art 22	*BAD art 4.Passivos(10); CRR art 4(124)*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.20*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*
				010	020	030	040	050
130	Venda ou anulação de ações próprias		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*					
140	Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
150	Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
160	Transferências entre componentes do capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii); Anexo V.Parte 2.318*					
170	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
180	Pagamentos baseados em ações		*IAS 1.106.(d).(iii); IFRS 2.10*					

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Capital**	**Prémios de emissão**	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	**Outro capital próprio**	**Outro rendimento integral acumulado**
				IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V.Parte 2.20*	*IAS 1.106*
				BAD art 4.Passivos(9), BAD art 22	*BAD art 4.Passivos(10); CRR art 4(124)*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.20*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*
				010	020	030	040	050
190	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio		*IAS 1.106.(d)*					
200	Rendimento integral total do exercício		*IAS 1.106.(d).(i)-(ii); IAS 1.81A.(c); IAS 1.IG6*					
210	**Saldo final [período corrente]**»							

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Lucros retidos**	**Reservas de reavaliação**	**Reservas de justo valor**	**Outras reservas**	**Diferenças de primeira consolidação**	**Ações próprias (-)**
				CRR art 4(1)(123)	*IFRS 1.30 D5--D8*		*IAS 1.106, 54(c)*		*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V.Parte 2.30*
				BAD art 4.Passivos (13); CRR art 4(123)		*BAD art 4.Passivos(12)*		*Diretiva Contabilística art 24(3)(c)*	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art 4.Ativos(12); Anexo V.Parte 2.30*
				060	070	075	080	085	090
010	**Saldo inicial [antes da reexpressão]**								
020	Efeitos das correções de erros		*IAS 1.106.(b); IAS 8.42*						
030	Efeito das alterações nas políticas contabilísticas		*IAS 1.106.(b); IAS 1.IG6; IAS 8.22*						
040	**Saldo inicial [período corrente]**								
050	Emissão de ações ordinárias		*IAS 1.106.(d).(iii)*						

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Lucros retidos**	**Reservas de reavaliação**	**Reservas de justo valor**	**Outras reservas**	**Diferenças de primeira consolidação**	**Ações próprias (-)**
				CRR art 4(1)(123)	*IFRS 1.30 D5--D8*		*IAS 1.106, 54(c)*		*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V.Parte 2.30*
				BAD art 4.Passivos (13); CRR art 4(123)		*BAD art 4.Passivos(12)*		*Diretiva Contabilística art 24(3)(c)*	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art 4.Ativos(12); Anexo V.Parte 2.30*
				060	070	075	080	085	090
060	Emissão de ações preferenciais		*IAS 1.106.(d).(iii)*						
070	Emissão de outros instrumentos de capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*						
080	Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos		*IAS 1.106.(d).(iii)*						
090	Conversão de dívida em capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*						
100	Redução do capital		*IAS 1.106.(d).(iii)*						
110	Dividendos		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.35; IAS 1.IG6*						
120	Compra de ações próprias		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*						

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Lucros retidos**	**Reservas de reavaliação**	**Reservas de justo valor**	**Outras reservas**	**Diferenças de primeira consolidação**	**Ações próprias (-)**
				CRR art 4(1)(123)	*IFRS 1.30 D5--D8*		*IAS 1.106, 54(c)*		*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V.Parte 2.30*
				BAD art 4.Passivos (13); CRR art 4(123)		*BAD art 4.Passivos(12)*		*Diretiva Contabilística art 24(3)(c)*	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art 4.Ativos(12); Anexo V.Parte 2.30*
				060	070	075	080	085	090
130	Venda ou anulação de ações próprias		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*						
140	Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo		*IAS 1.106.(d).(iii)*						
150	Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*						
160	Transferências entre componentes do capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii); Anexo V.Parte 2.318*						
170	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais		*IAS 1.106.(d).(iii)*						
180	Pagamentos baseados em ações		*IAS 1.106.(d).(iii); IFRS 2.10*						

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Lucros retidos**	**Reservas de reavaliação**	**Reservas de justo valor**	**Outras reservas**	**Diferenças de primeira consolidação**	**Ações próprias (-)**
				CRR art 4(1)(123)	*IFRS 1.30 D5--D8*		*IAS 1.106, 54(c)*		*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V.Parte 2.30*
				BAD art 4.Passivos (13); CRR art 4(123)		*BAD art 4.Passivos(12)*		*Diretiva Contabilística art 24(3)(c)*	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art 4.Ativos(12); Anexo V.Parte 2.30*
				060	070	075	080	085	090
190	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio		*IAS 1.106.(d)*						
200	Rendimento integral total do exercício		*IAS 1.106.(d).(i)-(ii); IAS 1.81A.(c); IAS 1.IG6*						
210	**Saldo final [período corrente]**»								

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	**Dividendos provisórios (-)**	**Interesses minoritários**		**Total**
						Outro Rendimento Integral Acumulado	**Outros elementos**	
				IAS 1.106(a)	*IAS 1.106; IAS 32.35*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
				BAD art 4.Passivos(14)	*CRR art 26(2b)*	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	
				100	110	120	130	140
010	**Saldo inicial [antes da reexpressão]**							
020	Efeitos das correções de erros		*IAS 1.106.(b); IAS 8.42*					
030	Efeito das alterações nas políticas contabilísticas		*IAS 1.106.(b); IAS 1.IG6; IAS 8.22*					
040	**Saldo inicial [período corrente]**							
050	Emissão de ações ordinárias		*IAS 1.106.(d).(iii)*					

Origens das alterações no capital próprio		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	**Dividendos provisórios (-)**	**Interesses minoritários**		**Total**
						Outro Rendimento Integral Acumulado	**Outros elementos**	
				IAS 1.106(a)	*IAS 1.106; IAS 32.35*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
				BAD art 4.Passivos(14)	*CRR art 26(2b)*	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	
				100	110	120	130	140
060	Emissão de ações preferenciais		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
070	Emissão de outros instrumentos de capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
080	Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
090	Conversão de dívida em capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
100	Redução do capital		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
110	Dividendos		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.35; IAS 1.IG6*					
120	Compra de ações próprias		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*					

Origens das alterações no capital próprio		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	**Dividendos provisórios (-)**	**Interesses minoritários**		**Total**
						Outro Rendimento Integral Acumulado	**Outros elementos**	
				IAS 1.106(a)	*IAS 1.106; IAS 32.35*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
				BAD art 4.Passivos(14)	*CRR art 26(2b)*	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	
				100	110	120	130	140
130	Venda ou anulação de ações próprias		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*					
140	Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
150	Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
160	Transferências entre componentes do capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii); Anexo V.Parte 2.318*					
170	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais		*IAS 1.106.(d).(iii)*					
180	Pagamentos baseados em ações		*IAS 1.106.(d).(iii); IFRS 2.10*					

	Origens das alterações no capital próprio	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	**Dividendos provisórios (-)**	**Interesses minoritários**		**Total**
						Outro Rendimento Integral Acumulado	**Outros elementos**	
				IAS 1.106(a)	*IAS 1.106; IAS 32.35*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
				BAD art 4.Passivos(14)	*CRR art 26(2b)*	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	
				100	110	120	130	140
190	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio		*IAS 1.106.(d)*					
200	Rendimento integral total do exercício		*IAS 1.106.(d).(i)-(ii); IAS 1.81A.(c); IAS 1.IG6*					
210	**Saldo final [período corrente]**»							

ANEXO III

«ANEXO V

RELATO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Índice

Instruções gerais 478

1. Referências 478

2. Convenções 479

3. Consolidação 480

4. Carteiras contabilísticas dos instrumentos financeiros 480

4.1. Ativos financeiros 481

4.2. Passivos financeiros 482

5. Instrumentos financeiros 482

5.1. Ativos financeiros 482

5.2. Montante escriturado bruto 483

5.3. Passivos financeiros 484

6. Repartição das contrapartes 484

Instruções respeitantes aos modelos 485

1. Balanço 485

1.1. Ativos (1.1) 485

1.2. Passivos (1.2) 486

1.3. Capital próprio (1.3) 486

2. Demonstração dos resultados (2) 488

3. Demonstração do rendimento integral (3) 491

4. Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes (4) 492

5. Repartição dos empréstimos e adiantamentos não comerciais por produto (5) 494

6. Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras não negociáveis por código NACE (6) 495

7. Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos (7) 495

8. Repartição dos passivos financeiros (8) 497

9. Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos (9) 497

10. Derivados e contabilidade de cobertura (10 e 11) 499

10.1. Classificação dos derivados por tipo de risco 499

10.2. Montantes a relatar para os derivados 501

10.3. Derivados classificados como "coberturas económicas" 502

10.4. Repartição dos derivados por setor da contraparte 502

10.5. Contabilidade de cobertura ao abrigo dos PCGA nacionais (11.2) 502

10.6. Montante a relatar para os instrumentos de cobertura não derivados (11.3 e 11.3.1) 503

10.7. Elementos cobertos nas coberturas de justo valor (11.4) 503

11. Movimentos das provisões para perdas de crédito (12) 503

11.1. Movimentos das provisões para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD (12.0) 503

11.2. Movimentos das provisões para perdas de crédito nos termos das IFRS (12.1) 504

11.3. Transferências entre fases de imparidade (apresentação em termos brutos) (12.2) 505

12. Cauções e garantias recebidas (13) 506

12.1. Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos, exceto quando detidos para negociação (13.1) 506

12.2. Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato] (13.2) 506

12.3. Cauções obtidas por aquisição da posse [ativos tangíveis] acumuladas (13.3) 506

13. Hierarquia de justo valor: Instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor (14) 507

14. Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos (15) 507

15. Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados (16) 507

15.1. Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes (16.1) 507

15.2. Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento (16.2) 508

15.3. Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação por instrumento (16.3) 508

15.4. Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação por risco (16.4) 509

15.5. Ganhos ou perdas com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento (16.4.1) 509

15.6. Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento (16.5) 509

15.7. Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura (16.6) 510

15.8. Imparidades de ativos não financeiros (16.7) 510

16. Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR (17) 510

17. Exposições não produtivas (18) 510

18. Exposições reestruturadas (19) 514

19. Distribuição geográfica (20) 517
19.1. Repartição geográfica por localização das atividades (20.1-20.3) 517
19.2. Repartição geográfica por local de residência da contraparte (20.4-20.7) 517
20. Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional (21) 518
21. Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviços (22) 518
21.1. Receitas e despesas com taxas e comissões por atividade (22.1) 518
21.2. Ativos relacionados com os serviços prestados (22.2) 519
22. Interesses em entidades estruturadas não consolidadas (30) 520
23. Partes relacionadas (31) 520
23.1. Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de (31.1) 520
23.2. Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por transações com (31.2) 521
24. Estrutura do grupo (40) 521
24.1. Estrutura do grupo: “Entidade a entidade” (40.1) 521
24.2. Estrutura do grupo: “instrumento a instrumento” (40.2) 522
25. Justo valor (41) 522
25.1. Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo valor amortizado (41) 522
25.2. Utilização da opção do justo valor (41.2) 522
26. Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração (42) 523
27. Provisões (43) 523
28. Planos de benefício definido e benefícios dos empregados (44) 523
28.1. Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido (44.1) 523
28.2. Movimentos das obrigações de benefício definido (44.2) 523
28.3. Elementos para memória [relacionados com despesas de pessoal] (44.3) 523
29. Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados (45) 524
29.1. Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira de contabilidade (45.1) 524
29.2. Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros (45.2) 524
29.3. Outras receitas e despesas operacionais (45.3) 524
30. Demonstração das alterações no capital próprio (46) 524
Correspondência entre as classe de risco e os setores das contrapartes 524

PARTE 1

INSTRUÇÕES GERAIS

1. REFERÊNCIAS

1. O presente anexo contém instruções adicionais em relação aos modelos de informação financeira ("FINREP") constantes dos anexos III e IV do presente regulamento. O presente anexo complementa as instruções incluídas sob a forma de referências nos modelos dos anexos III e IV.

2. Salvo disposição em contrário, as instituições que utilizam normas contabilísticas nacionais compatíveis com as IFRS («PCGA nacionais compatíveis) devem aplicar as instruções comuns e as instruções das IFRS que constam do presente anexo. Tal não prejudica a conformidade dos requisitos dos PCGA nacionais compatíveis com os requisitos previstos na BAD. Salvo disposição em contrário, as instituições que utilizam PCGA nacionais não compatíveis com as IFRS ou que não tenham sido ainda tornados compatíveis com os requisitos da IFRS 9 devem aplicar as instruções comuns e as instruções da BAD constantes do presente anexo.

3. Os dados identificados nos modelos devem ser produzidos em conformidade com as regras de reconhecimento, compensação e avaliação do quadro contabilístico relevante, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 77, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

4. As instituições devem apresentar apenas as partes dos modelos relacionadas com:

(a) ativos, passivos, capital próprio, receitas e despesas reconhecidas pela instituição;

(b) atividades e exposições extrapatrimoniais em que a instituição está envolvida;

(c) operações realizadas pela instituição;

(d) regras de avaliação, incluindo métodos para a estimativa das reservas para risco de crédito, aplicadas pela instituição.

5. Para efeitos dos anexos III e IV, bem como do presente anexo, são aplicáveis as seguintes abreviaturas:

(a) "CRR": Regulamento (UE) n.º 575/2013

(b) "IAS" ou "IFRS": "Normas Internacionais de Contabilidade", na aceção do artigo 2.º do Regulamento IAS n.º 1606/2002 ([1]), que foram adotadas pela Comissão;

(c) "Regulamento BCE BSI" ou "BCE/2013/33": Regulamento (CE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu ([2]);

(d) "Regulamento NACE": Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]);

(e) "Códigos NACE": Códigos previstos no Regulamento NACE;

(f) "BAD": Diretiva 86/635/CEE do Conselho ([4]);

(g) "Diretiva Contabilística": Diretiva 2013/34/UE ([5]);

([1]) Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade (JO L 243 de 11.9.2002, p. 1).
([2]) Regulamento (CE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2013/33) (JO L 297 de 7.11.2013, p. 1).
([3]) Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas da NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).
([4]) Diretiva 86/635/CEE do Conselho, de 8 de dezembro de 1986, relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras (JO L 372 de 31.12.1986, p. 1).
([5]) Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 19).

(h) "PCGA nacionais": princípios contabilísticos geralmente aceites desenvolvidos no âmbito da BAD;

(i) "PME": micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação C(2003)1422 da Comissão [1];

(j) "Código ISIN": o Número Internacional de Identificação de Valores Mobiliários atribuído aos valores mobiliários, composto por 12 carateres alfanuméricos, que identifica de forma única uma emissão de valores mobiliários;

(k) "Código LEI": o Identificador de Pessoas Jurídicas atribuído às entidades a nível internacional, que identifica de forma única uma parte de uma transação financeira.

(l) "Fases de imparidade": categorias de imparidade na aceção da IFRS 9.5.5. "Fase 1" refere-se a imparidades mensuradas em conformidade com a IFRS 9.5.5.5. "Fase 2" refere-se a imparidades mensuradas em conformidade com a IFRS 9.5.5.3. "Fase 3" refere-se à imparidade de ativos em imparidade de crédito na aceção do apêndice A da IFRS 9.

2. CONVENÇÕES

6. Para efeitos dos anexos III e IV, uma casa com fundo cinzento significa que esse dado não é exigido ou que não é possível relatá-lo. No anexo IV, uma linha ou uma coluna sombreada a negro significa que os dados em causa não devem ser apresentados pelas instituições que seguem as referências constantes dessa linha ou coluna.

7. Os modelos dos anexos III e IV incluem regras de validação implícitas definidas nos próprios modelos através da utilização de convenções.

8. A utilização de parênteses na designação de um elemento num modelo significa que tal elemento deve ser subtraído para se obter um total, mas não significa que será relatado como negativo.

9. Os elementos que devem relatados com montantes negativos são identificados nos modelos de compilação pela inclusão do sinal "(–)" no início da respetiva designação, como em "(–) Ações próprias".

10. No "Modelo de Dados" ("DPM") relativo aos modelos de relato da informação financeira dos anexos III e IV, cada dado (célula) tem um "elemento base" ao qual o atributo "crédito/débito" é afetado. Tal afetação garante que todas as entidades que relatam dados seguem os "sinais convencionados" e permite conhecer o atributo "crédito/débito" correspondente a cada dado.

11. Esquematicamente, esta convenção funciona da forma apresentada no quadro 1.

Quadro 1

Sinais convencionais de crédito/débito, positivos e negativos

Elemento	Crédito/Débito	Saldo/Movimento	Valor relatado
Ativos	Débito	Saldo dos ativos	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Aumento dos ativos	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Saldo negativo dos ativos	Negativo (É necessário sinal negativo "–")
		Redução dos ativos	Negativo (É necessário sinal negativo "–")
Despesas		Saldo das despesas	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Aumento das despesas	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Saldo negativo (incluindo reversões) das despesas	Negativo (É necessário sinal negativo "–")
		Redução das despesas	Negativo (É necessário sinal negativo "–")

[1] Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (C(2003)1422) (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Elemento	Crédito/Débito	Saldo/Movimento	Valor relatado
Passivos	Crédito	Saldo dos passivos	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Aumento dos passivos	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Saldo negativo dos passivos	Negativo (É necessário sinal negativo "–")
		Redução dos passivos	Negativo (É necessário sinal negativo "–")
Capital próprio		Saldo do capital próprio	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Aumento do capital próprio	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Saldo negativo do capital próprio	Negativo (É necessário sinal negativo "–")
		Redução do capital próprio	Negativo (É necessário sinal negativo "–")
Receitas		Saldo das receitas	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Aumento das receitas	Positivo ("Normal", não é necessário sinal)
		Saldo negativo (incluindo reversões) das receitas	Negativo (É necessário sinal negativo "–")
		Redução das receitas	Negativo (É necessário sinal negativo "–")

3. CONSOLIDAÇÃO

12. Salvo disposição em contrário no presente anexo, os modelos FINREP devem ser preparados usando o perímetro de consolidação prudencial de acordo com a parte I, título II, capítulo 2, secção 2, do CRR. As instituições devem contabilizar as suas subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas usando os mesmos métodos usados na consolidação prudencial:

(a) As instituições podem ser autorizadas ou obrigadas a aplicar o método da equivalência aos investimentos nas suas subsidiárias de seguros e não financeiras de acordo com o artigo 18.º, n.º 5, do CRR;

(b) As instituições podem ser autorizadas a aplicar o método de consolidação proporcional para as subsidiárias financeiras de acordo com o artigo 18.º, n.º 2, do CRR;

(c) As instituições podem ser obrigadas a aplicar o método de consolidação proporcional para os investimentos em empreendimentos conjuntos de acordo com o artigo 18.º, n.º 4, do CRR.

4. CARTEIRAS CONTABILÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

13. Para efeitos dos anexos III e IV, bem como do presente anexo, por "carteiras de contabilidade" entende-se os instrumentos financeiros agregados por regras de avaliação. Tais agregações não devem incluir os investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas, os saldos a receber à ordem classificados como "Caixa e saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem", bem como os instrumentos financeiros classificados como "Detidos para venda" apresentados nos elementos "Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda" e "Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda".

14. Nos termos dos PCGA nacionais, as instituições autorizadas ou obrigadas a aplicar determinadas regras de avaliação dos instrumentos financeiros de acordo com as IFRS devem apresentar, na medida em que se apliquem, as carteiras de contabilidade relevantes nesse contexto. Quando as regras de avaliação dos instrumentos financeiros que as instituições estão autorizadas ou obrigadas a utilizar nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD remetem para as regras de avaliação da IAS 39, as instituições devem apresentar as carteiras de contabilidade baseadas na BAD para todos os seus instrumentos financeiros até que as regras de avaliação que aplicam remetam para as regras de avaliação constantes da IFRS 9.

4.1. **Ativos financeiros**

15. Devem ser utilizadas, relativamente aos ativos financeiros, as seguintes carteiras de contabilidade baseadas nas IFRS:

(a) "Ativos financeiros detidos para negociação";

(b) "Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados"

(c) "Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados";

(d) "Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral";

(e) "Instrumentos financeiros ao custo amortizado".

16. Devem ser utilizadas, relativamente aos ativos financeiros, as seguintes carteiras de contabilidade baseadas nos PCGA nacionais:

(a) "Ativos financeiros negociáveis";

(b) "Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados"

(c) "Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio";

(d) "Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo"; e

(e) "Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados".

17. "Ativos financeiros negociáveis" inclui todos os ativos financeiros classificados como negociáveis nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes. Independentemente da metodologia de mensuração aplicada nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes, todos os derivados com um saldo positivo para a instituição que relata que não sejam classificados como contabilidade de cobertura em conformidade com o ponto 22 da presente parte devem ser relatados como ativos financeiros negociáveis. Essa classificação será também aplicável para os derivados que, nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, não são reconhecidos no balanço, só são reconhecidos no balanço em termos das alterações do respetivo justo valor ou são utilizados como coberturas económicas na aceção do ponto 137 da parte 2 do presente anexo.

18. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, relativamente aos ativos financeiros, os "métodos baseados no custo" devem incluir as regras de avaliação que implicam a mensuração do instrumento de dívida pelo custo acrescido dos juros vencidos e reduzido das perdas por imparidade.

19. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, em "Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo" incluem-se os instrumentos financeiros mensurados com base no custo, bem como os instrumentos mensurados pelo valor menor entre o custo e o valor de mercado ("*LOCOM*") numa base não contínua (*moderate LOCOM*), independentemente da sua mensuração efetiva na data de referência do relato. Os ativos mensurados pelo *moderate LOCOM* são ativos em relação aos quais o *LOCOM* só se aplica em determinadas circunstâncias. O quadro de contabilidade aplicável prevê essas circunstâncias, tais como imparidades, um declínio prolongado no justo valor comparativamente aos custos ou a mudança de intenções da gestão.

20. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, em "Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados" devem incluir-se os ativos financeiros que não sejam elegíveis para inclusão noutras carteiras de contabilidade. Esta carteira de contabilidade inclui, entre outros, ativos financeiros mensurados pelo valor *LOCOM* numa base contínua ("*strict LOCOM*"). Os ativos mensurados pelo *strict LOCOM* são ativos em relação aos quais o quadro de contabilidade aplicável prevê a mensuração inicial e subsequente pelo *LOCOM*, ou a mensuração inicial pelo valor do custo e a mensuração subsequente pelo *LOCOM*.

21. Independentemente do método de mensuração, os investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam integral ou proporcionalmente consolidados no perímetro de consolidação regulamentar são relatados em "Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas", exceto se forem classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5.

22. Os "Derivados - Contabilidade de cobertura" devem incluir os derivados com um saldo positivo para a instituição que relata detidos para contabilidade de cobertura nos termos das IFRS. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, os derivados da carteira bancária só devem ser classificados como derivados detidos para contabilidade de cobertura se os PCGA nacionais baseados na BAD relevantes previrem regras contabilísticas especiais para os derivados da carteira bancária e se esses mesmos derivados reduzirem os riscos associados a outras posições da carteira bancária.

4.2. **Passivos financeiros**

23. Devem ser utilizadas, relativamente aos passivos financeiros, as seguintes carteiras de contabilidade baseadas nas IFRS:

    (a) "Passivos financeiros detidos para negociação";

    (b) "Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados";

    (c) "Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado".

24. Devem ser utilizadas, relativamente aos passivos financeiros, as seguintes carteiras de contabilidade baseadas nos PCGA nacionais:

    (a) "Passivos financeiros negociáveis";

    (b) "Passivos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo".

25. "Passivos financeiros negociáveis" inclui todos os passivos financeiros classificados como negociáveis nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes. Independentemente da metodologia de mensuração aplicada nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes, todos os derivados com um saldo negativo para a instituição que relata que não sejam classificados na contabilidade de cobertura em conformidade com o ponto 26 da presente parte devem ser relatados como passivos financeiros negociáveis. Essa classificação será também aplicável para os derivados que, nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, não são reconhecidos no balanço, só são reconhecidos no balanço em termos das alterações do respetivo justo valor ou são utilizados como coberturas económicas na aceção do ponto 137 da parte 2 do presente anexo.

26. "Derivados - Contabilidade de cobertura" deve incluir os derivados com um saldo negativo para a instituição que relata detidos para contabilidade de cobertura nos termos das IFRS. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, os derivados da carteira bancária só devem ser classificados na contabilidade de cobertura se os PCGA nacionais baseados na BAD previrem regras contabilísticas especiais para os derivados da carteira bancária e se esses mesmos derivados reduzirem os riscos associados a outras posições da carteira bancária.

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

27. Para efeitos dos anexos III e IV, bem como do presente anexo, por "montante escriturado" entende-se o montante a relatar no balanço. O montante escriturado dos instrumentos financeiros deve incluir os juros vencidos. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes, o montante escriturado dos derivados será o montante escriturado nos termos dos PCGA nacionais incluindo os acréscimos, os valores de prémios e as provisões, quando aplicáveis, ou deve ser igual a zero se os derivados não forem reconhecidos no balanço.

28. Se forem reconhecidos nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes, os acréscimos e diferimentos de instrumentos financeiros incluindo os juros vencidos, os prémios e descontos ou os custos da transação devem ser relatados em conjunto com o instrumento e não como outros ativos ou outros passivos.

29. Se aplicáveis nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, as "Margens de avaliação (*haircuts*) para posições negociáveis avaliadas pelo justo valor" devem ser relatados. As margens de avaliação reduzem o valor dos ativos negociáveis e aumentam o valor dos passivos negociáveis.

5.1. **Ativos financeiros**

30. Os ativos financeiros devem ser distribuídos entre as seguintes classes de instrumentos: "Dinheiro em caixa", "Derivados", "Instrumentos de capital próprio", "Títulos de dívida" e "Empréstimos e adiantamentos".

31. "Títulos de dívida" são instrumentos de dívida detidos pela instituição e emitidos como valores mobiliários que não constituem empréstimos de acordo com o Regulamento BCE BSI.

32. "Empréstimos e adiantamentos" são instrumentos de dívida detidos pelas instituições que não são valores mobiliários; este elemento inclui os "empréstimos" de acordo com o Regulamento BCE BSI, bem como os adiantamentos que não podem ser classificados como "empréstimos" de acordo com esse mesmo regulamento. Os "Adiantamentos que não constituem empréstimos" são caracterizados em maior detalhe no ponto 85, alínea g), da parte 2 do presente anexo.

33. Nos FINREP, os "instrumentos de dívida" devem incluir os "empréstimos e adiantamentos" e os "títulos de dívida".

5.2. **Montante escriturado bruto**

34. Por "montante escriturado bruto" dos instrumentos de dívida deve entender-se o seguinte:

(a) Nos termos das IFRS e dos PCGA nacionais baseados na BAD, no que se refere aos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através dos resultados que não são incluídos na carteira de negociação ou detidos para negociação, o montante escriturado bruto dependerá de que sejam classificados como produtivos ou não produtivos. Em relação aos instrumentos de dívida produtivos, o montante escriturado bruto será o justo valor. Em relação aos instrumentos de dívida não produtivos, o montante escriturado bruto será o justo valor depois de acrescido qualquer ajustamento do justo valor resultante do risco de crédito acumulado negativo, na aceção do ponto 69 da parte 2 do presente anexo. Para efeitos da mensuração do montante escriturado bruto, a avaliação dos instrumentos de dívida deve ser efetuada ao nível de cada um dos instrumentos financeiros;

(b) Nos termos das IFRS, no caso dos instrumentos de dívida ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral, o montante escriturado bruto será o montante escriturado antes do ajustamento para ter em conta qualquer reserva para perdas;

(c) Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, no que se refere aos instrumentos de dívida classificados como "Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo", o montante escriturado bruto dos ativos em imparidade deves ser igual ao montante escriturado antes do ajustamento para ter em conta reservas específicas para o risco de crédito. O montante escriturado bruto dos ativos que não se encontram em imparidade será o montante escriturado antes do ajustamento para ter em conta as reservas gerais para o risco de crédito e as reservas gerais para o risco bancário, quando afetam o montante escriturado;

(d) Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, o montante escriturado bruto dos instrumentos de dívida classificados como "Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio" deve depender do facto de estes ativos financeiros estarem ou não sujeitos a requisitos em matéria de imparidade. Nos casos em que os ativos financeiros estão sujeitos a requisitos em matéria de imparidade, o montante escriturado bruto será o montante escriturado antes do ajustamento para ter em conta eventuais imparidades acumuladas, de acordo com os requisitos referidos na alínea c), supra, relativamente a ativos em imparidade bem como a ativos que não se encontram em imparidade, ou eventuais montantes acumulados de ajustamentos do justo valor que sejam considerados perdas por imparidade. Quando esses ativos financeiros não estão sujeitos a requisitos em matéria de imparidade, o seu montante escriturado bruto será o justo valor para as exposições produtivas e, para as exposições não produtivas, o justo valor depois de acrescido qualquer ajustamento do justo valor resultante do risco de crédito acumulado negativo;

(e) Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, o montante escriturado bruto dos instrumentos de dívida mensurados pelo *strict LOCOM* ou pelo *moderate LOCOM*, será o custo, caso seja mensurado pelo custo durante o período de relato. Quando esses instrumentos de dívida são mensurados pelo valor de mercado o montante escriturado bruto será o valor de mercado antes do ajustamento para ter em conta os ajustamentos de valor decorrentes do risco de crédito;

(f) Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, para os instrumentos de dívida relatados em "Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados" de acordo com métodos de mensuração distintos do *LOCOM*, o montante escriturado bruto será o montante escriturado antes de ter em conta qualquer ajustamento da avaliação considerado como uma imparidade;

(g) No que respeita aos ativos financeiros negociáveis nos termos dos PCGA baseados na BAD ou aos ativos financeiros detidos para negociação nos termos das IFRS, o montante escriturado bruto será o justo valor. Se os PCGA baseados na BAD exigirem a aplicação de margens de avaliação relativamente aos instrumentos negociáveis ou avaliados pelo justo valor, o montante escriturado bruto dos instrumentos financeiros será o justo valor antes da aplicação das referidas margens.

5.3. **Passivos financeiros**

35. Os passivos financeiros devem ser distribuídos pelas seguintes classes de instrumentos: "Derivados", "Posições curtas", "Depósitos", "Títulos de dívida emitidos" e "Outros passivos financeiros".

36. Para efeitos dos anexos III e IV e do presente anexo, aplica-se a definição de "depósitos" que consta do anexo II, parte 2, do Regulamento BCE BSI.

37. "Títulos de dívida emitidos" serão os instrumentos de dívida emitidos como valores mobiliários pela instituição que não constituem depósitos de acordo com o Regulamento BCE BSI.

38. "Outros passivos financeiros" deve incluir todos os passivos financeiros com exceção dos derivados, posições curtas, depósitos e títulos de dívida emitidos.

39. Nos termos das IFRS, "Outros passivos financeiros" deve incluir as garantias financeiras concedidas que sejam mensuradas pelo justo valor através dos resultados [IFRS 9.4.2.1(a)] ou pelo montante do reconhecimento inicial menos as amortizações acumuladas [IFRS 9.4.2.1(c)(ii)]. Os compromissos de empréstimo concedidos devem ser relatados como "Outros passivos financeiros" quando são contabilizados como passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados [IFRS 9.4.2.1(a)] ou quando constituem compromissos de concessão de um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado [IFRS 9.2.3(c), IFRS 9.4.2.1(d)].

40. Quando os compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos são mensurados pelo justo valor através dos resultados, qualquer alteração do justo valor, incluindo alterações resultantes do risco de crédito, deve ser relatada como "outros passivos financeiros" e não como provisões para "Compromissos e garantias concedidas".

41. "Outros passivos financeiros" deve também incluir os dividendos a pagar, os montantes a pagar relativos a elementos suspensos e em trânsito e os valores a pagar relativos a futuras liquidações de transações de títulos ou cambiais em que os valores a pagar são reconhecidos antes da data de pagamento.

6. REPARTIÇÃO DAS CONTRAPARTES

42. Sempre que seja requerida uma repartição das contrapartes devem ser utilizados os seguintes setores:

(a) bancos centrais;

(b) administrações públicas: administrações centrais, estatais ou regionais e administrações locais, incluindo órgãos administrativos e entidades sem fins comerciais, mas excluindo as empresas públicas e as empresas privadas detidas por essas administrações que tenham uma atividade comercial (que deverão ser relatadas nos pontos "Instituições de crédito, "Outras empresas financeiras" ou «Outras empresas não financeiras", consoante a respetiva atividade); fundos de segurança social; e organizações internacionais, como as instituições da União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco de Pagamentos Internacionais;

(c) instituições de crédito: qualquer instituição abrangida pela definição do artigo 4.º, n.º 1, ponto 1, do CRR ("uma empresa cuja atividade consiste em aceitar do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por conta própria") e os bancos de desenvolvimento multilaterais (BDM);

(d) outras empresas financeiras: todas as empresas financeiras e similares que não sejam instituições de crédito, tais como empresas de investimento, fundos de investimento, companhias de seguros, fundos de pensões, organismos de investimento coletivo e câmaras de compensação, bem como os restantes intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras e mutuantes cativos;

(e) empresas não financeiras: empresas e similares que não se dedicam à intermediação financeira mas sim principalmente à produção de bens de mercado e de serviços não financeiros de acordo com o Regulamento BCE BSI;

(f) famílias: indivíduos ou grupos de indivíduos na qualidade de consumidores e produtores de bens e serviços não financeiros exclusivamente para seu próprio consumo final e na qualidade de produtores de bens de mercado e serviços não financeiros e financeiros, desde que as suas atividades não sejam atividades equiparadas às das empresas. Estão incluídas as instituições sem fins lucrativos que prestam serviços às famílias (ISFLSF) e estão principalmente envolvidas na produção de bens e serviços não comerciais destinados a grupos específicos de agregados familiares.

43. A afetação das contrapartes a setores deve basear-se exclusivamente na natureza da contraparte imediata. A classificação das exposições assumidas em conjunto por mais de um devedor deve ser realizada em função das características do devedor mais relevante, ou determinante, no processo de tomada da exposição pela instituição. Entre outras classificações, a repartição das exposições assumidas em conjunto por setor, país de residência e códigos NACE da contraparte deve ser realizada de acordo com as características do devedor mais relevante ou determinante.

44. As contrapartes imediatas nas seguintes transações são:

(a) Nos empréstimos e adiantamentos, o mutuário imediato. Nas contas a receber comerciais, o mutuário imediato será a contraparte obrigada a pagar os valores, exceto em transações com recurso, em que o mutuário imediato é o cedente dos valores a receber e a instituição que relata não adquire substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade desses valores transferidos;

(b) Nos títulos de dívida e instrumentos de capital próprio, o emitente dos valores mobiliários;

(c) Nos depósitos, o depositante;

(d) Nas posições curtas, a contraparte na transação de contração de empréstimo de valores mobiliários ou de compra com acordo de revenda;

(e) Nos derivados, a contraparte direta do contrato derivado. Nos derivados OTC compensados de forma centralizada, a contraparte direta será a câmara de compensação que atua como contraparte central. A repartição dos derivados de risco de crédito pelas contrapartes deve ser referente ao setor ao qual pertence a contraparte do contrato (o comprador ou o vendedor de proteção);

(f) Nas garantias financeiras concedidas, a contraparte será a contraparte direta do instrumento de dívida garantido;

(g) Nos compromissos de empréstimo e outros compromissos concedidos, a contraparte cujo risco de crédito é assumido pela instituição que relata;

(h) Nos compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos, o garante ou a contraparte que assumiu o compromisso perante a instituição que relata.

PARTE 2

INSTRUÇÕES RESPEITANTES AOS MODELOS

1. BALANÇO

1.1. **Ativos (1.1)**

1. "Dinheiro em caixa" deve incluir as detenções de notas e moedas nacionais e estrangeiras em circulação habitualmente utilizadas para efetuar pagamentos.

2. "Saldos de caixa em bancos centrais" deve incluir os saldos a receber à ordem junto de bancos centrais.

3. "Outros depósitos à ordem" deve incluir os saldos a receber à ordem junto de instituições de crédito.

4. "Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas" deve incluir os investimentos em associadas, empreendimentos conjuntos e subsidiárias que não são integral ou proporcionalmente consolidados no perímetro de consolidação regulamentar, exceto se forem classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5, independentemente da forma como são mensurados, nomeadamente se as normas contabilísticas permitirem a sua inclusão nas diferentes carteiras de contabilidade utilizadas para os instrumentos financeiros. O montante escriturado dos investimentos contabilizados pelo método da equivalência deve incluir o *goodwill* relacionado.

5. Os ativos que não são ativos financeiros e que, devido à sua natureza, não podem ser classificados em elementos específicos do balanço devem ser relatados em "Outros ativos". "Outros ativos" deve incluir, entre outros, ouro, prata e outras mercadorias, mesmo quando detidos para fins de negociação.

6. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes, o montante escriturado das ações próprias readquiridas deve ser relatado como "Outros ativos" se a sua apresentação como ativo for autorizada nos termos dos PCGA nacionais relevantes.

7. "Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda" deve ter o mesmo significado que na IFRS 5.

1.2. **Passivos (1.2)**

8. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, as provisões para perdas contingentes decorrentes da parte ineficaz da relação de cobertura da carteira devem ser relatadas na linha "Derivados - Contabilidade de cobertura" quando a perda resultar da avaliação do derivado de cobertura ou na linha "Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro" quando a perda resultar da avaliação da posição coberta. Quando não existe qualquer distinção entre as perdas decorrentes da avaliação do derivado de cobertura e as perdas decorrentes da avaliação da posição coberta, todas as provisões para perdas contingentes decorrentes da parte ineficaz da relação de cobertura da carteira devem ser relatadas na linha "Derivados – Contabilidade de cobertura".

9. As provisões para "Pensões e outras obrigações pós-emprego de benefício definido" devem incluir o montante dos passivos líquidos de benefício definido.

10. Nos termos das IFRS, as provisões para "Outros benefícios de empregados a longo prazo" devem incluir o montante dos défices dos planos de benefícios a longo prazo de empregados enumerados na IAS 19.153. As despesas imputáveis ao exercício decorrentes de benefícios de empregados a curto prazo [IAS 19.11(a)], planos de contribuição definida [IAS 19.51(a)] e benefícios de cessação de emprego [IAS 19.169(a)] devem ser incluídos em "Outros passivos".

11. Nos termos das IFRS, as provisões para "Compromissos e garantias concedidos" devem incluir provisões relativas a todos os compromissos e garantias, independentemente do facto de as suas perdas por imparidade serem determinadas em conformidade com a IFRS 9, de o seu provisionamento seguir a IAS 37 ou de serem tratadas como contratos de seguro nos termos da IFRS 4. Os passivos resultantes de compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor através dos resultados não devem ser relatados como provisões, embora resultem de risco de crédito, mas como "outros passivos financeiros", em conformidade com o ponto 40 da parte 1 do presente anexo. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, as provisões para "Compromissos e garantias concedidos" devem incluir provisões relativas a todos os compromissos e garantias.

12. "Capital acionista reembolsável à vista" deve incluir os instrumentos de capital emitidos pela instituição que não preencham os critérios para inclusão no capital próprio. As instituições devem incluir neste elemento as participações em cooperativas que não preencham os critérios para inclusão no capital próprio.

13. Os passivos que não são passivos financeiros e que, devido à sua natureza, não podem ser classificados em elementos específicos do balanço devem ser relatados em "Outros passivos".

14. Os "Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda" devem ter o mesmo significado que na IFRS 5.

15. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, os "Fundos para riscos bancários gerais" são montantes que foram afetados de acordo com o artigo 38.º da BAD. Quando reconhecidos, devem surgir separadamente como passivos em "Provisões" ou no capital próprio em "Outras reservas", em conformidade com os PCGA nacionais relevantes.

1.3. **Capital próprio (1.3)**

16. Nos termos das IFRS, os instrumentos de capital próprio que são instrumentos financeiros devem incluir os contratos abrangidos pela IAS 32.

17. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, os "Fundos próprios não realizados mobilizados" devem incluir o montante escriturado dos fundos próprios emitidos pela instituição mobilizados junto dos subscritores mas não realizados na data de referência. Se um aumento de capital ainda não realizado for registado como um aumento do capital social, o capital não realizado que tenha sido mobilizado deve ser relatado em "Capital não realizado mobilizado", no modelo 1.3, bem como em "Outros ativos", no modelo 1.1. Nos termos dos PCGA nacionais relevantes baseados na BAD, quando o aumento de capital só puder ser registado após receção do pagamento dos acionistas, o capital não realizado não deve ser relatado no modelo 1.3.

18. "Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos" deve incluir a componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos (ou seja, os instrumentos financeiros que incluem um passivo e uma componente de capital próprio) emitidos pela instituição, sempre que distinguidos de acordo com o quadro contabilístico relevante (incluindo instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivados embutidos cujos valores são interdependentes).

19. "Outros instrumentos de capital próprio emitidos" deve incluir os instrumentos de capital próprio que constituem instrumentos financeiros à exceção de "Fundos próprios" e "Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos".

20. "Outro capital próprio" deve incluir todos os instrumentos de capital próprio que não sejam instrumentos financeiros, incluindo nomeadamente as transações de pagamento com base em ações liquidadas com capital próprio [IFRS 2.10].

21. "Variação do justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral" deve incluir os ganhos e perdas acumulados decorrentes de alterações no justo valor de investimentos em instrumentos de capital próprio relativamente aos quais a entidade que relata optou irrevogavelmente por apresentar as alterações do justo valor noutro rendimento integral.

22. "Ineficácia de cobertura das coberturas de justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral" deve incluir a ineficácia da cobertura acumulada resultante de coberturas de justo valor em que o item coberto é um instrumento de capital próprio mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral. A ineficácia de cobertura relatada nesta linha deve ser a diferença entre a variação acumulada do justo valor do instrumento de capital próprio relatada em "Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]" e as variações acumuladas do justo valor do derivado de cobertura relatadas em "Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumentos de cobertura]" [IFRS 9.6.5.3 e IFRS 9.6.5.8].

23. "Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a variações do risco de crédito" deve incluir os ganhos e perdas acumulados reconhecidos em outro rendimento integral e relacionados com o risco de crédito próprio dos passivos contabilizados pelo justo valor através de resultados, independentemente do facto de a contabilização ter lugar no reconhecimento inicial ou num momento posterior.

24. "Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]" deve incluir a reserva de conversão cambial para a parte efetiva das coberturas de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras em curso e das coberturas de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras que deixem de ser aplicáveis enquanto as operações com o estrangeiro continuam a ser reconhecidas no balanço.

25. "Derivados de cobertura. Reserva de cobertura de fluxos de caixa [parte efetiva]" deve incluir a reserva de cobertura dos fluxos de caixa para a parte efetiva da variação do justo valor dos derivados de cobertura numa cobertura de fluxos de caixa, tanto para as coberturas dos fluxos de caixa em curso como para as coberturas de fluxos de caixa que deixaram de ser aplicáveis.

26. "Variação do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral" deve incluir os ganhos ou perdas acumulados resultantes de instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral, líquidos da provisão para perdas mensurada à data de relato em conformidade com a IFRS 9.5.5.

27. "Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]" deve incluir as alterações acumuladas do justo valor de todos os seguintes elementos:

    (a) O valor temporal de uma opção em que as alterações do valor temporal e do valor intrínseco dessa mesma opção são separados e apenas o valor intrínseco é contabilizado como um instrumento de cobertura [IFRS 9.6.5.15];

    (b) O elemento a prazo de um contrato *forward* em que o elemento a prazo e o elemento à vista são separados e apenas a alteração do elemento à vista do contrato *forward* é contabilizada como instrumento de cobertura;

    (c) o *spread* de base cambial de um instrumento financeiro, quando esse mesmo *spread* é excluído da contabilização desse instrumento financeiro como instrumento de cobertura [IFRS 9.6.5.15, IFRS 9.6.5.16].

28. Nos termos das IFRS, as "Reservas de reavaliação" devem incluir o montante das reservas resultantes da adoção pela primeira vez das IAS que ainda não foram libertadas para outro tipo de reservas.

29. "Outras reservas" deve ser dividido em "Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial" e "Outras". "Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial" deve incluir o montante acumulado das receitas e despesas geradas pelos citados investimentos através dos resultados dos últimos exercícios quando são contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial. "Outras" deve incluir as reservas diferentes daquelas relatadas separadamente noutros elementos e pode incluir reservas legais e reservas estatutárias.

30. "Ações próprias" deve incluir todos os instrumentos financeiros com características de instrumentos de capital próprio da instituição readquiridos pela instituição enquanto não forem vendidos ou amortizados, salvo se, nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes, esses instrumentos forem relatados em "outros ativos".

2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (2)

31. As receitas e despesas com juros decorrentes de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados e de derivados de cobertura classificados na categoria "contabilidade de cobertura" devem ser relatados separadamente dos outros ganhos e perdas nos elementos "receitas com juros" e "despesas com juros" (o denominado "preço limpo") ou como parte dos ganhos ou perdas dessas categorias de instrumentos ("preço sujo"). A abordagem de "preço limpo" ou "sujo" deve ser aplicada de forma coerente a todos os instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados e aos derivados de cobertura classificados na categoria "Contabilidade de cobertura".

32. As instituições devem relatar os seguintes elementos, que incluem as receitas e despesas relativas a partes relacionadas não consolidadas integral ou proporcionalmente no perímetro de consolidação regulamentar, repartidos por carteiras de contabilidade:

(a) "Receitas com juros";

(b) "Despesas com juros";

(c) "Receitas com dividendos";

(d) "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido";

(e) "Ganhos ou perdas de modificação, valor líquido";

(f) "Imparidades ou reversão de imparidades (–) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados".

33. "Receitas com juros. Ativos financeiros detidos para negociação" e "Despesas com juros. Passivos financeiros detidos para negociação" deve incluir, quando é utilizado o preço limpo, os montantes relacionados com os derivados classificados na categoria "detidos para negociação" que sejam instrumentos de cobertura do ponto de vista económico mas não do ponto de vista contabilístico, de modo a apresentar corretamente as receitas e despesas com juros decorrentes dos instrumentos financeiros cobertos.

34. Quando é utilizado o preço limpo, "Receitas com juros. Ativos financeiros detidos para negociação" e "Despesas com juros. Passivos financeiros detidos para negociação" deve igualmente incluir as taxas e pagamentos de compensação repartidos ao longo do tempo em relação aos derivados de crédito mensurados pelo justo valor e utilizados para gerir o risco de crédito da totalidade ou de parte de um instrumento financeiro que seja contabilizado pelo justo valor nessa ocasião [IFRS 9.6.7].

35. "Receitas com juros. Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro" e "Despesas com juros. Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro" deve incluir, quando é utilizado o preço limpo, os montantes relacionados com esses derivados classificados na categoria "contabilidade de cobertura" que cubram o risco de taxa de juro, incluindo as coberturas de um grupo de elementos com posições de compensação do risco (coberturas de uma posição líquida) cujo risco coberto afete diferentes linhas de elementos na demonstração de resultados. Quando é utilizado o preço limpo, estes montantes devem ser relatados na forma de receitas e despesas com juros brutas por forma a apresentar corretamente as receitas e despesas com juros dos elementos cobertos a que estão ligados. Com o preço limpo, quando o item coberto gera receitas (despesas) com juros, estes montantes devem ser relatados como receitas (despesas) com juros, mesmo nos casos em que o montante é negativo (positivo).

36. "Receitas com juros - outros ativos" deve incluir os montantes de receitas com juros não incluídas nos outros elementos, como receitas com juros relacionados com caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem e com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda, bem como as receitas com juros em valor líquido dos ativos de benefício líquidos.

37. Nos termos das IFRS, e salvo determinação em contrário nos PCGA nacionais, os juros relativos a passivos financeiros com uma taxa de juro efetiva negativa devem ser relatados em "Receitas com juros sobre passivos" Esses passivos e os respetivos juros resultam num rendimento positivo para a instituição.

38. "Despesas com juros - outros passivos" deve incluir os montantes de despesas com juros não incluídos noutros elementos, como as despesas com juros relativas a passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda, as despesas derivadas de aumentos no montante escriturado de uma provisão que reflete a passagem do tempo ou as despesas líquidas com juros decorrentes de passivos líquidos com benefício definido.

39. Nos termos das IFRS e salvo determinação em contrário nos PCGA nacionais, os juros relativos a ativos financeiros com uma taxa de juro efetiva negativa devem ser relatados em "Despesas com juros sobre ativos". Esses ativos e os respetivos juros resultam num rendimento negativo para a instituição.

40. As receitas de dividendos sobre instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através dos resultados devem ser relatadas como "receitas de dividendos" separadamente de outros ganhos e perdas decorrentes dessas categorias de instrumentos, quando é utilizado o preço limpo, ou como parte dos ganhos e perdas decorrentes dessas categorias de instrumentos quando é utilizado o preço sujo.

41. As receitas de dividendos sobre instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral devem incluir os dividendos relacionados com instrumentos desreconhecidos durante o período e dividendos relacionados com instrumentos detidos no final do período de relato.

42. O rendimento de dividendos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas deve incluir os dividendos destes investimentos que sejam contabilizados por outro método que não o método da equivalência patrimonial.

43. "Ganhos ou perdas (–) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido" deve incluir os ganhos e perdas na remensuração e desreconhecimento de instrumentos financeiros classificados como detidos para negociação. Este elemento deve igualmente incluir os ganhos e perdas de derivados de crédito mensurados pelo justo valor através dos resultados utilizados para gerir o risco de crédito da totalidade, ou de uma parte, de um instrumento financeiro contabilizado como mensurado pelo justo valor através dos resultados, bem como de dividendos e de receitas e despesas com juros sobre ativos e passivos financeiros detidos para negociação, quando é utilizado o preço sujo.

44. "Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados" deve também incluir o montante reconhecido na demonstração dos resultados para o risco de crédito próprio dos passivos contabilizados pelo justo valor quando o reconhecimento de alterações do risco de crédito próprio noutro rendimento integral cria ou alarga uma divergência contabilística [IFRS 9.5.7.8]. Este elemento deve igualmente incluir os ganhos e perdas dos instrumentos objeto de cobertura contabilizados como mensurados pelo justo valor através dos resultados nos casos em que a contabilização é utilizada para gerir o risco de crédito, bem como das receitas e despesas de juros sobre ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados quando é utilizado o preço sujo.

45. "Ganhos ou perdas (–) com o desreconhecimento de ativos financeiros e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados" não deve incluir os ganhos sobre instrumentos de capital próprio que uma entidade que relata decidiu mensurar pelo justo valor através de outro rendimento integral [IFRS 9.5.7.1 (b)].

46. Nos casos em que uma mudança de modelo de negócios conduza à reclassificação de um ativo financeiro noutra carteira de contabilidade, os ganhos ou perdas decorrentes da reclassificação devem ser relatados nas linhas pertinentes da carteira contabilística em que o ativo financeiro é reclassificado, nos seguintes termos:

(a) quando um ativo financeiro é reclassificado passando da categoria de mensuração pelo custo amortizado para a carteira contabilística de justo valor através dos resultados [IFRS 9.5.6.2], os ganhos ou perdas resultantes da reclassificação devem ser relatados em "Ganhos ou perdas (–) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido" ou em "Ganhos ou perdas (–) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido", conforme aplicável;

(b) quando um ativo financeiro é reclassificado passando da categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral para a categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados [IFRS 9.5.6.7], os ganhos ou perdas cumulativos anteriormente reconhecidos noutro rendimento integral reclassificados nos resultados devem ser relatados em "Ganhos ou perdas (–) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido" ou em "Ganhos ou perdas (–) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido", conforme aplicável.

47. "Ganhos ou perdas (–) da contabilidade de cobertura, valor líquido" deve incluir os ganhos e perdas com instrumentos de cobertura e elementos cobertos, incluindo os elementos cobertos mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral, exceto instrumentos de capital próprio, numa cobertura de justo valor em conformidade com a IFRS 9.6.5.8. Deve igualmente incluir a parte ineficaz da alteração do justo valor dos instrumentos de cobertura numa cobertura de fluxo de caixa. As reclassificações da reserva de cobertura dos fluxos de caixa ou da reserva para cobertura de investimentos líquidos numa unidade operacional estrangeira devem ser reconhecidas nas mesmas linhas da "Demonstração de Resultados" dos resultados afetados pelos fluxos de caixa dos elementos cobertos. "Ganhos ou perdas (–) da contabilidade de cobertura, valor líquido" deve igualmente incluir os ganhos e as perdas decorrentes de coberturas do investimento líquido em operações com o estrangeiro. Este elemento deve também incluir os ganhos em coberturas de posições líquidas.

48. "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros" deve incluir os ganhos e as perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros, salvo se classificados como detidos para venda ou como investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas.

49. "Ganhos ou perdas (–) de alterações, valor líquido" deve incluir os montantes resultantes do ajustamento dos montantes escriturados brutos de ativos financeiros de modo a refletir os fluxos de caixa contratuais renegociados ou modificados [IFRS 9.5.4.3 e apêndice A]. Os ganhos ou perdas de alterações não devem incluir o impacto das alterações na quantia das perdas de crédito esperadas, que devem ser relatadas em "Imparidades ou reversão de imparidades (–) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados".

50. "Provisões ou reversão (–) de provisões. Compromissos e garantias concedidos" deve incluir os encargos líquidos na "Demonstração de Resultados" inerentes a provisões relativas a todos os compromissos e garantias no âmbito da IFRS 9, da IAS 37 ou da IFRS 4 em conformidade com o ponto 11 da presente parte, ou nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD. Nos termos das IFRS, qualquer alteração no justo valor dos compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor devem ser relatados em "Ganhos ou perdas (–) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido". Por conseguinte, as provisões incluem o montante das imparidades relativas aos compromissos e garantias determinadas em conformidade com a IFRS 9, o seu provisionamento segue a IAS 37 ou são tratadas como contratos de seguro nos termos da IFRS 4.

51. Nos termos das IFRS, "Imparidades ou reversão de imparidades (–) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados" deve incluir todos os ganhos ou perdas por imparidade relativos a instrumentos de dívida decorrentes da aplicação das regras de imparidade constantes da IFRS 9.5.5, independentemente do facto de as perdas de crédito esperadas em conformidade com a IFRS 9.5.5 serem estimadas por um período de doze meses ou pelo tempo de vida do crédito, e incluindo os ganhos ou perdas por imparidade em contas a receber comerciais, ativos resultantes de contratos e contas a receber de locações [IFRS 9.5.5.15].

52. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, "Imparidades ou reversão de imparidades (–) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados" deve incluir todas as provisões e reversões de provisões para instrumentos financeiros mensurados pelo custo decorrentes de alterações da solvabilidade do devedor ou do emitente, bem como, consoante as especificações dos PCGA nacionais, as provisões devido a imparidade de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através do capital próprio e outros métodos de mensuração, incluindo o *LOCOM*.

53. "Imparidades ou reversão de imparidades (–) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados" deve igualmente incluir os montantes abatidos ao ativo - na aceção dos pontos 72, 74 e 165(b) da presente parte do presente anexo - que excedam o montante das reservas para perdas à data do abatimento e sejam, por conseguinte, diretamente reconhecidos como perdas nos resultados, bem como as recuperações de montantes anteriormente abatidos ao ativo diretamente registados na demonstração de resultados.

54. A parte dos lucros ou prejuízos de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos que sejam contabilizados pelo método da equivalência patrimonial no perímetro de consolidação regulamentar deve ser relatada em "Parte dos lucros ou prejuízos (–) dos investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial". De acordo com a IAS 28.10, ao montante escriturado do investimento deve ser deduzido o valor dos dividendos pagos por essas entidades. As imparidades nesses investimentos devem ser relatadas em "Imparidades ou reversão de imparidades (–) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)". Os ganhos ou perdas com o desreconhecimento desses investimentos devem ser relatados de acordo com os pontos 55 e 56 da presente parte.

55. "Lucros ou prejuízos com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas" deve incluir os lucros e prejuízos gerados pelos ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas.

56. Nos termos das IFRS, os ganhos ou perdas com o desreconhecimento de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas devem ser relatados em "Lucros ou prejuízos (–) de unidades operacionais descontinuadas antes de impostos", quando forem considerados como unidades operacionais descontinuadas de acordo com a IFRS 5. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, estes ganhos e perdas devem ser relatados em "Ganhos ou perdas (–) com o desreconhecimento de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas, valor líquido".

3. DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL (3)

57. "Ganhos ou perdas (–) decorrentes da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio pelo justo valor através de outro rendimento integral" deve incluir a alteração da ineficácia da cobertura acumulada de coberturas de justo valor em que o elemento coberto é um instrumento de capital próprio mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral. A alteração da ineficácia da cobertura acumulada relatada nesta linha será a diferença entre as alterações da variação do justo valor do instrumento de capital próprio relatadas em "Alterações do justo valor de instrumentos de capital próprio mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]" e as alterações na variação do justo valor do derivado de cobertura relatadas em "Alterações do justo valor de instrumentos de capital próprio mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento coberto]".

58. "Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]" deve incluir as alterações da reserva de conversão cambial acumulada para a parte efetiva das coberturas tanto em curso como descontinuadas de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras.

59. Em relação às coberturas de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras e às coberturas de fluxos de caixa, os respetivos montantes relatados em "Transferidos para resultados" devem incluir os montantes transferidos, uma vez que os fluxos de caixa cobertos já terão ocorrido e já não serão expectáveis.

60. "Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]" deve incluir as variações das alterações acumuladas do justo valor de todos os seguintes elementos, se não forem contabilizados como componentes de uma cobertura:

(a) valor temporal das opções;

(b) elementos a prazo de contratos *forward*;

(c) *spread* de instrumentos financeiros numa base cambial.

61. Em relação às opções, os montantes reclassificados em resultados e relatados em "Transferidos para resultados" devem incluir as reclassificações decorrentes de opções que cubram um elemento coberto relacionado com a transação e opções que cubram um elemento coberto relacionado com um determinado período.

62. "Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral" deve incluir os ganhos ou perdas em instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral, com exceção dos ganhos ou perdas por imparidade e dos ganhos e perdas cambiais, que devem ser relatados, respetivamente, em "(Imparidades ou reversão de imparidades (–) de ativos financeiros não mesurados pelo justo valor através de resultados)" e em "Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (–)], valor líquido" no modelo 2. "Transferidos para resultados" deve, em especial, incluir a transferência para resultados devido a desreconhecimento ou reclassificação na categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados.

63. Quando um ativo financeiro é reclassificado passando da categoria de mensuração pelo custo amortizado para a categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral [IFRS 9.5.6.4], os ganhos ou perdas decorrentes da reclassificação devem ser relatados em "Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral".

64. Quando um ativo financeiro é reclassificado passando da categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral para a categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados [IFRS 9.5.6.7] ou para a categoria de mensuração pelo custo amortizado [IFRS 9.5.6.5], os ganhos e perdas cumulativos reclassificados anteriormente reconhecidos em outro rendimento integral devem ser relatados, respetivamente, em "Transferido para resultados" e em "Outras reclassificações", ajustando, no segundo caso, o montante escriturado do ativo financeiro.

65. Em relação a todas as componentes do outro rendimento integral, "Outras reclassificações" deve incluir as transferências que não sejam reclassificações de outro rendimento integral para os resultados ou para o montante escriturado inicial dos elementos cobertos no caso das coberturas de fluxos de caixa.

66. Nos termos das IFRS, "Imposto sobre o rendimento relacionado com elementos que não irão ser reclassificados" e "Imposto sobre o rendimento relacionado com elementos que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (–)" [IAS 1.91 (b), IG6] devem ser relatados como elementos de linhas distintas.

4. REPARTIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS POR INSTRUMENTO E POR SETOR DAS CONTRAPARTES (4)

67. Os ativos financeiros devem ser repartidos por carteira de contabilidade e instrumento e, quando necessário, por contraparte. No caso dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral e pelo custo amortizado, o montante escriturado bruto dos ativos e das imparidades acumuladas deve ser discriminado por fases de imparidade.

68. Os derivados relatados como ativos financeiros negociáveis nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD incluem instrumentos mensurados pelo justo valor, bem como instrumentos mensurados com base no custo ou pelo *LOCOM*.

69. Para efeitos dos anexos III e IV, bem como do presente anexo, entende-se por "variações negativas acumuladas no justo valor devido ao risco de crédito", no caso das exposições não produtivas, as variações acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito, quando a variação líquida acumulada for negativa. A variação líquida acumulada do justo valor devida ao risco de crédito deve ser calculada adicionando todas as variações negativas e positivas do justo valor resultantes do risco de crédito ocorridas desde o reconhecimento do instrumento de dívida. Este montante só deve ser relatado se a soma das alterações positivas e negativas do justo valor devidas ao risco de crédito resultar num montante negativo. A avaliação dos instrumentos de dívida deve ser efetuada ao nível de cada instrumento financeiro individual. Para cada instrumento de dívida, as "Alterações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito" devem ser relatadas até ao desreconhecimento do instrumento.

70. Para efeitos dos anexos III e IV, bem como do presente anexo, entende-se por "imparidades acumuladas":

(a) no caso dos instrumentos de dívida mensurados pelo custo amortizado ou com base no custo, a imparidade acumulada é o montante acumulado das perdas por imparidade, líquidas da utilização e das reversões que tenham sido reconhecidas, se for caso disso, para cada uma das fases de imparidade. A imparidade acumulada reduz o montante escriturado do instrumento de dívida mediante a utilização de uma conta de provisão no âmbito das IFRS e dos PCGA nacionais baseados na BAD, ou através de reduções diretas que não constituam um caso de desreconhecimento nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD;

(b) No caso dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral nos termos das IFRS, a imparidade acumulada é a soma das perdas de crédito esperadas e das suas variações reconhecidas como uma redução do justo valor de um determinado instrumento desde o reconhecimento inicial;

(c) No caso dos instrumentos de dívida pelo justo valor através do capital próprio nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD sujeitos a imparidade, a imparidade acumulada é o montante acumulado das perdas por imparidade, líquidas da utilização e das reversões que tenham sido reconhecidas. A redução do montante escriturado é efetuada mediante a utilização de uma conta de provisão ou através de reduções diretas que não constituam um caso de desreconhecimento.

71. Nos termos das IFRS, as imparidades acumuladas devem incluir a provisão para as perdas de crédito esperadas dos ativos financeiros de acordo com cada uma das fases de imparidade definidas na IFRS 9. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, devem incluir provisões gerais e específicas para o risco de crédito, bem como a provisão geral para o risco bancário, se este reduzir o montante escriturado dos instrumentos de débito. As imparidades acumuladas devem também incluir os ajustamentos de valor induzidos pelo risco de crédito dos ativos financeiros de acordo com o *LOCOM*.

72. "Abatimentos parciais ao ativo acumulados" e "Abatimentos totais ao ativo acumulados" devem incluir, respetivamente, o montante parcial acumulado e o montante total acumulado à data de referência do capital e dos juros e taxas vencidos de qualquer instrumento de dívida que tenha sido desreconhecido até à data por qualquer um dos métodos descritos no ponto 74, uma vez que a instituição não terá uma expectativa razoável de recuperar os fluxos de caixa contratuais. Estes montantes devem ser relatados até à extinção total de todos os direitos da instituição que relata, por expiração do prazo de prescrição, por perdão ou por outras causas, ou até à recuperação. Por conseguinte, se os montantes anulados não forem recuperados, devem ser relatados enquanto forem objeto de medidas de execução.

73. Quando um instrumento de dívida acabar por ser totalmente anulado em resultado de abatimentos parciais sucessivos, o montante abatido acumulado deve ser reclassificado e transferido da coluna "Abatimentos parciais ao ativo acumulados" para a coluna "Abatimentos totais ao ativo acumulados".

74. Os abatimentos ao ativo devem constituir um caso de desreconhecimento e dizer respeito a um ativo financeiro, na sua totalidade ou em parte, nomeadamente nos casos em que a alteração de um ativo conduza a instituição a renunciar ao seu direito a recuperar fluxos de caixa sobre uma parte ou a totalidade desse ativo, como explicado em maior detalhe no ponto 72. Os abatimentos ao ativo devem incluir os montantes resultantes quer de reduções do montante escriturado dos ativos financeiros diretamente reconhecidas nos resultados do exercício quer de reduções dos montantes das contas de provisões para perdas de crédito afetadas ao montante escriturado dos ativos financeiros.

75. A coluna "dos quais: Instrumentos com baixo risco de crédito" deve incluir os instrumentos que se considere terem baixo risco de crédito à data de relato e relativamente aos quais a instituição considera que o risco de crédito não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial de acordo com a IFRS 9.5.5.10.

76. As contas a receber comerciais na aceção da IAS 1.54(h), os ativos resultantes de contratos e as contas a receber de locações relativamente às quais tenha sido aplicada a abordagem simplificada prevista na IFRS 9.5.5.15 para a estimação das provisões para perdas devem ser comunicados na rubrica empréstimos e adiantamentos do modelo 4.4.1. A provisão para perdas correspondente a esses ativos deve ser relatada em "Imparidades acumuladas sobre ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)" ou em "Imparidades acumuladas sobre ativos em imparidade de crédito (Fase 3)", conforme as contas a receber comerciais, os ativos resultantes de contratos e as contas a receber de locações no âmbito da abordagem simplificada sejam considerados ativos em imparidade de crédito.

77. Os ativos financeiros comprados ou criados que se encontrem em imparidade de crédito no reconhecimento inicial devem ser relatados separadamente em 4.3.1 e 4.4.1. Para estes empréstimos, a imparidade acumulada deve incluir apenas as alterações acumuladas das perdas de crédito previstas durante a vida do instrumento desde o reconhecimento inicial [IFRS 9.5.5.13].

78. No modelo 4.5, as instituições devem comunicar o montante escriturado dos "Empréstimos e adiantamentos" e dos "Títulos de dívida" que se enquadram na definição de "dívida subordinada" contida no ponto 100 da presente parte.

79. No modelo 4.8, a informação a relatar depende do facto de os ativos financeiros não negociáveis que não sejam derivados financeiros mensurados pelo justo valor como capital próprio poderem ser sujeitos a requisitos em matéria de imparidade previstos em aplicação dos PCGA nacionais baseados na BAD. Quando esses ativos financeiros estiverem sujeitos a imparidade, as instituições devem relatar neste modelo os dados relativos ao montante escriturado, ao montante escriturado bruto dos ativos que não se encontram em imparidade e dos ativos em imparidade, as imparidades acumuladas e os abatimentos ao ativo acumulados. Quando esses ativos financeiros não estão sujeitos a imparidade, as instituições devem relatar as variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito para as exposições não produtivas.

80. No modelo 4.9, os ativos financeiros mensurados pelo *moderate LOCOM* e os respetivos ajustamentos de valor devem ser identificados separadamente de outros ativos financeiros mensurados com base no custo e respetivas imparidades. Os ativos financeiros mensurados com base no custo, incluindo os ativos financeiros aos quais é aplicado o *moderate LOCOM*, devem ser relatados como ativos que não se encontram em imparidade se não tiverem ajustamentos de valor ou imparidades associadas e como ativos em imparidade se tiverem ajustamentos de valor classificados como imparidades ou imparidades associadas. Os ajustamentos de valor classificados como imparidade são os ajustamentos de valor induzidos pelo risco de crédito que refletem a deterioração da solvabilidade da contraparte. Os ativos financeiros mensurados pelo *moderate LOCOM* que incluam ajustamentos de valor induzidos pelo risco de mercado como reflexo do impacto das alterações nas condições de mercado no valor do ativo não devem ser considerados em imparidade. Os ajustamentos de valor acumulados induzidos pelo risco de crédito e induzidos pelo risco de mercado devem ser relatados separadamente.

81. No modelo 4.10, os ativos mensurados pelo *strict LOCOM*, bem como os ajustamentos de valor associados, devem ser relatados separadamente dos ativos objeto de outros métodos de mensuração. Os ativos financeiros mensurados pelo *strict LOCOM* e os ativos financeiros sujeitos a outros métodos de mensuração devem ser relatados como ativos em imparidade se incluírem ajustamentos de valor induzidos pelo risco de crédito na aceção do ponto 80 ou imparidades associadas a esses ajustamentos. Os ativos financeiros mensurados pelo *strict LOCOM* que comportam ajustamentos de valor induzidos pelo risco de crédito na aceção do ponto 80 não devem ser considerados em imparidade. Os ajustamentos de valor acumulados induzidos pelo risco de crédito e induzidos pelo risco de mercado devem ser relatados separadamente.

82. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, o montante das provisões gerais para riscos bancários a relatar nos modelos aplicáveis deve ser apenas a parte que afeta o montante escriturado dos instrumentos de dívida [BAD, artigo 37.º, n.º 2].

5. REPARTIÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS NÃO COMERCIAIS POR PRODUTO (5)

83. Os empréstimos e adiantamentos, com exceção dos detidos para negociação ou dos ativos negociáveis, devem ser repartidos por tipo de produto e por setor da contraparte no que respeita ao montante escriturado e apenas por tipo de produto no que respeita ao montante escriturado bruto.

84. Os saldos a receber à ordem classificados como "Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem" devem também ser relatados neste modelo independentemente da forma como são mensurados.

85. Os empréstimos e adiantamentos devem ser afetados aos seguintes produtos:

(a) "à vista (*call*) e a curto prazo (contas correntes)" deve incluir os saldos a receber à vista (*call*), a curto prazo (no fecho das operações do dia seguinte àquele em que a ordem tiver sido dada), contas correntes e saldos semelhantes, incluindo empréstimos equivalentes a depósitos *overnight* do mutuário (empréstimos a reembolsar até ao fecho das operações do dia seguinte àquele em que tiverem sido concedidos), independentemente da sua forma jurídica. Também deve incluir os "saldos a descoberto", que são os saldos devedores de contas correntes;

(b) "Dívidas de cartões de crédito" deve incluir os créditos concedidos através de cartões de débito diferido ou de cartões de crédito [Regulamento BCE BSI];

(c) "Valores comerciais a receber" deve incluir os empréstimos a outros devedores concedidos com base em notas ou outros documentos que conferem o direito a receber as receitas de operações de venda de produtos ou de prestação de serviços. Este elemento deve incluir todas as operações de fomento ao comércio (*factoring*) e operações semelhantes, como aceites, compra definitiva de valores comerciais a receber, financiamento sem recurso (*forfaiting*), desconto de faturas, letras de câmbio, papel comercial e outros créditos, em que a instituição que relata compra os valores comerciais a receber (com ou sem recurso);

(d) As "Locações financeiras" devem incluir o montante escriturado das contas a receber de locações financeiras. Nos termos das IFRS, as "contas a receber de locações financeiras" são as definidos na IAS 17;

(e) "Empréstimos para operações de revenda" deve incluir os financiamentos concedidos em troca de valores mobiliários ou ouro adquiridos ao abrigo de acordos de recompra ou tomados de empréstimo através de acordos de empréstimo de títulos na aceção dos pontos 183 e 184 da presente parte;

(f) "Outros empréstimos a prazo" deve incluir os saldos devedores com termos ou prazos de vencimento contratualmente fixados não incluídos nos outros elementos;

(g) "Adiantamentos que não constituem empréstimos" deve incluir os adiantamentos que não possam ser classificados como "empréstimos" de acordo com o Regulamento BCE BSI. Este elemento deve incluir, entre outros, os valores a receber brutos relativos a elementos suspensos (como sejam fundos que aguardam investimento, transferência ou liquidação) e a elementos em trânsito (como sejam cheques e outras formas de pagamento enviados para cobrança);

86. Os empréstimos e adiantamentos devem ser classificados em função das cauções recebidas do seguinte modo:

(a) "Empréstimos garantidos por bens imóveis" deve incluir os empréstimos e adiantamentos formalmente garantidos por imóveis destinados à habitação ou por imóveis para fins comerciais, independentemente do rácio entre o financiamento e as garantias (muitas vezes designado rácio empréstimo/valor) e da forma jurídica da caução;

(b) "Outros empréstimos garantidos" deve incluir os empréstimos e adiantamentos formalmente garantidos por caução, independentemente do rácio entre o financiamento e as garantias (muitas vezes designado rácio empréstimo/valor) e da forma jurídica da garantia, com exceção dos "Empréstimos garantidos por bens imóveis". Estas cauções devem incluir as entregas em penhor de valores mobiliários, numerário e outras cauções, independentemente da sua forma jurídica.

87. Os empréstimos e adiantamentos devem ser classificados com base nas cauções e independentemente da finalidade do empréstimo. O montante escriturado dos empréstimos e adiantamentos garantidos por mais de um tipo de caução deve ser classificado e relatado como garantido por bens imóveis quando forem garantidos por bens imóveis, independentemente do facto de serem também cobertos por outros tipos de caução.

88. Os empréstimos e adiantamentos devem ser classificados em função da sua finalidade como:

(a) "Crédito ao consumo", que deve incluir os empréstimos concedidos principalmente para consumo pessoal de bens e serviços [Regulamento BCE BSI];

(b) "Empréstimos para aquisição de habitação", que deve incluir os créditos concedidos a agregados familiares tendo por objetivo o investimento em habitações para utilização própria e arrendamento, incluindo a construção e a renovação [Regulamento do BCE BSI];

89. Os empréstimos devem ser classificados em função do modo como podem ser recuperados. "Empréstimos de financiamento a projetos" deve incluir os empréstimos que apresentem as características das exposições a empréstimos especializados na aceção do artigo 147.º, n.º 8, do CRR.

6. REPARTIÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS A EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS NÃO NEGOCIÁVEIS POR CÓDIGO NACE (6)

90. O montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que não sejam incluídos nas carteiras de ativos detidos para negociação ou de ativos negociáveis deve ser classificado por setor de atividade económica utilizando os códigos NACE em função da atividade principal da contraparte.

91. A classificação das exposições assumidas em conjunto por mais de um devedor deve ser realizada de acordo com o ponto 43 da parte I do presente anexo.

92. O relato dos códigos NACE deve ser realizado de acordo com o primeiro nível de decomposição (por "secção"). As instituições devem relatar os empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que exercem atividades financeiras ou de seguros em "K -Atividades de seguros e financeiras".

93. Nos termos das IFRS, os ativos financeiros sujeitos a imparidade devem incluir: i) ativos financeiros pelo custo amortizado, e ii) ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, os ativos financeiros sujeitos a imparidade devem incluir os ativos financeiros mensurados através de um método com base no custo, incluindo o *LOCOM*. Em função das especificações de cada PCGA nacionais, podem incluir: i) ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do capital próprio; e ii) ativos financeiros sujeitos a outros métodos de mensuração.

7. ATIVOS FINANCEIROS SUJEITOS A IMPARIDADE JÁ VENCIDOS (7)

94. O montante escriturado dos instrumentos de dívida incluídos nas carteiras de contabilidade sujeitas a imparidade só deverá ser relatado no modelo 7.1 se já estiverem vencidos. Os instrumentos vencidos devem ser afetados aos respetivos escalões de instrumentos vencidos, em função da sua situação individual.

95. As carteiras de contabilidade sujeitas a imparidade devem ser definidas de acordo com o ponto 93 da presente parte.

96. Um ativo financeiro é considerado vencido quando qualquer montante de capital, juros ou taxas não tiver sido pago na data em que era devido. As exposições vencidas devem ser relatadas pela totalidade do montante escriturado. Os montantes escriturados desses ativos devem ser relatados por fases de imparidade ou grau de imparidade em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis e repartidos de acordo com o número de dias de mora do montante vencido há mais tempo à data de referência.

8. REPARTIÇÃO DOS PASSIVOS FINANCEIROS (8)

97. "Depósitos" e a discriminação por produto devem ser definidos da mesma forma que no Regulamento BCE BSI, pelo que os depósitos de poupança regulamentados devem ser classificados de acordo com esse regulamento e distribuídos de acordo com a contraparte. Em particular, os depósitos de poupança à ordem não transferíveis, que embora sejam legalmente resgatáveis mediante pedido estão sujeitos a penalizações e restrições significativas e têm características muito semelhantes aos depósitos *overnight*, devem ser classificados como depósitos resgatáveis mediante pedido.

98. "Títulos de dívida emitidos" devem ser decompostos nos seguintes tipos de produtos:

(a) "Certificados de depósito" são títulos que permitem aos detentores retirar fundos de uma conta;

(b) "Títulos garantidos por ativos" na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, do CRR;

(c) "Obrigações cobertas" na aceção do artigo 129.º, n.º 1, do CRR;

(d) "Contratos híbridos" deve incluir os contratos com derivados embutidos;

(e) "Outros títulos de dívida emitidos" deve incluir os títulos de dívida não registados nas linhas anteriores e distingue os instrumentos financeiros compostos convertíveis dos não convertíveis.

99. Os "Passivos financeiros subordinados" emitidos devem ser tratados da mesma forma que os restantes passivos financeiros assumidos. Os passivos subordinados emitidos na forma de títulos devem ser classificados como "Títulos de dívida emitidos", ao passo que os passivos subordinados na forma de depósitos são classificados como "Depósitos".

100. O modelo 8.2 deve incluir o montante escriturado dos "Depósitos" e "Títulos de dívida emitidos" que correspondam à definição de dívida subordinada classificada por carteiras de contabilidade. Os instrumentos de "Dívida subordinada" constituem um crédito subsidiário sobre a instituição emitente que só pode ser exercido depois da resolução de todos os créditos com prioridade mais elevada [Regulamento BCE BSI].

101. As "Alterações acumuladas do justo valor devido a alterações no risco de crédito próprio" devem incluir todas as referidas alterações cumulativas no justo valor, independentemente de serem reconhecidas nos resultados ou noutro rendimento integral.

9. COMPROMISSOS DE EMPRÉSTIMO, GARANTIAS FINANCEIRAS E OUTROS COMPROMISSOS (9)

102. As exposições extrapatrimoniais devem incluir os elementos extrapatrimoniais a que se refere o anexo I do CRR. Nos modelos 9.1, 9.1.1 e 9.2, todas as exposições extrapatrimoniais cuja lista consta do anexo I do CRR devem ser decompostas em compromissos de empréstimos, garantias financeiras e outros compromissos.

103. As informações sobre os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos concedidos e recebidos devem incluir quer os compromissos revogáveis, quer os compromissos irrevogáveis.

104. Os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos assumidos enumerados no anexo I do CRR podem ser instrumentos abrangidos pela IFRS 9 quando são mensurados pelo justo valor através dos resultados, ou quando são sujeitos aos requisitos de imparidade da IFRS 9, bem como instrumentos abrangidos pelo âmbito da IAS 37 ou da IFRS 4.

105. Nos termos das IFRS, os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos concedidos devem ser relatados no modelo 9.1.1, caso se verifique alguma das seguintes condições:

(a) Estejam sujeitos aos requisitos de imparidade da IFRS 9;

(b) Sejam contabilizados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a IFRS 9;

(c) Sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da IAS 37 ou da IFRS 4.

106. Os passivos que devem ser reconhecidos como perdas de crédito relativas a garantias financeiras e os compromissos concedidos a que se refere o ponto 105, alíneas a) e c), da presente parte do presente anexo devem ser relatados como provisões, independentemente dos critérios de medição aplicados.

107. As instituições abrangidas pelas IFRS devem comunicar o montante nominal e as provisões dos instrumentos sujeitos aos requisitos em matéria de imparidade previstos na IFRS 9, incluindo os instrumentos mensurados pelo custo inicial menos as receitas acumuladas reconhecidas, discriminados por fases de imparidade.

108. Quando um instrumento de dívida inclui tanto um instrumento patrimonial como um componente extrapatrimonial, só deve ser relatado no modelo 9.1.1 o montante nominal do compromisso. Quando a entidade que relata não estiver em condições de identificar separadamente as perdas de crédito esperadas em relação aos elementos patrimoniais e extrapatrimoniais, as perdas de crédito esperadas para o compromisso devem ser relatadas juntamente com a imparidade acumulada do componente patrimonial. Nos casos em que as perdas de crédito esperadas combinadas excedam o montante escriturado bruto do instrumento de dívida, o saldo remanescente das perdas de crédito esperadas deve ser relatado como uma provisão na fase de imparidade adequada no modelo 9.1.1 [IFRS 9.5.5.20 e IFRS 7.B8E].

109. Quando uma garantia financeira ou um compromisso de concessão de um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado são mensurados em conformidade com a IFRS 9.4.2.1(d) e a sua provisão para perdas é determinada em conformidade com a IFRS 9.5.5, devem ser relatados na fase de imparidade apropriada.

110. Quando os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos são mensurados pelo justo valor em conformidade com a IFRS 9, as instituições devem relatar, no modelo 9.1.1, o montante nominal e as alterações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito das garantias financeiras e compromissos em causa em colunas específicas para esse efeito. As "Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito" devem ser relatadas aplicando os critérios indicados no ponto 69 da presente parte.

111. O montante nominal e as provisões de outros compromissos ou garantias abrangidos pelo âmbito da IAS 37 ou da IFRS 4 devem ser relatados nas colunas referentes a essas rubricas.

112. As instituições abrangidas pelos PCGA nacionais baseados na BAD devem relatar, no modelo 9.1, o montante nominal dos compromissos e das garantias financeiras a que se referem os pontos 102 e 103, bem como o montante das provisões que devem ser detidas para compensar essas exposições extrapatrimoniais.

113. "Compromissos de empréstimo" serão os compromissos firmes de concessão de crédito com termos e condições previamente especificados, exceto aqueles que são derivados porque podem ser liquidados em numerário ou entregando ou emitindo outro instrumento financeiro. Os seguintes elementos do anexo I do CRR devem ser classificados como "Compromissos de empréstimo":

(a) "Depósitos a prazo";

(b) "Linhas de crédito não utilizadas", que incluem os acordos para "emprestar" ou prestar "aceites" com termos e condições previamente especificados.

114. As "Garantias financeiras" são contratos que exigem que o emitente efetue determinados pagamentos para reembolsar o detentor por uma perda que este suporta, devido ao facto de um determinado devedor não efetuar o pagamento no vencimento de acordo com os termos originais ou modificados de um instrumento de dívida, incluindo garantias prestadas em relação com outras garantias financeiras. Nos termos das IFRS, estes contratos devem enquadrar-se na definição de contratos de garantia financeira prevista na IFRS 9.2.1(e) e na IFRS 4.A. Os seguintes elementos do anexo I do CRR devem ser classificados como "garantias financeiras":

(a) "Garantias com caráter de substitutos de crédito";

(b) "Derivados de crédito" que se enquadram na definição de garantia financeira;

(c) "Cartas de crédito *stand by* irrevogáveis com caráter de substitutos de crédito".

115. "Outros compromissos" deve incluir os seguintes elementos do anexo I do CRR:

(a) "Parcela por realizar de ações e outros valores parcialmente realizados";

(b) "Créditos documentários emitidos ou confirmados";

(c) "Elementos extrapatrimoniais de financiamento ao comércio";

(d) "Créditos documentários em relação aos quais os produtos enviados subjacentes servem de caução e outras transações de liquidação automática";

(e) "Garantias e indemnizações" (incluindo as garantias de contratos de direito público e de boa execução de contratos) e "Garantias que não tenham caráter de substitutos de crédito";

(f) "Garantias marítimas, aduaneiras e fiscais";

(g) "Linhas de crédito de emissão" (NIF) e "Linhas de crédito renováveis de subscrição" (RUF);

(h) "Linhas de crédito não utilizadas", que incluem os acordos para "emprestar" ou prestar "aceites" em termos e condições que não são previamente especificados;

(i) "Linhas de crédito não utilizadas", que incluem os acordos de "compra de valores mobiliários" ou de "prestação de garantias";

(j) "Linhas de crédito não utilizadas para garantias de contratos de direito público e de boa execução de contratos";

(k) "Outros elementos extrapatrimoniais" constantes do anexo I do CRR.

116. Nos termos das IFRS, os elementos seguintes são reconhecidos no balanço e, consequentemente, não devem ser relatados como exposições extrapatrimoniais:

(a) Os "Derivados de crédito" que não se enquadram na definição de garantias financeiras são "derivados" nos termos da IFRS 9;

(b) Os "Aceites" são obrigações, por parte de uma instituição, de pagamento no vencimento do valor nominal de uma letra de câmbio, normalmente para cobertura de vendas de bens. Consequentemente, são classificados como "contas a receber comerciais" no balanço;

(c) Os "Endossos de letras" que não cumprem os critérios para desreconhecimento nos termos da IFRS 9;

(d) As "Transações com recurso" que não cumprem os critérios para desreconhecimento nos termos da IFRS 9;

(e) As "Compras de ativos a prazo fixo" são "derivados" nos termos da IFRS 9;

(f) "Vendas de ativos com acordo de recompra na aceção do artigo 12.º, n.os 3 e 5, da Diretiva 86/635/CEE". Nestes contratos, o cessionário tem a opção, mas não a obrigação, de devolver os ativos a um preço previamente acordado numa data especificada ou a especificar. Assim, esses contratos correspondem à definição de derivados nos termos da IFRS 9, apêndice A.

117. O elemento "Dos quais: não produtivos" deve incluir o montante nominal dos referidos compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos que sejam considerados não produtivos de acordo com os pontos 213 a 239 da presente parte.

118. No que se refere às garantias financeiras, compromissos de empréstimo e outros compromissos concedidos, "Montante nominal" será o montante que melhor representa a exposição máxima da instituição ao risco de crédito sem ter em consideração qualquer caução detida ou outras melhorias de crédito. Em particular no que respeita às garantias financeiras prestadas, o montante nominal deve ser o montante máximo que a entidade poderá ter de pagar se a garantia vier a ser acionada. Para os compromissos de empréstimo, o montante nominal será o montante não mobilizado que a instituição se comprometeu a emprestar. Os montantes nominais serão os valores das exposições antes da aplicação de fatores de conversão e de técnicas de redução do risco.

119. No modelo 9.2, para os compromissos de empréstimo recebidos, o montante nominal será o montante total não levantado que a contraparte se comprometeu a emprestar à instituição. Para os outros compromissos recebidos, o montante nominal será o montante total prometido pela outra parte na operação. Para as garantias financeiras recebidas, o "Montante máximo da garantia que pode ser considerado" será o montante máximo que a contraparte poderá ter de pagar se a garantia vier a ser acionada. Quando uma garantia financeira recebida tiver sido emitida por mais de um garante, o montante garantido deve ser relatado uma única vez neste modelo; o montante garantido deve ser afetado ao garante que for mais relevante para a redução do risco de crédito.

10. DERIVADOS E CONTABILIDADE DE COBERTURA (10 E 11)

120. Para efeitos dos modelos 10 e 11, os derivados devem ser considerados como derivados de cobertura, se forem utilizados num relacionamento de cobertura elegível em conformidade com as IFRS ou com os PCGA nacionais ao abrigo da BAD, ou como detidos para negociação, nos restantes casos.

121. O montante escriturado e o montante nocional dos derivados detidos para negociação, incluindo as coberturas económicas, bem como dos derivados detidos para contabilidade de cobertura, deve ser relatado com uma repartição por tipo do risco subjacente, tipo de mercado e tipo de produto, nos modelos 10 e 11. As instituições devem relatar os derivados detidos para contabilidade de cobertura também com uma repartição por tipo de cobertura. A informação sobre os instrumentos de cobertura não derivados deve ser relatada separadamente e discriminada por tipos de coberturas.

122. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes, todos os derivados devem ser relatados nestes modelos independentemente de estarem ou não reconhecidos no balanço nos termos dos PCGA nacionais relevantes.

123. A repartição do montante escriturado, do justo valor e do montante nocional dos derivados para negociação e dos derivados de cobertura por carteiras de contabilidade e tipos de coberturas deve ser aplicada tendo em conta as carteiras de contabilidade e os tipos de coberturas aplicáveis no âmbito das IFRS ou dos PCGA nacionais baseados na BAD, consoante o quadro jurídico aplicável à entidade que relata.

124. Os derivados de negociação e derivados de cobertura que, nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, forem mensurados pelo custo ou pelo *LOCOM* devem ser identificados separadamente

125. O modelo 11 deve incluir os instrumentos de cobertura e os elementos cobertos, independentemente da norma contabilística utilizada para reconhecer um relacionamento de cobertura elegível, nomeadamente quando tal relacionamento de cobertura elegível estiver relacionado com uma posição líquida. Quando uma instituição tiver optado por continuar a aplicar a IAS 39 para a contabilidade de cobertura [IFRS 9.7.2.21], as referências e os nomes dos tipos de coberturas e das carteiras de contabilidade devem ser entendidos como as referências e nomes relevantes que constam da IAS 39.9: Os "Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral" devem referir-se aos "Ativos disponíveis para venda" e os "Ativos mensurados pelo custo amortizado" devem reunir as categorias "Detidos até ao vencimento" e "Empréstimos e contas a receber".

126. Os derivados incluídos em instrumentos híbridos que tenham sido separados do contrato de acolhimento devem ser relatados nos modelos 10 e 11 de acordo com a respetiva natureza. O montante do contrato de acolhimento não é incluído nestes modelos. No entanto, se o instrumento híbrido for mensurado pelo justo valor através dos resultados, o contrato deve ser relatado no seu todo e os derivados embutidos não deverão ser relatados nos modelos 10 e 11.

127. Os compromissos considerados derivados [IFRS 9.2.3(b)] e os derivados de crédito que não se enquadram na definição de garantia financeira indicada no ponto 114 da presente parte do presente anexo devem ser relatados no modelo 10 e no modelo 11, de acordo com a mesma desagregação que outros instrumentos derivados, mas não deverão ser relatados no modelo 9.

128. O montante escriturado de ativos financeiros não derivados ou passivos financeiros não derivados que sejam reconhecidos como instrumento de cobertura em aplicação das IFRS ou dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes deve ser relatado separadamente no modelo 11.3.

10.1. **Classificação dos derivados por tipo de risco**

129. Todos os derivados devem ser classificados numa das seguintes categorias do risco:

(a) Taxa de juro: os derivados de taxas de juro são contratos relacionados com um instrumento financeiro que produz juros cujos fluxos financeiros são determinados por taxas de juro de referência ou por outro contrato sobre taxas de juro, como opções sobre contratos de futuros para a compra de ações próprias. Esta categoria deve estar limitada aos negócios em que todas as componentes estão expostas apenas à

taxa de juro de uma determinada moeda. Assim, deve excluir os contratos que envolvem a troca de uma ou mais moedas estrangeiras, como sejam os *swaps* de divisas cruzadas, as opções sobre divisas e outros contratos nos quais predomina o risco cambial, que devem ser relatados como contratos cambiais. A única exceção verifica-se quando os *swaps* de divisas cruzadas são utilizados como parte de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro, caso em que devem ser relatados nas linhas destinadas a estes tipos de coberturas. Os contratos de taxas de juro devem incluir os acordos de taxa futura, *swaps* de taxa de juro numa única moeda, futuros de taxas de juro, opções sobre taxas de juro (incluindo limites máximos, limites mínimos e intervalos de variação), opções sobre *swaps* de taxas de juro e *warrants* de taxas de juro;

(b) Capital próprio: os derivados de capital próprio serão contratos que têm um retorno, ou uma parte do seu retorno, vinculada ao preço de um determinado título de capital próprio ou a um índice de preços de ações;

(c) Divisas estrangeiras e ouro: estes derivados devem incluir os contratos que envolvem a troca de divisas no mercado a prazo e as exposições sobre ouro. Devem abranger, portanto, os contratos a prazo simples, os *swaps* de câmbio, os *swaps* de divisas (incluindo *swaps* de taxas de juro de divisas cruzadas), os futuros sobre divisas, as opções sobre divisas, as opções sobre *swaps* de divisas e os *warrants* de divisas. Os derivados cambiais devem incluir todas as transações que envolvam exposição a mais de uma moeda, tanto em termos de taxas de câmbio como de taxas de juros, exceto quando os *swaps* de divisas cruzadas forem utilizados como parte de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro. Os contratos sobre ouro devem incluir todas as transações que envolvam uma exposição a esse produto;

(d) Crédito: os derivados de crédito são contratos em que o pagamento está sobretudo ligado a uma medida da solvabilidade de um determinado crédito de referência e que não se enquadram na definição de garantias financeiras [IFRS 9]. Os contratos especificam uma troca de pagamentos em que pelo menos um dos dois segmentos é determinado pelo desempenho do crédito de referência. Os pagamentos podem ser desencadeados por vários eventos, incluindo um incumprimento, uma redução da notação ou uma determinada alteração no *spread* de crédito do ativo de referência; Os derivados de crédito que se enquadram na definição de garantia financeira do ponto 114 da presente parte do presente anexo só devem ser relatados no modelo 9;

(e) Produto de base: estes derivados são contratos que têm um retorno, ou uma parte do seu retorno, vinculada ao preço ou a um índice de preços de uma mercadoria, como seja um metal precioso (exceto ouro), petróleo, madeira ou produtos agrícolas;

(f) Outros: estes derivados são quaisquer outros contratos derivados que não envolvem uma exposição a risco cambial, de taxa de juros, de capital próprio, de mercadorias ou de crédito, como sejam derivados climáticos ou derivados de seguros.

130. Se um derivado for influenciado por mais de um tipo de risco subjacente, o instrumento deverá ser afetado ao tipo de risco mais sensível. Para os derivados com múltiplas exposições, em caso de incerteza, as transações deverão ser afetadas com a seguinte ordem de precedência:

(a) Mercadorias: todas as transações de derivados que envolvam exposição a uma mercadoria ou índice de mercadorias, independentemente de envolverem ou não uma exposição conjunta a mercadorias e qualquer outra categoria de risco, que pode incluir o risco cambial, de taxa de juro ou de capital próprio, devem ser relatadas nesta categoria;

(b) Capital próprio: com exceção dos contratos com uma exposição conjunta a mercadorias e instrumentos de capital próprio, que devem ser relatados como contratos de mercadorias, todas as transações de derivados com um vínculo ao desempenho de ações ou índices de ações devem ser relatadas na categoria de capital próprio. As transações de capital próprio com exposição ao risco cambial ou de taxa de juro devem ser incluídas nesta categoria;

(c) Divisas estrangeiras e ouro: Esta categoria deve incluir todas as transações de derivados (com exceção das já relatadas nas categorias de mercadorias ou de capital próprio) com exposição a mais de uma moeda, tanto no quadro de instrumentos financeiros que produzem juros como de taxas de câmbio, exceto quando forem utilizados *swaps* de divisas cruzadas como parte de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro.

10.2. **Montantes a relatar para os derivados**

131. Nos termos das IFRS, o "montante escriturado" de todos os derivados (cobertura ou negociação) deve ser o respetivo justo valor. Os derivados com um justo valor positivo (acima de zero) são "ativos financeiros" e os derivados com um justo valor negativo (abaixo de zero) são "passivos financeiros". O "montante escriturado" deve ser relatado separadamente para os derivados com um justo valor positivo ("ativos financeiros") e para os derivados com um justo valor negativo ("passivos financeiros"). Na data de reconhecimento inicial, um derivado deve ser classificado como "ativo financeiro" ou "passivo financeiro" de acordo com o seu justo valor inicial. Após o reconhecimento inicial, à medida que o justo valor dos derivados aumenta ou diminui, os termos da troca podem tornar-se favoráveis à instituição (sendo o derivado classificado como "ativo financeiro") ou desfavoráveis à instituição (sendo o derivado classificado como "passivo financeiro"). O montante escriturado dos derivados de cobertura deve ser a totalidade do seu justo valor, incluindo, quando aplicável, as componentes do justo valor que não sejam contabilizadas como instrumentos de cobertura.

132. Para além dos montantes escriturados na aceção do ponto 27 da parte 1 do presente anexo, os justos valores devem ser comunicados pelas instituições que relatam nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD para todos os instrumentos derivados, independentemente de que sejam imputados aos elementos patrimoniais ou extrapatrimoniais de acordo com os PCGA nacionais baseados na BAD.

133. O "Montante nocional" será o valor nominal bruto de todas as transações concluídas e ainda não liquidadas na data de referência, independentemente da questão de saber se estas transações resultam em exposições sobre derivados contabilizadas no balanço. Em particular, os seguintes elementos devem ser tidos em conta na determinação do valor nocional:

(a) no que se refere aos contratos com montantes de capital nominais ou nocionais variáveis, a base de relato devem ser os montantes de capital nominais ou nocionais na data de referência;

(b) O valor do montante nocional a relatar relativamente a um contrato de derivados com uma componente multiplicadora deve ser o montante nocional efetivo ou o valor equivalente do contrato;

(c) *Swaps*: O montante nocional de um *swap* deve ser o valor do capital subjacente no qual se baseiam as trocas de receitas ou despesas relacionadas com a taxa de juro, com a taxa de câmbio ou outras;

(d) Contratos ligados a capital próprio e mercadorias: o montante nocional a relatar relativamente a um contrato sobre capital próprio ou mercadorias deve ser a quantidade da mercadoria ou de produtos de capital próprio cuja compra ou venda foi contratada, multiplicada pelo preço unitário previsto no contrato. O montante nocional a relatar relativamente aos contratos sobre mercadorias com várias transferências de capital deve ser o montante contratual multiplicado pelo número de transferências de capital remanescentes no âmbito do contrato;

(e) Derivados de crédito: o montante do contrato a relatar relativamente aos derivados de crédito deve ser o valor nominal do crédito de referência relevante;

(f) As opções digitais têm um retorno predefinido que pode ser quer um valor monetário quer uma determinada quantidade de um subjacente. O montante nocional das opções digitais deve ser definido como o montante monetário predefinido ou como o justo valor do subjacente na data de referência.

134. A coluna "Montante nocional" dos derivados deve incluir, para cada elemento, a soma dos montantes nocionais de todos os contratos em que a instituição é contraparte, independentemente de que os derivados sejam considerados ativos ou passivos no balanço ou contabilizados como elementos extrapatrimoniais. Todos os montantes nocionais deverão ser relatados quer o justo valor dos derivados seja positivo, negativo ou igual a zero. Não será permitida a compensação entre os montantes nominais.

135. O "Montante nocional" deverá ser relatado como "total" e como "dos quais: vendidos" no que respeita aos seguintes elementos: "Opções do mercado de balcão", "Opções de um mercado organizado", "Mercadorias" e "Outros". O elemento "dos quais vendidos" deve incluir os montantes nocionais (preço de exercício) dos contratos em que as contrapartes (detentores de opções) da instituição (subscritor das opções) têm o direito de exercer a opção e, no que respeita aos elementos relacionados com os derivados de risco de crédito, os montantes nocionais dos contratos em que a instituição (vendedor da proteção) vendeu (garante) proteção às suas contrapartes (compradores da proteção).

136. A afetação de uma transação ao "mercado de balcão" ou a um "mercado organizado" deve basear-se na natureza do mercado em que a transação ocorre e não no facto de existir ou não uma obrigação de compensação da transação. Um "mercado organizado" é um mercado regulamentado na aceção do artigo 4.º, n.º 92, do CRR. Por conseguinte, quando uma entidade que relata celebra um contrato de derivados no mercado de balcão em que a compensação central é obrigatória, deve classificar esse derivado como "mercado de balcão" e não como "mercado organizado".

10.3. **Derivados classificados como "coberturas económicas"**

137. Os derivados detidos para fins de cobertura mas que não preenchem os critérios para poderem ser considerados instrumentos de cobertura efetivos de acordo com a IFRS 9, a IAS 39 quando esta norma é aplicada para efeitos de contabilidade de cobertura ou de acordo com o quadro contabilístico nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD devem ser relatados no modelo 10 como "coberturas económicas". Este disposição será igualmente aplicável a todos os casos seguintes:

(a) Derivados de cobertura de instrumentos de capital próprio não cotados em que os custos podem dar uma estimativa adequada do justo valor;

(b) Derivados de crédito mensurados pelo justo valor através dos resultados utilizados para gerir o risco de crédito da totalidade, ou de uma parte, de um instrumento financeiro contabilizado como mensurado pelo justo valor através dos resultados no reconhecimento inicial, após o reconhecimento inicial ou enquanto o mesmo não é reconhecido em conformidade com a IFRS 9.6.7;

(c) Derivados classificados como "detidos para negociação" em conformidade com a IFRS 9, apêndice A, ou ativos negociáveis em conformidade com os PCGA nacionais baseados na BAD mas que não integram a carteira de negociação na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 86, do CRR.

138. "Coberturas económicas" não deve incluir os derivados detidos para negociação por conta própria.

139. Os derivados que se enquadram na definição de "coberturas económicas" devem ser relatados separadamente para cada tipo do risco no modelo 10.

140. Os derivados de crédito utilizados para gerir o risco de crédito da totalidade, ou de uma parte, de um instrumento financeiro contabilizado como mensurado pelo justo valor através dos resultados no reconhecimento inicial, após o reconhecimento inicial ou enquanto o mesmo não é reconhecido em conformidade com a IFRS 9.6.7 devem ser relatados numa linha específica no modelo 10, em "risco de crédito". As outras coberturas económicas do risco de crédito em relação às quais a entidade que relata não aplica a IFRS 9.6.7 devem ser relatadas separadamente.

10.4. **Repartição dos derivados por setor da contraparte**

141. O montante escriturado e o montante nocional total dos derivados detidos para negociação, bem como dos derivados detidos para contabilidade de cobertura, negociados no mercado de balcão, devem ser relatados por contraparte utilizando as seguintes categorias:

(a) "Instituições de crédito";

(b) "Outras empresas financeiras";

(c) "Parte restante", que inclui todas as outras contrapartes.

142. Todos os derivados do mercado de balcão, sem considerar o tipo do risco com que estão relacionados, devem ser repartidos por estas categorias de contrapartes.

10.5. **Contabilidade de cobertura ao abrigo dos PCGA nacionais (11.2)**

143. Se os PCGA nacionais baseados na BAD exigirem a afetação dos derivados de cobertura por categorias de coberturas, os derivados de cobertura devem ser relatados separadamente para cada uma das categorias aplicáveis: "coberturas de justo valor", "coberturas de fluxos de caixa", "coberturas do preço de custo", "coberturas de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras", "carteira de coberturas do justo valor contra o risco de taxa de juro" e "carteira de coberturas dos fluxos de caixa contra o risco de taxa de juro".

144. Quando aplicável em conformidade com os PCGA nacionais baseados na BAD, as "Coberturas do preço de custo" devem referir-se a uma categoria de cobertura em que o derivado de cobertura é de modo geral mensurado pelo custo.

10.6. **Montante a relatar para os instrumentos de cobertura não derivados (11.3 e 11.3.1)**

145. No que respeita aos instrumentos de cobertura não derivados, o montante a relatar deve ser o montante escriturado de acordo com as regras de mensuração aplicáveis às carteiras de contabilidade a que pertencem nos termos das IFRS ou dos PCGA baseados na BAD. Não deve ser relatado qualquer "montante nocional" para os instrumentos de cobertura não derivados.

10.7. **Elementos cobertos nas coberturas de justo valor (11.4)**

146. O montante escriturado dos elementos cobertos numa cobertura de justo valor reconhecida na demonstração da posição financeira deve ser discriminado por carteira contabilística e tipo de risco coberto para os ativos financeiros cobertos e passivos financeiros cobertos. Quando um instrumento financeiro é coberto em relação a mais do que um risco, deve ser relatado no tipo de risco para o qual o instrumento de cobertura deve ser relatado em conformidade com o ponto 129.

147. "Microcoberturas" são as coberturas distintas da carteira de cobertura do risco de taxa de juro em conformidade com a IAS 39.89A. As microcoberturas incluem as coberturas de posições líquidas em conformidade com a IFRS 9.6.6.

148. "Ajustamentos de cobertura em microcoberturas" deve incluir todos os ajustamentos de cobertura para todas as microcoberturas na aceção do ponto 147.

149. "Ajustamentos de cobertura incluídos no montante escriturado de ativos/passivos" será o montante acumulado dos ganhos e perdas sobre elementos cobertos que ajustaram o montante escriturado desses elementos e foram reconhecidos nos resultados. Os ajustamentos de cobertura dos elementos cobertos que sejam títulos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral devem ser relatados no modelo 1.3. Os ajustamentos de cobertura de compromissos firmes não reconhecidos ou de uma sua componente não devem ser relatados.

150. "Outros ajustamentos para microcoberturas descontinuadas, incluindo coberturas de posições líquidas" deve incluir os ajustamentos de coberturas que, na sequência da cessação da relação de cobertura e do ajustamento dos elementos cobertos em função dos ganhos e perdas de cobertura, ainda não tenham sido amortizados através dos resultados por via de uma taxa de juro efetiva recalculada para os elementos cobertos mensurados pelo custo amortizado, ou através do montante que representa o ganho ou perda de cobertura acumulado anteriormente reconhecido para os ativos cobertos mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral.

151. Nos casos em que um grupo de ativos ou passivos financeiros, incluindo um grupo de ativos ou passivos financeiros que constituam uma posição líquida, é elegível como elemento coberto, os ativos e os passivos financeiros que integram este grupo devem ser relatados pelo respetivo montante escriturado em valor bruto, antes da compensação entre instrumentos dentro do mesmo grupo, em "Ativos e passivos incluídos na cobertura de uma posição líquida (antes da compensação)".

152. "Elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro" deve incluir os ativos e os passivos financeiros incluídos numa cobertura de justo valor da exposição à taxa de juro de uma carteira de ativos ou passivos financeiros. Estes instrumentos financeiros devem ser relatados pelo respetivo montante escriturado em valor bruto, antes da compensação entre instrumentos dentro da carteira.

11. MOVIMENTOS DAS PROVISÕES PARA PERDAS DE CRÉDITO (12)

11.1. **Movimentos das provisões para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD (12.0)**

153. O modelo 12.0 inclui uma conciliação dos saldos de abertura e de encerramento da conta de reservas para ativos financeiros mensurados por métodos baseados no custo, bem como para ativos financeiros mensurados por outros métodos ou pelo justo valor através de capital próprio se os PCGA nacionais baseados na BAD exigirem que esses ativos sejam sujeitos a imparidade. As correções de valor relativas a ativos mensurados pelo valor mais baixo entre o valor do custo e o valor de mercado não devem ser relatadas no modelo 12.0.

154. Os "Aumentos devidos a montantes afetados a provisões para as perdas estimadas sobre empréstimos durante o período" devem ser relatados nos casos em que, para a principal categoria de ativos ou contraparte, a estimativa das imparidades no período resultar no reconhecimento de despesas líquidas; ou seja, quando para essa mesma categoria ou contraparte, os aumentos das imparidades no período ultrapassarem as respetivas reduções. As "Reduções devidas a montantes afetados a provisões para as perdas estimadas sobre empréstimos durante o período" devem ser relatadas nos casos em que, para a principal categoria de ativos ou contraparte, a estimativa das imparidades no período resultar no reconhecimento de um rendimento líquido; ou seja, quando para essa mesma categoria ou contraparte, as reduções das imparidades no período ultrapassarem os respetivos aumentos.

155. As alterações no montante das provisões devido a reembolso e a cessões de ativos financeiros devem ser relatadas em "Outros ajustamentos". Os abatimentos ao ativo devem ser relatados de acordo com os pontos 72 a 74.

11.2. **Movimentos das provisões para perdas de crédito nos termos das IFRS (12.1)**

156. O modelo 12.1 inclui uma conciliação dos saldos de abertura e de fecho da conta de provisões para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado e pelo justo valor através de outro rendimento integral, descriminados por fases de imparidade, por instrumento e por contraparte.

157. As provisões para exposições extrapatrimoniais sujeitas aos requisitos de imparidade da IFRS 9 devem ser relatadas por fases de imparidade. A imparidade dos compromissos de empréstimo deve ser relatada como provisões apenas nos casos em que não são consideradas em conjunto com a imparidade de ativos patrimoniais de acordo com a IFRS 9.7.B8E e com o ponto 108 da presente parte. Os movimentos das provisões para compromissos e garantias financeiras mensuradas de acordo com a IAS 37 e garantias financeiras tratadas como contratos de seguro nos termos da IFRS 4 não devem ser relatados neste modelo, mas sim no modelo 43. As alterações do justo valor resultantes do risco de crédito de compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor através dos resultados em conformidade com a IFRS 9 não devem ser relatados neste modelo mas sim no elemento "Ganhos ou perdas (–) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido", de acordo com o ponto 50 da presente parte.

158. Os elementos "Dos quais: provisões calculadas em conjunto" e "dos quais: provisões calculadas individualmente" devem incluir os movimentos do montante acumulado de imparidades relacionadas com ativos financeiros que foram, respetivamente, mensurados numa base individual ou coletiva.

159. "Aumentos devidos a criação e aquisição" deve incluir o montante dos aumentos das perdas esperadas contabilizado no reconhecimento inicial dos ativos financeiros criados ou adquiridos. Este aumento das provisões deve ser relatado na primeira data de referência para efeitos de relato após a criação ou aquisição desses ativos financeiros. Os aumentos ou reduções das perdas esperadas com esses ativos financeiros após o seu reconhecimento inicial devem ser relatados em outras colunas, conforme aplicável. Os ativos criados ou adquiridos devem incluir os ativos resultantes da utilização de compromissos extrapatrimoniais concedidos.

160. "Reduções devidas a desreconhecimento" deve incluir o montante das variações das perdas esperadas resultantes de ativos financeiros totalmente desreconhecidos no período de relato por motivos que não o abatimento ao ativo, nomeadamente por transmissão a terceiros ou por cessação dos direitos contratuais devido a reembolso integral, à eliminação desses ativos financeiros ou à sua transferência para outra carteira de contabilidade. A alteração da reserva deve ser reconhecida nesta coluna na primeira data de referência após o reembolso, a alienação ou a transferência. No que respeita às exposições extrapatrimoniais, este elemento deve também incluir as reduções das imparidades pelo facto de o elemento extrapatrimonial passar a ser considerado um ativo patrimonial.

161. "Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)" deve incluir o montante líquido das alterações nas perdas esperadas no final do período de relato devidas a um aumento ou diminuição do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, independentemente de estas darem ou não origem a uma transferência do ativo financeiro para outra fase. O impacto nas provisões devido ao aumento ou à diminuição do montante dos ativos financeiros em resultado do rendimento de juros vencidos e pagos deve ser relatado nesta coluna. Este elemento deve também incluir o impacto da passagem do tempo nas perdas esperadas em conformidade com a IFRS 9.5.4.1(a) e (b). As alterações nas estimativas decorrentes da atualização ou revisão dos parâmetros de risco, bem como de uma evolução dos dados económicos prospetivos, devem também ser relatadas nesta coluna. As alterações das perdas esperadas em resultado do reembolso parcial das exposições em prestações devem ser relatados nesta coluna, com exceção da última prestação, que deve ser indicada na coluna "Reduções devidas a desreconhecimento".

162. Todas as alterações nas perdas de crédito esperadas relacionadas com exposições renováveis devem ser relatados em "Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)", com exceção das alterações relacionadas com os créditos abatidos ao ativo e com atualizações da metodologia da instituição para a estimativa das perdas de crédito. As exposições renováveis são posições que permitem flutuações dos saldos pendentes dos clientes, com base nas suas decisões quanto à contração e reembolso de empréstimos até um limite estabelecido pela instituição.

163. "Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)" deve incluir as alterações decorrentes da atualização da metodologia da instituição para a estimativa das perdas esperadas em resultado de alterações nos modelos existentes ou do estabelecimento de novos modelos para estimar as imparidades. As atualizações metodológicas devem também incluir o impacto da adoção de novas normas. As alterações de metodologia que obrigam a alterar a fase de imparidade de um ativo devem ser consideradas como uma alteração do modelo no seu todo. As alterações nas estimativas decorrentes da atualização ou revisão dos parâmetros de risco, bem como de uma evolução dos dados económicos prospetivos, não devem ser relatadas nesta coluna.

164. O relato das alterações nas perdas esperadas relativas a ativos modificados [IFRS 9.5.4.3 e apêndice A] dependerá da característica da modificação em conformidade com os seguintes critérios:

(a) Se a alteração resultar no desreconhecimento parcial ou integral de um ativo devido a um abatimento ao ativo na aceção do ponto 74, o impacto sobre as perdas esperadas decorrente deste desreconhecimento deve ser relatado em "Diminuição da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo", e qualquer outro impacto da alteração nas perdas de crédito esperadas deve ser relatado nas outras colunas correspondentes;

(b) Se a alteração resultar no desreconhecimento integral de um ativo por outras razões que não um abatimento ao ativo na aceção do ponto 74 e a substituição por um novo ativo, o impacto da alteração sobre as perdas de crédito esperadas deve ser relatado em "Alterações devidas a desreconhecimento" para as variações decorrentes do ativo desreconhecido e em "Aumentos devidos a criação e aquisição" para as variações decorrentes do ativo modificado que passa a ser reconhecido. O desreconhecimento por outras razões que não o abatimento ao ativo deve incluir o desreconhecimento em que os termos dos ativos alterados tenham sido objeto de alterações substanciais;

(c) Nos casos em que a alteração não resulte no desreconhecimento integral ou parcial do ativo modificado, o seu impacto nas perdas esperadas deve ser relatado em "Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento".

165. Os abatimentos ao ativo devem ser relatados em conformidade com os pontos 72 a 74 da presente parte do presente anexo e de acordo com os seguintes critérios:

(a) Nos casos em que o instrumento de dívida é parcial ou integralmente desreconhecido por não existir qualquer expectativa razoável de recuperação, a diminuição da provisão para perdas comunicada devido aos montantes abatidos ao ativo deve ser relatada em: «Redução da conta de reservas devido a abatimentos ao ativo;

(b) Os "Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração dos resultados" serão os montantes dos ativos financeiros abatidos ao ativo durante o período de relato que excedam qualquer conta de reservas dos respetivos ativos financeiros à data de desreconhecimento. Devem incluir todos os montantes abatidos durante o período de relato e não apenas aqueles que ainda estão sujeitos a medidas de execução.

166. "Outros ajustamentos" deve incluir qualquer montante não comunicado nas colunas anteriores, incluindo nomeadamente os ajustamentos das perdas esperadas decorrentes de diferenças cambiais quando coerentes com o relato do impacto das taxas de câmbio no modelo 2.

11.3. **Transferências entre fases de imparidade (apresentação em termos brutos) (12.2)**

167. No que se refere aos ativos financeiros, o montante escriturado bruto e, no caso das exposições extrapatrimoniais objeto dos requisitos de imparidade da IFRS 9, os montantes nominais que tenham sido transferidos entre fases de imparidade durante o período de relato devem ser comunicados no modelo 12.2.

168. Só deve ser relatado o montante escriturado bruto ou o montante nominal dos ativos financeiros ou exposições extrapatrimoniais que à data de referência do relato estavam numa fase de imparidade diferente daquela em que encontravam no início do exercício financeiro ou no momento do seu reconhecimento inicial. No que respeita às exposições patrimoniais para as quais a imparidade relatada no modelo 12.1 inclui uma componente extrapatrimonial [IFRS 9.5.5.20 e IFRS 7.B8E], deve ser considerada a alteração da fase das componentes patrimonial e extrapatrimonial.

169. No que se refere à comunicação das transferências realizadas durante o exercício, os ativos financeiros ou exposições extrapatrimoniais cuja fase de imparidade tenha sido alterada várias vezes desde o início do exercício orçamental ou desde o seu reconhecimento inicial devem ser relatados como tendo sido transferidos da fase de imparidade no início do exercício ou no momento do reconhecimento inicial para a fase de imparidade em que se encontram incluídos à data de referência do relato.

170. O montante escriturado bruto ou o montante nominal a relatar no modelo 12.2 será o montante escriturado bruto ou o valor nominal à data de relato, independentemente do facto de este montante ser superior ou inferior à data da transferência.

12. CAUÇÕES E GARANTIAS RECEBIDAS (13)

12.1. **Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos, exceto quando detidos para negociação (13.1)**

171. As cauções e garantias relacionadas com empréstimos e adiantamentos, independentemente da sua forma jurídica, devem ser relatadas por tipo de penhor: empréstimos caucionados por bens imóveis e outros empréstimos com caução, e por garantias financeiras recebidas. Os empréstimos e adiantamentos devem ser repartidos por contrapartes e por finalidade.

172. No modelo 13.1, deve ser relatado o "montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado". A soma dos montantes da garantia financeira e/ou caução relatados nas colunas relacionadas do modelo 13.1 não deve exceder o montante escriturado do empréstimo relacionado.

173. No relato dos empréstimos e adiantamentos de acordo com o tipo de penhor, devem ser utilizadas as seguintes definições:

(a) No elemento "Empréstimos garantidos por bens imóveis", "Residencial" deve incluir os empréstimos garantidos por imóveis de habitação e "Comercial" os empréstimos garantidos por entrega em penhor de bens imóveis não residenciais, incluindo escritórios e instalações comerciais e outros tipos de imóveis para fins comerciais. A determinação do caráter residencial ou comercial dos bens imóveis oferecidos em caução será feita em conformidade com o CRR;

(b) No elemento "Outros empréstimos garantidos", "Numerário [Instrumentos de dívida emitidos]" deve incluir: a) depósitos na instituição que relata que tenham sido dados em caução de um empréstimo; e b) títulos de dívida emitidos pela instituição que relata que tenham sido entregues em penhor de um empréstimo. "Parte restante" deve incluir as entregas em penhor de outros valores mobiliários emitidos por terceiros ou as entregas em penhor de outros ativos;

(c) As "Garantias financeiras recebidas" devem incluir os contratos que de acordo com o ponto 114 da presente parte do presente anexo exijam que o emitente efetue determinados pagamentos para reembolsar a instituição por uma perda incorrida, pelo facto de um determinado devedor não efetuar o pagamento no vencimento de acordo com os termos originais ou modificados de um instrumento de dívida.

174. No que se refere aos empréstimos e adiantamentos que incluam mais de um tipo de caução ou garantia, o "Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado" deve ser afetado de acordo com a respetiva qualidade, começando pela caução ou garantia de qualidade mais elevada. No que se refere aos empréstimos garantidos por bens imóveis, os bens imóveis oferecidos como caução devem ser sempre relatados em primeiro lugar, independentemente da sua qualidade em relação a outras cauções. Se o "Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado" for superior ao valor dos bens imóveis oferecidos em caução, o seu valor remanescente será afetado a outros tipos de caução e garantia em função da respetiva qualidade, começando pela qualidade mais elevada.

12.2. **Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato] (13.2)**

175. Este modelo deve incluir o montante escriturado das cauções obtidas entre o início e o fim do período de referência e que permanecem registadas no balanço à data de referência.

12.3. **Cauções obtidas por aquisição da posse [ativos tangíveis] acumuladas (13.3)**

176. "Execução de dívidas [ativos tangíveis]s" será o montante escriturado acumulado dos ativos tangíveis obtidos por aquisição da posse de cauções que permanecem reconhecidos no balanço à data de referência, excluindo os que sejam classificados como "Ativos fixos tangíveis".

13. HIERARQUIA DE JUSTO VALOR: INSTRUMENTOS FINANCEIROS MENSURADOS PELO JUSTO VALOR (14)

177. As instituições devem relatar o valor dos instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor de acordo com a hierarquia prevista na IFRS 13.72. Se os PCGA nacionais baseados na BAD também exigirem a afetação de ativos mensurados pelo justo valor entre os diferentes níveis de justo valor, as instituições abrangidas pelos PCGA nacionais devem também apresentar este modelo.

178. "Alteração do justo valor no período" deve incluir os ganhos ou perdas decorrentes das remensurações no período nos termos da IFRS 9, da IFRS 13 ou dos PCGA nacionais, quando aplicáveis, de instrumentos que continuam a existir à data de relato. Esses ganhos e perdas devem ser relatados da mesma forma que para efeitos da demonstração de resultados ou, quando aplicável, da demonstração do rendimento integral; assim, os montantes devem ser relatados antes de impostos.

179. A "Alteração acumulada do justo valor antes de impostos" deve incluir o valor dos ganhos ou perdas decorrentes da remensuração de instrumentos, considerando os montantes acumulados desde o reconhecimento inicial até à data de referência.

14. DESRECONHECIMENTO E PASSIVOS FINANCEIROS ASSOCIADOS A ATIVOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS (15)

180. O modelo 15 deve incluir informações sobre os ativos financeiros transferidos não elegíveis para desreconhecimento, total ou parcialmente, e sobre os ativos financeiros totalmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço.

181. Os passivos associados devem ser relatados de acordo com a carteira na qual os ativos financeiros transferidos relacionados foram incluídos no lado do ativo e não de acordo com a carteira na qual foram incluídos no lado do passivo.

182. A coluna "Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital" deve incluir o montante escriturado dos ativos financeiros reconhecidos para efeitos contabilísticos mas que foram desreconhecidos para fins prudenciais pelo facto de a instituição os tratar como posições de titularização para efeitos de adequação do capital em conformidade com os artigos 109.º, 243.º e 244.º do CRR.

183. Os "Acordos de recompra" ("*repo*") são transações nas quais a instituição recebe numerário em troca de ativos financeiros vendidos a um determinado preço com um compromisso de voltar a comprar os mesmos ativos (ou ativos idênticos) a um determinado preço numa determinada data futura. As transações que envolvam a transferência temporária de ouro em troca de cauções em numerário devem também ser consideradas "Acordos de recompra ("*repo*")". Os montantes recebidos pela instituição em troca de ativos financeiros transferidos para um terceiro ("adquirente temporário") devem ser classificados como "acordos de recompra" quando existir um compromisso de reverter a operação e não apenas a possibilidade de o fazer. Os acordos de recompra devem também incluir as operações com características de acordos de recompra, que podem incluir:

(a) Montantes recebidos em troca de valores mobiliários temporariamente transferidos para um terceiro na forma de empréstimo de valores mobiliários contra caução em numerário.

(b) Montantes recebidos em troca de valores mobiliários temporariamente transferidos para um terceiro na forma de acordos de venda/recompra.

184. Os acordos de recompra ("*repo*") e os empréstimos para operações de revenda ("*reverse repo*") devem envolver numerário recebido ou emprestado pela instituição.

185. Numa operação de titularização em que os ativos financeiros transferidos são desreconhecidos, as instituições devem declarar os ganhos (perdas) gerados pelo elemento na demonstração do rendimento correspondente às "carteiras de contabilidade" nas quais os ativos financeiros estavam incluídos antes do respetivo desreconhecimento.

15. REPARTIÇÃO DE DETERMINADOS ELEMENTOS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (16)

186. No que respeita a determinados elementos da demonstração de resultados, os ganhos (ou receitas) e perdas (ou despesas) devem ser relatados com repartições adicionais.

15.1. **Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes (16.1)**

187. As receitas com juros devem ser repartidas de acordo com ambas as seguintes características:

(a) receitas com juros sobre ativos financeiros e outros ativos;

(b) receitas com juros sobre passivos financeiros com taxa de juro efetiva negativa.

188. As despesas com juros devem ser repartidas de acordo com ambas as seguintes características:

(a) despesas com juros sobre passivos financeiros e outros passivos;

(b) despesas com juros sobre ativos financeiros com taxa de juro efetiva negativa.

189. As receitas com juros sobre os ativos financeiros e os passivos financeiros com taxa de juro efetiva negativa devem incluir as receitas com juros sobre derivados detidos para negociação, títulos de dívida e empréstimos e adiantamentos, bem como sobre depósitos, títulos de dívida emitidos e outros passivos financeiros com uma taxa de juro efetiva negativa.

190. As despesas com juros sobre os passivos financeiros e os ativos financeiros com taxa de juro efetiva negativa devem incluir as despesas com juros sobre derivados detidos para negociação, depósitos, títulos de dívida emitidos e outros passivos financeiros, bem como sobre títulos de dívida e empréstimos e adiantamentos com uma taxa de juro efetiva negativa.

191. Para efeitos do modelo 16.1, as posições curtas devem ser consideradas no quadro dos restantes passivos financeiros. Todos os instrumentos das diferentes carteiras devem ser tomados em conta, com exceção dos incluídos em "Derivados - Contabilidade de cobertura" não utilizados para cobertura do risco de taxa de juro.

192. "Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro" deve incluir as receitas e despesas com juros decorrentes dos instrumentos de cobertura quando os elementos cobertos produzem juros.

193. Nos casos em que é utilizado o preço limpo, os juros decorrentes dos derivados detidos para negociação devem incluir os montantes relacionados com esses derivados que sejam elegíveis como "coberturas económicas" e sejam incluídos como receitas ou despesas com juros para corrigir as receitas e as despesas dos instrumentos financeiros cobertos do ponto de vista económico, mas não do ponto de vista contabilístico. Nesse caso, as receitas com juros sobre derivados de cobertura económica devem ser relatadas separadamente na rubrica das receitas com juros decorrentes dos derivados detidos para negociação. As taxas distribuídas ao longo do tempo ou os pagamentos de compensação relativos a derivados de crédito mensurados pelo justo valor e utilizados para gerir o risco de crédito da totalidade ou de uma parte de um instrumento financeiro contabilizado pelo justo valor nessa ocasião devem também ser relatados na rubrica dos juros sobre derivados detidos para negociação.

194. Nos termos das IFRS, "dos quais: receitas de juros com ativos financeiros em imparidade" representa o rendimento de juros de ativos financeiros em imparidade de crédito, incluindo os ativos financeiros comprados ou criados que se encontrem em imparidade de crédito. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, deve incluir o rendimento de juros de ativos em imparidade com uma dedução por imparidade específica ou geral para o risco de crédito.

15.2. Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento (16.2)

195. Os ganhos e as perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados devem ser repartidos por tipo de instrumento financeiro e por carteira contabilística. Para cada elemento, devem ser relatados os ganhos ou perdas líquidos realizados com a transação desreconhecida. O montante líquido representa a diferença entre os ganhos realizados e as perdas suportadas.

196. Nos termos das IFRS, o modelo 16.2 deve aplicar-se aos ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado e aos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, o modelo 16.2 deve aplicar-se aos ativos financeiros mensurados por métodos baseados no custo, pelo justo valor através dos capitais próprios e por outros métodos, como o valor mais baixo entre o valor de custo e o valor de mercado. Os ganhos e as perdas com instrumentos financeiros classificados como negociáveis nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes não devem ser relatados neste modelo, independentemente das regras de avaliação que sejam aplicadas a esses instrumentos.

15.3. Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação por instrumento (16.3)

197. Os ganhos e as perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação devem ser repartidos por tipo de instrumento; cada elemento resultante dessa repartição deve representar os montantes líquidos (ganhos menos perdas) realizados e não realizados com o instrumento financeiro.

198. Os ganhos e as perdas da negociação de moeda estrangeira no mercado à vista, excluindo o câmbio de notas e moedas estrangeiras, devem ser incluídos como ganhos e perdas de negociação. Os ganhos e as perdas da negociação de metais preciosos ou de desreconhecimento e de remensuração não devem ser incluídos nos ganhos e perdas de negociação mas sim em "Outras receitas operacionais" ou "Outras despesas operacionais", em conformidade com o ponto 316 da presente parte.

199. O elemento "dos quais: coberturas económicas com utilização da opção de mensuração pelo justo valor" deve incluir apenas os ganhos e perdas decorrentes de derivados de crédito mensurados pelo justo valor através dos resultados e utilizados para gerir o risco de crédito da totalidade ou de uma parte de um instrumento financeiro que seja contabilizado pelo justo valor através dos resultados, nesse momento, em conformidade com a IFRS 9.6.7. Os ganhos ou perdas decorrentes da reclassificação de ativos financeiros da carteira de contabilidade pelo custo amortizado para a carteira de contabilidade pelo justo valor através dos resultados ou para a carteira dos instrumentos detidos para negociação [IFRS 9.5.6.2] devem ser relatados em "dos quais: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos pelo custo amortizado".

15.4. **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação por risco (16.4)**

200. Os ganhos e perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação devem também ser repartidos por tipo de risco; cada elemento dessa repartição representa os montantes líquidos (ganhos menos perdas) realizados e não realizados sobre o risco subjacente (de taxa de juro, de capital próprio, cambial, de crédito, de mercadorias ou outro) associados à exposição, incluindo os derivados relacionados. Os ganhos e perdas decorrentes de diferenças cambiais devem ser incluídos no mesmo elemento dos restantes ganhos e perdas decorrentes do instrumento convertido. Os ganhos e perdas decorrentes de ativos financeiros e passivos financeiros não derivados devem ser incluídos nas categorias de risco em:

(a) Taxa de juro: incluindo a negociação de empréstimos e adiantamentos, depósitos e títulos de dívida (detidos ou emitidos);

(b) Capital próprio: incluindo a negociação de ações, unidades de participação em OICVM e outros instrumentos de capital próprio;

(c) Divisas estrangeiras negociadas: incluindo exclusivamente a negociação em divisas estrangeiras;

(d) Risco de crédito: incluindo a negociação de títulos de dívida indexados a crédito;

(e) Mercadorias: este elemento deve incluir apenas derivados, já que os ganhos e perdas sobre as mercadorias detidas com a intenção de as negociar devem ser relatadas em "Outras receitas operacionais" ou em "Outros despesas operacionais" em conformidade com o ponto 316 da presente parte;

(f) Outros: incluindo a negociação de instrumentos financeiros que não podem ser classificados noutras categorias.

15.5. **Ganhos ou perdas com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento (16.4.1)**

201. Os ganhos e perdas decorrentes de ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados devem ser repartidos por tipo de instrumento; cada elemento resultante dessa repartição representará os montantes líquidos (ganhos menos perdas) realizados e não realizados com o instrumento financeiro.

202. Os ganhos ou perdas decorrentes da reclassificação de ativos financeiros da carteira de contabilidade pelo custo amortizado para a carteira de contabilidade dos ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados [IFRS 9.5.6.2] devem ser relatados em "dos quais: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos pelo custo amortizado".

15.6. **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento (16.5)**

203. Os ganhos e perdas decorrentes de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados devem ser repartidos por tipo de instrumento. As instituições devem relatar os ganhos ou perdas líquidos realizados e não realizados e o montante das variações do justo valor dos passivos financeiros no período devido a variações do risco de crédito (risco próprio do mutuário ou do emitente), nos casos em que o risco de crédito próprio não é relatado em outro rendimento integral.

204. Nos casos em que um derivado de crédito mensurado pelo justo valor é utilizado para gerir o risco de crédito da totalidade ou de parte de um instrumento financeiro que seja contabilizado pelo justo valor através dos resultados nessa altura, os ganhos ou perdas do instrumento financeiro no momento dessa contabilização devem ser relatados em "dos quais: ganhos ou perdas (–) na contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido". Os ganhos ou perdas subsequentes do justo valor sobre esses instrumentos financeiros devem ser relatados em "dos quais: ganhos ou perdas (–) após a contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido".

15.7. **Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura (16.6)**

205. Todos os ganhos e perdas da contabilidade de cobertura, com exceção dos juros recebidos ou pagos quando é utilizado o preço limpo, devem ser repartidos por tipo de contabilidade de cobertura: cobertura do justo valor, cobertura de fluxos de caixa e cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras. Os ganhos e perdas relacionados com a cobertura do justo valor devem ser repartidos entre os instrumentos de cobertura e os elementos cobertos. Os ganhos e perdas decorrentes de instrumentos de cobertura não devem incluir os ganhos e perdas relacionados com os elementos dos instrumentos de cobertura não contabilizados como instrumentos de cobertura em conformidade com a IFRS 9.6.2.4. Estes instrumentos de cobertura não contabilizados devem ser relatados em conformidade com o ponto 60 da presente parte. Os ganhos e perdas da contabilidade de cobertura devem também incluir os ganhos e perdas decorrentes de coberturas de um grupo de elementos com posições de compensação do risco (coberturas de uma posição líquida).

206. "Alterações do justo valor do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto" deve também incluir os ganhos e perdas resultantes de elementos cobertos quando esses elementos forem instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral em conformidade com a IFRS 9.4.1.2A [IFRS 9.6.5.8].

207. Nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD, a repartição por tipo de cobertura prevista no presente modelo deve ser relatada na medida em que seja compatível com os requisitos contabilísticos aplicáveis.

15.8. **Imparidades de ativos não financeiros (16.7)**

208. Os "Acréscimos" devem ser relatados quando, relativamente à carteira de contabilidade ou categoria principal dos ativos, a estimativa da imparidade para o período resulta no reconhecimento de despesas líquidas. As "Reversões" devem ser relatadas quando, relativamente à carteira de contabilidade ou à categoria principal dos ativos, a estimativa das imparidades para o período resulta no reconhecimento do um rendimento líquido.

16. CONCILIAÇÃO ENTRE O ÂMBITO DE CONSOLIDAÇÃO CONTABILÍSTICO E O ÂMBITO DE CONSOLIDAÇÃO DO CRR (17)

209. O "Perímetro contabilístico da consolidação" deve incluir o montante escriturado dos ativos, passivos e capital próprio, bem como os montantes nominais das exposições extrapatrimoniais, em aplicação desse perímetro contabilístico da consolidação, ou seja, incluindo na consolidação as subsidiárias que sejam empresas seguradoras e as empresas não financeiras. As instituições devem contabilizar as subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas usando o mesmo método usado nas respetivas demonstrações financeiras.

210. No presente modelo, o elemento "Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas" não deve incluir as subsidiárias, uma vez que o perímetro contabilístico da consolidação já abrange integralmente essas entidades.

211. Os "Ativos ao abrigo de contratos de resseguro e de seguro" devem incluir os ativos abrangidos por resseguros cedidos, bem como, caso existam, os ativos relacionados com os contratos de seguros e de resseguros emitidos.

212. Os "Passivos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro" devem incluir os passivos decorrentes de contratos de seguros e de resseguros emitidos.

17. EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS (18)

213. Para efeitos do modelo 18, exposições não produtivas serão aquelas que preenchem qualquer um dos seguintes critérios:

(a) Exposições significativas vencidas há mais de 90 dias;

(b) O devedor foi avaliado e considera-se que existe uma probabilidade reduzida de que pague integralmente as suas obrigações de crédito sem execução das cauções, independentemente da existência de qualquer montante vencido ou do número de dias de mora.

214. Essa categorização como exposições não produtivas deve ser aplicável independentemente de uma exposição passar a estar considerada em incumprimento para efeitos regulamentares em conformidade com o artigo 178.º do CRR ou em imparidade para efeitos contabilísticos em conformidade com o quadro contabilístico aplicável.

215. As exposições em relação às quais se considere que ocorreu um incumprimento em conformidade com o artigo 178.º do CRR ou uma imparidade em conformidade com o quadro contabilístico aplicável devem ser sempre consideradas exposições não produtivas. Nos termos das IFRS, para efeitos do modelo 18, as exposições objeto de imparidade são aquelas que tenham sido consideradas em imparidade de crédito (Fase 3), incluindo os ativos comprados ou criados que se encontrem em imparidade de crédito. As exposições abrangidas por fases de imparidade diferentes da Fase 3 devem ser consideradas não produtivas caso cumpram os critérios para serem consideradas não produtivas.

216. As exposições devem ser categorizadas pelo seu montante total e sem ter em conta a eventual existência de qualquer caução. A materialidade deve ser avaliada em conformidade com o artigo 178.º do CRR.

217. Para efeitos do modelo 18, as "exposições" devem incluir todos os instrumentos de dívida (títulos de dívida e empréstimos e adiantamentos, que devem também incluir os saldos em caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem) e exposições extrapatrimoniais, exceto quando detidas para negociação.

218. Os instrumentos de dívida devem ser incluídos nas seguintes carteiras de contabilidade: a) instrumentos de dívida mensurados pelo custo ou pelo custo amortizado, b) instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral ou através do capital próprio sujeitos a imparidade, e c) instrumentos de dívida mensurados pelo *strict LOCOM* ou pelo justo valor através dos resultados ou através do capital próprio não sujeitos a imparidade, em conformidade com os critérios estabelecidos no ponto 233 da presente parte Cada uma das categorias deve ser repartida por instrumento e por contraparte.

219. Nos termos das IFRS e dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes, as exposições extrapatrimoniais devem incluir os seguintes elementos revogáveis e irrevogáveis:

(a) Compromissos de empréstimo concedidos;

(b) Garantias financeiras concedidas;

(c) Outros compromissos concedidos.

220. Os instrumentos de dívida classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5 devem ser relatados separadamente.

221. No modelo 18, o "montante escriturado bruto" dos instrumentos de dívida deve ser relatado na aceção do ponto 34 da parte 1 do presente anexo. No que se refere às exposições extrapatrimoniais, deve ser relatado o valor nominal na aceção do ponto 118 da presente parte do presente anexo.

222. Para efeitos do modelo 18, uma exposição está "vencida" quando cumpre os critérios estabelecidos no ponto 96 da presente parte.

223. Para efeitos do modelo 18, um "devedor" é um devedor na aceção do artigo 178.º do CRR.

224. Um compromisso é considerado uma exposição não produtiva pelo seu valor nominal nos casos em que, se fosse executado ou utilizado de outra forma, resultaria em exposições que apresentam um risco de não pagamento na totalidade sem execução das cauções.

225. As garantias financeiras concedidas devem ser consideradas exposições não produtivas pelo respetivo valor nominal quando existir o risco de que venham a ser executadas pelo beneficiário da garantia, nomeadamente e em particular quando a exposição garantida subjacente preenche os critérios para ser considerada como não produtiva, referidos no ponto 213. Quando a parte beneficiária da garantia tiver ultrapassado a data de pagamento de um montante devido nos termos do contrato de garantia financeira, a instituição que relata deve avaliar se o valor a receber daí resultante preenche os critérios para ser considerado não produtivo.

226. As exposições classificadas como não produtivas em conformidade com o ponto 213 devem ser categorizadas como não produtivas em base individual ("ao nível da transação") ou na base da exposição total a um determinado devedor ("ao nível do devedor"). Para a categorização das exposições não produtivas ao nível da transação ou ao nível do devedor, devem ser aplicadas as seguintes abordagens de categorização dos diferentes tipos de exposições não produtivas:

(a) para as exposições não produtivas classificadas como em incumprimento em conformidade com o artigo 178.º do CRR, deve ser aplicada a abordagem de categorização desse artigo;

(b) para as exposições classificadas como não produtivas por motivos de imparidade ao abrigo do quadro contabilístico aplicável, serão aplicados os critérios de reconhecimento de uma imparidade nos termos desse quadro contabilístico;

(c) para as restantes exposições não produtivas que não estejam classificadas como em incumprimento ou em imparidade, serão aplicáveis as disposições do artigo 178.º do CRR para as exposições em incumprimento.

227. Quando uma instituição tiver exposições patrimoniais perante um devedor vencidas há mais de 90 dias e o montante escriturado bruto dessas exposições vencidas representar mais de 20 % do montante escriturado bruto de todas as exposições patrimoniais perante esse devedor, todas as exposições patrimoniais e extrapatrimoniais perante esse devedor devem ser consideradas como não produtivas. Quando um devedor estiver integrado num grupo, deve avaliar-se a eventual necessidade de considerar também as exposições perante outras entidades do grupo como não produtivas, na medida em que ainda não tenham sido consideradas em incumprimento ou imparidade em conformidade com o artigo 178.º do CRR, exceto para as exposições afetadas por disputas isoladas e não relacionadas com a solvência da contraparte.

228. As exposições devem deixar de ser consideradas não produtivas quando estiverem preenchidas todas as seguintes condições:

(a) a exposição preenche os critérios de saída aplicados pela instituição que relata para deixar de estar classificada como em imparidade ou em incumprimento de acordo, respetivamente, com o quadro contabilístico aplicável ou com o artigo 178.º do CRR;

(b) a situação do devedor melhorou de tal forma que o reembolso integral, de acordo com as condições originais ou quando aplicável com as condições modificadas, irá provavelmente ocorrer;

(c) o devedor não tem qualquer montante a pagar que tenha vencido há mais de 90 dias;

229. Uma exposição deve continuar a ser classificada como não produtiva enquanto as condições referidas nas alíneas a), b) e c) do ponto 228 da presente parte do presente anexo não estiverem preenchidas, mesmo que já cumpra os critérios aplicados pela instituição que relata para deixar de estar classificada como em imparidade ou em incumprimento de acordo, respetivamente, com o quadro contabilístico aplicável ou com o artigo 178.º do CRR.

230. A classificação de uma posição em risco não produtiva como ativo não corrente detido para venda de acordo com a IFRS 5 não implica a retirada da sua classificação como posição em risco não produtiva.

231. A concessão de medidas de reestruturação a uma exposição não produtiva não deve implicar a retirada do caráter não produtivo da mesma. Quando as exposições são não produtivas com medidas de reestruturação, como referido no ponto 262, devem ser consideradas como tendo deixado de ser não produtivas quando estiverem cumpridas todas as seguintes condições:

(a) As exposições não são consideradas em imparidade ou incumprimento pela instituição que relata de acordo, respetivamente, com o quadro contabilístico aplicável ou com o artigo 178.º do CRR;

(b) Decorreu um ano desde o mais recente entre o momento em que foram aplicadas as medidas de reestruturação e o momento em que as exposições foram classificadas como não produtivas;

(c) Não existe, no seguimento da aplicação das medidas de reestruturação, qualquer montante vencido ou preocupação em relação ao reembolso integral da exposição, de acordo com as condições pós-reestruturação. A ausência de preocupações desse tipo deve ser determinada após uma análise da situação financeira do devedor pela instituição. Poderá considerar-se que deixaram de existir preocupações quando o devedor tiver pago, através de pagamentos regulares em conformidade com as condições pós-reestruturação, um total equivalente ao montante anteriormente vencido (nos casos em que existiam montantes já vencidos e não pagos) ou que tenha sido abatido ao ativo (quando não existiam montantes vencidos), nos termos das medidas de reestruturação, ou quando o devedor tiver demonstrado de outra forma a sua capacidade para cumprir as condições pós-reestruturação.

As condições específicas para sair da situação, referidas nas alíneas a), b) e c), são aplicáveis para além dos critérios aplicados pelas instituições que relatam para determinar que uma exposição está em imparidade ou em incumprimento de acordo, respetivamente, com o quadro contabilístico aplicável e com o artigo 178.º do CRR.

232. Quando as condições referidas no ponto 231 da presente parte do presente anexo não estiverem cumpridas no final do período de um ano definido na alínea b) desse mesmo ponto, a exposição continuará a ser identificada como não produtiva e reestruturada até que isso aconteça. O cumprimento das condições deve ser avaliado pelo menos trimestralmente.

233. As carteiras de contabilidade no âmbito das IFRS enumeradas no ponto 15 da parte 1 do presente anexo e no âmbito dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes enumerados no ponto 16 da parte 1 do presente anexo devem ser relatadas da seguinte forma no modelo 18:

a) "Instrumentos de dívida mensurados pelo custo ou pelo custo amortizado" deve abranger os instrumentos de dívida incluídos em qualquer uma das seguintes categorias:

i) "Instrumentos financeiros pelo custo amortizado" (IFRS);

ii) "Ativos financeiros mensurados com base no custo não negociáveis e não derivados", incluindo os instrumentos de dívida mensurados pelo *moderate LOCOM* (PCGA nacionais baseados na BAD);

iii) "Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados", exceto instrumentos de dívida mensurados pelo *strict LOCOM* (PCGA nacionais baseados na BAD);

b) "Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral ou através do capital próprio sujeitos a imparidade" deve abranger os instrumentos de dívida incluídos em qualquer uma das seguintes categorias:

i) "Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral" (IFRS);

ii) "Ativos financeiros mensurados pelo justo valor como capital próprio não negociáveis e não derivados" em que os instrumentos incluídos nessa categoria de mensuração podem estar sujeitos a imparidade em conformidade com o quadro contabilístico aplicável nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD;

c) "Instrumentos de dívida pelo *strict LOCOM*, ou pelo justo valor através dos resultados ou através do capital próprio não sujeitos a imparidade" deve abranger os instrumentos de dívida incluídos em qualquer uma das seguintes categorias:

i) "Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados" (IFRS);

ii) "Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados" (IFRS);

iii) "Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados não negociáveis e não derivados" (PCGA nacionais baseados na BAD);

iv) "Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados" em que os instrumentos de dívida são mensurados pelo *strict LOCOM* (PCGA nacionais baseados na BAD);

v) "Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do capital próprio não negociáveis e não derivados", em que os instrumentos incluídos nessa categoria de mensuração não estão sujeitos a imparidade em conformidade com o quadro contabilístico aplicável nos termos dos PCGA baseados na BAD.

234. Nos casos em que as IFRS ou os PCGA nacionais baseados na BAD relevantes prevejam a contabilização dos compromissos pelo justo valor através dos resultados, o montante escriturado de qualquer ativo resultante dessa contabilização e mensuração pelo justo valor devem se relatados em "Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados" (IFRS) ou "Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados não negociáveis e não derivados" (PCGA nacionais baseados na BAD). O montante escriturado de qualquer responsabilidade resultante dessa contabilização não deve ser relatado no modelo F18. O montante nocional de todos os compromissos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados deve ser relatado no modelo 9.

235. As exposições vencidas devem ser relatadas separadamente no âmbito das categorias de produtivas e não produtivas pelo respetivo montante total na aceção do ponto 96 da presente parte. As exposições vencidas há mais de 90 dias mas que não sejam significativas em conformidade com o disposto no artigo 178.º do CRR devem ser relatadas nas exposições produtivas em "Vencidas > 30 dias <= 90 dias"

236. As exposições não produtivas devem ser relatadas de forma discriminada em função de intervalos do tempo decorrido desde o vencimento. As exposições que não estejam vencidas ou que tenham vencido há 90 dias ou menos mas tenham sido, apesar disso, identificadas como não produtivas devido à probabilidade de que não ocorra um reembolso integral devem ser relatadas numa coluna especificamente dedicada a esse efeito. As exposições que apresentem tanto montantes vencidos como alguma probabilidade de que não ocorra um reembolso integral devem ser afetadas aos intervalos do tempo decorrido desde o vencimento coerentes com os dias de mora.

237. As seguintes exposições serão identificadas em colunas separadas:

(a) Exposições consideradas em imparidade em conformidade com o quadro contabilístico aplicável; nos termos das IFRS, o montante dos ativos em imparidade de crédito (Fase 3), incluindo os ativos comprados ou criados que se encontrem em imparidade de crédito, deve ser relatado nesta coluna;

(b) Exposições em relação às quais se considera que ocorreu um incumprimento em conformidade com o artigo 178.º do CRR.

238. Os valores das imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões devem ser relatados em conformidade com os pontos 11, 69 a 71, 106 e 110 da presente parte.

239. A informação sobre as cauções detidas e as garantias recebidas sobre exposições não produtivas deve ser relatada separadamente. Os montantes relatados em relação com as cauções recebidas e as garantias recebidas devem ser calculados em conformidade com os pontos 172 e 174 da presente parte. A soma dos montantes relatados tanto para as cauções como para as garantias corresponderá no máximo ao montante escriturado ou ao valor nominal da exposição em causa.

18. EXPOSIÇÕES REESTRUTURADAS (19)

240. Para efeitos do modelo 19, as exposições reestruturadas são contratos de dívida em relação aos quais foram aplicadas medidas de reestruturação. As medidas de reestruturação são concessões feitas a um devedor que está a atravessar ou irá atravessar em breve dificuldades em cumprir os seus compromissos financeiros ("dificuldades financeiras").

241. Para efeitos do modelo 19, uma concessão pode implicar perdas para o mutuário e deve dizer respeito a uma das seguintes medidas:

(a) uma modificação dos termos e condições anteriores de um contrato que se considera que o devedor não iria conseguir cumprir devido às suas dificuldades financeiras ("dívida problemática"), resultando numa capacidade insuficiente de serviço da dívida, e que não seria concedida se o devedor não atravessasse essas dificuldades financeiras;

(b) um refinanciamento integral ou parcial de um contrato de dívida problemático, que não seria concedido se o devedor não atravessasse essas dificuldades financeiras.

242. Uma concessão pode ser comprovada por pelo menos uma das seguintes condições:

(a) uma diferença favorável ao devedor entre os termos modificados do contrato e os seus termos anteriores;

(b) a inclusão num contrato modificado de termos mais favoráveis do que aqueles que outros devedores com um perfil de risco similar poderiam obter junto da mesma instituição no mesmo momento.

243. O exercício de cláusulas que, quando usadas por vontade do devedor, lhe permitem modificar os termos do contrato ("cláusulas de reestruturação embutidas") deve ser tratado como uma concessão quando a instituição aprovar a aplicação dessas cláusulas e concluir que o devedor está a atravessar dificuldades financeiras.

244. Para efeitos dos anexos III e IV, bem como do presente anexo, "refinanciamento" significa a utilização de contratos de dívida para assegurar o pagamento integral ou parcial de outros contratos de dívida cujos termos em vigor o devedor não é capaz de cumprir.

245. Para efeitos do modelo 19, a noção de "devedor" inclui todas as pessoas coletivas do grupo abrangidas pelo mesmo perímetro de consolidação contabilística e as pessoas singulares que controlam esse grupo.

246. Para efeitos do modelo 19, a noção de "dívida" inclui os empréstimos e adiantamentos (incluindo também os saldos em caixa junto de bancos centrais e outros depósitos à ordem), os títulos de dívida e os compromissos de empréstimo revogáveis e irrevogáveis concedidos incluindo os compromissos de empréstimo designados pelo justo valor através dos resultados que sejam ativos à data de relato. "Dívida" deve excluir as exposições detidas para negociação.

247. "Dívida" deve também incluir os empréstimos e adiamentos e os títulos de dívida classificados como ativos não correntes e os grupos para alienação classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5.

248. Para efeitos do modelo 19, "exposição" terá o mesmo significado que é dado para a "dívida" no ponto 247 da presente parte.

249. As carteiras de contabilidade no âmbito das IFRS enumeradas no ponto 15 da parte 1 do presente anexo e dos PCGA nacionais baseados na BAD relevantes enumeradas no ponto 16 da parte 1 do presente anexo devem ser relatadas no modelo 19 na aceção do ponto 233 da presente parte.

250. Para efeitos do modelo 19, "instituição" é a instituição que aplicou as medidas de reestruturação.

251. No modelo 19, o "montante escriturado bruto" da "dívida" deve ser relatado na aceção da definição do ponto 34 da parte 1 do presente anexo. No que se refere aos compromissos de empréstimo concedidos que sejam exposições extrapatrimoniais, deve ser relatado o valor nominal na aceção do ponto 118 da presente parte do presente anexo.

252. As exposições devem ser consideradas reestruturadas quando tiver sido feita uma concessão, independentemente de existir ou não qualquer montante vencido ou de as exposições estarem ou não classificadas como em imparidade de acordo com o quadro contabilístico aplicável ou em incumprimento de acordo com o artigo 178.º do CRR. As exposições não devem ser tratadas como reestruturadas se o devedor não estiver a atravessar dificuldades financeiras. Nos termos das IFRS, os ativos financeiros modificados [IFRS 9.5.4.3 e apêndice A] devem ser tratados como diferidos desde que tenha sido feita uma concessão na aceção dos pontos 240 e 241 desta parte do presente anexo, independentemente da incidência da modificação sobre as alterações no risco de crédito do ativo financeiro desde o reconhecimento inicial. Qualquer um dos seguintes casos deve ser tratado como uma medida de reestruturação:

(a) Um contrato modificado que estava classificado como não produtivo antes da modificação ou que, se esta não ocorresse, seria classificado como tal;

(b) A modificação que foi feita a um contrato envolve um cancelamento integral ou parcial da dívida por via de abatimentos ao ativo;

(c) A instituição aprova a utilização de cláusulas de reestruturação embutidas relativamente a um devedor que não é produtivo ou que seria considerado como tal se não utilizasse essas cláusulas;

(d) Simultaneamente ou quase ao mesmo tempo que a concessão de uma dívida adicional por parte da instituição, o devedor efetuou pagamentos de capital ou de juros sobre outro contrato com a instituição que não era produtivo ou que, na ausência de refinanciamento, ficaria nessa situação.

253. Uma modificação que envolva reembolsos efetuados através da aquisição da posse das cauções deve ser tratada como uma medida de reestruturação, quando constituir uma concessão.

254. Existe uma presunção ilidível de que ocorreu um reestruturação em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(a) O contrato modificado esteve integral ou parcialmente vencido durante mais de 30 dias (sem chegar a ser considerado não produtivo) pelo menos uma vez nos três meses anteriores à modificação ou passaria a estar integral ou parcialmente vencido há mais de 30 dias na ausência dessa mesma modificação;

(b) Simultaneamente ou quase ao mesmo tempo que a concessão de uma dívida adicional por parte da instituição, o devedor efetuou pagamentos de capital ou de juros sobre outro contrato com a instituição que tinha estado integral ou parcialmente vencido mais de 30 dias pelo menos uma vez durante os três meses anteriores ao seu refinanciamento;

(c) A instituição aprova a utilização de cláusulas de reestruturação embutidas relativamente a um devedor em falta há mais de 30 dias ou a devedores que ficariam em falta mais de 30 dias se não utilizassem essas cláusulas;

255. As dificuldades financeiras devem ser avaliadas a nível dos devedores como referido no ponto 245. Só as exposições que tenham sido objeto de medidas de reestruturação devem ser identificadas como exposições reestruturadas.

256. As exposições objeto de medidas de reestruturação devem ser incluídas na categoria das exposições não produtivas ou na categoria de exposições produtivas de acordo com os pontos 213 a 224 e 260 da presente parte. A classificação como exposições reestruturadas deve ser retirada quando estiverem cumpridas todas as seguintes condições:

(a) A exposição reestruturada é considerada produtiva, mesmo nos casos em que tenha sido reclassificada como tal depois de estar integrada na categoria das exposições não produtivas no seguimento de uma análise da situação financeira do devedor que demonstrou que deixou de cumprir as condições para ser considerada não produtiva;

(b) Decorreu um período mínimo de dois anos desde a data em que a exposição reestruturada voltou a ser considerada produtiva ("período probatório");

(c) Foram efetuados pagamentos regulares num montante agregado não insignificante de capital e de juros durante pelo menos metade desse período probatório;

(d) Nenhuma das exposições ao devedor se encontra vencida há mais de 30 dias no final do período probatório.

257. Quando as condições referidas no ponto 256 não estiverem cumpridas no final do período probatório, a exposição continuará a ser identificada como produtiva e reestruturada em período probatório até que isso aconteça. O cumprimento das condições deve ser avaliado pelo menos trimestralmente.

258. As exposições objeto de medidas de reestruturação classificadas como ativos não correntes detidos para venda de acordo com a IFRS 5 continuam a ser classificadas como exposições não produtivas.

259. Uma exposição reestruturada poderá ser considerada produtiva a partir da data em que foram aplicadas as medidas de reestruturação quando estiverem cumpridas as duas condições seguintes:

(a) o alargamento do prazo não resultou na classificação da exposição como não produtiva;

(b) a exposição não era considerada uma exposição não produtiva na data em que foram concedidas as medidas de reestruturação.

260. Quando forem aplicadas medidas de reestruturação adicionais a uma posição em risco produtiva em período probatório que tenha sido reclassificada, saindo da categoria das posições não produtivas, ou quando a exposição ficar vencida há mais de 30 dias, deve ser classificada como não produtiva.

261. "Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação" (exposições reestruturadas produtivas) deve incluir as exposições reestruturadas que não cumprem os critérios para serem consideradas não produtivas e são incluídas na categoria das exposições produtivas. As exposições produtivas reestruturadas ficam em período probatório de acordo com o ponto 256, mesmo quando se aplica o ponto 259. As exposições produtivas reestruturadas em período probatório que tiverem sido reclassificadas saindo da categoria das exposições não produtivas reestruturadas serão relatadas separadamente no quadro das exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação, na coluna "das quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas".

262. "Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação" (exposições reestruturadas não produtivas) deve incluir as exposições reestruturadas que cumprem os critérios para serem consideradas não produtivas e são incluídas na categoria das exposições não produtivas. Essas exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação devem incluir:

(a) Exposições que passaram a ser não produtivas devido à aplicação das medidas de reestruturação;

(b) Exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação;

(c) Exposições reestruturadas que foram reclassificadas saindo da categoria das exposições produtivas, incluindo exposições reclassificadas em aplicação do ponto 260.

263. Quando as medidas de reestruturação são concedidas a exposições que eram não produtivas antes da aplicação dessas medidas, os montantes dessas exposições reestruturadas devem ser identificados separadamente na coluna "das quais: reestruturação de exposições que eram não produtivas antes das medidas de reestruturação".

264. As seguintes exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação devem ser identificadas em colunas separadas:

(a) Exposições consideradas em imparidade em conformidade com o quadro contabilístico aplicável. Nos termos das IFRS, o montante dos ativos em imparidade de crédito (Fase 3), incluindo os ativos comprados ou criados que se encontrem em imparidade de crédito, devem ser relatados nesta coluna;

(b) Exposições em relação às quais se considera que ocorreu um incumprimento em conformidade com o artigo 178.º do CRR.

265. A coluna "Refinanciamento" deve incluir o montante escriturado bruto do novo contrato ("dívida de refinanciamento") concedido no quadro de uma transação de refinanciamento que possa ser considerada como uma medida de reestruturação, bem como o montante escriturado bruto decorrente do contrato anterior cujo pagamento ainda se encontre pendente.

266. As exposições reestruturadas que combinem modificações e refinanciamento devem ser afetadas à coluna "Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições" ou à coluna "Refinanciamento", de acordo com a medida que tenha tido maior impacto nos fluxos de caixa. O refinanciamento por um sindicato bancário deve ser relatado na coluna "Refinanciamento" pelo montante total da dívida de refinanciamento disponibilizado pela instituição que relata ou pelo montante da dívida refinanciada ainda não reembolsado à mesma instituição. A recombinação de várias dívidas numa dívida nova deve ser relatada como uma modificação, a não ser que ocorra também uma transação de refinanciamento com maior impacto nos fluxos de caixa. Quando a reestruturação através de uma modificação dos termos e condições de uma exposição problemática conduzir ao seu desreconhecimento e ao reconhecimento de uma nova exposição, essa nova exposição será tratada como dívida reestruturada.

267. As imparidades acumuladas, as variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e as provisões devem ser relatadas em conformidade com os pontos 11, 69 a 71, 106 e 110 da presente parte.

268. As cauções e garantias recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação devem ser relatadas para todas as exposições objeto de medidas de reestruturação, independentemente de que sejam produtivas ou não produtivas. Os montantes relatados em relação com as cauções recebidas e as garantias recebidas devem ser calculados em conformidade com os pontos 172 e 174 da presente parte. A soma dos montantes relatados tanto para as cauções como para as garantias corresponderá no máximo ao montante escriturado da exposição em causa.

19. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA (20)

269. O modelo 20 deve ser relatado quando a instituição ultrapassa o limiar descrito no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), do presente Regulamento.

19.1. **Repartição geográfica por localização das atividades (20.1-20.3)**

270. A distribuição geográfica por localização das atividades dos modelos 20.1 a 20.3 distingue entre "atividades nacionais" e "atividades internacionais". Para efeitos da presente parte, "Localização" significa a jurisdição em que foi constituída a entidade jurídica que reconheceu o ativo ou o passivo correspondente; no que respeita às sucursais, é a respetiva jurisdição de estabelecimento. Para esse efeito, as "atividades nacionais" devem incluir as atividades reconhecidas no Estado-Membro onde a instituição que relata está localizada.

19.2. **Repartição geográfica por local de residência da contraparte (20.4-20.7)**

271. Os modelos 20.4 a 20.7 contêm informações "país a país" com base no local de residência da contraparte imediata na aceção do ponto 43 da parte 1 do presente anexo. A repartição relatada deve incluir as exposições ou passivos perante residentes em cada país estrangeiro relativamente ao qual a instituição tem exposição. As exposições ou passivos sobre organizações internacionais e bancos multilaterais de desenvolvimento não devem ser afetadas ao país de estabelecimento da instituição mas sim à zona geográfica "Outros países".

272. "Derivados" deve incluir tanto os derivados negociáveis, nomeadamente coberturas económicas, como os derivados de cobertura nos termos das IFRS e dos PCGA, relatados nos modelos 10 e 11.

273. Os ativos detidos para negociação nos termos das IFRS e os ativos negociáveis nos termos dos PCGA devem ser identificados separadamente. As carteiras de contabilidade sujeitas a imparidade devem ser definidas de acordo com o ponto 93 da presente parte. Os ativos mensurados pelo *LOCOM* com ajustamentos do valor induzidos pelo risco de crédito devem ser considerados em imparidade.

274. Nos modelos 20.4 e 20.7, as "Imparidades acumuladas" e as "Alterações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito sobre exposições não produtivas" devem ser relatadas na aceção dos pontos 69 a 71 da presente parte.

275. No modelo 20,4, o "montante escriturado bruto" dos instrumentos de dívida deve ser relatado na aceção do ponto 34 da parte 1 do presente anexo. No caso dos derivados e instrumentos de capital próprio, o montante a relatar será o montante escriturado. Na coluna "dos quais: não produtivos" os instrumentos de dívida devem ser relatados na aceção dos pontos 213 a 232 da presente parte. A reestruturação de divida inclui todos os contratos de "dívida" para efeitos do modelo 19 em relação aos quais são aplicadas medidas de reestruturação na aceção dos pontos 240 a 255 da presente parte.

276. No modelo 20.5, "Provisões para compromissos e garantias concedidos" deve incluir as provisões mensuradas de acordo com a IAS 37, as perdas de crédito das garantias financeiras tratadas como contratos de seguro no âmbito da IFRS 4 e as provisões para compromissos de empréstimo e garantias financeiras sujeitos aos requisitos de imparidade da IFRS 9 e provisões para compromissos e garantias nos termos dos PCGA nacionais baseados na BAD em conformidade com o ponto 11 da presente parte.

277. No modelo 20.7, os empréstimos e adiantamentos não detidos para negociação devem ser relatados "país a país" utilizando os códigos NACE. Os códigos NACE devem ser relatados de acordo com o primeiro nível de desagregação (por "secção"). Os empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade devem referir-se às mesmas carteiras a que se refere o ponto 93 da presente parte.

20. ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS: ATIVOS EM LOCAÇÃO OPERACIONAL (21)

278. Para efeitos do cálculo do limiar previsto no artigo 9.º, alínea e), do presente regulamento, os ativos tangíveis locados pela instituição (na qualidade de locadora) a terceiros no quadro de acordos elegíveis como locações operacionais nos termos do quadro contabilístico pertinente devem ser divididos pelo total dos ativos tangíveis.

279. Nos termos das IFRS, os elementos locados pela instituição (na qualidade de locadora) a terceiros num quadro de locação operacional devem ser relatados de forma repartida em função do respetivo método de mensuração.

21. GESTÃO DE ATIVOS, CUSTÓDIA E OUTRAS FUNÇÕES DE SERVIÇOS (22)

280. Para efeitos do cálculo do limiar previsto no artigo 9.º, alínea f), do presente Regulamento, o montante das "receitas líquidas de taxas e comissões" será o valor absoluto da diferença entre as "receitas de taxas e comissões" e as "despesas com taxas e comissões". Para os mesmos efeitos, o montante dos "juros líquidos" será o valor absoluto da diferença entre as "receitas com juros" e as "despesas com juros".

21.1. **Receitas e despesas com taxas e comissões por atividade (22.1)**

281. As receitas e despesas com taxas e comissões devem ser relatadas por tipo de atividade. Nos termos das IFRS, o presente modelo deve incluir as receitas e despesas com taxas e comissões com exceção de ambos os seguintes elementos:

(a) Montantes considerados no cálculo da taxa de juro efetiva dos instrumentos financeiros [IFRS 7.20.(c)];

(b) Montantes decorrentes de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados [IFRS 7.20.(c).(i)].

282. Os custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão de instrumentos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados não devem ser incluídos; devem estar integrados no valor inicial de aquisição/emissão desses instrumentos e devem ser amortizados através dos resultados ao longo da sua vida residual pela aplicação de uma taxa de juro efetiva [ver a IFRS 9.5.1.1].

283. Nos termos das IFRS, os custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados devem ser incluídos em "Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido", "Ganhos ou perdas com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido" ou em "Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido", em função da carteira contabilística em que são classificados. Não devem integrar o valor da aquisição inicial ou de emissão desses instrumentos e são imediatamente reconhecidos em resultados.

284. As instituições devem relatar as receitas e despesas com taxas e comissões de acordo com os seguintes critérios:

(a) "Valores mobiliários. Emissões" deve incluir as taxas e comissões recebidas pela participação na criação ou emissão de valores mobiliários não criados nem emitidos pela instituição;

(b) "Valores mobiliários. Ordens de transferência" deve incluir as taxas e comissões geradas pela receção, transmissão e execução em nome de clientes de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

(c) "Valores mobiliários. Outros" deve incluir as taxas e comissões geradas por outros serviços prestados pela instituição em relação a valores mobiliários não criados nem emitidos pela instituição;

(d) "Compensação e liquidação" deve incluir as receitas (despesas) de taxas e comissões cobradas pela instituição (ou cobradas à instituição) quando participa em operações com contrapartes, de compensação e liquidação;

(e) "Gestão de ativos", "Custódia", "Serviços administrativos centrais para organismos de investimento coletivo", "Operações fiduciárias" e "Serviços de Pagamento" deve incluir as receitas (despesas) de taxas e comissões cobradas pela instituição (ou cobradas à instituição) quando presta esses serviços;

(f) "Financiamento estruturado" deve incluir as taxas e comissões recebidas pela participação na criação ou emissão de instrumentos financeiros não criados nem emitidos pela instituição;

(g) As taxas com "Serviços relacionados com atividades de empréstimo" devem incluir, do lado das receitas, as taxas e comissões cobradas pela instituição pela prestação de serviços a empréstimos e, do lado das despesas, as taxas e comissões cobradas à instituição por prestadores de serviços a empréstimos;

(h) "Compromissos de empréstimo concedidos" e "Garantias financeiras concedidas" devem incluir o montante, reconhecido como receita durante o período, da amortização das taxas e comissões relacionadas com essas atividades inicialmente reconhecidas como "outros passivos";

(i) "Compromissos de empréstimo recebidos" e "Garantias financeiras recebidas" devem incluir as taxas e comissões reconhecidas como despesas pela instituição durante o período em consequência das taxas cobradas à contraparte que assumiu o compromisso de empréstimo ou concedeu a garantia financeira inicialmente reconhecida como "outros ativos";

(j) "Outros" deve incluir as restantes receitas (despesas) com taxas e comissões cobradas pela (cobradas à) instituição, nomeadamente derivadas de "outros compromissos", de serviços cambiais (como a troca de notas ou moedas estrangeiras) ou da prestação (benefício) de consultoria ou outros serviços que envolvam o pagamento de taxas.

21.2. **Ativos relacionados com os serviços prestados (22.2)**

285. As atividades relacionadas com a gestão de ativos, funções de custódia e outros serviços prestados pela instituição devem ser relatadas usando as seguintes definições:

(a) "Gestão de ativos" refere-se a ativos diretamente pertencentes aos clientes aos quais a instituição presta serviços de gestão. A "Gestão de ativos" deve ser relatada por tipo de cliente: organismos de investimento coletivo, fundos de pensões, carteiras de clientes geridas numa base discricionária e outros veículos de investimento;

(b) "Ativos sob custódia" refere-se aos serviços de guarda e administração de instrumentos financeiros por conta dos clientes prestados pela instituição e aos serviços relacionados com a custódia, tais como a gestão de caixa e de cauções. Os "Ativos sob custódia" devem ser relatados por tipo de clientes dos quais a instituição detém ativos, distinguindo os organismos de investimento coletivo dos restantes clientes. O elemento "dos quais: confiados a outras entidades" refere-se ao montante dos ativos incluídos em ativos sob custódia relativamente aos quais a instituição conferiu a custódia efetiva a outras entidades;

(c) "Serviços administrativos centrais para investimento coletivo" refere-se aos serviços administrativos prestados pela instituição a organismos de investimento coletivo. Deve incluir, entre outros, os serviços de agente de transferência, de compilação de documentos de contabilidade; de preparação de prospetos, relatórios financeiros e todos os outros documentos destinados aos investidores; de correspondência ligados à distribuição dos relatórios financeiros e de toda a outra documentação aos investidores; de emissão e reembolso e de conservação de registos dos investidores; bem como de cálculo do valor líquido dos ativos;

(d) "Transações fiduciárias" refere-se às atividades em que a instituição atua em seu próprio nome mas por conta e risco dos seus clientes. É frequente, no âmbito das transações fiduciárias, que a instituição preste serviços como serviços de gestão de ativos sob custódia de uma entidade estruturada ou serviços de gestão de carteiras numa base discricionária. Todas as transações fiduciárias devem ser relatadas exclusivamente neste elemento, sem considerar se a instituição oferece outros serviços a título suplementar;

(e) "Serviços de pagamento" refere-se à cobrança, em nome de clientes, dos pagamentos gerados por instrumentos de dívida que não estão reconhecidos no balanço da instituição nem foram criados pela mesma;

(f) "Recursos de clientes distribuídos mas não geridos" refere-se a produtos emitidos por entidades exteriores ao grupo, no contexto prudencial, que a instituição distribui aos seus clientes atuais. Este elemento deve ser relatado por tipo de produto;

(g) "Montante dos ativos relacionados com os serviços prestados" deve incluir o montante dos ativos relativamente aos quais a instituição atua, utilizando o justo valor. Quando o justo valor não estiver disponível, poderão ser utilizadas outras bases de mensuração, incluindo o valor nominal. Nos casos em que a instituição presta serviços a entidades tais como organismos de investimento coletivo ou fundos de pensões, os ativos em causa podem ser apresentados pelo valor com que essas entidades os relatam no seu próprio balanço. Os montantes relatados devem incluir os juros vencidos, se for caso disso.

22. INTERESSES EM ENTIDADES ESTRUTURADAS NÃO CONSOLIDADAS (30)

286. Para efeitos dos anexos III e IV, bem como do presente anexo, por "apoios à liquidez mobilizados" entende-se a soma do montante escriturado dos empréstimos e adiantamentos concedidos a entidades estruturadas não consolidadas e do montante escriturado dos títulos de dívida detidos emitidos por entidades estruturadas não consolidadas.

287. "Perdas incorridas pela instituição que relata no período corrente" deve incluir as perdas por imparidade e quaisquer outras perdas ocorridas durante o período de referência por uma instituição que relata relacionadas com os seus interesses em entidades estruturadas não consolidadas.

23. PARTES RELACIONADAS (31)

288. As instituições devem relatar os montantes e/ou transações que afetam o seu balanço e as exposições extrapatrimoniais cuja contraparte seja uma parte relacionada em conformidade com a IAS 24.

289. As transações e os saldos pendentes intragrupo do grupo, no contexto prudencial, devem ser eliminados. Em "Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo", as instituições devem incluir os saldos e transações com subsidiárias que não tenham sido eliminados porque as subsidiárias não são integralmente consolidadas no perímetro da consolidação prudencial ou porque, de acordo com o artigo 19.º do CRR, as subsidiárias estão excluídas do perímetro da consolidação prudencial por irrelevância ou porque, para as instituições que integram um grupo mais amplo, são em última análise subsidiárias da empresa-mãe e não da instituição. Em "Associadas e empreendimentos conjuntos", as instituições devem incluir as parcelas dos saldos e transações com empreendimentos conjuntos e associadas do grupo ao qual a entidade pertence que não tenham sido eliminadas aquando da aplicação da consolidação proporcional.

23.1. **Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de (31.1)**

290. No que respeita aos "Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos", os montantes a relatar serão a soma do "valor nominal" dos compromissos de empréstimo e outros compromissos recebidos com o "montante máximo da garantia que pode ser considerado" das garantias financeiras recebidas na aceção do ponto 119 da presente parte.

291. As "Imparidades acumuladas e alterações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas" devem ser relatadas como definido nos pontos 69 a 71 da presente parte apenas para as exposições não produtivas. "Provisões para exposições extrapatrimoniais não produtivas" deve incluir as provisões definidas nos pontos 11, 106 e 111 da presente parte para as exposições que não sejam produtivas em conformidade com os pontos 213 a 239 da presente parte.

23.2. **Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por transações com (31.2)**

292. "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros" deve incluir todos os ganhos e perdas decorrentes do desreconhecimento de ativos não financeiros gerado por transações com partes relacionadas. Este elemento deve incluir os ganhos e perdas decorrentes do desreconhecimento de ativos não financeiros, gerados por transações com partes relacionadas e integrados em qualquer um dos seguintes elementos da "Demonstração de Resultados":

(a) "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas", quando relatados no âmbito dos PCGA baseados na BAD;

(b) "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros";

(c) "Lucros ou prejuízos com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas";

(d) "Lucros ou prejuízos depois de impostos de unidades operacionais descontinuadas".

293. As "Imparidades ou reversão de imparidades (–) de exposições não produtivas" devem incluir as perdas por imparidade na aceção dos pontos 51 a 53 da presente parte para as exposições que não sejam produtivas na aceção dos pontos 213 a 239 da presente parte. As "Provisões ou reversão de provisões (–) para exposições não produtivas" devem incluir as provisões na aceção do ponto 50 da presente parte para as exposições extrapatrimoniais que não sejam produtivas na aceção dos pontos 213 a 239 da presente parte.

24. ESTRUTURA DO GRUPO (40)

294. As instituições devem fornecer informações pormenorizadas à data de relato sobre as subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas integral ou proporcionalmente consolidadas dentro do perímetro contabilístico de consolidação, bem como das entidades relatadas como "Investimento em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas" em conformidade com o ponto 4 da presente parte, incluindo também as entidades cujos investimentos são detidos para venda de acordo com a IFRS 5. Devem ser relatadas todas as entidades, independentemente da atividade que desempenham.

295. Os instrumentos de capital próprio que não preencham os critérios de classificação como investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas e as ações próprias da instituição que relata que são propriedade da mesma ("Ações próprias"), devem ser excluídos do âmbito deste modelo.

24.1. **Estrutura do grupo: "Entidade a entidade" (40.1)**

296. As seguintes informações devem ser relatadas "entidade a entidade" e, para efeitos dos anexos III e IV, bem como do presente anexo, são aplicáveis as seguintes definições:

(a) O "Código LEI" deve incluir o código LEI da investida; Sempre que exista um código LEI para a investida, deve ser relatado;

(b) O "Código da entidade" deve incluir o código de identificação da investida; Este código da entidade identifica uma linha e será único para cada linha do modelo 40.1.

(c) O "Nome da entidade" deve incluir o nome da investida;

(d) Por "Data do registo" entende-se a data em que a investida passou a integrar o "perímetro do grupo";

(e) Por "Capital social da investida" entende-se o montante total do capital emitido pela investida à data de referência;

(f) Em "Capital próprio da investida", "Ativos totais da investida" e "Lucro (ou prejuízo) da investida" devem incluir-se os montantes desses elementos constantes das últimas demonstrações financeiras da investida;

(g) Por "Residência da investida" entende-se o país de residência da investida;

(h) Por "Setor da investida" entende-se o setor da contraparte na aceção do ponto 42 da parte 1 do presente anexo;

(i) O "código NACE" deve ser apresentado com base na atividade principal da investida. Para as empresas não financeiras, o código NACE deve ser relatado de acordo com o primeiro nível de desagregação (por "secção"); para as empresas financeiras, esse código deve ser relatado ao segundo nível de desagregação (por "divisão");

(j) "Interesse acumulado no capital social (%)" será a percentagem dos instrumentos de propriedade detidos pela instituição à data de referência;

(k) Por "direitos de voto (%)" entende-se as percentagens de direitos de voto associadas aos instrumentos de propriedade detidos pela instituição à data de referência;

(l) A "Estrutura do grupo" [relacionamento]» deve indicar a relação entre a empresa-mãe de topo e a investida (empresa-mãe ou entidade com controlo conjunto da instituição que relata, subsidiária, empreendimento conjunto ou associada);

(m) O "Tratamento contabilístico [Grupo Contabilístico]" deve indicar a relação entre o tratamento contabilístico e o perímetro contabilístico da consolidação (consolidação integral, consolidação proporcional, método da equivalência patrimonial ou outro);

(n) O "Tratamento contabilístico [Grupo CRR]" deve indicar a relação entre o tratamento contabilístico e o perímetro contabilístico de consolidação do CRR (consolidação integral, consolidação proporcional, método da equivalência patrimonial ou outro);

(o) "Montante escriturado" significa os montantes relatados no balanço da instituição relativamente a investidas que não são nem total nem proporcionalmente consolidadas;

(p) "Custo de aquisição" significa o montante pago pelos investidores;

(q) "*Goodwill* ligado à investida" significa o montante de *goodwill* relatado no balanço consolidado da instituição que relata relativamente à investida, nos elementos "*goodwill*" ou "investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas";

(r) "Justo valor dos investimentos para os quais são publicadas cotações de preços" significa o preço à data de referência; só deve ser indicado se os instrumentos forem cotados.

24.2. **Estrutura do grupo: "instrumento a instrumento" (40.2)**

297. As seguintes informações devem ser relatadas "instrumento a instrumento":

(a) O "Código do título" deve incluir o código ISIN do título. No caso dos títulos sem código ISIN atribuído, deve incluir outro código que identifica o título de forma única; "Código do título" e "Código da companhia *holding*", em conjunto, identificam uma linha e serão únicos para cada linha do modelo 40.2;

(b) O "Código da companhia *holding*" será o código de identificação da entidade pertencente ao grupo que detém o investimento; O "Código LEI da companhia *holding*" deve incluir o código LEI da companhia que detém o título. Sempre que exista um código LEI para a companhia *holding*, deve ser relatado;

(c) "Código da entidade", "Interesse acumulado no capital social (%)", "Montante escriturado" e "Custo de aquisição" são definidos acima. Os montantes devem corresponder aos títulos detidos pela companhia *holding* conexa.

25. JUSTO VALOR (41)

25.1. **Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo valor amortizado (41)**

298. A informação respeitante ao justo valor dos instrumentos financeiros mensurados pelo custo amortizado, utilizando a hierarquia prevista na IFRS13.72, 76, 81 e 86, deve ser relatada no presente modelo. Quando os PCGA nacionais baseados na BAD também exigem a afetação dos ativos mensurados pelo justo valor entre os diferentes níveis de justo valor, as instituições abrangidas pelos PCGA nacionais também devem apresentar este modelo.

25.2. **Utilização da opção do justo valor (41.2)**

299. A informação respeitante à utilização da opção do justo valor para os ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados deve ser relatada no presente modelo.

300. No que se refere aos passivos, os "Contratos híbridos" devem incluir o montante escriturado dos instrumentos financeiros híbridos classificados, no seu todo, nestas carteiras de contabilidade, ou seja, devem incluir integralmente os instrumentos híbridos não separados.

301. "Gerido para efeitos de risco de crédito" deve incluir o montante escriturado dos instrumentos que são contabilizados pelo justo valor através dos resultados no momento em que são cobertos contra o risco de crédito através de derivados de crédito mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a IFRS 9.6.7.

26. ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS: MONTANTE ESCRITURADO POR MÉTODO DE MENSURAÇÃO (42)

302. Os "Ativos fixos tangíveis", as "Propriedades de investimento" e os "Outros ativos intangíveis" devem ser relatados em função dos critérios utilizados na respetiva mensuração.

303. "Outros ativos intangíveis" deve incluir todos os outros ativos intangíveis, com exceção do *goodwill*.

27. PROVISÕES (43)

304. Este modelo deve incluir a conciliação entre o montante escriturado do elemento "Provisões" no início e no final do período, segundo a natureza dos movimentos, com exceção das provisões mensuradas no âmbito da IFRS 9, que devem ser relatadas no modelo 12.

305. "Outros compromissos e garantias concedidas mensurados nos termos da IAS 37 e garantias concedidas mensuradas nos termos da IFRS 4" devem incluir as provisões mensuradas nos termos da IAS 37 e as perdas de crédito com garantias financeiras tratadas como contratos de seguro nos termos da IFRS 4.

28. PLANOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS (44)

306. Estes modelos devem incluir informações acumuladas sobre todos os planos de benefício definido da instituição. Se existir mais de um plano de benefício definido, deve ser relatado o montante agregado de todos os planos.

28.1. **Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido (44.1)**

307. O modelo relativo aos componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido deve mostrar a conciliação do valor acumulado atual de todos os passivos (ativos) ligados a planos de benefício definido, bem como os direitos de reembolso [IAS 19.140 (a), (b)].

308. "Ativos de planos de benefício definido, valor líquido" deve incluir, em caso de excedente, os montantes excedentes que devem ser reconhecidos no balanço por não serem afetados pelos limites estabelecidos na IAS 19.63. O montante correspondente a este elemento e o montante reconhecido em "Justo valor de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo" devem ser incluídos no elemento "Outros ativos" do balanço.

28.2. **Movimentos das obrigações de benefício definido (44.2)**

309. O modelo relativo aos movimentos das obrigações de benefício definido deve mostrar a conciliação dos saldos inicial e final do valor acumulado atual de todas as obrigações de benefício definido da instituição. Os efeitos dos diferentes elementos referidos na IAS 19.141 durante o período devem ser relatados separadamente.

310. O montante do "Saldo final [valor atual]" inscrito no modelo relativo aos movimentos das obrigações de benefício definido deve ser igual ao "Valor atual das obrigações de benefício definido".

28.3. **Elementos para memória [relacionados com despesas de pessoal] (44.3)**

311. No que se refere ao relato dos elementos para memória relacionados com despesas de pessoal, devem ser utilizadas as seguintes definições:

(a) "Pensões e despesas semelhantes" deve incluir o montante reconhecido no período como despesas de pessoal relativamente a quaisquer obrigações de benefícios pós-emprego (incluindo tanto os planos de contribuição definida como os planos de benefício definido) e as contribuições para fundos de segurança social.

(b) "Pagamentos com base em ações" deve incluir o montante reconhecido no período como despesas de pessoal relativas a pagamentos baseados em ações.

29. REPARTIÇÃO DE DETERMINADOS ELEMENTOS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (45)

29.1. **Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira de contabilidade (45.1)**

312. "Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados" deve incluir apenas os ganhos e perdas devidos à variação do risco de crédito próprio de emitentes de passivos contabilizados pelo justo valor através dos resultados nos casos em que a instituição que relata decidiu reconhecer esses passivos nos resultados, uma vez que o reconhecimento em outro rendimento integral poderia criar ou ampliar uma divergência contabilística.

29.2. **Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros (45.2)**

313. Os "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros" deverão ser repartidos por tipo de ativo; cada linha deve incluir os ganhos ou perdas relacionados com o ativo que tenha sido desreconhecido. "Outros ativos" deve incluir outros ativos tangíveis, ativos intangíveis e investimentos não relatados noutro ponto.

29.3. **Outras receitas e despesas operacionais (45.3)**

314. As outras receitas e despesas operacionais devem ser repartidas pelos seguintes elementos: ajustamentos do justo valor dos ativos tangíveis mensurados pelo modelo de justo valor; rendas recebidas e despesas operacionais diretas de propriedades de investimento; receitas e despesas de locações operacionais exceto propriedades de investimento e restantes receitas e despesas operacionais.

315. As "Locações operacionais exceto propriedades de investimento" devem incluir, na coluna "receitas", os retornos obtidos, e, na coluna "despesas", os custos suportados pela instituição na sua qualidade de locador e no âmbito das suas atividades de locação operacional, à exceção daquelas que envolvem ativos classificados como propriedades de investimento. Os custos para a instituição na qualidade de locatária devem ser incluídos no elemento "Outras despesas administrativas".

316. Os ganhos ou perdas com o desreconhecimento e as remensurações de detenções de ouro, outros metais preciosos e de outras mercadorias mensuradas pelo justo valor menos o custo de venda devem ser relatados entre os elementos incluídos em "Outras receitas operacionais. Outros" ou em "Outras despesas operacionais. Outros".

30. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO (46)

317. A demonstração das variações no capital próprio serve para divulgar a conciliação entre o montante escriturado no início do período (saldo inicial) e no final do período (saldo final) para cada componente do capital próprio.

318. "Transferências entre componentes do capital próprio" deve incluir todos os montantes transferidos dentro do capital próprio, incluindo tanto os ganhos como as perdas devidos ao risco de crédito próprio em passivos contabilizados pelo justo valor através dos resultados e as alterações acumuladas do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral que são transferidos para outras componentes do capital próprio aquando do desreconhecimento.

PARTE 3

CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS CLASSE DE RISCO E OS SETORES DAS CONTRAPARTES

1. Os quadros 2 e 3 estabelecem a correspondência entre as classes de risco utilizadas para calcular os requisitos de fundos próprios de acordo com o CRR e as classes de setores das contrapartes utilizadas nos quadros FINREP.

Quadro 2

Método-Padrão

Classes de risco MP (artigo 112.º do CRR)	Setores das contrapartes FINREP	Observações
(a) Administrações centrais ou bancos centrais	(1) Bancos centrais (2) Administrações públicas	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata

Classes de risco MP (artigo 112.º do CRR)	Setores das contrapartes FINREP	Observações
(b) Governos regionais ou autoridades locais	(2) Administrações públicas	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(c) Entidades do setor público	(2) Administrações públicas (3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(d) Bancos multilaterais de desenvolvimento	(3) Instituições de crédito	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(e) Organizações internacionais	(2) Administrações públicas	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(f) Instituições (ou seja, instituições de crédito e empresas de investimento)	(3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(g) Empresas	(4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(h) Retalho	(4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(i) Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis	(2) Administrações públicas (3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata.
(j) Em incumprimento	(1) Bancos centrais (2) Administrações públicas (3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata.
(a) Elementos associados a riscos particularmente elevados	(1) Bancos centrais (2) Administrações públicas (3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata.

Classes de risco MP (artigo 112.º do CRR)	Setores das contrapartes FINREP	Observações
(k) Obrigações cobertas	(3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata.
(l) Posições de titularização	(2) Administrações públicas (3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com o risco subjacente da titularização. No âmbito do FINREP, quando as posições titularizadas continuam a ser reconhecidas no balanço os setores das contrapartes devem ser os setores das contrapartes imediatas dessas posições.
(m) Instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo	(3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata.
(n) Organismos de investimento coletivo	Instrumentos de capital próprio	Os investimentos em OIC devem ser classificados como instrumentos de capital próprio no âmbito do FINREP, independentemente de o CRR permitir ou não a abordagem baseada na transparência.
(o) Capital próprio	Instrumentos de capital próprio	No âmbito do FINREP, os instrumentos de capital próprio são repartidos por diferentes categorias de ativos financeiros
(p) Outros elementos	Elementos vários do balanço	No âmbito do FINREP, os "outros elementos" podem ser incluídos em diferentes categorias de ativos.

Quadro 3

Método das Notações Internas

Classes de risco MNI (artigo 147.º do CRR)	Setores das contrapartes FINREP	Observações
(a) Administrações centrais e bancos centrais	(1) Bancos centrais (2) Administrações públicas (3) Instituições de crédito	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(b) Instituições (ou seja, instituições de crédito e empresas de investimento, bem como determinadas administrações centrais e bancos multilaterais)	(2) Administrações públicas (3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(c) Empresas	(4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata

Classes de risco MNI (artigo 147.º do CRR)	Setores das contrapartes FINREP	Observações
(d) Retalho	(4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com a natureza da contraparte imediata
(e) Capital próprio	Instrumentos de capital próprio	No âmbito do FINREP, os instrumentos de capital próprio são repartidos por diferentes categorias de ativos financeiros
(f) Posições de titularização	(2) Administrações públicas (3) Instituições de crédito (4) Outras empresas financeiras (5) Empresas não financeiras (6) Famílias	Estas exposições devem ser afetadas aos setores das contrapartes do FINREP de acordo com o risco subjacente das posições de titularização. No âmbito do FINREP, quando as posições titularizadas continuam a ser reconhecidas no balanço os setores das contrapartes devem ser os setores das contrapartes imediatas dessas posições
(g) Outras obrigações não relacionadas com crédito	Elementos vários do balanço	No âmbito do FINREP, os "outros elementos" podem ser incluídos em diferentes categorias de ativos.»

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)

Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT